



Associação Rondoniense de Municípios – AROM MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Vice-Presidente:** LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**Secretário Geral:** JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA**1º Secretário:** FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**Tesoureiro:** EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**1º Tesoureiro:** CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** VALTAIR FRITZ DOS REIS**Titular:** SÉRGIO PEDRO DA SILVA**Suplente:** SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**Suplente:** EDER DA SILVA**Suplente:** EZEQUIEL SALDANHA

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO PORTARIA Nº 53/2026/SEMSAU

PORTARIA Nº 53/2026/SEMSAU

20 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, Marcel Leme Cristaldo, no uso

de suas atribuições legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 31/2026 e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL VIEIRA PAVANI, ocupante do Cargo de Chefe de manutenção do hospital municipal, **FISCAL DA CONTRATAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 1362, cujo objeto é a **INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA CAIXA D'ÁGUA**, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação e na documentação pertinente.

PROCESSO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
1362/2026	INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA CAIXA D'ÁGUA	W LEAL DE AZEVEDO LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de outubro de 2026

MARCEL LEME CRISTALDO

Secretário Municipal De Saúde

Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:

Paola Kimberle Inacio Caciano

Código Identificador:B081CC66

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal Edital Nº003/SEMEC/2025, qualificados para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **22/10/2026 a 23/11/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

Cópias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

Idade mínima de 18 anos completo;

Cédula de Identidade;

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira de Trabalho (CTPS);

Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);

Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);

Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;

Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);

Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;

Comprovante de Residência;

Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;

Declaração de Bens;
Foto 3x4 recente;
Declaração de Parentesco;
Declaração, Relação e documentação de Dependentes;
Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
Certidão do Cartório de Protesto do Município em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos
Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao - negativa);
Inspeção Médica Admissional;
Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;
Declaração redigida pelo próprio candidato declarando a raça/cor;
Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura – Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas – Avenida Afonso Pena 3370, centro em Alto Alegre dos Parecis – RO.

ANEXO I

Item	Cod.	Cargo	Requisitos
1	P01	Pedagogo – 30 horas	Certificado de conclusão em Curso Superior em Pedagogia.
2	P02	Pedagogo – 40 horas	Certificado de conclusão em Curso Superior em Pedagogia.

ANEXO II

P01 – PEDAGOGO – 30 HORAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º PdD	ADRIANA AUXILIADORA MARQUES DE SOUZA [PdD]

P02 – PEDAGOGO – 40 HORAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	19º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
2	20º	LEANDRO FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:7B165749

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/CPL/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por meio do **Agente de Contratação nomeado pelo decreto 458/GP/2026**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, destinada ao **Registro de Preços**, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, referente à formação de Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, manejo de pombos/morcegos, vedação e reforma de beirais** em atendimento as secretarias municipais de Alto Alegre dos Parecis – RO. Processo Administrativo ID: 131.763 - 0001562.01.08-2026 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração. Data para abertura do pregão e início da sessão de disputa: dia **18/11/2026**, a partir das **09:00 h (horário de Brasília – DF)**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Valor global: **R\$ 342.910,29** (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e dez reais e vinte e nove centavos). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal da Transparência (www.altoalegre.ro.gov.br), e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/fax (69) 3643-1255.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 21 de outubro de 2026.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO

Agente de Contratação

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:DD23E507

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, a despesa por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 222/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO TOYOTA ÉTIOS PLACA OHU-6145**.

Valor global de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais), em favor da Empresa 51.718.832 LUCAS AGUETONI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.718.832/0001-89, localizada na 10 R SANTA MARCELINA NÚMERO 3528.

Alto Paraíso/RO, 21 de outubro de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Hugo Rodrigues Castor
Código Identificador:120B7F46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/PJM/2021

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/PJM/2021

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA E. A. DE

OLIVEIRA SEGURANÇA TÁTICA - CNPJ:
28.169.697/0001-48.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Administração e Finanças, Eliani Zomerfeld Verão**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº *****/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.904.372-**, e de outro lado a Empresa **E. A. de Oliveira Segurança Tática**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.169.697/0001-48, estabelecida no Município de Alto Paraíso/RO, Rua Curió, S/N, Bairro Esperança, CEP 76.862-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Emerson Aparecido de Oliveira**, representante da empresa, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7***54 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº ***.851.***-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/PJM/2021, celebrado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 1-1126/2021.

II – DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda – O prazo do presente contrato será renovado pelo período de 12 (doze) meses, compreendido no período de **19/10/2026 a 18/10/2027**, sem interrupção.

III – DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 18 de outubro de 2026

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)

ELIANI ZOMERFELD VERÃO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

(Assinatura Eletrônica)

E. A. De Oliveira Segurança Tática -

CNPJ nº 28.169.697/0001-48

Empresa Contratada

EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA (s): (Assinado eletronicamente)

Publicado por:

Kéthelen Teodoro de Souza

Código Identificador:46EE0193

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO

DECRETO Nº 260/2026

DESIGNA MÉDICO VETERINÁRIO INTEGRANTE DO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO PARA ATUAÇÃO NAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO CIMCERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município integra o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, mediante Contrato de Programa nº 075/2026;

CONSIDERANDO as competências institucionais relacionadas à execução do Serviço de Inspeção Municipal no âmbito do Município consorciado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução das atividades de inspeção permanente nos estabelecimentos de abate registrados junto ao SIM/CIMCERO;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2026, celebrado entre o Município **ALVORADA DO OESTE**, e o CIMCERO;

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável ao vínculo funcional do servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o médico-veterinário **ESDRAS CARVALHO BRAGANÇA**, inscrito no **CRMV-RO sob nº 2251-RO**, ocupante do cargo/emprego de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ANIMAL**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, para atuar nas atividades de inspeção permanente no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO – SIM/CIMCERO.

Art. 2º. O profissional designado atuará no estabelecimento **FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA**, Registro SIM/CIMCERO nº 001, localizado no Município de **ALVORADA D'OESTE**, /RO, durante os dias, horários e turnos de abate necessários à execução das atividades oficiais de inspeção permanente.

Art. 3º. Compete ao profissional designado executar, no âmbito das atividades previstas nesta Portaria ou ato administrativo equivalente e no respectivo Termo de Cooperação Técnica, as atividades oficiais inerentes à inspeção permanente, incluindo:

I – inspeção ante mortem e post mortem, quando aplicável;

II – execução dos procedimentos oficiais de inspeção relacionados às atividades realizadas no estabelecimento;

III – cumprimento das normas, procedimentos e instruções técnicas estabelecidos pelo SIM/CIMCERO;

IV – registro das atividades e ocorrências relacionadas à execução da inspeção;

V – demais atividades técnicas inerentes à inspeção permanente previstas na legislação e nas normas aplicáveis.

Art. 4º. Para as atividades de que trata esta Portaria ou outro ato administrativo equivalente, fica destinada carga horária de 40 horas semanais, compatível com os dias, horários e turnos de abate realizados no estabelecimento.

Art. 5º. A atuação do profissional no âmbito do SIM/CIMCERO não altera seu vínculo funcional com o Município de **ALVORADA D'OESTE**, permanecendo sujeito ao regime jurídico, às obrigações funcionais e à remuneração decorrentes de seu vínculo com o Município.

Art. 6º. O profissional deverá observar as orientações técnicas, normas, procedimentos e instruções estabelecidos pelo SIM/CIMCERO no exercício das atividades objeto desta designação.

Art. 7º. A presente designação vigorará de 16/10/2026 até 31/12/2028, podendo ser alterada, renovada ou revogada mediante ato administrativo da autoridade competente, observadas as disposições do respectivo Termo de Cooperação Técnica e da legislação funcional aplicável.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

Art. 8º. O afastamento, substituição ou impossibilidade de atuação do profissional designado deverá ser comunicado ao CIMCERO, observando-se as providências necessárias à continuidade das atividades de inspeção permanente.

Art. 9º. Esta Portaria ou ato administrativo equivalente entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

Alvorada d'Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:9A737285

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO: 108/PGM/2026

PROCESSO: 1291.02.03-2023 - SEMATUR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO - SEMATUR

CONTRATADO: MFF SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado, por mais 60 (Sessenta) dias, iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e término em 28 de dezembro de 2026.

DATA: 20/10/2026

ASSINAM:

JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - *Contratante*

ANDERSON CARNEIRO NATAL - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - *Interveniente*

MFF SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - Representada por **FAUSTO DE OLIVIERA MOURA JUNIOR** - *Contratada*

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:8A399AF3

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/ 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alvorada D'Oeste/RO, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo sistema de **Registro de Preços**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alvorada D'Oeste/RO, compreendendo 109 (cento e nove) itens**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis no Sistema LicitaNet e nos demais meios oficiais de divulgação do certame.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De 22/10/2026 até a data e o horário previstos no Edital.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

03 de novembro de 2026, às 08:10 (horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

LOCAL: Sistema LicitaNet – <https://www.licitanet.com.br/>

O certame será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, os regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os interessados deverão observar integralmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório para participação no certame.

Alvorada D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026

RAFAEL MENDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 001/SAAE/2026

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:7A31AA07

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 1786.02.06-2026/SEMUSA/CARONA** – conforme **PROPOSTA DE Nº 36000772012202600**, referente à **adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2025**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 30/2025 – Processo Administrativo nº 570/2025 – MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO**, visando **AQUISIÇÃO DE PENSOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste**. Constatadas a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO e HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.036.918/0001-17**, com sede na **AVENIDA CARLOS GOMES, nº 1901 – Bairro: SÃO CRISTÓVÃO – CEP. 76.804-037 – PORTO VELHO-RO**, pelo valor de **R\$ 165.026,36 (cento e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.

RESOLVE:

1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 025/2026**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.

A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU**, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2026.

VERA LUCIA QUADROS

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 007/GAB/2025

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:74821463

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
RESOLUÇÃO Nº 595/26 2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA ÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO RELATIVO AO BIÊNIO 2027/2028 REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES – RO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Plenário e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica expressamente ANULADA, por vício irremediável de inconstitucionalidade material, a eleição interna da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariquemes para o biênio 2027/2028, realizada de forma antecipada na sessão extraordinária (ID: 732.6A0), em 01/01/2025. Parágrafo único. A anulação de que trata o “caput” atende à necessidade de adequação compulsória desta Casa de Leis às teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN) que versam sobre a matéria, as quais vedam a antecipação irrazoável de pleitos das Mesas Diretoras do Poder Legislativo, em respeito aos Princípios Republicano, Democrático e da Contemporaneidade Eleitoral.

Art. 2º Todos os atos decorrentes ou vinculados à referida eleição antecipada restam desprovidos de efeitos jurídicos vigentes ou futuros.

Art. 3º A nova eleição para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariquemes para o biênio 2027/2028, será realizada respeitando-se a janela temporal constitucional, devendo as normas Municipais que versam sobre a matéria serem atualizadas oportunamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Camara Municipal de Ariquemes – RO

FILIPPE RASSEN ROZIQUE
Ver./Presidente

LUCAS FOLLADOR
Ver./Vice-Presidente

RAFAELA AMELIA OLIVEIRA LIMA
Vereadora

JEFFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Vereador

Publicado por:
Noeli Schultz
Código Identificador:1E287FA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 930, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO 284/2026.

PORTARIA Nº 930, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL REFERENTE AO CONTRATO 284/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23053/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 284/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP.

Gestor do Contrato
Edivaldo Braz da Silva

Suplente do Gestor de contrato:
Silmara Machado dos Santos

Fiscal do Contrato:
Juliane Silveira da Silva de Araujo Moreira

Suplente do Fiscal do Contrato:
Sirlene de Brito Sena

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 20 de outubro de 2026, 138ª da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20/10/2026 às 10:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID **4367312** e o código verificador **90097787**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:67935C6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 931, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 26132/2026

PORTARIA Nº 931, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO PROCESSO N. 26132/2026

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-26132/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 26132/2026, referente à Nota de Empenho nº 11678, contratada pelo Município de Ariquemes,

por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, junto à empresa IMSEG SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Gestor:

Daniela Jecker Gaspar

Fiscal:

Joel Dominiciano Andrade

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 20 de outubro de 2026, 138º da República.

RODRIGO PEREZ PEDROTI

Secretária Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREZ PEDROTI, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**, em 20/10/2026 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4368472** e o código verificador **B2D98D73**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:A2A21E4F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 932, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 26126/2026**

PORTARIA Nº 932, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO PROCESSO N. 26126/2026*

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-26126/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 26126/2026, referente à Nota de Empenho nº 11679, contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, junto à empresa INOVAPRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Gestor:

Ana Paula Morais Farias

Fiscal:

Joel Dominiciano Andrade

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 20 de outubro de 2026, 138º da República.

RODRIGO PEREZ PEDROTI

Secretária Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREZ PEDROTI, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**, em 20/10/2026 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4368512** e o código verificador **34FFBA77**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:B48AE494

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV -
GERÊNCIA DE REDAÇÃO E CONTR. DE ATOS LEG.
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ARIQUEMES. REFERENTE AO PROCESSO: 1-3578/2026
OBJETO: ERRATA AO DECRETO Nº 24.204, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2026. QUE DISPÕE S**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEMGOV - GERÊNCIA DE REDAÇÃO E CONTR. DE ATOS LEG.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Referente ao processo: 1-3578/2026

Objeto: **ERRATA AO DECRETO Nº 24.204, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026. QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREIA LEONOR DOS SANTOS CARNEIRO**

ERRATA**Onde se lê:**

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2026 à 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Leia-se:

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2026 à 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Ariquemes/RO, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 13:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4367168** e o código verificador **C0F2B47D**.

Publicado por:

Bruno de Luca Soares Vieira

Código Identificador:39B85A9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23053/2026**

PARTES:

**1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP - CNPJ: 13.761.170/0001-30**

OBJETO: Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços técnicos relacionados ao planejamento, organização e execução de processos seletivos, para a realização do Processo de Seleção Pública de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ariquemes/RO, destinado à composição do Banco de Gestores Escolares.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 83.300,00 (Oitenta e três mil e trezentos reais).

Ariquemes/RO, 20 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20/10/2026 às 10:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Edivaldo Braz da Silva
Código Identificador:3A6085ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24234/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

REVOGA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 24001/2026 QUE VERSA SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 199.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 9667/2026 e justificativa por meio do Despacho 605 de 16/10/2026 (ID 4361626).

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado parcialmente o Decreto 24001 de 31/07/2026 (ID 4186190), o qual versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC.

Parágrafo Único - O montante e descrição do valor revogado parcialmente fica demonstrado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º ano de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Lei	Decreto	Revogado
02.14.27.812.0021.1921	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.706.3110	Lei 3111 de 23/07/2026 (ID 4164532)	Decreto 24001 de 31/07/2026 (ID 4186190)	100.000,00

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 13:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:497B733C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24236/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a alteração do PPA 2026-2029 (Lei nº 2.997 de 30/12/2025) através da Lei 3112 de 23/07/2026 (ID 4164573), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/07/2026, edição 4286;

CONSIDERANDO os recursos autorizados na Lei 3111 de 23/07/2026 (ID 4164532), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/07/2026, edição 4286 e Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 09667/2026-Despacho 605 de 16/10/2026 (ID 4361626), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 1921-EMENDA PARLAMENTAR 202644860001 - DESPORTO E LAZER				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ESPECIAL	1369	02.14.27.812.0021.1921	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				100.000,00

Parágrafo Único. O Excesso e Arrecadação ora requerido é oriundo de Transferência Especial por meio de Emenda Parlamentar Individual 202644860001 - Thiago Flores, visando apoiar a participação em no Campeonato Brasileiro Masters de Ciclismo, conforme a Fonte de Recurso TCE/STN abaixo detalhada:

Excesso de Arrecadação	100.000,00
Fonte de Recurso	
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	
	100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 12:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:1C8CB06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24237/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 647.628,96 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso II ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 23785/2026-Memorando 50 de 19/10/2026 (ID 4365571), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 647.628,96 (seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA	VALOR
SUPLEMENTAR	1334	02.07.12.361.0039.3010	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E	647.628,96
Fonte: 0.1.543.0000-Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAR.					
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					647.628,96

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, conforme o Artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4320/64, comprovado pelo **Anexo TC 04 ID 4366175**, o qual será aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica de nosso município, em conformidade com a fonte STN/TCE abaixo detalhada:

Excesso de Arrecadação	647.628,96
FONTE DE RECURSO	
1.543 - Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAR.	647.628,96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 12:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:126A8DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 929/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 1038 de 19/10/2026 (ID 4365271), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG					
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	VALOR
ACRÉSCIMO	108	02.06.04.122.0031.2012	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES RESCISÕES TRABALHISTAS	E	4.816,56
REDUÇÃO	107		3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL		-4.816,56
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.					
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					4.816,56
TOTAL REDUÇÃO					-4.816,56

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 20 de outubro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 13:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Everton Absolon Cória Mendes

Código Identificador:FBCE900B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 24235/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 37.851,36 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 26208/2026-Memorando 306 de 01/10/2026 (ID 4331195), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 37.851,36 (trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST					
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST					
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
SUPLEMENTAR	546	02.09.06.122.0042.2201	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	37.851,36
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.					
Projeto/Atividade: 2200-PROJETO CONSTRUINDO A LIBERDADE					
ANULAÇÃO	530	02.09.06.122.0042.2200	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES		- 37.851,36
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.					
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					37.851,36
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO					- 37.851,36

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando ajuste orçamentário para aquisição de bens permanentes destinados à manutenção, ampliação e estruturação do Sistema de Videomonitoramento do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Luzia Ramos Lopes

Código Identificador:E93E1F79

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS DA SESSÃO PÚBLICA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2027/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 14212/2026/SEMSAU UASG: 450522**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos na Atenção Primária à Saúde (APS), mediante disponibilização de Unidade Odontológica Móvel (UOM), compreendendo: fornecimento do veículo automotor adaptado, equipamentos odontológicos, instrumentais, insumos/materiais e equipe mínima composta por Cirurgião-Dentista (CD), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e Motorista, com disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, objetivando garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na UBS do Garimpo Bom Futuro do Município de Ariquemes/RO. Com valor total estimado em R\$ R\$ 1.127.775,42. COMUNICADO: O Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.384 de 07 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada na análise realizada através do **PARECER Nº 1090/2026 (ID 4334650)**, a **ANULAÇÃO DOS ATOS DA SESSÃO PÚBLICA** realizada no dia 24/08/2026, referente ao certame supracitado. MOTIVAÇÃO: A presente anulação decorre da constatação de vício insanável de publicidade, consubstanciado na divergência entre o número divulgado nos avisos de licitação (220/2026) veiculados nos meios oficiais e o cadastro realizado na Plataforma COMPRASNET e divulgado no PNCP (220/2027). ENCAMINHAMENTO: Em observância à Lei nº 14.133/2021, os atos afetados ficam sem efeito. Informamos que o processo será saneado com a devida retificação e que uma nova data de abertura da sessão será oportunamente publicada e divulgada em todos os meios oficiais, garantindo-se a reabertura de prazos regulamentares para a apresentação de propostas. Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 21 de outubro de 2026.

VALDESIR SUHRE

Pregoeiro

Publicado por:

Valdesir Suhre

Código Identificador:65EE22A4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 343/2026**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 343/2026
PROC. N. 22207/SEMSAU/2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal nº.18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 343/26, referente ao Processo Administrativo nº 22207/2026, amparado pelo Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório Final - DE 343/26 de 19/10/2026 (ID 4364893) e Parecer 1145 de 20/10/2026 (ID 4366858), cujo objeto é: Aquisição de Material Médico-Hospitalar, sendo Kits de Laringoscópio e Cabos para Laringoscópio Adulto e Infantil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas: 66.577.208 FABIO PERALTA SILVA - CNPJ: 66.577.208/0001-86, item: 1, valor total: R\$ 8.900,00, VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 07.422.196/0001-51, item: 2, valor total: R\$ 4.797,88. Ficando o processo homologado no valor total de: R\$ 13.697,88 (treze mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos.)

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2026.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:2FAE9EA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 11/AGERB/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 11/AGERB/2026

À Concessionária
 Águas de Buritis Saneamento S.A.
 E-mails: juridico.ro@aegea.com.br
 cedoc.ro@aegea.com.br

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS-AGERB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ sob o nº 21.738.920/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Presidente, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a Concessionária Águas de Buritis Saneamentos SPE LTDA, para que seja feita análise criteriosa sobre as faturas da Usuária: FRANCIELE TAVARES ISHIYAMA – Matrícula nº 1634-9. Principalmente sobre a fatura de referência ao mês de junho 2026, nº da fatura 219, Identificador 1802. Conforme documento ID. 874246, elaborado pelo setor Operacional, derivado da reunião de mediação realizada no dia 15/10/2026. Diante do exposto, NOTIFICA-SE essa prestadora dos serviços para cumprimento do documento denominado “**DETERMINAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE CONSUMO E AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO**” (anexo). Seguindo a Orientação: “*Determina-se, portanto, o esclarecimento da divergência apontada, com a apresentação de evidências técnicas suficientes para comprovar a regularidade da medição e a legitimidade do volume faturado.*”, considerando o prazo **até o dia 06/11/2026**.

Buritis/RO, 21 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
OCILENE GONÇALVES SOARES
 Diretora Presidente- AGERB
 Dec. 14.320/GAB/PMB/2024

Publicado por:
 Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:784A1B87

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/AGERB/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/AGERB/2025

PROCESSO Nº 3005/2025 (AGERB)
 Processo de origem nº 496/2025 — SEMA
 Pregão Eletrônico nº 90048/2025-SLC

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB, inscrita no CNPJ nº 21.738.920/0001-81, com sede na Travessa da Rodoviária, nº 1380, Sala 02, Setor 06, CEP 76.880-000, Buritis/RO, representada por sua Diretora Presidente, **OCILENE GONÇALVES SOARES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 11200377093, com sede na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, CEP 76.870-140, Ariquemes/RO, representada por **ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 2471, Setor 03, CEP 76.870-388, Ariquemes/RO, conforme atos constitutivos constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2025, ID 3.4BF.6D4**, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula segunda do contrato, conforme autorização constante do ID 8446666, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 002/AGERB/2025**, para continuidade dos serviços contratados pela AGERB, mantidos o objeto, as especificações e as condições previstas no contrato original e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. A **vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses**, de 30 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027, conforme a cláusula 2.1 do contrato, que prevê vigência inicial de 12 meses, com início em 29 de outubro de 2025, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último na contagem do prazo. Assim, a **vigência atual encerra-se em 29 de outubro de 2026** e a prorrogação inicia-se no dia seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR

3.1. O **valor mensal permanece em R\$ 4.707,30** (quatro mil setecentos e sete reais e trinta centavos), **totalizando R\$ 56.487,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) para o período prorrogado, conforme manifestação da contratada, ID 8446666.

3.2. O valor corresponde às mensalidades dos serviços contratados, sem inclusão de nova cobrança do custo inicial de implantação.

3.3. Permanecem as condições de pagamento e reajustamento previstas no contrato original, sem concessão de reajuste por este termo.

CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo correrão pela dotação informada no Memorando nº 147/AGERB/2026, ID 845529:

Unidade: 01.14.01 — AGERB.

Ação: 17.122.1011.2152 — Manutenção das Atividades da AGERB.

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ficha: 545.

4.2. Documento de confirmação da disponibilidade orçamentária: Previsão Orçamentária, ID -----863907.

4.3. Dotação para o exercício de 2027: **Possuímos a Previsão para o ano de 2027**. Documento correspondente: Relação PPA, ID 863908.

CLÁUSULA QUINTA — GARANTIA E SEGURO

5.1. A garantia de execução para o período prorrogado corresponde a 5% do valor contratado, no montante de R\$ 2.824,38 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme o item 2 da cláusula décima do contrato.

5.2. A apólice de seguro-garantia apresentada pela contratada consta no ID 857522, emitida pela AVLA Seguros Brasil S.A., sob o nº 12026000107750175334, no valor de R\$ 2.824,38 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), com vigência de 29/10/2026 a 29/10/2027, destinada à garantia das obrigações decorrentes do Contrato nº 002/AGERB/2025. A conformidade da garantia com os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima do contrato deverá ser atestada pela gestora contratual, mediante manifestação expressa juntada aos autos sob o ID 873997, contemplando a verificação do valor, do prazo de vigência, das coberturas exigidas e da eventual necessidade de adequações decorrentes da prorrogação contratual.

5.3. Documento de conferência do atendimento das exigências contratuais pela apólice e eventuais endossos: Relatório de Conferência, ID 873997.

5.4. Documento de comprovação do seguro de responsabilidade civil exigido pelos itens 7 e 8 da cláusula décima, mantida a opção pelo seguro-garantia: Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, emitida pela AIG Seguros Brasil S.A, ID 873912.

5.5. Permanecem as demais obrigações previstas na cláusula décima do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA — RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/AGERB/2025 que não tenham sido alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e as demais publicações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA — FORO

8.1. Permanece o foro da Comarca de Buritis/RO, conforme previsto no contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo.

Buritis/RO, 21 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

OCILENE GONÇALVES SOARES

Diretora Presidente- AGERB

Dec. 14.320/GAB/PMB/2024

Contratante

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS

Representante da Pública Serviços LTDA.

Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2025

PROCESSO Nº 3005/2025 (AGERB).

PROCESSO DE ORIGEM Nº 496/2025 — SEMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025-SLC.

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB, CNPJ nº 21.738.920/0001-81.

CONTRATADA: Pública Serviços Ltda., CNPJ nº 04.804.931/0001-01.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/AGERB/2025, para continuidade dos serviços contratados pela AGERB, mantidos o objeto, as especificações e as condições.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 30 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027.

VALOR MENSAL: R\$ 4.707,30

VALOR TOTAL DO PERÍODO PRORROGADO: R\$ 56.487,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01.14.01 - AGERB; ação 17.122.1011.2152 - Manutenção das Atividades da AGERB; natureza da despesa 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; ficha 545.

FUNDAMENTO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula segunda do contrato original.

Buritis/RO, 21 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

OCILENE GONÇALVES SOARES

Diretora Presidente- AGERB

Dec. 14.320/GAB/PMB/2024

Publicado por:

Stella Núbia Camapana

Código Identificador:7D72ADC6

GABINETE DO PREFEITO DECISAO PROCESSO 2568-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2568/2025

INTERESSADO: RENATO LEITÃO DOS SANTOS

ASSUNTO: Apuração de acumulação indevida de cargos públicos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por Renato Leitão dos Santos, que ocupava o cargo de Vigia no Município de Buritis/RO e o cargo de Técnico Educacional junto à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC.

Conforme consta dos autos, foi assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar informações e esclarecimentos acerca dos fatos apurados, tendo sido oficialmente notificado em 28 de agosto de 2025 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Concluída a apuração, a Corregedoria Municipal, por meio do Relatório de ID: 245270, recomendou o arquivamento do Processo Administrativo nº 2568/2025, considerando o reconhecimento da irregularidade administrativa objetiva, a impossibilidade de aplicação de sanção disciplinar diante das circunstâncias constatadas e a inexistência de vínculo funcional ativo.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município, conforme manifestação registrada sob o ID: 851245, concluiu pela ausência de dever de restituição das remunerações recebidas pelo interessado, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços correspondentes aos valores pagos.

É o relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do reconhecimento da acumulação indevida de cargos públicos

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no próprio dispositivo, desde que observada a compatibilidade de horários.

No caso em análise, a instrução administrativa identificou situação de acumulação de cargos públicos pelo interessado, cabendo reconhecer a irregularidade administrativa constatada, nos limites dos elementos documentais constantes dos autos.

Esse reconhecimento possui natureza administrativa e objetiva, não implicando, por si só, conclusão automática quanto à existência de dolo, fraude ou má-fé do interessado, tampouco autorizando a imposição de penalidade sem a correspondente fundamentação jurídica e observância dos requisitos legais aplicáveis.

2.2. Da impossibilidade de aplicação de sanção disciplinar e do arquivamento

A Corregedoria Municipal, no Relatório de ID: 245270, recomendou o arquivamento do feito, considerando as circunstâncias apuradas e a inexistência de vínculo funcional ativo do interessado com o Município.

Diante desse contexto, e considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, não se mostra juridicamente adequado impor, neste momento, penalidade disciplinar sem a demonstração dos pressupostos legais necessários à sua aplicação.

O reconhecimento da irregularidade administrativa não se confunde com a imposição de sanção disciplinar, devendo eventual responsabilização observar o regime jurídico aplicável, a individualização da conduta e os elementos de prova efetivamente produzidos.

Assim, acolho a recomendação da Corregedoria Municipal quanto ao arquivamento do processo, sem prejuízo de eventual reavaliação diante do surgimento de fatos novos ou de elementos juridicamente relevantes, observados os limites legais pertinentes.

2.3. Da ausência de dever de ressarcimento ao erário

Quanto à eventual restituição das remunerações recebidas, acolho a fundamentação apresentada pela Procuradoria-Geral do Município no Despacho de ID: 851245, que adoto como razão de decidir, mediante técnica de fundamentação por referência (*motivação aliunde*), admitida pelo art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, observada sua aplicabilidade ao caso e eventual disciplina municipal pertinente. Conforme os elementos documentais constantes dos autos, especialmente a ficha financeira de ID: 244533, há registro de remunerações percebidas pelo interessado no período apurado.

Considerando a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, segundo a qual não é devida a devolução de valores exclusivamente em razão da acumulação irregular quando comprovada a efetiva prestação dos serviços correspondentes, afasto o dever de ressarcimento das remunerações abrangidas por esta apuração, nos limites da documentação e da fundamentação constantes dos autos.

A conclusão fundamenta-se na ausência de causa suficiente para exigir a restituição de valores correspondentes a serviços efetivamente prestados, evitando-se que a Administração obtenha vantagem patrimonial sem a correspondente contraprestação.

2.4. Da comunicação ao Ministério Público

O art. 129, inciso I, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal pública, enquanto o art. 5º, § 3º, e o art. 40 do Código de Processo Penal disciplinam aspectos relacionados à comunicação de fatos potencialmente relevantes à persecução penal.

No caso concreto, conforme os elementos apresentados, não foram identificados indícios específicos de fraude documental, declaração falsa ou outra conduta dolosa que, para além da própria acumulação irregular, justifiquem, neste momento, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público com fundamento exclusivamente nos fatos examinados neste processo.

A presente conclusão limita-se aos elementos atualmente disponíveis e não representa declaração definitiva de inexistência de ilícito penal, nem impede a atuação autônoma do Ministério Público ou de outras autoridades competentes.

Determino, portanto, que os autos permaneçam disponíveis para apresentação ao órgão ministerial, caso requisitados, observadas as normas aplicáveis ao acesso às informações e aos documentos administrativos.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando o Relatório da Corregedoria Municipal de ID: 245270 e a manifestação da Procuradoria-Geral do Município de ID: 851245, cujos fundamentos acolho nos limites acima expostos, **DECIDO:**

I – RECONHECER a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos por Renato Leitão dos Santos no período objeto da apuração, nos termos dos elementos constantes dos autos;

II – ACOLHER a recomendação da Corregedoria Municipal quanto ao arquivamento do Processo Administrativo nº 2568/2025, diante das circunstâncias apuradas, da inexistência de vínculo funcional ativo e da ausência de pressupostos suficientes para a aplicação de penalidade disciplinar neste feito;

III – AFASTAR o dever de ressarcimento ao erário das remunerações correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos limites da documentação constante dos autos e da manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

IV – DISPENSAR O ENCAMINHAMENTO, com base nos elementos atualmente disponíveis dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo da comunicação de fatos novos juridicamente relevantes e do atendimento a eventual requisição do órgão ministerial;

V – DETERMINAR a ciência formal do interessado acerca desta decisão, com registro nos autos;

VI – DETERMINAR que, após a ciência do interessado e a realização das providências administrativas cabíveis, sejam os autos encaminhados ao setor competente para as anotações necessárias e, em seguida, **ARQUIVADOS**, ressalvada a possibilidade de reabertura ou adoção de providências cabíveis nas hipóteses legalmente admitidas.

Cumpra-se.

Buritis/RO, 20 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município de Buritis/RO

Publicado por:

Leidimar Muniz Bernardes

Código Identificador:6D8FD742

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.809, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece, em caráter excepcional, o exercício de atividades em regime de teletrabalho (home office) da servidora Querem Mascarenhas Rocha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no Decreto Municipal nº 14.887/2024 e Processo 1898.05.05-2026.

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor;

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pela servidora são compatíveis com o regime de teletrabalho, sem prejuízo à continuidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido e autorizado, em caráter excepcional, o exercício das atividades funcionais em regime de teletrabalho (home office) pela servidora QUEREN MASCARENHAS ROCHA, ocupante do cargo de Coordenadora de Contabilidade da SEMUSA/SEMECE, no período de 19 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Caberá à chefia imediata atestar a execução das atividades desempenhadas pela servidora durante o período de teletrabalho, nos termos do Decreto Municipal nº 14.887/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Buritis/RO, 20 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:8CBEE5E2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o período de gozo de licença-prêmio concedida à servidora pública municipal Fermina Claudia Cardina, por meio do Decreto nº 16.521/2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade de continuidade dos trabalhos do Departamento Pedagógico, especialmente em razão das demandas relacionadas aos processos de certificação, às avaliações externas, à formação continuada dos profissionais da rede municipal e ao encerramento do ano letivo;

CONSIDERANDO que a organização do período de afastamento dos servidores deve compatibilizar as necessidades do serviço público com os direitos funcionais assegurados pela legislação municipal; O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o período de gozo da licença-prêmio concedida à servidora pública municipal **Fermina Claudia Cardina**, matrícula nº 2031, ocupante do cargo de Professora/Coordenadora de Programas Pedagógicos – 40 horas, por meio do Decreto nº 16.521/2026, anteriormente previsto para o período de 03 a 17 de novembro de 2026, para o período de **05 a 19 de janeiro de 2027**, correspondente a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 20 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:20504AC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7316

DECRETO Nº 7316/GP/2026 de 21 de outubro de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.583/GP/2026 de 20 de outubro de 2026.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 17.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 669 - 08.244.1004.2184.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
.....R\$ 9.000,00

Ficha: 670 - 08.244.1004.2184.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 8.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 17.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Madeira de Souza Rodrigues

Código Identificador:664B776F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.317/GP/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026

"DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaúlândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 57, inciso VII, e 60, inciso I, da Lei Municipal nº 082/GP/1996,

DECRETA

=====

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR**, anteriormente ocupado pela Sra. **EDINA ALVES DE OLIVEIRA**, em decorrência de seu falecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizabete Malta de Araujo

Código Identificador:B25B8F4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 725/2025 e 738/2025 (ID 493481), através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

Aquisição de tubos circulares de concreto armado, tipo macho e fêmea, classes PA-1 e PA-2, destinados à implantação, recuperação, substituição e manutenção de bueiros e demais dispositivos de drenagem pluvial nas estradas vicinais, vias urbanas e acessos rurais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº 11-1446/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 508.093,38 (quinhentos e oito mil e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/11/2026 às 09h30minh (horário de Brasília)

Realizada através do portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO

EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link:

https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b ou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de Outubro de 2026.

LUANA BISPO DE OLIVEIRA

Pregoeira e Agente de Contratação

Portaria nº 725/2025.

Publicado por:

Luana Bispo de Oliveira

Código Identificador:1494942A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 725/2025 e 738/2025, através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de alimentos, na forma de **cestas básicas completas**, destinados à concessão às famílias e indivíduos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com as demandas, condições, quantidades e exigências das unidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº 01730/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2026 às 09h30minh (horário de Brasília)

Realizada através do portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do

link:

<https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/viewproc&PkProcesso=35870> ou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de Outubro de 2026.

LUANA BISPO DE OLIVEIRA

Pregoeira e Agente de Contratação - Port. nº 725/2025

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:979BEECD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

REALOCA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis nº 1.263/2025 e 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica realocado no Orçamento Municipal vigente, nos termos do § 1º do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO), o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
247 - 3.3.90.95	Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo	6.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no artigo 1º, ser anulada a seguinte dotação:

I – Dotações a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
291 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	6.000,00

Art. 3º A suplementação constante no art. 1º não onera o limite de crédito adicional, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA/2026), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:861A08A9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 888, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede auxílio-doença ao servidor **PAULO TEIXEIRA DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 1693/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de auxílio-doença em favor do servidor **PAULO TEIXEIRA DA SILVA**, cargo de Vigia, matrícula nº 23784, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/10/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:95F2A21F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 889, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede redução de carga horária de trabalho da servidora **MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO** e dá outras providências.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica, Processo Eletrônico 2445/2022 e,

CONSIDERANDO, Laudo Médico do Filho ID: 653254, Laudo Médico Pericial ID 654443 e o Ofício nº 630/2026/FMS;

CONSIDERANDO, Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO, Artigo 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/1990 e a Lei nº 13.370/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a redução em 50% de carga horária de trabalho a servidora **MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO**, Enfermeira, Lotação HPP, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano a contar de 21 de novembro de 2026.

Art. 2º Fica dispensado o laudo pericial das revisões periódicas (reavaliação) para a renovação ou prorrogação dessa portaria, somente o protocolo com o requerimento e entrega dos laudos médicos atualizados.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:FA76CAF1

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 890, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Nomeia **FERNANDA NAYARA DUPONT TEIXEIRA** para exercer o cargo comissionado de Gerente de Farmácia Central e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-2078/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDA NAYARA DUPONT TEIXEIRA**, CPF ***,545.832-**, para exercer o cargo comissionado de Gerente de Farmácia Central, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:6B4CF7FB

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 891 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Nomeia servidores para compor a Comissão de Recebimento referente ao Processo nº 11-1000/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 11-1000/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados abaixo para compor a Comissão de Recebimento referente ao Processo nº 11-1000/2025, cujo objeto consiste na aquisição de materiais elétricos de consumo e permanentes, destinados à manutenção e à expansão da rede de iluminação pública municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Art. 2º A Comissão de Recebimento será composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matricula	Função/cargo
Roger Kaique Marques de Lima	26546	Encarregado De Setor
Warlis Fernandes De Jesus	26683	Eletricista
Marcos Silva Sousa	25554	Diretor De Departamento
Saulo Manoel de Laia	23727	Motorista de Veículos Pesados

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:CBC3A7EF

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10697, 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO, A PEDIDO, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 21 de outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, pelo art. 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora **ELIZANGELA SILVA REIS**, matrícula nº 17.049/1, ocupante do cargo de PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A) – 40H (CLT), vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 16 de outubro de 2026.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:0C8668E2

GABINETE DO PREFEITO-GP

DECRETO Nº 10700, 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES(AS) EM CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerados servidores de cargo em comissão e função gratificada, conforme abaixo, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOME: Willian de Souza Stella

CARGO/FUNÇÃO: Supervisor de Serviços de Obras

SIMBOLOGIA: CDA-03

DATA DE EXONERAÇÃO: 18/09/2026

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

NOME: Ivone dos Santos Leite

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Serviço Social.

SIMBOLOGIA: CDA-03

DATA DE EXONERAÇÃO: 21/10/2026

ORIGEM/LOTAÇÃO: GABINETE E OUTRAS

NOME: Adegilson Aguiar Da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Chefe Geral do Setor de Planejamento e Turismo

SIMBOLOGIA: FG-7

DATA DE EXONERAÇÃO: 21/10/2026

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

NOME: Elisangela Pereira da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Dir. Departamento de Unidade de Acolhimento Casa Lar

SIMBOLOGIA: CDA-02

DATA DE EXONERAÇÃO: 21/10/2026

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOME: Linda Kimberlin dos Santos T. Oliveira

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Geral Administrativo de Meio Ambiente

SIMBOLOGIA: CDA-04

DATA DE EXONERAÇÃO: 21/10/2026

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: Tainara Santos da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Compras e Contratações

SIMBOLOGIA: CDA-03

DATA DE EXONERAÇÃO: 21/10/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:2C859526

GABINETE DO PREFEITO-GP

DECRETO Nº 10701, 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeados conforme abaixo servidores ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, no âmbito Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, conforme abaixo:

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOME: Linda Kimberlin dos Santos T. Oliveira

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadoria Estratégica Administrativo e Financeira de Meio Ambiente

SIMBOLOGIA: CDA-06

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

NOME: Elisangela Pereira da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadoria da Unidade de Acolhimento Casa Lar

SIMBOLOGIA: CDA-05

ORIGEM GABINETE LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOME: Adegilson Aguiar Da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadoria Municipal Administrativa da Cultura

SIMBOLOGIA: FG-09

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: Tainara Santos da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência-TR

SIMBOLOGIA: CDA-03

ORIGEM/LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: Gabriela Hashira Barreto de Carvalho

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Compras e Contratações

SIMBOLOGIA: CDA-03

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:51C3210B

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.972, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

“Altera os Anexos da Lei Complementar nº 1.840/2026, para promover adequações nas denominações, simbologias, atribuições e requisitos de escolaridade de cargos e funções da estrutura administrativa municipal, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações constantes dos Anexos desta Lei Complementar, referentes à readequação de cargos e funções da estrutura administrativa municipal, incluindo denominações, quantitativos, simbologias, atribuições e requisitos mínimos de escolaridade, na forma do documento anexo.

Art. 2º Os Anexos desta Lei Complementar passam a integrar a Lei Complementar nº 1.840, de 2026, e suas alterações, para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 3º Esta Lei Complementar tem por finalidade promover a adequação e a atualização da estrutura administrativa municipal, mediante a alteração e criação de cargos e funções e o detalhamento de suas atribuições e requisitos, buscando conferir maior clareza, padronização e segurança jurídica à gestão de pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR 1840/2026

ANEXO-II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1. GABINETE E OUTRAS		
Setor de Planejamento e Turismo	QTD-1	SÍMBOLO- FG-07

ALTERAR PARA:

1. GABINETE E OUTRAS		
Coordenadoria Municipal Administrativa da Cultura	QTD-1	SÍMBOLO- FG-09

Coordenador Municipal Administrativo da Cultura
Atribuição:

• Gestão Administrativa e Logística: Dirigir, supervisionar e acompanhar os trâmites de documentos, ofícios e contratos administrativos dentro da repartição de cultura.

• Apoiar administrativamente a formulação e o acompanhamento de editais públicos (como a Lei Paulo Gustavo ou a Lei Aldir Blanc, a depender dos recursos federais ou municipais da ocasião), dentre outras administrativo.

• **Planejamento de Eventos e Parcerias:** Coordenar a infraestrutura e a contratação de fornecedores e prestadores de serviços para as festividades, feiras, exposições e oficinas culturais da cidade.

• Conhecimento em legislação administrativa.

Requisitos: Ensino Médio Completo ou superior cursando.

LEI COMPLEMENTAR 1840/2026, alterada pela Lei Complementar nº 1.947/2026 – Readequação da estrutura administrativa da SEMED

ANEXO-II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1. SEMED		
Função Gratificada Especial	QTD-1	SÍMBOLO- FGE-2

ALTERAR PARA:

1. Secretaria Municipal de Educação-SEMED		
Coordenador de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência-TR	QTD-1	SÍMBOLO- CDA-03

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROPOSTO

Propõe-se que o cargo de Coordenador de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, simbologia CDA-03, possua as seguintes atribuições:

I – Coordenar, orientar e supervisionar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e demais documentos relacionados ao planejamento das contratações públicas da SEMED;

II – Orientar os setores demandantes quanto à definição das necessidades, especificações dos objetos e requisitos necessários à instrução dos processos de contratação;

III – Supervisionar a padronização, organização e conformidade dos documentos de planejamento com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

IV – Promover a articulação entre os setores demandantes e as unidades administrativas competentes, visando à adequada instrução e tramitação dos processos;

V – Assessorar a gestão superior da SEMED nos assuntos relacionados ao planejamento das contratações, propondo melhorias e acompanhando os procedimentos sob sua coordenação.

DA JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a alteração proposta consiste em readequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sem ampliação do quantitativo

global de postos existentes, uma vez que a criação do cargo CDA-03 ocorrerá mediante a extinção da função FGE-2 atualmente prevista na legislação municipal.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação dispõe de disponibilidade e cobertura orçamentária suficientes para suportar integralmente eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da alteração pretendida, inclusive os respectivos encargos e reflexos legais, conforme assegurado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da SEMED, responsável pelo acompanhamento, planejamento e controle da execução orçamentária desta Pasta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

Departamento de Unidade de Acolhimento Casa Lar	QTD-1	SIMBOLOGIA- CDA-02
---	-------	--------------------

ALTERAR PARA:

Coordenadoria da Unidade de Acolhimento Casa Lar	QTD-1	SIMBOLOGIA-CDA-05
--	-------	-------------------

A **Coordenadoria da Unidade de Acolhimento (Casa Lar)** na administração municipal é um cargo de liderança e alta complexidade, vinculado diretamente à **Secretaria de Assistência Social** (ou pastas correlatas como Inclusão ou Promoção Social). Suas diretrizes seguem estritamente as normativas do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

•Escaridade e Requisitos Mínimos

Escaridade: Ensino Superior Completo. As diretrizes do SUAS priorizam diplomas em áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Cursos requisitados: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Administração Pública.

•Atribuições da Coordenadoria

O Coordenador de uma Casa Lar funciona essencialmente como o gestor geral do serviço, sendo responsável por articular tanto a parte burocrática quanto a qualidade da rotina de acolhimento. Suas principais funções incluem:

•**Supervisão da equipe:** Gerenciar e coordenar assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, cuidadores/educadores residentes, cozinheiros e equipe de limpeza.

•**Controle da rotina:** Organizar a escala de trabalho dos cuidadores e monitorar a manutenção física e o abastecimento de insumos da unidade residencial.

•**Capacitação:** Detectar necessidades de treinamento e promover reuniões de planejamento com a equipe de referência.

Articulação Técnica e Institucional

•**Relação com o Judiciário:** Articular-se com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, comunicando entradas, saídas e enviando relatórios periódicos de acompanhamento

•**Rede intersectorial:** Integrar a Casa Lar a outros serviços públicos do município, garantindo o acesso facilitado das crianças e adolescentes à saúde (CAPS, postos de saúde), educação (escolas, creches) e lazer.

Cuidado e Proteção Integral:

Zelar pelos Direitos: Assegurar um ambiente o mais próximo possível de uma rotina familiar, respeitando a privacidade e a individualidade de até 10 acolhidos por unidade (limite padrão para a modalidade Casa Lar).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Coordenadoria Geral Administrativo de Meio Ambiente	QTD-1	SIMBOLOGIA-CDA-04
---	-------	-------------------

ALTERAR PARA:

Coordenadoria Estratégica Administrativo e Financeira de Meio Ambiente	QTD-1	SIMBOLOGIA-CDA-06
--	-------	-------------------

Área de Atuação	Atribuições
Gestão do Fundo de Meio Ambiente	Gerenciar, acompanhar e prestar contas dos recursos vinculados ao Fundo Municipal/Estadual de Meio Ambiente (FMMA) , alimentado por multas ambientais, taxas de licenciamento e repasses.
Planejamento Orçamentário	Coordenar a elaboração das peças orçamentárias da pasta (PPA, LDO e LOA), garantindo que os projetos ambientais estratégicos tenham previsão de verba.
Contratos e Licitações	Planejar, formalizar e supervisionar a aquisição de materiais, contratação de serviços técnicos, aluguel de frotas para fiscalização e termos de referência (TR) para licitações da área ambiental.
Convênios e Captação	Administrar a prestação de contas de convênios firmados com o Governo Federal, Estadual ou organismos internacionais para o financiamento de programas ecológicos.
Gestão de Pessoas e Infraestrutura	Coordenar as equipes de apoio administrativo, zelar pelo patrimônio da secretaria, controlar a manutenção de veículos de campo e gerenciar as escalas e recursos humanos locais.
Escaridade	Ensino Superior Completo. As áreas mais aceitas e recomendadas são Administração (Pública ou de Empresas), Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Ambiental com forte viés administrativo, áreas correlatas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

Coordenadoria de Serviço Social.	QTD-1	SIMBOLOGIA CDA-03
----------------------------------	-------	-------------------

ALTERAR PARA:

Departamento de acolhimento e Acompanhamento-CREAS.	QTD-1	SIMBOLOGIA CDA-01
---	-------	-------------------

Divisão de acolhimento	QTD-1	SIMBOLOGIA CDA-02
------------------------	-------	-------------------

* Atribuições do Acolhimento e Acompanhamento no CREAS

Acompanhar na Acolhida e Escuta Qualificada Realizar o primeiro atendimento humanizado de indivíduos e famílias encaminhados por violação de direitos (violência doméstica, abuso sexual, abandono, negligência), demais atividades inerentes ao departamento.

Acompanhar com Fortalecimento da Função Protetiva: Acompanhar as famílias de origem com o objetivo de reestruturar os vínculos para permitir a **reinserção familiar** e evitar que crianças e adolescentes precisem ir (ou retornar) para abrigos institucionais.

Articulação em Rede: Planejar estratégias conjuntas com os abrigos, Casas de Passagem, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares.

Requisitos: Nível Médio completo, conhecimento da legislação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e habilidade em mediação de conflitos ou cursando superior.

Atribuições da Divisão de Acolhimento – Casa Lar

A atuação deste setor foca na proteção integral, temporária e excepcional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados (por motivos de negligência, abandono ou violência) e que foram afastados do convívio familiar por determinação

ixo de Atuação	Principais Atribuições Técnicas
Gestão Institucional	Coordenar, supervisionar e manter as unidades públicas de abrigo temporário (como a Casa Lar).
Proteção e Rotina	Garantir atendimento personalizado em pequenos grupos, preservando o direito à convivência comunitária, educação, saúde e lazer.
Articulação com a Rede	Atuar diretamente junto ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares para relatar a evolução de cada caso.
Reinserção ou Substituição	Elaborar relatórios detalhados para subsidiar a Justiça na decisão de retorno do acolhido à família de origem/extensa ou, na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Gerenciamento do SAF	Cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar tecnicamente as famílias voluntárias que abrem suas casas para o programa Família Acolhedora.

Requisitos: Nível Médio, domínio técnico pleno dos fluxos de medidas protetivas vigentes e resoluções do CONANDA/CNAS ou Superior: Formação acadêmica concluída em Serviço Social, Psicologia ou áreas correlatas do comportamento e direito humano (obrigatório para compor as equipes de referência técnica do SUAS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO CRIAR:

Coordenadoria de Formação, Capacitação e Cursos.	QTD-1	SIMBOLOGIA CDA-07
--	-------	-------------------

A **Coordenadoria de Formação, Capacitação e Cursos** é o setor encarregado de gerenciar a política de educação permanente e o desenvolvimento de competências na assistência social. Ela atua sob as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS), organizando o aperfeiçoamento dos profissionais que operam a rede de proteção e estruturando oficinas voltadas à autonomia financeira das famílias vulneráveis.

Atribuições da Coordenadoria de Formação, Capacitação e Cursos

As funções do setor dividem-se em duas frentes de atuação: a capacitação interna de pessoal do SUAS e os cursos abertos à comunidade.

Eixo Operacional	Principais Atribuições Técnicas
Educação Continuada do SUAS	Mapear demandas de treinamento, planejar e ofertar cursos focados na aplicação das normas operacionais (LOAS, PNAS, NOB/SUAS) e na alimentação de sistemas governamentais.
Qualificação e Inclusão Produtiva	Formular, monitorar e executar oficinas e cursos de capacitação profissional ou inclusão digital voltados ao público beneficiário de programas sociais.
Instrução Pedagógica Especializada	Elaborar materiais técnicos e ministrar módulos preparatórios obrigatórios para serviços específicos, como o acompanhamento do PAIF/PAEFI e o Serviço Família Acolhedora.
Gestão de Parcerias de Ensino	Firmar convênios institucionais com institutos federais, escolas de governo ou plataformas nacionais (como o Portal de Cursos do Governo Federal) para expandir as vagas gratuitas.

Requisitos para Atuação na Coordenadoria

Escolaridade Obrigatória: Nível Médio ou superior completo em áreas correlatas.

Postura Ética: Capacidade de emitir opiniões técnicas fundamentadas e alinhar os conteúdos pedagógicos com os preceitos éticos e de direitos humanos que regem as políticas públicas.

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7353F1A0

GABINETE DO PREFEITO-GP LEI Nº 1.973, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Família e Trabalho - SEMASFT.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de

Arrecadação no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Família e Trabalho - SEMASFT. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R\$ 210.000,00
BANCO CADASTRADO NA CONTABILIDADE			
02	PODER EXECUTIVO		
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
FICHA 174	1.7.1.3.99.0.1.01	RECURSOS ORIGINADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES	210.000,00
D.R	1.706.0002.3110	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA - EMENDA Nº202641730007 DEPUTADA FEDERAL SILVIA CRISTINA	210.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			210.000,00

SUPLEMENTAÇÃO			
UNIDADE ORÇ	03.001	SEC MUN DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT	
SUB-FUNÇÃO	08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0007	APOIO SOCIAL E ASSISTÊNCIAS A COMUNIDADE	
AÇÃO	A SER CRIADA	FAZER AQUISIÇÃO DE PICK-UP - EMENDA PARLAMENTAR 202641730007.	
DR	1.706.0002.3110	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA - EMENDA Nº202641730007 DEPUTADA FEDERAL SILVIA CRISTINA	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA 210.000,00
			210.000,00

TOTAL GERAL R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

Art. 2º – Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária destinada à aquisição de 01 (um) veículo novo (zero quilômetro), tipo *pick-up*, para reforçar a frota operacional da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Família e Trabalho (SEMASFT) do Município de Candeias do Jamari.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:ED7078DC

GABINETE DO PREFEITO-GP LEI Nº 1.974, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

CRÉDITO		
UNIDADE ORÇ	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG

SUB-FUNÇÃO	99.999	Reserva de Contingência		
PROGRAMA	0099	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
AÇÃO	0100	GERIR E COORDENAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	9.9.90.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	185	50.000,00
TOTAL				
TOTAL GERAL	50.000,00 (cinquenta mil reais)			

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC		
SUB-FUNÇÃO	20.606	Extensão Rural		
PROGRAMA	0018	APOIO A AGRICULTURA E AO AGRICULTOR		
AÇÃO	(A SER CRIADA)	INSTALAR E CONFECCIONAR DUAS CARROCERIAS - EMENDA IMPOSITIVA		
DR	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	A SER CRIADA	50.000,00
TOTAL				
TOTAL GERAL	50.000,00			

TOTAL GERAL	50.000,00 (cinquenta mil reais)
-------------	---------------------------------

Art. 2º – Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária destinada à confecção e instalação de 02 (duas) carrocerias de madeira para caminhões utilizados no atendimento aos produtores rurais do Município de Candeias do Jamari.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4A8A24ED

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.975 , 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeira no valor de R\$ 38.757,63 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **SÚMULA:** Dispõe sobre a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeira no valor de R\$ 38.757,63 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
RECEITA	2.4.1.4.99.0.1.19	38.757,63
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

TOTAL DA RECEITA	R\$ 38.757,63
------------------	---------------

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0016	CANDEIAS COM OBRAS EM ANDAMENTO	
AÇÃO	A SER CRIADO	DEVOLVER SALDOS REMANESCENTES DO CONVÊNIO Nº897156-2019/MDR AV. ASFÁLTICA	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	2.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
CATEGORIA ECON.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADO R\$ 38.757,63
TOTAL			
TOTAL GERAL	38.757,63 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)		

Art. 2º – Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária destinada à devolução de recursos remanescentes de recursos de convênio Nº897156-2019/MDR AV. ASFÁLTICA.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:76A24E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FAMÍLIA E TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026/PGM/PMCJ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO – SEMASFT, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – FMAS, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO – SEMASFT**, representada neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. **PAULA CRUZ DE SOUSA SENA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, CNPJ: 15.180.472/0001-40, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no, com sede na Rua Airton Senna, nº 326, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, CEP 76.860-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **KAILLANY SHERERDER ROCHA**, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante dispensa de chamamento público fundamentada no art. 31, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sujeito às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Candeias do Jamari/RO, destinados à execução do plano de trabalho aprovado, visando ao fortalecimento das atividades esportivas, socioassistenciais, pedagógicas e terapêuticas desenvolvidas pela instituição em benefício de seus usuários.

1.2. Os recursos serão aplicados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho aprovado, compreendendo:

I – aquisição de materiais esportivos, incluindo bolas de vôlei, futsal, futebol, pilates e basquete, kit de cones, escada de agilidade e etc, no valor de R\$ 8.925,10 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos);

II – aquisição de garrações com água, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – aquisição de 01 (uma) geladeira para conservação e armazenamento de alimentos, no valor de R\$ 4.299,90 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

IV – aquisição de 05 (cinco) botijas de gás de cozinha de 13 kg, completo, incluindo recipiente e gás, no valor de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais).

1.3. A execução deverá observar as metas, os resultados esperados, o cronograma de execução e o cronograma de desembolso constantes do plano de trabalho, que integra este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.4. A alteração do objeto ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada dependerá de prévia formalização, quando legalmente admitida, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e a aprovação da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 04/2026.

2.2. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, a ser preenchida e conferida pela unidade contábil competente:

Unidade: 03.001 – SEC. MUN. DE ASSIS. SOC. DA FAMÍLIA E TRAB.- SEMASFT

Programa: 0022 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub- Função: 8.244 – Assistência social/Assistência Comunitária

Ação: 2.129 – REPASSAR RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA A APAE CANDEIAS

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVEÇÕES SOCIAIS

Destinação Recurso: 12.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

2.3. A liberação dos recursos fica condicionada à regularidade da instrução orçamentária e financeira, à emissão do empenho correspondente e ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

2.4. A transferência dos recursos observará o cronograma de desembolso aprovado e as condições estabelecidas neste instrumento, vedada a utilização em despesas estranhas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme o plano de trabalho e a autorização administrativa, período durante o qual deverão ser executadas as atividades e alcançados os resultados previstos.

3.2. A execução financeira e material deverá respeitar o período de vigência e o cronograma aprovado, não sendo admitida a realização de despesas fora do período autorizado, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – transferir os recursos financeiros à OSC, conforme o cronograma de desembolso aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho;

III – designar formalmente o gestor da parceria, por ato próprio, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – disponibilizar orientações necessárias à adequada execução e à prestação de contas da parceria;

V – analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela OSC, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades;

VI – comunicar à OSC as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, concedendo prazo para esclarecimentos ou regularização, quando cabível;

VII – adotar as medidas administrativas necessárias à prevenção e à correção de irregularidades na aplicação dos recursos públicos;

VIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável;

IX – dar publicidade ao extrato deste Termo de Fomento, na forma legalmente exigida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas autorizadas e vinculadas ao objeto desta parceria;

III – manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, observadas as regras aplicáveis às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – realizar as aquisições e contratações necessárias à execução do objeto com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mantendo documentação comprobatória idônea;

V – manter registros contábeis e financeiros individualizados dos recursos recebidos e das despesas realizadas;

VI – apresentar os relatórios de execução do objeto e os documentos necessários à prestação de contas, nos prazos e condições previstos neste instrumento e na legislação aplicável;

VII – permitir o livre acesso dos agentes públicos competentes, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais órgãos fiscalizadores aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria, nos limites legais;

VIII – comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução do objeto, bem como irregularidades identificadas na aplicação dos recursos;

IX – manter durante a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração, comunicando alterações relevantes em sua situação jurídica ou administrativa;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades, sem transferência automática de responsabilidade à Administração Pública;

XI – não utilizar os recursos da parceria para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, nem efetuar pagamentos vedados pela legislação aplicável;

XII – restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme a legislação aplicável;

XIII – divulgar, quando exigido pela legislação, as informações relativas à parceria e à origem dos recursos públicos recebidos;

XIV – responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens adquiridos com os recursos da parceria, em conformidade com o objeto pactuado e com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado, observadas a disponibilidade financeira e as exigências legais aplicáveis.

6.2. Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica da parceria, na forma da legislação pertinente.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por transferência eletrônica que permita identificar o beneficiário final e a destinação dos valores, observadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação.

6.4. Os rendimentos de aplicações financeiras, quando houver, deverão ser aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

6.5. É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas no plano de trabalho ou incompatíveis com o objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do gestor formalmente designado, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle.

7.2. O monitoramento deverá verificar, entre outros aspectos, o cumprimento do objeto, a execução das atividades, o alcance das metas e a adequada aplicação dos recursos transferidos.

7.3. A OSC deverá fornecer as informações e os documentos solicitados pelo gestor da parceria e pelos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. A identificação de irregularidades poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos, a adoção de medidas corretivas, a suspensão de repasses, quando cabível, e a instauração dos procedimentos administrativos previstos na legislação.

7.5. A designação do gestor da parceria e, quando exigível, a constituição da comissão de monitoramento e avaliação deverão ocorrer por ato administrativo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº

13.019/2014, deste instrumento e da regulamentação municipal aplicável.

8.2. A prestação de contas deverá conter, conforme exigível para a parceria:

I – relatório de execução do objeto, com demonstração das atividades realizadas e dos resultados alcançados;

II – documentos e elementos comprobatórios do cumprimento das metas pactuadas;

III – demonstrativo da execução financeira, quando exigido;

IV – documentos fiscais e comprovantes das despesas realizadas com os recursos da parceria;

V – extratos da conta bancária específica e dos registros financeiros pertinentes;

VI – comprovantes de devolução de saldos remanescentes, se houver;

VII – demais documentos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

8.3. O prazo para apresentação da prestação de contas será de [inserir prazo conforme a legislação municipal e o instrumento], contado do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, conforme o caso.

8.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas e emitirá decisão fundamentada quanto à sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme as circunstâncias e os critérios legais aplicáveis.

8.5. A ausência de prestação de contas, a omissão no dever de prestar contas ou a constatação de irregularidades poderá acarretar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a restituição de valores, a instauração de tomada de contas e a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

9.1. Os bens adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento deverão ser destinados exclusivamente às finalidades relacionadas ao objeto pactuado e às atividades desenvolvidas pela OSC em benefício de seus usuários.

9.2. A guarda, a conservação, a utilização e a destinação dos bens observarão o plano de trabalho, a legislação aplicável e as regras pertinentes à titularidade dos bens remanescentes, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. A OSC deverá manter controle patrimonial dos bens permanentes adquiridos, quando cabível, e disponibilizar as informações correspondentes à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante solicitação justificada da OSC ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que a alteração seja juridicamente admissível, preserve o interesse público e seja formalizada pelo instrumento adequado.

10.2. As alterações do plano de trabalho deverão observar os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável, sendo vedada a alteração que descaracterize o objeto da parceria.

10.3. Nenhuma alteração que dependa de autorização prévia poderá ser executada antes da correspondente aprovação e formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante comunicação formal e observância dos procedimentos pertinentes.

11.2. Constituem motivos para adoção de medidas de suspensão ou rescisão, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

- I – descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;
- II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- III – omissão ou irregularidade relevante na prestação de contas;
- IV – constatação de falsidade documental ou de informação relevante;
- V – ocorrência de circunstância que inviabilize a continuidade da parceria ou comprometa o interesse público.

11.3. Na hipótese de encerramento da parceria, a OSC deverá apresentar a prestação de contas pertinente e restituir os saldos remanescentes, quando devidos, observadas as regras legais aplicáveis.

11.4. A adoção de medidas administrativas ou sancionatórias deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

12.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial competente, observadas as exigências legais para sua eficácia.

12.2. As partes deverão observar as obrigações de transparência e divulgação de informações relativas à parceria, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Candeias do Jamari/RO, ressalvadas as competências legais absolutas, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades necessárias.

Candeias do Jamari/RO, 15 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal De A. Social, Família E Trabalho SEMASFT
Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS
CNPJ: 20.266.209/0001-09

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA

Secretária Municipal
(Concedente)

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais
APAE De Candeias Do Jamari/RO
CNPJ: 15.180.472/0001-40

KAILLANY SHERERDER ROCHA

Presidente da APAE de Candeias do Jamari/RO
(OSC)

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0BF98131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL - Nº 001/2025 - 56ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39/SEMED/2025 de 21 de Janeiro de 2025, apenso ao Processo nº. **000094.43.07-2025**,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº2.832/SEMED/2026, de 20 de outubro, no qual indica o quantitativo a ser convocado,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico**.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; **CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

RESOLVE:

I – PROMOVER Quinquagésima Sexta Convocação motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 22 de outubro de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua AIRTON SENNA, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de Eleitor;
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

• Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/Declaração/Pós, etc.).

• Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMCIJ (duas cópias)

• Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).

• Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

• Declaração de bens moveis e imóveis.

• Declaração de parentesco

• Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

• Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

• Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFIM).

• Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

• Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.

• Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.

• Atestado de sanidade física e mental

• Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

•OBSERVAÇÕES:

* Os Contratos terão validade a partir da data da assinatura.

* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais

ANEXO I				

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II 40 Hs – SUPERVISOR ESCOLAR – CANDEIAS-SEDE				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
12	445	Ranes Viana de Brito Nascimento	XXX.233.232-XX	32

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Dec. 10.325/2026

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:E28222BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 1526, 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PARA CUSTEAR DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO NA “IMERSÃO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO – DO CENSO ESCOLAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS: UM DIA PARA DOMINAR O FINANCIAMENTO DA SUA REDE”, A SER

REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG.
VVVVVVVV

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.544, de 10 de julho de 2018, em seu artigo 9º, inciso III, alínea “a”,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionadas, para deslocamento ao município de Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 12 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da “Imersão Financiamento da Educação – Do Censo Escolar à Prestação de Contas: um dia para dominar o financiamento da sua rede”, conforme disposto no Processo Administrativo nº 0003458.07.02-2026.

A participação dos servidores no referido evento justifica-se pela necessidade de aprimoramento dos conhecimentos técnicos relacionados ao financiamento da educação pública, especialmente quanto à gestão e à correta aplicação dos recursos educacionais, à utilização das informações do Censo Escolar e aos procedimentos de prestação de contas.

A capacitação visa ao fortalecimento das práticas administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, a observância das normas aplicáveis, a transparência dos atos administrativos e a maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais.

Seguem os dados das servidoras:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL A RECEBER (R\$)
01	Alex Rodrigues de Lima Coordenador Administrativo e Financeiro	2,5	Diária	1.000,00	2.500,00
02	Anacele Costa da Silva Coordenador de Processos Administrativos	2,5	Diária	1.000,00	2.500,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Dec. 10.325/2026

Publicado por:

Iara Viana de Oliveira Ferreira

Código Identificador:3CA32D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 1527, 21 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.212/2026, QUE DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria nº 1.212/2026, em razão da necessidade de adequação do período de gozo das férias do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor usufruiu 14 (quatorze) dias de férias, no período de 17/08/2026 a 30/08/2026, permanecendo 16 (dezesseis) dias de férias não usufruídos, em razão da interrupção por necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período remanescente de férias, mediante novo agendamento;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a Portaria nº 1.212/2026, para que passe a constar que o servidor **GILMAR FERREIRA LEITE**, Cadastro nº 4560, usufruiu 14 (quatorze) dias de férias, no período de 17/08/2026 a 30/08/2026.

Art. 2º Fica estabelecido que os 16 (dezesesseis) dias remanescentes de férias, não usufruídos em razão da interrupção, serão gozados pelo servidor no período de 16/10/2026 a 31/10/2026.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.212/2026 que não tenham sido expressamente modificados por esta alteração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:475BA6E2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO - D. E. Nº 017/2026**

DISPENSA ELETRONICA N. 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002972.09.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimentos de material permanente (CADEIRA FIXA), visando atender às necessidades de estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho - SEMASFT, conforme Termo de Referência.** Método de Disputa: **ABERTO**. Valor Estimado **R\$ 9.366,50 (nove mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Data de Abertura: 29 de Outubro de 2026 com início às 08h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP. Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **21 de Outubro de 2026.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:2758DB07

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO - P. E. SRP Nº 025/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 025/2026
PROCESSO N. 0002032.02.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, tonar publico aos interessados, de acordo com a Lei 14.133/21, que realizará licitação de forma **ELETRÔNICA**, com método de disputa **ABERTO**, por **MENOR PREÇO** por **ITEM**, tendo como OBJETO: **Registro de Preços para futuros e eventuais contratações de empresa qualificada para fornecimentos de material de consumo (CAFÉ E AÇUCAR), visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO, por um período estimado de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.** Valor Total Estimado **R\$ 363.470,96 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**. Data de Abertura: **06 de novembro de 2026**, início às **10h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>; Portal Transparência da Prefeitura

Municipal e PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **21 de Outubro de 2026.**

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:CF7171C6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO - P. E. SRP Nº 026/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 026/2026
PROCESSO N. 0002186.02.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, tonar publico aos interessados, de acordo com a Lei 14.133/21, que realizará licitação de forma **ELETRÔNICA**, com método de disputa **ABERTO**, por **MENOR PREÇO** por **ITEM**, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de consumo, compreendendo água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, incluindo recargas e respectivos vasilhames, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.** Valor Total Estimado **R\$ 488.961,57 (quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**. Data de Abertura: **09 de Novembro de 2026**, início às **10h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>; Portal Transparência da Prefeitura Municipal e PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **21 de Outubro de 2026.**

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:26601653

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 083/GAB/2026.
EXONERAR A SENHORA JOICE LUCIANO DE OLIVEIRA ,MATRÍCULA 14119 PORTADORA DO CPF Nº *482.532-**, ADMITIDO EM 01/03/2025 NO CARGO DE SECRETARIA ESCOLAR-SEMEC**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 083/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora **JOICE LUCIANO DE OLIVEIRA**, matrícula 14119 portadora do CPF nº *****482.532-**, admitido em 01/03/2025 no cargo de SECRETARIA ESCOLAR-SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 16 de Outubro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 21 de Outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:5A6F69F2**GABINETE**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 123/GAB/2026. NOMEAR A SENHORA DAIANE FERREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº *166.352**, NA FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLA-SEMEC.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 123/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR aa senhora **DAIANE FERREIRA DA SILVA**, Portador do **CPF nº ***166.352****, na função de **SECRETARIA ESCOLA-SEMEC**, com efeito financeiro retroativo do dia 19 de Outubro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 21 de Outubro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:0E3BE39F**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 467/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025, que permite ao o Poder Executivo transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de adequação as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar recursos suficientes para custear os serviços contratados, essenciais ao suporte técnico e à continuidade das atividades relacionadas ao sistema. A medida busca evitar a interrupção dos serviços, garantindo o regular desenvolvimento dos trabalhos e o atendimento das demandas da Secretaria, bem como o cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Saber em ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento

12.361.0008.2041.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (186) R\$ 28.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Saber em ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento

12.361.0008.2041.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (190) R\$ 28.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:2A0B844D**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 467/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 127.932,36 (cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.194/2026, de 20 de outubro de 2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 127.932,36 (cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

12 - Educação
 12.306 - Alimentação e Nutrição
 12.306.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento
 12.306.0008.2033.0000 - Manutenção do PNAEC
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 15.099,77
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (130) R\$ 6.546,00
 Fonte de Recursos: 0.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2034.0000 - Manutenção do PNAEP
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.306.0008.2035.0000 - Manutenção do PNAEF
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.590,05
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 9.409,95
 Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (134) R\$ 17.250,00
 Fonte de Recursos: 0.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2038.0000 - Manutenção do PNAE - AEE
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 13.404,00
 Fonte de Recursos: 0.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2035.0000 - Manutenção do PNAEF
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 35.220,59
Fonte: 0.2.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2062.0000 - Manutenção do PNAEM
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.412,00
 Fonte de Recursos: 0.2.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total R\$ 127.932,36

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e superávit financeiro e excesso de arrecadação da fonte de recursos 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

02 - Poder Executivo
 08 - Secretaria Municipal de Educação
 08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
 12 - Educação
 12.361 - Ensino Fundamental
 12.361.0008 - Saber em ação - Transformando vidas através do conhecimento
 12.361.0008.1012.0000 - Amo Cerejeiras, Lugar Bom de Viver
 3.3.90.31.00 - Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras (135) R\$ 2.041,19
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.361.0008.2030.0000 - Manutenção Da História e Cultura Afro-Brasileira
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (141) R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.361.0008.2041.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (179) R\$ 7.700,00
 3.3.90.14.00 - Diárias- Civil (181) R\$ 17.000,00
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita (366) R\$ 9.409,95
 Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.365 - Política de Alfabetização - Pré-Escola
 12.365.0008.1013 - Saber em ação - Transformando vidas através do conhecimento
 12.365.0008.1013.0002 - Educação Infantil - Pré-Escola
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (162) R\$ 6.948,63
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Valor total das anulações R\$ 45.099,77

Art. 3º Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
 (Assinado Digitalmente)

NEURIAN DE SOUSA PIAIA

Secretária Municipal de Educação.
 (Assinado Digitalmente).

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:AEBF4F4D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N.º 258/2026/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RECLASSIFICA** para o final da fila de classificação, a saber **78ª posição**, a pedido do(a) candidato(a) **JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA**, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2026/PMC, e convocado(a) através do Edital 253/2026/SEMAP para o cargo de **ENFERMEIRO**.

Cerejeiras, RO 21 de outubro de 2026.

Assinatura Digital
MARIA EUNICE BARBOSA
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:DD0B35DD

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N.º 259/2026/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **GUSTAVO HENRIQUE NERY**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 08/07/2026, na Categoria de **ENFERMEIRO**, de acordo com o Edital n.º 001/2026/PMC da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que,

conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

CPF; RG;

Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)

Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)

PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)

Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)

Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).

RG e CPF do Cônjuge;

Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)

Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

01 foto 3x4 recente;

Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)

Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

Tipagem sanguínea;

Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)

Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

Certidão de Tributos Municipais.

Declaração de parentesco.

Declaração Étnico Racial.

Declaração de não condenação de perda de cargo público.

Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

A.S.O

Hemograma Completo

Hepatite B

Hepatite C

Cerejeiras/RO, 21 de outubro de 2026.

Assinatura Digital

MARIA EUNICE BARBOSA

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:246F0E4F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 259/2026/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **GUSTAVO HENRIQUE NERY**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 08/07/2026, na Categoria de **ENFERMEIRO**, de acordo com o Edital n.º 001/2026/PMC da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se

apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

CPF; RG;

Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)

Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)

PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)

Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)

Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).

RG e CPF do Cônjuge;

Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)

Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

01 foto 3x4 recente;

Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)

Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

Tipagem sanguínea;

Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)

Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

Certidão de Tributos Municipais.

Declaração de parentesco.

Declaração Étnico Racial.

Declaração de não condenação de perda de cargo público.

Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

A.S.O

Hemograma Completo

Hepatite B

Hepatite C

Cerejeiras/RO, 21 de outubro de 2026.

Assinatura Digital

MARIA EUNICE BARBOSA

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:39FFA817

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.194/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 127.932,36 (cento e vinte e sete mil

noventa e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 127.932,36 (cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação

12 - Educação

12.306 - Alimentação e Nutrição

12.306.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento

12.306.0008.2033.0000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 15.099,77

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (130) R\$ 6.546,00

Fonte de Recursos: 0.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2034.0000 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.306.0008.2035.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.590,05

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 9.409,95

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (134) R\$ 17.250,00

Fonte de Recursos: 0.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2038.0000 - Manutenção do PNAE - AEE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 13.404,00

Fonte de Recursos: 0.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2035.0000 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 35.220,59

Fonte: 0.2.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.306.0008.2062.0000 - Manutenção do PNAEM

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.412,00

Fonte de Recursos: 0.2.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Valor total R\$ 127.932,36

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 -

Recursos não Vinculados de Impostos e superávit financeiro e excesso de arrecadação da fonte de recursos 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Saber em ação - Transformando vidas através do conhecimento

12.361.0008.1012.0000 - Amo Cerejeiras, Lugar Bom de Viver

3.3.90.31.00 - Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras (135) R\$ 2.041,19

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.361.0008.2030.0000 - Manutenção Da História e Cultura Afro-Brasileira

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (141) R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.361.0008.2041.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (179) R\$ 7.700,00

3.3.90.14.00 - Diárias- Civil (181) R\$ 17.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita (366) R\$ 9.409,95

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.365 - Política de Alfabetização - Pré-Escola

12.365.0008.1013 - Saber em ação - Transformando vidas através do conhecimento

12.365.0008.1013.0002 - Educação Infantil - Pré-Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (162) R\$ 6.948,63

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor total das anulações R\$ 45.099,77

Art. 3º Em caso de necessidade de alteração dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

NEURIAN DE SOUSA PIAIA

Secretária Municipal de Educação.

(Assinado Digitalmente).

Publicado por:

Andressa Silva Colombo de Oliveira

Código Identificador:CF3BDFAC

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026.**

ESTADO DE RONDÔNIA

Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Pancadas – ASFAPA

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 001/2026.

A **Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Pancadas – ASFAPA**, através do seu presidente legal, torna público que realizará **Pregão Presencial nº 001/2026**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão presencial tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, cabinado, com potência mínima de 90cv, tração 4x4, e 01 (um) conjunto de implementos agrícolas composto por plaina agrícola, concha frontal, lâmina niveladora e escarificador**, Com Recursos do Termo de Fomento com o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI**, **Valor estimado em R\$ 376.000,00 (Trezentos Setenta Seis Mil Reais)**. **Processo Administrativo nº 001/2026**, -----tendo como interessado a da **Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Pancadas – ASFAPA**. Abertura de propostas e início da sessão dia **16/10/2026**, com início às **11:00 horas**, findando impreterivelmente no dia 16/10/2026 às 12:00 horas no horário de Brasília – DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia **16/10/2026** às 12:00 horas, horário de Brasília – DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: chagas_rocha@hotmail.com, no Escritório da CL, situada na Rua Alvorada nº 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) **99983-5010** WhatsApp.

Cerejeiras/RO, 02 de outubro de 2026.

AENDERSON CARLOS LELIS
Presidente – ASFAPA

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:57D3311F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Fornecimento de revestimento asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, destinado à recomposição das áreas de pavimentação afetadas pelas intervenções realizadas na rede de esgotamento sanitário do Residencial Village e de seu entorno, bem como ao atendimento de outras demandas de manutenção e recuperação da pavimentação urbana identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com recursos próprios.

(Empresas Vencedoras):

DISPENSA - ELETRONICA Nº 021/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 3.526/2026

CALIFORNIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 53.669.460/0001-73

Endereço: Avenida Jô Sato Nº 1475, Sala B – Bairro Jardim Oliveiras – CEP 76.980-611 – Vilhena - RO.

Tel.: (66) 9 9928-9650

E-mail: californiaconstrutoraadm@gmail.com

Lote 01 – Fornecimento de revestimento asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, destinado à recomposição das áreas de pavimentação afetadas pelas intervenções realizadas na rede de esgotamento sanitário do Residencial Village e de seu entorno, bem como ao atendimento de outras demandas de manutenção e recuperação da pavimentação urbana identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com recursos próprios.

Valor: R\$ 59.346,00 (cinquenta e nova mil e trezentos e quarenta e seis reais).

Total da Licitação: R\$ 59.346,00 (cinquenta e nova mil e trezentos e quarenta e seis reais).

Art.75.É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)Vigência(Vide Decreto nº 12.807, de 2025)Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Edenir Augustinho Delazari, processo digital **3.526/2026**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMCLIC, sendo a mesma responsável pela classificação do fornecedor.

Cerejeiras/RO, 21 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JEFFERSON PATRICIO DIETRICH
Coordenador Geral de Licitações
Dec. 563/2025

Publicado por:
Addo Jose Prado Silva
Código Identificador:F3AEDD20

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Delega competência a **ROSELI CAMPOS SIQUEIRA** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **ROSELI CAMPOS SIQUEIRA**, matrícula **204275** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **1997/2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D38ECEEE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.743, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **SILVANO PAULO CUCCHI** e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esse referido servidor, compulsando a entidade a premiar o colaborador em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **SILVANO PAULO CUCCHI**, detentor do cargo de **Chefe de Transporte Escolar**, Matrícula nº 204253, lotado na Secretária Municipal de Educação - SEMED, conforme requerimento anexado no Processo Administrativo nº 2008/2026.

Parágrafo Único - A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7ADB1D90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.744, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SIDOU** e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esse referido servidor, compulsando a entidade a premiar o colaborador em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SIDOU**, detentor do cargo de **Professor "A"**, Matrícula nº 202296, lotado na Secretária Municipal de Educação - SEMED, conforme requerimento anexado no Processo Administrativo nº 2008/2026.

Parágrafo Único - A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:20B9301C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.745, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade à servidora **AMANDA DO NASCIMENTO RIBEIRO** e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença Maternidade à servidora **AMANDA DO NASCIMENTO RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Chefe de Convênio**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme atestado anexado ao Processo Administrativo nº 2137/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 12 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JORGE ANTÔNIO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7418D1F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.746, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio em Gozo ao servidor VALDECIR JOSÉ BRIZOLLA e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Concede 3 (três) mês de Licença-Prêmio em Gozo a partir de 01 de novembro de 2026 a 30 de janeiro de 2027, ao servidor **VALDECIR JOSÉ BRIZOLLA**, detentor do cargo de **Serviços Gerais**, Matrícula nº 202348, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Saúde - SEMAD/SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 1940/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E6DAEF80

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.749, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.740, de 16 de outubro de 2026, Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, institui a respectiva Comissão Processante para apuração de omissão e indícios de dano ao Erário decorrentes de irregularidades patrimoniais da gestão 2021-2024, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os termos da Representação Administrativa nº 001/2026, originária da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

CONSIDERANDO o despacho emanado pela Controladoria-Geral do Município acostado ao Processo Administrativo nº 2164/2024;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas da Comissão de Transição de Governo (Decreto nº 3.261/2024) consolidadas no Relatório Final de 19 de julho de 2025 (ID: 708521), e os achados da Comissão Especial de Levantamento Patrimonial (Decreto nº 006/2025), que evidenciaram a não entrega dos inventários físicos, financeiros e de almoxarifado obrigatórios pela gestão antecedente até a data limite de 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os graves indícios de danos ao Erário decorrentes da degradação forçada de aproximadamente 70% dos ativos móveis, além de fundadas suspeitas de extravios de patrimônio, doações sem suporte documental e leilões pretéritos sem lastro idôneo;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter cogente e vinculante do Artigo 1º, § 2º c/c Artigo 3º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que impõe à autoridade administrativa o dever de imediata instauração da Tomada de Contas Especial sob pena de responsabilidade solidária;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 1.740, de 16 de outubro de 2026, Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial (TCE), autuado sob o Processo de Referência nº 1-1977/2026, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, individualizar as condutas e quantificar os danos causados ao patrimônio público do Município de Chupinguaia/RO em face da ausência de inventários obrigatórios e degradação de ativos.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Tomada de Contas Especial, de caráter especial e temporário, a ser integrada pelos seguintes servidores públicos estáveis e efetivos do quadro municipal:

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de serviços gerais, inscrito na matrícula nº 202006, que a presidirá;

ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, inscrito na matrícula nº 139, na qualidade de membro/relator;

JOSEANE SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, inscrito na matrícula nº 204300, na qualidade de membro/secretário.

Art. 3º - Fica determinado o apensamento imediato do Relatório Final de Transição de Governo (ID: 708521) à contracapa destes autos, servindo como peça probatória inicial da instrução.

Art. 4º - A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada direcionada ao Chefe do Poder Executivo, observando-se rigorosamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) providenciará a comunicação oficial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação deste ato, cumprindo as diretrizes do Artigo 2º da IN nº 21/TCE-RO-2007.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:2E758931

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.750, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Delega competência a EDSON ADRYAN DA SILVA NUNES para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **EDSON ADRYAN DA SILVA NUNES, matrícula 405754** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **1616/2026**, cujo o objeto é a Contratação futura e eventual de empresa especializada para o fornecimento de Óleo Diesel S-10, Gasolina Automotiva e ARLA-32, destinados ao abastecimento e à manutenção operacional da frota, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:5B122782

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.751, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreta PONTO FACULTATIVO no Município de Chupinguaia - RO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o **PONTO FACULTATIVO** do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, para o dia **30 de outubro de 2026** (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Chupinguaia, em conformidade com o Decreto nº 31.210, de 19 de janeiro de 2026 do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos de natureza essenciais, em situação de escalas, urgência e emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E6777F47

PROCURADORIA GERAL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0268/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0268/2025

DAS PARTES:

- **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
- **NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA – ME**

DAS ALTERAÇÕES: quarta, quinta e sexta do Contrato nº.0268/2025.

DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 167.880,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), O valor mensal permanece fixado em R\$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais), sem aplicação de reajuste por ocasião desta prorrogação.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 268/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 24 de outubro de 2026 e 23 de outubro de 2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão: 02 – Poder Executivo;
- Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- Programa/Ação: 04.123.0035.2264.0000 – Custeio Administrativo da SEMFAZ;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- Ficha: 61;
- Nota de Empenho: 4456/2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 268/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1405/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20 de outubro de 2026.

Chupinguaia - RO, 21 de outubro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 07:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:9D34A17F

PROCURADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO Nº.0319-26

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0319/26

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- **AUTOPOSTO RIBEIRO LTDA**

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de óleo diesel S-10, gasolina automotiva comum e ARLA-32, destinados ao abastecimento e à manutenção operacional da frota vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0102/26, Proc. Adm. Nº 1616/2026

DA DOTAÇÃO:

**02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2310.0000 – PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA - PSB**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

NOTA DE EMPENHO Nº 551 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

**02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2310.0002 – PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA - PSB**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

NOTA DE EMPENHO Nº 552 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

VALOR: R\$ 32.197,94 (trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2026

Chupinguaia - RO, 20 de outubro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 07:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **928215** e o código verificador **7A680E15**.

Referência: Processo nº 4-1616/2026.	Docto ID: 928215 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:6D8174EE

**PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09-2026**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1892/2026

CONCEDENTE: Município de Chupinguaia/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.739.617/0001-38.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chupinguaia – APAE, CNPJ nº 27.324.583/0001-62.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 005/2025, de autoria do Vereador Gardel Vinícius Lima dos Santos, destinados ao custeio da aquisição parcelada de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum e óleo diesel, para abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da APAE, visando à manutenção dos serviços de transporte dos assistidos, atendimentos educacionais, terapêuticos, clínicos, socioassistenciais e de reabilitação, conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à aquisição de gasolina comum e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à aquisição de óleo diesel.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social – Programa: Assistência Social Solidária e Inclusiva; Ação: Assistência Comunitária – Cuidar e Apoiar; Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: conforme classificação orçamentária constante do processo administrativo. Nota de Empenho nº 493, de 01/09/2026, condicionada à confirmação de sua adequação ao valor e à finalidade da parceria.

VIGÊNCIA: 7 (sete) meses, contados da data de publicação oficial do instrumento, observadas as condições pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

Chupinguaia/RO, 15 de outubro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 10:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **926907** e o código verificador **4696FA5E**.

Referência: Processo nº 4-1892/2026.	Docto ID: 926907 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4271C1C8

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.818 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI Nº 2.818 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“Cria o cargo em comissão de Assessor de Imprensa no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, 1 (uma) vaga para o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa e relações públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Assessor de Imprensa:

I – Planejar e coordenar as atividades de comunicação social e institucional do Município;

II – Elaborar e divulgar notas oficiais, releases, comunicados e materiais de imprensa;

III – atender veículos de comunicação e imprensa em geral;

IV – Organizar e acompanhar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos de comunicação;

V – Monitorar a cobertura da imprensa sobre as ações do Município;

VI – Assessorar o Prefeito, secretários e demais autoridades municipais em temas de comunicação;

VII – gerenciar o relacionamento com a imprensa local;

VIII – zelar pela imagem institucional do Município e pela transparência das informações públicas;

IX – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 3º - O cargo em comissão de Assessor de Imprensa será provido por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - A remuneração do cargo em comissão de Assessor de Imprensa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 19 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 09:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **928336** e o código verificador **864DA798**.

Docto ID: 928336 v1

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador:ABF464C1

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2024 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 024/2026**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/PMCOL/2024, realizado no dia 26 de Maio de 2024, com resultado final 1º etapa publicado no Diário da AROM no dia 21

de Junho de 2024 e 2º etapa no dia 02 de Julho de 2024 e prorrogado através do Decreto nº228/26. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.

XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;

b) Carteira de Trabalho Previdência Social;

c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);

d) Certidão de Casamento ou Nascimento;

e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;

g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

h) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

i) 01 fotos 3x4 recentes;

j) Declaração de bens;

k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;

l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);

n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);

p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames - item 25 do Capítulo XX:

A) Hemograma completo;

B) Glicemia de jejum;

C) Ácido úrico;

D) Uréia;

E) Creatinina

F) Colesterol total e frações;

G) Triglicerídeos;

H) Sorologia para doença de chagas;

I) VDRL;

J) Tipagem sanguínea;

K) Urina: EAS;

L) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)

M) Parasitológico de fezes;

N) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes,

O) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE (Com Laudo);

P) Avaliação neurológica emitido por profissional Médico neurologista com cadastro de neurologia e com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;

Q) Avaliação oftalmológica e teste de acuidade visual com laudo emitido por profissional Médico oftalmologista com cadastro em oftalmologia e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;

R) Avaliação cardiológica com laudo emitido por profissional Médico Cardiologista com cadastro de cardiologista no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);

S) Avaliação ortopédica com laudo emitido por profissional Médico Ortopedista com cadastro de ortopedia no Conselho Regional de

Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
 T) Exame FAN (fator antinuclear),
 U) Teste Romberg e eletroencefalograma para o cargo de eletricitista de manutenção e baixa tensão,
 V) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1- VITOR PADILHA SCHMITZ

Colorado do Oeste, 21 de outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
 CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 21/10/2026 às 12:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 641896 e o código verificador 5B464FCB.

Docto ID: 641896 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:3AF3C20B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 422, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DO RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o direito à educação previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Colorado do Oeste -RO.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;

IV – Propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;

V – Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – Incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII – promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e

demais instituições parceiras;

VIII – emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;

IX – Elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas; e

X – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II – 1 (um) representante de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal do Ensino Fundamental;

III – 1 (um) representante de Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

V – 1 (um) representante da Articulação do RENALFA; e

VI – 1 (um) representante da Coordenação da Educação Especial.

Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê será coordenado pelo(a) Assessor(a) Especial de Educação ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.

Art. 9º A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

21/10/2026 11:36:50

Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 641527 e o CRC F1DF2068.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:051A0E75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.766, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DESCARTE SEGURO DE RESÍDUOS PERFUROCORANTES DE USO MEDICINAL DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Conscientização e Descarte Seguro de Resíduos Perfurocortantes de Uso Medicinal Domiciliar, com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde pública, a segurança dos trabalhadores envolvidos no manejo de resíduos sólidos e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos perfurocortantes de uso medicinal domiciliar as agulhas, seringas, lancetas, canetas aplicadoras e outros materiais perfurantes ou cortantes utilizados em tratamentos ou procedimentos de saúde realizados em ambiente domiciliar.

Art. 3º Constituem fundamentos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – conscientizar a população sobre os riscos decorrentes do descarte de resíduos perfurocortantes em resíduos sólidos domiciliares comuns ou recicláveis;

II – contribuir para a prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores responsáveis pela coleta, pelo manejo e pela triagem de resíduos sólidos;

III – orientar os usuários quanto ao acondicionamento seguro dos resíduos perfurocortantes até sua destinação adequada; e

IV – estimular a participação de unidades de saúde, farmácias, drogarias e demais estabelecimentos relacionados à saúde nas ações de orientação sobre o descarte seguro.

Art. 4º As ações de conscientização e orientação relacionadas à Política Municipal de que trata esta Lei poderão compreender:

I – veicular campanhas informativas e educativas nos canais oficiais de comunicação e nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – promover a articulação com a rede privada de drogarias para a fixação de cartazes orientativos nos estabelecimentos que comercializam medicamentos injetáveis; e

III – incentivar a distribuição de folhetos explicativos no ato da entrega de medicamentos análogos de GLP-1/GIP ou de outros fármacos injetáveis de uso domiciliar nas farmácias públicas e privadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

21/10/2026 11:36:49

Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 641407 e o CRC E56AED23.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1C5823AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Larissa Lima Azevedo, ocupante do cargo de Farmacêutico, matrícula nº 400228, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 03 três diárias no valor total de R\$ 1.500,00 Mil e quinhentos reais, com desconto do auxílio alimentação referente a 1,5 um e meio dias no valor de R\$ 54,54 cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$1.445,46 mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos, no período de 08/10/2026 a 11/10/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participação em curso presencial de Habilitação em Saúde Mental, capacitação promovida pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) com apoio do Conselho Regional de Farmácia (CRF-RO).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de Outubro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 20/10/2026 às 12:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 20/10/2026 às 21:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 641148 e o código verificador 65C72390.

Referência: Processo nº 1-2026/2026. Docto ID: 641148 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:254CBD0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18-H/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E A EMPRESA K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Proc. nº 8/2025

ARP nº 18-H/2025

PE nº 16/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa

jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 72.006.968/0001-36, com sede na AV MAJOR HILARIO TAVARES PINHEIRO, 2300 - JARDIM KENNEDY, Japoticabal – SP, neste ato representado por **AILA FERNANDA SANTOS BENVINDO**, brasileiro, possuindo o CPF nº xxxx-68, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a alteração da representação da empresa aditivada sendo sua representante atual a Sr^a **AILA FERNANDA SANTOS BENVINDO** **procuração nos autos (Id 633534)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 29 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	K O Maquinas Agricolas LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	
Aditante	P/AILA FERNANDA SANTOS BENVINDO

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 29/09/2026 às 11:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **AILA FERNANDA SANTOS, PROPRIETÁRIA**, em 06/10/2026 às 11:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 21/10/2026 às 07:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **633951** e o código verificador **C4957890**.

Referência: Processo nº 1-8/2025.	Docto ID: 633951 v1
-----------------------------------	------------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:EB7A1093

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 206/2026

ADESÃO a ARP Nº 002/2026

CONTRATADA: Nissey Motors Ltda

CNPJ: 04.996.600/0001-02

OBJETO: Caminhoneta cabine dupla, zero quilômetro - Toyota Hilux SRV; Combustível: Diesel.

VALOR: R\$ 309.450,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade da Administração Pública de adquirir o veículo descrito neste instrumento, bem como o Parecer Jurídico emitido no âmbito do presente processo, **AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/PMJ/2026**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/PMJ/2026, vinculado ao Processo Administrativo de origem nº 7719/PMJ/2025.

A presente adesão tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) caminhonete cabine dupla, zero quilômetro, marca Toyota, modelo Hilux SRV, movida a diesel, junto à empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02, pelo valor total de **R\$ 309.450,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

A contratação fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à comprovação do atendimento dos requisitos legais aplicáveis à adesão e à observância das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **AUTORIZO o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação**, em conformidade com a legislação vigente.

Costa Marques, 21 de outubro de 2026.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

Presidente/CMCM/2025/2026

Publicado por:

Frank Kriz Caterinque

Código Identificador:354B03F7

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO Nº 663/SEMA/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, MEI SEDIADAS LOCA/REGIONAL ATÉ O LIMITE DE 10%, DE ACORDO COM EDITAL

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal nº 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço, em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA EM ESTRUTURA DE AÇO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS**

NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COSTA MARQUES-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, conforme termo de referência, no valor estimado de R\$ 35.989,24 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão será dia 27/10/2026 às 09:00hs

Encerramento da sessão 27/10/2026 às 15:00hs

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site <https://transparencia.costamarques.ro.gov.br>, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail supel@costamarques.ro.gov.br, e na Sala da Superintendência de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO

Agente de Contratação

Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:470A8F3D

**SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 – SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/SEMOSP/2026
CONVÊNIO Nº 622/2025/PGE/DER**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, por intermédio da Superintendência de Licitação – SUPEL e seu Agente de Contratação, comunica aos interessados a SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, cujo objeto consiste na recuperação de estradas vicinais, mediante serviços de terraplanagem e revestimento primário, com extensão total de 28,63 km, inicialmente prevista para ocorrer em 23 de outubro de 2026, às 10h00, por meio da plataforma LICITANET.

A medida decorre do recebimento e da análise preliminar de pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório, que apontam questões relacionadas, entre outros aspectos, à indicação e utilização de jazida de cascalho, às distâncias médias de transporte (DMT), à composição e à consistência da planilha orçamentária, bem como a disposições de habilitação econômico-financeira e a divergências entre o edital, seus anexos e os documentos de planejamento.

Considerando que os pontos levantados podem repercutir na compreensão das condições de execução, na elaboração das propostas e na isonomia entre os interessados, a suspensão mostra-se necessária para permitir a análise técnica pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, a conferência e eventual retificação do projeto, do Estudo Técnico Preliminar, da planilha orçamentária, das memórias de cálculo e do edital, além da adoção das providências jurídicas cabíveis.

Após a conclusão das análises e, se for o caso, a realização das correções necessárias, será divulgada nova data para a sessão pública, observadas as regras de publicidade e os prazos legais aplicáveis, inclusive a reabertura do prazo para apresentação das propostas quando as alterações afetarem sua formulação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Até a publicação de novo aviso, ficam suspensos os atos relativos ao prosseguimento da sessão pública da referida concorrência.

Costa Marques/RO, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO

Agente de Contratação – SUPEL

Decreto nº 454/GAB/2025

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:F17BC522

**SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
59/PMCM/2026**

**PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0000686.03.06-2026 -
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/SUPEL/2026**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: OESTE SUL CIRURGICA LTDA

CNPJ nº: 61.828.536/0001-94

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de insumos farmacêuticos (medicamentos)**, destinados ao abastecimento da farmácia do **Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, CNES nº 280856**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

Valor: R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 19 de outubro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

WELCKLEN SILVA DE JESUS

Publicado por:

Fatima Sheila Pereira Dos Reis

Código Identificador:E2FCB844

**SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
60/PMCM/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23 / 2025
PROCESSO Nº 0000520.03.05-2025 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CNPJ: 20.895.286/0001-28

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, chip e/ou contactless**, destinados ao pagamento do benefício do AgroFeira aos servidores, com recargas mensais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.173/2025, destinada à Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 757.402,56 (Setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Taxa: -1,84%

Recursos: Recursos Próprios.

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 20 de outubro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fatima Sheila Pereira Dos Reis
Código Identificador:628D807C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2325 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AV CONDOR, 2588
84.736.941/0001-88 Exercício:2026
DECRETO Nº 2325 , DE 14 DE outubro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1633 de 22/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1633, de 22 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 14 de outubro de 2026

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 04.122.0002.2002.0000	19 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Ficha: 04.122.0002.2003.0000	38 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO	46.300,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha: 10.301.0005.2037.0000	112 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	177.120,00
02 15 01	INPREC	
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 15 01	INPREC	
Ficha: 09.122.0010.2008.0000	552 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPR	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		274.420,00

REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA	
Ficha: 04.122.0002.2003.0000	32 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	-131.861,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 04.122.0002.2003.0000	35 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	-1.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON	
Ficha: 04.122.0002.2003.0000	36 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	-667,41
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 04.122.0002.2003.0000	37 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	-14.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha: 04.122.0002.2074.0000	40 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	-29.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha: 10.301.0005.2037.0000	109 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULA	-17.936,08
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 10.301.0005.2072.0000	131 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULA	-12.569,98
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Ficha: 10.301.0005.2072.0000	132 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULA	-14.085,53
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Ficha: 04.122.0002.2004.0000	166 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	-2.500,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 15 01	INPREC	
Ficha: 04.122.0002.2074.0000	550 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	-50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-274.420,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:8E6D7B06

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2326 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2326 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 517 - 08.122.0002.2007.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 100.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 21 de outubro de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:846D1D29

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026.

O MUNICÍPIO DE CUJUBIM - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ 84.736.941/0001-88, com sede administrativa na Rua Condor nº 2588, Setor 02, na cidade de Cujubim, nesse ato representado pelo Agente de Contratação, designado através do Decreto Municipal nº 1597, de 10 de Janeiro de 2025, com fulcro no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 1286/2022, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** com vistas ao

credenciamento de **peças jurídicas para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO E/OU ISOPOR, DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA, QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais>, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com. O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **22/10/2026 a 21/10/2027**, devendo o interessado atender os requisitos para o credenciamento, formalizando a pretensão do credenciamento mediante o preenchimento da ficha de credenciamento, indicando de modo expresso o item que pretenda se credenciar. O critério de julgamento será de acordo com o ANEXO I (Termo de Referência), e por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação for enviada via e-mail, o desempate se dará pela data de envio.

Cujubim - (RO) 21 de Outubro de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:9FFD39A0

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.750 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ **100.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

517 08.122.0002.2007.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 100.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 4011 1 669

1 Recursos do Exercício Corrente

008 419 ESTRUTURAÇÃO SUAS 202644860002

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Fontes de Recurso

1 669 100.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **081/GP/2026**

Autógrafo de Lei nº **081/GP/2026**

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:1872CDE5

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.751 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de uso gratuito, maquinários, equipamentos e implementos agrícolas às associações rurais legalmente constituídas no Município de Cujubim/RO, e dá outras Providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, representante legal do povo de Cujubim, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM** sanciona a seguinte:

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de maquinários, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal às Associações Rurais legalmente constituídas, com sede e atuação no Município de Cujubim/RO, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, especialmente da agricultura familiar.

Art. 2º. A cessão de que trata esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso Gratuito, celebrado entre o Município e a entidade beneficiária, observando as exigências de regularidade jurídica, fiscal e a destinação pública dos bens.

Art. 3º. A cessão de uso será concedida pelo prazo de 4 até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento formal da associação interessada, acompanhado de justificativa fundamentada quanto à necessidade de atendimento da totalidade de seus associados.

§ 1º A prorrogação dependerá de ato administrativo formal, devidamente fundamentado, acompanhado da comprovação de regularidade da cessionária, adimplência contratual e manutenção da finalidade pública dos bens cedidos.

§ 2º O termo aditivo que formalizar a prorrogação deverá reproduzir todas as cláusulas e condições da cessão originária, inclusive no que tange às obrigações de manutenção, utilização exclusiva pelos associados e prestação de contas.

Art. 4º. Serão consideradas aptas à celebração do termo de cessão de uso gratuito as Associações Rurais que atenderem, cumulativamente, aos requisitos de personalidade jurídica, sede no município, finalidade voltada ao desenvolvimento rural e apresentação de plano de utilização coletiva.

Art. 5º. Os bens cedidos deverão ser utilizados exclusivamente pelos associados da entidade cessionária, sendo vedada a transferência, cessão, locação ou sub-empréstimo dos bens públicos a terceiros.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a gestão, controle e fiscalização do programa, incluindo o dever de realizar vistorias e instaurar processos administrativos para apuração de irregularidades.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso Gratuito ensejará a aplicação das penalidades previstas, desde a advertência formal até a proibição de nova cessão e encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 8º. As despesas decorrentes da manutenção de maquinários, equipamento e implementos cedidos, correrão por conta dos cessionários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

AUTORIA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 008/GVHPS/2026
Autógrafo de Lei nº 082/2026

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:9E451A20

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1028/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/PMC/SEMSAU/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1-1028/2026, referente ao Chamamento Público nº 004/PMC/SEMSAU/2026, bem como a análise da documentação apresentada, o resultado do julgamento realizado pela Comissão responsável pelo procedimento e a manifestação da Procuradoria Jurídica, **RESOLVE ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 71, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e da regulamentação aplicável, nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO

- **Processo Administrativo:** nº 1-1028/2026;
- **Modalidade:** Credenciamento – Chamamento Público;
- **Edital:** nº 004/PMC/SEMSAU/2026.

2. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais destinados ao Hospital Municipal de Cuiubim, compreendendo consultas especializadas, avaliações pré-operatórias, realização de procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos, atendimento anestésico, acompanhamento pós-operatório, exames complementares e demais serviços correlatos nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Urologia, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

3. DA EMPRESA CREDENCIADA E DO VALOR

Fica adjudicado o objeto e homologado o resultado do procedimento em favor da seguinte empresa:

- **Razão Social:** ESCOBAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- **CNPJ:** 38.613.883/0001-88;
- **Valor total estimado:** R\$ 4.385.596,62 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

O valor acima corresponde ao montante previsto para a contratação, conforme os quantitativos, procedimentos e valores definidos nos instrumentos que integram o processo, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, às condições do edital, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização do instrumento contratual cabível.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Diante do exposto, **HOMOLOGO**, em 21 de outubro de 2026, o resultado do Chamamento Público nº 004/PMC/SEMSAU/2026 e **ADJUDICO** o objeto à empresa acima identificada, para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à continuidade

do procedimento, observadas as disposições legais e editalícias pertinentes.

Autorizo, após a verificação da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das exigências legais aplicáveis, a adoção das providências necessárias à emissão da respectiva nota de empenho e à formalização do instrumento contratual, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiubim/RO, 21 de outubro de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cuiubim/RO

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:EC7DD82C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 003/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica **003/2026**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa, utensílios, materiais auxiliares e equipamentos de proteção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 22/10/2026 as 9h (horário de Brasília).

Abertura da sessão 27/10/2026, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.

Data do Encerramento da Sessão: 27/10/2026 Horário de Brasília: 15h
Processo nº 068/2026.

Valor estimado: **27.436,66**.

Gov. Jorge Teixeira, 21 de Outubro de 2026.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:F0BA7911

GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº. 12180/GAB/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA LINDINALVA SOBRINHO DOMICIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12180/GAB/2026
DE 21 de outubro de 2026

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora LINDINALVA SOBRINHO DOMICIANO, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 1414-1/2026

Considerando: Requerimento 02 de 14/10/2026 (ID 461569), Ficha Cadastral 01 de 29/07/2026 (ID 438173), Despacho 159 de 19/10/2026 (ID 462919), Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708) e Despacho 640 de 20/10/2026 (ID 463674).

DECRETA

Art. 1º- Fica Concedida a Licença Prêmio, pelo período de **90 (noventa)** dias referente ao **quinquênio de 29/06/2019 À 28/06/2024**, da servidora **LINDINALVA SOBRINHO DOMICIANO**, cadastro nº 849-1, função: Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **10 de dezembro de 2026 até 09 de março de 2027**.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, a contar a **partir do dia 10 de dezembro de 2026**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:18AF6951

GABINETE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026, REF. AO EDITAL 001/PMGJT/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026, REF.
AO EDITAL 001/PMGJT/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os aprovados no **TESTE SELETIVO** abaixo relacionados para comparecer ao RH Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, sito a Av. Pedras Brancas nº 2673, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos necessário e assinatura do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Cargo: Mediador -40 Horas- Local: Escola Jose Serafim Barbosa - Colina Verde.

Seq	Nome	Cidade/Estado	Classificação
14	Anatiely Miranda Vieira	Colina Verde /Ro	3º

Cargo: Cuidador -40 Horas- Local: Escola Jose Serafim Barbosa - Colina Verde.

Seq	Nome	Cidade/Estado	Classificação
4	Monica Franciele de Lima	Governador Jorge Teixeira /RO	3º

Cargo: Cuidador-40 Horas- Local: Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Seq	Nome	Cidade/Estado	Classificação
23	Marisa Luzeni Maciel Da Silva	Porto Velho/RO	7º

Cargo: Cuidador -20 Horas- Local: Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Seq	Nome	Cidade/Estado	Classificação
34	Rosangela Aparecida Vieira	Governador Jorge Teixeira/Ro	4º

Contato para informações e duvidas: (69) 2210-0216.

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A183BB31

GABINETE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

O Secretário de Administração do Município de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para fins de comparecimento e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, RESULTADO FINAL E DEFINITIVO conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2024. Edição 3883 e conforme Homologação 01 de 31/01/2025 (ID 271752) processo 1093/2023 conforme relação abaixo:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso público para os seguintes cargos:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Cargo: Supervisor Escolar 40 horas - SEMED.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
BEATRIZ GUEDES GOMES	3º	-	-	**7.195.802-**

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Cargo: Farmacêutico /Bioquímico - 40 horas SEMSAU .

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
LISIANE MARCULINO COSTA	-	-	09º	**4.487.362-**

Cargo: Motorista de Veículos Pesados - 40 horas SEMSAU .

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA	12º	-	-	**1.183.042-**

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.
Cargo: Assistente Administrativo - 40 horas SEMFAZ .

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
MARCELO ALBERTO BATISTA SILVA DIAS	1º	-	-	**9.326.152-**

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Cargo: Assistente Administrativo - 40 horas SEMAD.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
JALYSON DIEGO DE MELO BARBOSA	1º	-	-	**8.761.122-**

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 0001/2024 NO ITEM 12.

2.1 - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):

2.2 - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

2.2 - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 14 (catorze) anos de idade;

2.3 - Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 (sete) anos;

2.4 - Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 (cinco) anos e menores de 14 (quatorze) anos;

2.5 - RG Original e uma fotocópia da Cédula de Identidade;

2.6 - CPF Original e uma fotocópia do CPF/MF;

2.6.1- Obs.: não será aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação. Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

2.7 - Original e uma fotocópia do título de Eleitor;

2.8 Certidão negativa de quitação e de crimes eleitorais comprovando que está quite com a Justiça Eleitoral (disponível no site: www.tre.ro.gov.br);

2.9 - Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP; Uma fotocópia da última declaração do Imposto de Renda ou de isento (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

2.10 - Original e uma fotocópia do certificado de Reservista;

2.11 -Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o exercício do cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil-MEC. (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital); Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia, exceto para os cargos cuja legislação não exija registro no respectivo conselho;

2.11- Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do estado de Rondônia (disponível no site: www.sefin.ro.gov.br);

2.12 - Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal, expedida pelo Município de Governador Jorge Teixeira (disponível no site: <https://governadorjorgeteixeira.ro.gov.br>);

2.13 - Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site: www.tce.ro.gov.br);

2.14 - Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira;

2.15 - CTPS original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho - CTPS, páginas da fotografia e da Identificação;

2.16 - Comprovante de Residência recente; Duas fotografias 3X4 iguais e recentes;

2.17 - Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º grau do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 anos (disponível no site: www.tj.ro.gov.br);

2.18 - Original da Certidão Negativa da justiça federal 1º grau dos últimos 5 (cinco) anos da comarca onde tenha residido (disponível no site: www.justicafederal.jus.br);

2.19 - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual, Horário de Trabalho e Regime Jurídico com firma reconhecida;

2.20 - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes). Com firma reconhecida;

2.21 - Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes) com firma reconhecida;

2.22 - Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, Caixa econômica;

2.23 - CNH Original e uma cópia da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADO DO MOP (para os motoristas de veículos pesados da Educação);

2. 24 - Declaração de Bens (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)

2.25 Declaração de Grau de Parentesco.

3 - Relação de exames para o ingresso no Serviço Público: Para que possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja analisado pelos médicos peritos,

analisado os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.

3.1 - Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes:

3.2-Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávidas);

3.3-Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

3.5-Avaliação Psiquiátrica;

3.6-Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de "Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo de Radiologista);

3.7-Avaliação Dermatoneurológica;

3.8 - Avaliação Oftalmológica;

3.9 -Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);

3.10-Avaliação Neurológica;

3.11- Avaliação Cardiológica baseada no exame de Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação);

3.12-Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo Radiológico (exceto para grávidas);

3.13-Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido Úrico - Uréia - Creatinina - Toxoplasmose - IGG e IGM - Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AntiHBS - AntiHBC IGG e ICM - AntiHCV;

3.14-Escarra: BAAR;

3.15-Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha);

3.16- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de nº 3.12,3.13, 3.14 e 3.15.

3.17. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao IPC sob a forma de Laudos.

4 - Observações:

4.1. Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias. Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpo citologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição. Ultrassonografia a critério do Perito Médico;

4.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

4.3. Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia.

4.4. A Junta Médica Oficial, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo;

4.5. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone (69) 9 9910-4326 WhatsApp ou no local Hospital Municipal de Governador Jorge Teixeira, situado na Travessa Copaíba com Avenida Ipê.

5. O candidato será convocado exclusivamente por edital de convocação, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação da documentação anunciada.

6. Após a apresentação de documentos, será lavrado Termo/Decreto de Nomeação para que o convocado tome posse em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do convocado e aceita pela administração.

7. Ao se apresentar na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, munido dos documentos exigidos no Edital de deflagração do Concurso e no presente edital de convocação ou seja para posse no cargo aprovado e exercício no determinado órgão de lotação, sendo necessário apresentação tempestiva de todos os documentos exigíveis para nomeação no cargo onde foi aprovado e convocado, e só então após verificada a regularidade dos requisitos será nomeado e empossado no prazo estabelecido no edital do concurso e na Lei 038/1995, desde que cumpridos todos os requisitos previsto no edital, na Lei 038/1995 e demais normas pertinentes.

7.1 O empossado entrará em exercícios, obrigatoriamente no prazo estabelecido no edital do concurso público 001/2024 e na Lei 038/1995.

7.2. Se o convocado descumprir quaisquer de um desses prazos estipulados nos itens 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso nº 001/2024 e

da Lei 038/1995, automaticamente perderá o direito à nomeação, posse e exercício a vaga do cargo aprovado e devidamente convocado.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Os convocados serão lotados nos órgãos e entidades conforme necessidade da Administração Municipal, podendo ser designados para outras unidades ou órgãos indicados inicialmente no concurso, de acordo com interesse e conveniência da gestão pública.

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3DD29989

GABINETE

LEI Nº 1.985/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**LEI Nº 1.985/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na importância R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 02.0301 - Secretaria Municipal de Administração
Programa/Ação: 04.122.0003.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa

Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens fixas

Ficha: 55

Código de Aplicação: 002.001

Fonte de Recurso: 0.1.501

Valor: 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Suplementar correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADADA 2026	EXCESSO ARRECADADO 2026	DE
0.1.501	543.292,45	R\$ 744.323,41	R\$ 201.030,96	

Fonte: Demonstrativo Excesso Arrecadação de 15/10/2026 (ID 461976)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizada por esta Lei, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:CE97BCC0

GABINETE

LEI Nº 1.986/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**LEI Nº 1.986/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação na importância R\$ 260,96 (duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO(+): _____ R\$260,96

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.0400 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação: 12.361.0018.2035.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 567
Código de Aplicação: 002.018
Fonte de Recurso: 70.2.540
Valor: R\$ 260,96

ANULAÇÃO (-): _____ R\$ 260,96

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.0400 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação: 12.361.0018.2010.000 Gestão Transporte Escolar
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 531
Código de Aplicação: 002.019
Fonte de Recurso: 30.2.540
Valor: R\$ 110,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.0400 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação: 12.365.0018.2010.000 Gestão Transporte Escolar
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 533
Código de Aplicação: 002.019
Fonte de Recurso: 30.2.540

Valor: R\$ 35,86

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.0400 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação: 12.365.0018.2036.0000 Manutenção da Pré Escola
Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 568
Código de Aplicação: 002.018
Fonte de Recurso: 70.2.540
Valor: R\$ 115,10

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por esta Lei, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
 I Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
 II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
 III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de outubro de 2026

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:6D107924

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 291/GP/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DO GRUPO GESTOR E DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 291/GP/2026
 DE 21 DE outubro DE 2026**

Dispõe sobre Reordenação do GRUPO GESTOR E DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Reordenado o **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA**, no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Mun. de Assistência Social – SEMAS:

Keila Maria de Oliveira Souza – Secretária Municipal de Assistência Social;
Giovanna Silva de Oliveira – Coord. da Vig. Socioassistencial. na função Coord.

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
 Mariana Bertilha Milhomens Brito – Coordenadora da Atenção Básica.

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
 Gracieli Ribeiro da Silva – Coordenadora de Programas e Registro Escolar.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da **EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA**, no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Mun. de Assistência Social – SEMAS:

Thuanny Kelly Vieira de Almeida – Psicóloga, na função de Coordenadora.
 Márcia Quenca Schmoller – Assistente Social.
 Rogério Alexandre Leal – Assistente Social.
 Lisleen Rafaela Ferreira – Psicóloga.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Juliana Maifrede Reis – Psicóloga.
 Luciene dos Santos Moraes da Paz – Assistente Social.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Lenice Alves de Lima – Assistente Social.
 Carlos Gester Valiatti da Silva – Psicólogo.

Art. 3º **Compete ao Grupo Gestor e à Equipe Técnica**, no âmbito de suas respectivas atribuições, promover a articulação intersetorial, a execução, o **acompanhamento e o monitoramento das ações do Programa BPC na Escola** no Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 4º A atuação dos membros do Grupo Gestor e da Equipe Técnica será realizada de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, visando ao desenvolvimento das ações previstas pelo Programa BPC na Escola.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:43AF1ABE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PORTARIA Nº. 191/CMGM/2026

Declara a vacância do cargo público efetivo de Atendente, em virtude do falecimento do servidor Albiracir Campos Bezerra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Municipal nº 347, de 14 de maio de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim), que estabelece o falecimento como causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal ocorrido em **22 de setembro de 2026**, conforme registros apresentados à administração deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a **VACÂNCIA** do cargo público de provimento efetivo de **Atendente**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que era ocupado pelo servidor **ALBIRACIR CAMPOS BEZERRA**, matrícula funcional nº 22, em razão de seu falecimento ocorrido em **22 de setembro de 2026**.

Art. 2º. Fica o setor de Recursos Humanos (RH) desta Edilidade autorizado a adotar as providências administrativas e legais necessárias para o encerramento do vínculo funcional, bem como a proceder com a respectiva liquidação das verbas rescisórias devidas aos dependentes legalmente habilitados ou sucessores, nos termos da Lei Federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros à data do óbito (**22 de setembro de 2026**).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 96º aniversário de Guajará-Mirim/RO, 21 de outubro de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:CC703E14

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/CMGM/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, REGULAMENTA O USO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as informações produzidas, recebidas, custodiadas ou tratadas pelo Poder Legislativo Municipal, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso seguro do Sistema Integrado de Processos e Documentos (e-PROC), do Sistema de Contabilidade Pública Integrado, do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado, do Sistema de Frota, do Sistema Integrado de Pessoal, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), do Sítio Oficial, do Portal da Transparência, das mídias sociais e dos demais sistemas oficiais;

CONSIDERANDO as atribuições de fiscalização, orientação e controle da Unidade de Coordenação de Controle Interno (UCCI), bem como a necessidade de consolidar as diretrizes já previstas na Resolução Legislativa nº 004/CMGM/2025 e de alinhar a governança digital desta Casa de Leis às boas práticas de segurança da informação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, a Política de Segurança da Informação (PSI), com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e

procedimentos mínimos para a proteção dos ativos de informação e a continuidade dos serviços institucionais.

Art. 2º A PSI aplica-se aos Vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, prestadores de serviço, contratados, terceirizados e demais pessoas que, por qualquer vínculo ou autorização, tenham acesso às informações, aos equipamentos, às redes, aos sistemas ou aos ambientes físicos e digitais da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - ativo de informação: dado, documento, sistema, aplicação, equipamento, rede, serviço, instalação ou recurso utilizado na produção, no armazenamento, no processamento ou na transmissão de informações institucionais;

II - usuário: pessoa autorizada a acessar ativos de informação da Câmara Municipal, mediante credencial individual ou outro mecanismo de identificação;

III - incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou possa comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade ou a rastreabilidade das informações ou dos serviços institucionais;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive nos meios digitais, na forma da LGPD; e

V - backup: cópia de segurança de dados, sistemas ou configurações, mantida para possibilitar a recuperação após perda, indisponibilidade, corrupção ou incidente.

Art. 4º São princípios da PSI:

I - legalidade, finalidade, necessidade, adequação e prevenção no tratamento das informações;

II - confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e responsabilidade;

III - controle de acesso segundo a necessidade de conhecer e o menor privilégio possível;

IV - continuidade dos serviços públicos e recuperação tempestiva dos ativos essenciais; e

V - registro, monitoramento e prestação de contas dos atos praticados nos sistemas oficiais, respeitados os direitos fundamentais e a legislação aplicável.

Art. 5º Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I - aprovar as diretrizes complementares, os planos e os procedimentos necessários à execução da PSI;

II - designar as unidades e os responsáveis pela gestão de segurança da informação, pela proteção de dados e pela administração técnica dos sistemas;

III - assegurar os recursos administrativos, orçamentários e tecnológicos compatíveis com os riscos e com a criticidade dos serviços; e

IV - decidir, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sobre as medidas administrativas decorrentes de descumprimentos desta Resolução.

Art. 6º Compete à Unidade de Coordenação de Controle Interno (UCCI), sem prejuízo das atribuições das demais unidades:

I - orientar, acompanhar e avaliar a implementação da PSI;

II - propor medidas de prevenção, correção e aperfeiçoamento dos controles de segurança da informação;

III - acompanhar o tratamento dos incidentes de segurança e recomendar a adoção das providências necessárias;

IV - promover ações de conscientização e capacitação, em articulação com as unidades competentes; e

V - comunicar à Presidência situações que possam causar dano relevante à Câmara Municipal, aos titulares de dados ou à continuidade dos serviços.

Art. 7º Compete à unidade responsável pela tecnologia da informação ou, na sua ausência, ao prestador técnico formalmente designado:

I - administrar redes, equipamentos, sistemas, perfis de acesso, registros e mecanismos de proteção;

II - manter inventário atualizado dos ativos de informação e classificar sua criticidade em conjunto com as unidades responsáveis pelos dados;

III - aplicar correções, atualizações e medidas de proteção compatíveis com os riscos identificados;

IV - executar e verificar os procedimentos de backup e restauração; e

V - preservar registros técnicos necessários à apuração de incidentes, observados a finalidade, a necessidade e os prazos legais de retenção.

Art. 8º São deveres de todos os usuários:

I - utilizar os sistemas e os recursos tecnológicos exclusivamente para atividades institucionais ou para finalidades autorizadas;

II - manter o sigilo de suas credenciais, não compartilhá-las e comunicar imediatamente qualquer suspeita de uso indevido;

III - proteger documentos, dispositivos e informações sob sua guarda, inclusive durante o trabalho remoto;

IV - observar as orientações de classificação, armazenamento, transmissão, descarte e compartilhamento das informações; e

V - comunicar prontamente incidentes, perdas, furtos, acessos indevidos, mensagens suspeitas, vazamentos ou indisponibilidade anormal dos sistemas.

Art. 9º O acesso aos sistemas institucionais será individual, autorizado e compatível com as atribuições do usuário, devendo ser revisto periodicamente e imediatamente revogado ou ajustado em caso de afastamento, alteração de função, término do vínculo ou perda da necessidade de acesso.

Art. 10 É vedado ao usuário:

I - compartilhar credenciais, permitir o uso de sua conta ou utilizar a conta de outra pessoa;

II - instalar, copiar, remover ou alterar programas, configurações, controles ou equipamentos sem autorização;

III - encaminhar informações institucionais ou dados pessoais para contas, aplicativos, dispositivos, serviços de nuvem ou mídias removíveis não autorizados;

IV - tentar contornar mecanismos de autenticação, segurança, registro, bloqueio ou monitoramento;

V - utilizar recursos da Câmara para atividade ilícita, para obtenção de vantagem pessoal ou para finalidade incompatível com o interesse público; e

VI - divulgar, alterar, apagar ou extrair informações sem autorização ou fora dos procedimentos oficiais.

Art. 11 O uso do e-PROC e dos demais sistemas oficiais deverá observar os perfis de acesso, os fluxos institucionais, a autenticidade dos registros, a integridade dos documentos, a assinatura eletrônica quando exigida e a proibição de compartilhamento informal de credenciais ou de documentos protegidos.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para o cumprimento das finalidades institucionais e das obrigações legais, observando-se, especialmente, a base legal aplicável, a segurança, a prevenção, a transparência e os direitos dos titulares previstos na LGPD.

Art. 13 A Câmara Municipal manterá política de backup e recuperação compatível com a criticidade de cada sistema e serviço, devendo o respectivo plano técnico definir, no mínimo, a periodicidade, a retenção, a proteção contra alteração ou exclusão indevida, a segregação das cópias, o controle de acesso, os testes de restauração e as responsabilidades de execução e verificação.

Art. 14 No teletrabalho ou no trabalho remoto, o usuário deverá utilizar equipamentos, conexões e aplicações autorizados, preservar a privacidade do ambiente de trabalho, impedir o acesso de terceiros, evitar redes públicas inseguras, proteger documentos físicos e digitais e comunicar imediatamente qualquer perda, furto, exposição ou suspeita de comprometimento.

Art. 15 Os sítios oficiais, o Portal da Transparência, as mídias sociais e os demais canais digitais da Câmara Municipal somente poderão ser administrados por pessoas autorizadas, mediante contas institucionais,

controle de acesso adequado e observância das normas de publicidade, transparência, proteção de dados e comunicação oficial.

Art. 16 Todo incidente de segurança da informação deverá ser comunicado imediatamente à unidade responsável pela tecnologia da informação, à UCCI ou à Presidência, por canal oficial disponível, com a indicação dos fatos conhecidos, dos sistemas afetados, do horário aproximado e das providências já adotadas.

§ 1º O usuário não deverá apagar, alterar, formatar ou manipular evidências relacionadas ao incidente, salvo para impedir a continuidade do dano ou mediante orientação técnica.

§ 2º A Câmara Municipal adotará as medidas de contenção, investigação, recuperação, registro e comunicação previstas na legislação e nos procedimentos internos, inclusive quanto à eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando cabível.

Art. 17 O descumprimento desta Resolução sujeitará o responsável, assegurados o devido processo legal e a proporcionalidade da medida quando exigidos, às providências administrativas, disciplinares ou contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, conforme o caso.

Art. 18 A UCCI e as unidades responsáveis poderão propor normas complementares, manuais, planos e procedimentos operacionais para a execução desta Resolução, que deverão ser aprovados pela Presidência quando implicarem obrigações gerais, alteração de fluxos institucionais ou alocação de recursos.

Art. 19 A PSI deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação, nos sistemas, nos processos de trabalho, na estrutura organizacional ou no perfil de riscos da Câmara Municipal, e, no mínimo, a cada dois anos.

Art. 20 Esta Resolução complementa e consolida, no que couber, as diretrizes de segurança da informação já previstas na Resolução Legislativa nº 004/CMGM/2025, permanecendo vigentes as disposições compatíveis.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a UCCI e, quando necessário, a unidade responsável pela tecnologia da informação e a assessoria jurídica.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 20 de outubro de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente da CMGM

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:613F6FE6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 18.292/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA POR ÓBITO, o servidor **MANOEL JOÃO FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo efetivo **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, o qual pertencia ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, com fulcro no artigo 34, inciso VIII da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim).

Parágrafo único – Na forma da Lei, fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 31 de julho de 2026**, revogadas as disposições contrárias, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:4B388737

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº497/CHEF-GAB/2026**

PORTARIA Nº497/CHEF-GAB/2026. Em, 19 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidor, SERVULO DE OLIVEIRA MESQUITA NETO matrícula nº39634, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº 1590/2026 competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.

Art. 2ºCompete ao Gestor do Contrato:

I coordenar e supervisionar a execução contratual;

II acompanhar prazos de vigência e execução;

III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;

IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;

VI monitorar a execução por relatórios;

VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;

VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;

IX exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar a servidora, PATRICIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 9574, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal de Contratos do Processo licitatório nº 1590/2026, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024

Art. 4ºCompete ao Fiscal do Contrato:

I acompanhar e fiscalizar a execução;

II registrar ocorrências e determinar correções;

III verificar cumprimento das obrigações;

IV emitir relatórios e notificações;

V conferir e atestar notas fiscais;

VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;

VII emitir parecer técnico quando necessário;

VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;

IX propor apuração de irregularidades;

X exercer outras atividades compatíveis com a função.

XI acompanhar o recebimento do objeto;

Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:FFAAB7C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº496/CHEF-GAB/2026.**

PORTARIA Nº496/CHEF-GAB/2026. Em, 19 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme

requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora, ELIGIOMARA PORFIRIO DOS SANTOS matrícula nº39813, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº 1130/2026 competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I coordenar e supervisionar a execução contratual;

II acompanhar prazos de vigência e execução;

III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;

IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;

VI monitorar a execução por relatórios;

VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;

VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;

IX exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar a servidor DOMICIANO CAVALCANTE DE ARAUJO, matrícula nº 3729, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal de Contratos do Processo licitatório nº 1130/2026, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato:

I acompanhar e fiscalizar a execução;

II registrar ocorrências e determinar correções;

III verificar cumprimento das obrigações;

IV emitir relatórios e notificações;

V conferir e atestar notas fiscais;

VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;

VII emitir parecer técnico quando necessário;

VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;

IX propor apuração de irregularidades;

X exercer outras atividades compatíveis com a função.

XI acompanhar o recebimento do objeto;

Art. 5ª fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:09653AD3

PREFEITURA MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO 49/2026

PROCESSO Nº 3199/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Inscrição e participação de servidores da Procuradoria Geral do Município - PROGEM – Referente ao curso “Impactos da Reforma Tributária nos Contratos Administrativos: teoria, prática e reequilíbrio econômico-financeiro”

COMPLA

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº3199/2026 e conforme Parecer Jurídico de nº1420/2026 referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Processo nº3199/COMPLA/2026, para atender as necessidades da **COMPLA, HOMOLOGO**, em favor da empresa, **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.338.049/0001-04, pelo valor total de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Guacarani Baracho

Código Identificador:B19CDD67

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº498/CHEF-GAB/2026 EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais) em nome da servidora **ANA FABIULA GOMES DE SOUZA, DIRETOR DA DIVISÃO DE PESCA**, O deslocamento ao Distrito de Surpresa justifica-se pela realização de acompanhamento técnico dos serviços executados por meio do Programa Porteira Adentro, especialmente nas atividades de limpeza e

gradação das áreas destinadas à produção agrícola, bem como pela realização de visitas técnicas às propriedades rurais e atendimento aos produtores da localidade, visando à prestação de orientações técnicas, à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços realizados, ao levantamento das principais demandas dos produtores rurais e ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento das atividades agrícolas do município do distrito, no período de 26 a 30 de outubro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Guacarani Baracho

Código Identificador:57B5508A

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº499/CHEF-GAB/2026 EM 20 DE OUTUBRO DE 2026

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais) em nome da servidora **SIGLIA CAMINHA CAVALCANTE RAMOS, DIRETORA DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M)**. O deslocamento ao Distrito de Surpresa justifica-se pela realização de acompanhamento técnico dos serviços executados por meio do Programa Porteira Adentro, especialmente nas atividades de limpeza e gradação das áreas destinadas à produção agrícola, bem como pela realização de visitas técnicas às propriedades rurais e atendimento aos produtores da localidade, visando à prestação de orientações técnicas, à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços realizados, ao levantamento das principais demandas dos produtores rurais e ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento das atividades agrícolas no Distrito, no período de 26 a 30 de outubro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Guacarani Baracho

Código Identificador:99420D69

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº500/CHEF-GAB/2026 EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 05(cinco) diárias, no valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), em favor do servidor **RAIMUNDO RONIE BERNADINO DE LIMA, DIRETOR DA DIVISAO DE AGRICULTURA**, O deslocamento ao Distrito de Surpresa justifica-se pela realização de acompanhamento técnico dos serviços executados por meio do Programa Porteira Adentro, especialmente nas atividades de limpeza e gradação das áreas destinadas à produção agrícola, bem como pela realização de visitas técnicas às propriedades rurais e atendimento aos produtores da localidade, visando à prestação de orientações técnicas, à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços realizados, ao levantamento das principais demandas dos produtores rurais e ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento das atividades agrícolas do município do distrito, no período de 26 a 30 de outubro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Guacarani Baracho

Código Identificador:4673A0DE

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº501/CHEF-GAB/2026 EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 05(cinco) diárias, no valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), em favor do servidor, **MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTO, SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, O deslocamento ao Distrito de Surpresa

justifica-se pela realização de acompanhamento técnico dos serviços executados por meio do Programa Porteira Adentro, especialmente nas atividades de limpeza e gradeação das áreas destinadas à produção agrícola, bem como pela realização de visitas técnicas às propriedades rurais e atendimento aos produtores da localidade, visando à prestação de orientações técnicas, à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços realizados, ao levantamento das principais demandas dos produtores rurais e ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento das atividades agrícolas do município do distrito, no período de **26 a 30 de outubro de 2026**.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D8CAE120

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 502/CHEF-GAB/2026 EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais) em favor do servidor **JOSÉ ERNESTINO FERREIRA XAVIER, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, O deslocamento ao Distrito de Surpresa justifica-se pela realização de acompanhamento técnico dos serviços executados por meio do Programa Porteira Adentro, especialmente nas atividades de limpeza e gradeação das áreas destinadas à produção agrícola, bem como pela realização de visitas técnicas às propriedades rurais e atendimento aos produtores da localidade, visando à prestação de orientações técnicas, à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços realizados, ao levantamento das principais demandas dos produtores rurais e ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento das atividades agrícolas do município do distrito, no período de **26 a 30 de outubro de 2026**.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:72C7100C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 212/GAB-SEMED/26

Portaria nº 212/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora Joelma Menezes Camelo e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à servidora **Joelma Menezes Camelo**, Diretora Escolar, lotada na **E.M.E.I.E.F Jesus Perez**, registro nº 056326.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até Porto-Velho/RO, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026 para participar das aulas, de modo presencial, no Curso de Pós-graduação MBA em Gestão Escolar, ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. As aulas acontecerão no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, bairro Olaria, com saída no dia 10 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:27B84785

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 213/GAB-SEMED/26

Portaria nº 213/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Herma Assunção Leigue e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), a servidora **Herma Assunção Leigue**, exercendo a função de Responsável Técnica pelo Ensino Fundamental e Formadora da Política de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino/Conselheira do CACS-FUNDEB, registro nº 056560.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho/RO, nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da **Ação Educacional – “FUNDEB: Controle Social e Transparência na Prática”**. O evento acontecerá na Escola Superior de Contas (ESCon), localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 4250, Bairro Pedrinhas, com saída no dia 02 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIROSecretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25**Publicado por:**
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:C0C1E448**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 214/GAB-SEMED/26****Portaria nº 214/GAB-SEMED/26** Guajará-Mirim, 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora Iris Rodrigues Duran e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), à servidora **Iris Rodrigues Duran**, Presidente do CACS-FUNDEB, lotado na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até Porto Velho/RO, nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da Ação Educacional – “FUNDEB: Controle Social e Transparência na Prática”. O evento acontecerá na Escola Superior de Contas (ESCon), localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 4250, Bairro Pedrinhas, com saída no dia 02 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.**PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO**Secretária Municipal de Educação
Decreto nº16.505/GAB-PREF/25**Publicado por:**
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:DAF4A298**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 215/GAB-SEMED/26****Portaria nº 215/GAB-SEMED/26** Guajará-Mirim, 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidor Alan Nunes Martins e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao servidor **Alan Nunes Martins**, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação/ Conselheiro do CACS-FUNDEB, lotado na Chefia de Gabinete.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até Porto Velho/RO, nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da Ação Educacional – “FUNDEB: Controle Social e Transparência na Prática”. O evento acontecerá na Escola Superior de Contas (ESCon), localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 4250, Bairro Pedrinhas, com saída no dia 02 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.**PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO**Secretária Municipal de Educação
Decreto nº16.505/GAB-PREF/25**Publicado por:**
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:B042667D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1694-DIÁRIA EDER MARREIROS DE SOUZA**

Portaria nº 1694/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 07 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor: EDER MARREIROS DE SOUZA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, perfazendo um **TOTAL de R\$ R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: Diretor Geral do NUVEPA

Artigo 2º. As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se ao município de PORTO VELHO/RO, finalidade de levar amostras de água para análises microbiológicas e físico-químicas, e fazer retirada de medicação para o reabastecimento deste referido setor na data do 06 de outubro de 2026. **RECURSO:NUVEPA FICHA:209**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.**LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ**Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº17.824/GB-PREF/2026**Publicado por:**
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:4585B284**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1731-DIÁRIA DANIELE HOLANDA CALIXTO**

Portaria nº1731 /GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 13 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: DANIELE HOLANDA CALIXTO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 01(Uma) diária de deslocamento + 01(Uma) diária no valor unitário de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, perfazendo um **TOTAL de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: BIÓLOGA.

Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se ao município de PORTO VELHO/RO, com a finalidade de participar da Oficina Regionalizada de Elaboração do Plano de Contingência de enfrentamento de Seca/Estiagem, Incêndios Florestais e Ondas de Calor do Setor de Saúde, que será no dia 14 de outubro de 2026, das 8h às 17h no Auditório do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO.

Diária a ser paga com RECURSO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL (NUVEPA) – FICHA 209

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº17.824/GB-PREF/2025

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes

Código Identificador:7A405712**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1733-DIÁRIA EDER MARREIROS DE SOUZA**

Portaria nº 1733/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 13 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor:
EDER MARREIROS DE SOUZA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária de deslocamento + 01 (Uma) diária no valor unitário de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: Diretor Geral do NUVEPA

Artigo 2º. As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se ao município de PORTO VELHO/RO, com a finalidade de participar Oficina de Elaboração do Plano de Enfrentamento de Seca/Estiagem, Incêndios Florestais e Ondas de Calor do Setor Saúde no município de Porto Velho, no dia 14 de outubro de 2026, no período das 08h às 17hs. **RECURSO:NUVEPA FICHA:209**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes

Código Identificador:280D9587**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1780-SUPRIMENTO DE FUNDO**

Portaria 1780/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 20 de Outubro de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais no artigo 62 a Lei Orgânica do Município, conforme Dec. nº 17.824/GAB/PREF/2025.

RESOLVE:

- Conceder ao servidor **JOAIS CUSTODIO PACHECO JUNIOR**, ocupante do cargo de **Coordenador do CAPS**, um Suprimento de Fundo para atender as necessidades do CAPS no valor total de **R\$ 3.574,95 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro e noventa cinco centavos)**, Secretária Municipal de Saúde, conforme MEMORANDO N 73/GAB/SEMSAU/2026, que consta no Processo nº 1/26, no Eproc.

Dotação Orçamentária:**Secretária Municipal de Saúde****Projeto Atividade: 2038 – Mac Saúde Humanizada****Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo****Ficha: 202****Total: R\$ 3.574,95 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro e noventa cinco centavos.)**

- O prazo de consumo do suprimento de fundo de que se trata o Artigo anterior será de 60 (sessenta) dias, e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias a contar do prazo de aplicação.

- A responsável pela aplicação do suprimento de fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação conforme forma estabelecida pela Lei nº48493/93 de 30 de abril de 1993.

- A Secretária Municipal de Saúde efetuará os registros competentes caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

De ciência

Publique-se

Cumpra-se

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Secretária Municipal de Saúde

Dec. Nº 17.824/GAB/PREF/2026

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes

Código Identificador:B0B51016**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 506-DIÁRIA GISELLY PEREIRA GALVÃO**

Portaria nº 506/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Abril de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: **GISELLY PEREIRA GALVÃO**, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26, torna-se pública a concessão de 12 (Doze) diárias de ½ no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, na função: ENFERMEIRA.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL**, nos dias **03, 04,05, 10, 11, 17, 18,19, 24, 25, 26 e 31/03/2026**, onde realizou atendimentos e ações de saúde, durante o mês de **MARÇO /2026**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO AT. BÁSICA. Ficha 195**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes

Código Identificador:8D6B3F79**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 588-DIÁRIA LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ**

Portaria nº 588/GAB/PREF/2026 Guajará Mirim, 06 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora **LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ**, e dá outras providências.

Artigo 1º. Prefeito do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 01(Uma) Diária de deslocamento + 01(Uma) diária no valor unitário de **R\$ 350,00** (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** na função: Secretária Municipal de Saúde

Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, para participação na “4ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional Madeira Mamoré – CIR.” Informe que o deslocamento ocorrerá no dia 05 de maio de 2026, sendo que o evento será realizado no dia 06 de maio de 2026, na

cidade de Porto-Velho/RO **Recurso PRÓPRIO - Ficha174. Artigo 3º.** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:696DD766

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU PORT 636-DIÁRIA LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Portaria nº636 /GAB/PREF/2026 Guajará Mirim,15 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ, e dá outras providências.

Artigo 1º. Prefeito do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 01(Uma) Diária de deslocamento + 03(Três) diárias no valor unitário de **R\$ 350,00** (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais)** na função: Secretária Municipal de Saúde

Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até

PORTO VELHO-RO, para participação na “Reunião de Pré-CIB do COSEMS/RO”, 4ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 4ª reunião Ordinária da CIB de 2026, sendo que o deslocamento ocorrerá no dia 17/04/2026, e as reuniões nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026, na cidade de Porto-Velho/RO **Recurso PRÓPRIO- Ficha174.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:E8EF1E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU PORT 637-DIÁRIA LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Portaria nº637 /GAB/PREF/2026 Guajará Mirim,15 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ, e dá outras providências.

Artigo 1º. Prefeito do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 01(Uma) diária no valor unitário de **R\$ 350,00** (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** na função: Secretária Municipal de Saúde

Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, para participação na “Reunião da Comissão de Integração Ensino Serviço da Regional de Saúde Madeira – Mamoré – CIES Porto-Velho” a realizar-se no dia 21 de maio de 2026, na cidade Porto-Velho/RO, conforme Ofício nº 608/2026/IESPRO-AEP, em anexo. **Recurso PRÓPRIO- Ficha174.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:7EE147DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU PORT 842-DIÁRIA GISELLY PEREIRA GALVÃO

Portaria nº 842/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Maio de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: GISELLY PEREIRA GALVÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26, torna-se pública a concessão de 13 (Treze) diárias de ½ no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)**, na função: ENFERMEIRA.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL**, nos dias **01, 02,07, 08, 09, 14, 15,16, 22, 23, 28, 29 e 30/04/2026**, onde realizou atendimentos e ações de saúde, durante o mês de **Abril /2026**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO AT. BÁSICA. Ficha 195.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:2916B89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU PORT 843-DIÁRIA GISELLY PEREIRA GALVÃO

Portaria nº 843/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Maio de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: GISELLY PEREIRA GALVÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26, torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias de ½ no valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, na função: ENFERMEIRA.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL**, nos dias **06,07, 12, 13, 14, 20,21, 26, 27 e 28/05/2026**, onde realizou atendimentos e ações de saúde, durante o mês de **Maio /2026**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO AT. BÁSICA. Ficha 195.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:

Lady Laise Jordan Montes

Código Identificador:FCDAC0F8**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026**

Processo Administrativo nº 984-08/2026

Credenciamento on-line, no site www.licitanet.com.br**VALOR ESTIMADO: R\$ 338.000,00****ÁREA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Participantes: SEMAP, SEMSAU, SEMAGRI, SEMOSP, SEMFAZ, SEMCELT e Gabinete do Prefeito.

O Município de Itapuã do Oeste (RO) torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa de voos e tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso, controle de créditos e demais serviços necessários ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	21/10/2026
Prazo final para solicitação de impugnação ao Edital	11/11/2026
Período de solicitação de credenciamento.	A partir de 22/10/2026 até 21/10/2027.
Prazo para análise dos documentos e propostas	A primeira etapa de análise será realizada a partir do dia 15/11/2026 Prazo estimado: 5 dias (prorrogável por mais 5) As demais etapas: No primeiro dia útil de cada mês será verificado no portal LICITANET se há novos interessados. Se houver, aplicam-se os prazos da primeira etapa. A critério da administração a análise referente às demais etapas podem ser adiantadas.

O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação - Sala da Comissão de contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 21 de outubro de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO

Agente de Contratação

Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:D80FB9CA**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 322/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026****EXTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 322/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: CAMOLESI MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.807.382/0001-49, com sede na TV Imperador, nº 127, Centro, Pérola/PR, CEP 87.540-000, telefone (41) 3114-9161, e-mail licitacao02@mafranspecial.com.br, neste ato representada por sua representante legal, **LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA**.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação das oficinas de costura, culinária e demais atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$6.588,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**Dotações Orçamentárias:**

08.244.0008.2092.0000 APOIO ADMINISTRATIVO VÓ NEUZA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Publicado por:

Juliana Mendonza da Silva

Código Identificador:CBA4CB6A**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 323/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026****EXTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 323/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.386.933/0001-62, com sede na Rua José Augusto Maba, nº 295, Fortaleza, Blumenau/SC, CEP 89.056-080, telefone (47) 3057-3922, e-mail refinarempresarial@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **SILVIO KOHLER**.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação das oficinas de costura, culinária e demais atividades

socioeducativas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$3.452,49 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Dotações Orçamentárias:

08.244.0008.2092.0000 APOIO ADMINISTRATIVO VÓ NEUZA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Publicado por:

Juliana Mendonza da Silva

Código Identificador:02D99420

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 323/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026

EXTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 323/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.386.933/0001-62, com sede na Rua José Augusto Maba, nº 295, Fortaleza, Blumenau/SC, CEP 89.056-080, telefone (47) 3057-3922, e-mail refinarempresarial@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **SILVIO KOHLER.**

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação das oficinas de costura, culinária e demais atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$3.452,49 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Dotações Orçamentárias:

08.244.0008.2092.0000 APOIO ADMINISTRATIVO VÓ NEUZA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Publicado por:

Juliana Mendonza da Silva

Código Identificador:247035EC

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 324/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026

EXTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 324/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644-08/2026**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, com sede na Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, nº 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal/RO, CEP 76.960-433, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieleto@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **ANDREY RICARDO IORIS.**

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação das oficinas de costura, culinária e demais atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$400,00 (quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Dotações Orçamentárias:

08.244.0008.2092.0000 APOIO ADMINISTRATIVO VÓ NEUZA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Publicado por:

Juliana Mendonza da Silva

Código Identificador:36A65C38

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812-03/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 TERMO ADITIVO Nº 090/2026**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 025/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E TORRES & TORRES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: TORRES & TORRES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.016/0001-13, com sede na Avenida Castelo Branco, esquina com a Rua Sete de Setembro, nº 2029, Setor 001, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, representada por **Anderson Torres Caetano**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 031/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos serviços de lavagem de veículos, conforme justificativas, documentos técnicos e Planilha Demonstrativa de Valores, ID 572364, constantes do Processo Administrativo nº 812-03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 025/2023 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2027, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos serviços abaixo relacionados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme documentação técnica, manifestações administrativas e Planilha Demonstrativa de Valores, ID 572364, observada a decisão de deferimento da autoridade competente.

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL REEQUILIBRADO
Serviço de Lavagem Simples em Veículo de Pequeno Porte (Passeio)	100	R\$ 62,66	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
Serviço de Lavagem Geral em Veículo de Pequeno Porte (Passeio)	50	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.000,00

Parágrafo primeiro. O valor global anteriormente contratado de R\$ 11.516,00 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais) passa a ser de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), representando acréscimo de R\$ 1.484,00 (mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), equivalente a aproximadamente 12,89% do valor anterior.

Parágrafo segundo. Permanecem inalterados os quantitativos originalmente contratados, incidindo o reequilíbrio exclusivamente sobre os valores unitários dos serviços indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Os valores reequilibrados serão aplicados aos serviços executados durante o período de vigência previsto na Cláusula Segunda, observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, conforme Memorando nº 153/SEMAP/2026, ID 572316:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP

Programação: 04.122.0002.2009.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 39

Fonte de Recursos: 1.500

A execução das despesas no exercício seguinte observará a disponibilidade orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 57, inciso II, e 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao contrato em razão do regime jurídico originalmente adotado, conforme as disposições transitórias dos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 025/2023 e em seus aditivos anteriores que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO

Contratante

TORRES & TORRES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

Secretário Municipal

Publicado por:

Juliana Mendonza da Silva

Código Identificador:87CCA82C

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 980-04/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 CONTRATO DE OBRA Nº 003/2024 TERMO ADITIVO Nº 091/2026**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA Nº 003/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.666.201/0001-34, com sede na Rodovia BR-364, nº 9551, Bairro Cidade Jardim, Porto Velho/RO, CEP 76.815-

800, telefone (69) 2141-4165, e-mail contatos@madeconengenharia.com, representada por **Glauco Omar Cella**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA Nº 003/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as disposições de transição dos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 980-04/2023 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Obra nº 003/2024, referente à execução de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas, vinculada ao Convênio nº 941229/2023, visando possibilitar a conclusão dos procedimentos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao regular encerramento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Obra nº 003/2024 por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 22 de outubro de 2026 a 20 de dezembro de 2026.

2.2. A presente prorrogação destina-se exclusivamente à conclusão das providências remanescentes relacionadas à execução contratual, não implicando ampliação do objeto ou autorização para execução de novos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL

3.1. Durante o período de prorrogação, deverão ser concluídos os procedimentos de conferência das medições finais, verificação dos quantitativos efetivamente executados, especialmente quanto aos tachões de sinalização viária, recebimento definitivo da obra e encerramento administrativo-financeiro.

3.2. Compete à fiscalização municipal verificar a regularidade dos serviços executados, assegurando que eventuais pagamentos correspondam exclusivamente aos quantitativos efetivamente comprovados.

3.3. A presente prorrogação não implica acréscimo ao valor contratual, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações originalmente pactuadas e pela correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Obra nº 003/2024 e em seus termos aditivos anteriores que não conflitam com as disposições deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Itapua do Oeste/RO, 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE/RO
Contratante

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP
Secretário Municipal

Publicado por:
Juliana Mendonza da Silva
Código Identificador: A2512FF8

RECURSOS HUMANOS

PORT. Nº374 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CÉLIDA DA SILVA MATOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL - SEMED

PORTARIA Nº 374/GAB-PMIO/2026 Itapua do Oeste/RO, 19 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CÉLIDA DA SILVA MATOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL - SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapua do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapua do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CÉLIDA DA SILVA MATOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador: C711E3DF

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representada pela Srª **Talita Rosalem Ferreira**, Gestora do Registro de Preços, nomeada através da Portaria nº 439/2025, e a empresa **VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 55.445.082/0001-70, situada à Rua José Bonifácio nº 1577 – Bairro: Alvorada Sala 01 – Marechal Candido Rondon/PR – CEP: 85.963-230, Tel. (45) 9.9928-8259, representada legalmente pelo Sr. Paulo André Schumacher, inscrito no CPF nº 048.419.XXX-73. Objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO COM SERVIÇOS DE DESBLOQUEIO, ITENS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÕES, MANUTENÇÕES E REPAROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO**.

Processo Licitatório nº 1937/2025, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 01/2026.

CONSIDERANDO os documentos referentes ao pedido de cancelamento anexados aos autos do processo, ID 1021344, nos quais a empresa apresentou fundamentos fáticos e jurídicos, e conforme Decisão nº 491 do Gabinete do Prefeito (ID 1074595) e o Parecer Jurídico (ID 1054604);

FICA CANCELADO PARCIALMENTE o registro dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 01/2026:

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.
RELOGIO DE PONTO HOMOLOGADO PELO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO CERTIFICADO PELO INMETRO.	Control id	Idclass	R\$ 2.000,13
NOBREAK 1200VA BIVOLT POTÊNCIA: 1200VA	Intelbras	1200VA	R\$ 780,00
CORDAO PROLONGADOR TRIPOLAR PRETO 3 METROS	Intelbras	EXT 3003	R\$ 38,43
CANAleta PVC	Enerbras	Canaleta	R\$ 35,77
BOBINAS TERMICA RELOGIO PONTO	Propria	Bobina	R\$ 29,60
SERVIÇO DE DESBLOQUEIO DE RELOGIO DE PONTO	Control ID	Autorizada	R\$ 75,00

O cancelamento deste registro somente produzirá efeitos após a publicação nos meios de comunicação previstos na legislação e no Decreto Municipal aplicável, devendo ser observadas as formalidades necessárias à sua eficácia.

Machadinho D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

TALITA ROSALEM FERREIRA

Gestora do Registro de Preços

Portaria nº 439/2025

Publicado por:

Talita Rosalem Ferreira

Código Identificador:26CC3ADF

GABINETE DO PREFEITO**ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****ANEXO III****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

(Art. 18 da Lei Complementar nº 011/2026)

Nome:	
Matrícula:	
Cargo/Função:	
Qtd. de Diárias:	
Valor Total (R\$):	
Início da Viagem:	
Término da Viagem:	
Meio de Transporte:	
Destino:	

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Este Anexo III devidamente preenchido

Relatório de Atividades Desenvolvidas

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (anexar ao menos um):

- () Relatório Fotográfico;
 () Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;
 () Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa;
 () Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), quando for o caso;
 () Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos/treinamentos;
 () Outros: _____

Machadinho D'Oeste – RO, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo do Beneficiário

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em

21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076627** e o código verificador **04197821**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:6621A0A1

GABINETE DO PREFEITO**ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****ANEXO II****PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 011/2026

Nº do Processo:	
PROponente	
Nome:	
Cargo/Função:	
PROPOSTO	
Nome:	
Cargo/Função:	
Justificativa:	

LOCALIDADE(S)/DESTINO(S)	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
TOTAL GERAL R\$			

Conta Corrente nº: ____ Agência nº: ____

Banco: _____

Assinatura do Proponente

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO IMPREV

Autorizo o deslocamento do servidor/beneficiário acima indicado à localidade informada, no interesse do IMPREV, concedendo-lhe as diárias propostas.

Machadinho D'Oeste – RO, ____ de _____ de ____.

Presidente do IMPREV

SETOR FINANCEIRO

Providencie-se o pagamento mediante transferência bancária para a conta indicada.

Machadinho D'Oeste – RO, ____ de _____ de ____.

Responsável Financeiro(a)

NOTIFICAÇÃO AO PROPOSTO

Estou ciente da ordem para realizar a viagem acima indicada, a serviço e no interesse do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV.

Machadinho D'Oeste – RO, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proposto

RECIBO

Declaro que recebi a importância de R\$ _____ (_____) mediante transferência bancária para minha conta corrente, referente às diárias concedidas neste processo, pelo qual dou ampla quitação.

Machadinho D'Oeste – RO, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proposto (Servidor/Beneficiário)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076618** e o código verificador **C62EFA12**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B409DFEF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

(Art. 8º da Lei Complementar nº 011/2026)

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO (UPFs)
Presidente do IMPREV	4,0 UPFs	Acréscimo de 80%	7,2 UPFs
Servidores da Autarquia	4,0 UPFs	Acréscimo de 80%	7,2 UPFs
Conselheiros	4,0 UPFs	Acréscimo de 80%	7,2 UPFs
Membros do Comitê de Investimento	4,0 UPFs	Acréscimo de 80%	7,2 UPFs

Observação: Para deslocamentos fora do Estado de Rondônia, os valores acima serão acrescidos de 80% (oitenta por cento), conforme art. 9º desta Lei.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076615** e o código verificador **2B81F6FB**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:09838985

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2926

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2926, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.600.0
Código da aplicação: 005.158
Fonte do STN:1.600

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
018317	5758388366	APOIO AO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS	R\$ 27.250,40

		NO SUS	
		TOTAL	R\$ 27.250,40

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.600.0
Código da aplicação: 005.158
Fonte do STN:1.600

CÓDIGO LOCAL:
Poder/Org:02
Orção/Unid:04
Unidade/Sub:11

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
909	MATERIAL DE CONSUMO	10 301 0012 2035 0025	3.3.90.30.00	R\$ 27.250,40
TOTAL				R\$ 27.250,40

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076533** e o código verificador **972DBD74**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D1968B2B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2927

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2927, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PLANILHA FINANCEIRA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONV. Nº 558/2026/PGE-SEDUC-CONSTR.REFEITÓRIO E PASSARELA ESCOLA ONOFRE DIAS LOPES.				
RECEITA:				
Iduso:6019				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.094				
Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	VALOR (R\$)	
2265-9	30.451-4	CONV. Nº 558/2026/PGE-SEDUC-CONSTR. REFEITÓRIO E PASSARELA ESCOLA ONOFRE DIAS LOPES.	R\$ 644.340,41	
SALDO			644.340,41	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			644.340,41	
TENDENCIA DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CONV. Nº 558/2026/PGE-SEDUC-CONSTR.REFEITÓRIO E PASSARELA ESCOLA ONOFRE DIAS LOPES, FIRMADO ENTRE O ESTADO/SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CONTRA PARTIDA O VALOR DE R\$ 33.912,65 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R\$ 678.253,06 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS).				
DESPESA:				
Iduso:6019				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.094				
FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
910	OBRAS DE INSTALAÇÕES	12.361.0014.1032.0005	44.90.51.00	644.340,41
SUB TOTAL				644.340,41

DESPESA:				
Iduso:25				
Grupo/Código: 1				
Detalhamento: 500				
Código de aplicação: 004.094				
FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
911	OBRAS INSTALAÇÕES	12.361.0014.1032.0005	44.90.51.00	33.912,65
SUB TOTAL				33.912,65
			TOTAL GERAL	678.253,06

Machadinho D'Oeste, 21 de outubro de 2.026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076543** e o código verificador **B0914417**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4B5C928F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2928

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2928, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PLANILHA FINANCEIRA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I COTA PARTE COMPENS. FINANC. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM				
RECEITA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.708				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	VALOR (R\$)	
2265-9	7.476-4	COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC. EXPLORAÇÃO REC. MINERAIS-CFEM	864.309,82	
SALDO			864.309,82	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			864.309,82	
TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ATRAVÉS DA PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DISTRIBUIDA PELA UNIÃO ATRAVÉS DA RECEITA COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS -CFEM.				
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.708				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
889	OBRIGAÇÕES TRIBE CONTRIBUTIVAS	26.782.0022.2079.0000	33.90.47.00	8.643,09
888	MATERIAL DE CONSUMO	26.782.0022.2079.0000	44.90.30.00	855.666,73
SUB TOTAL				864.309,82

Machadinho D'Oeste, 21 de outubro de 2.026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076552** e o código verificador **BDBCD3F6**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:FF4F29B1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2929

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2929, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PLANILHA FINANCEIRA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I - PLANO DE AÇÃO 09032026-097486/2026- CONSTRUÇÃO PRAÇA DISTRITO ESTRELA AZUL				
RECEITA:				
Iduso:9026				
Grupo/Código: 1.706				
Detalhamento: 3110				
Código de aplicação: 017.038				
Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	VALOR (R\$)	
2265-9	31930-9	PLANO DE AÇÃO 09032026-097486/2026- CONSTRUÇÃO PRAÇA DISTRITO ESTRELA AZUL	398.000,00	
SALDO			398.000,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			398.000,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO 09032026-097486/2026- CONSTRUÇÃO PRAÇA DISTRITO ESTRELA AZUL, ENTRE UNIÃO E MUNICIPIO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 398.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS).				
DESPESA:				
Iduso:9026				
Grupo/Código: 1.706				
Detalhamento: 3110				
Código de aplicação: 017.038				
FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
791	OBRAS INSTALAÇÕES	15.451.0021.1009.0001	44.90.51.00	R\$ 398.000,00
SUB TOTAL				R\$ 398.000,00

Machadinho D'Oeste, 21 de outubro de 2.026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076563** e o código verificador **64C1060E**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:1484307D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2930**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**ANEXO ÚNICO**
LEI MUNICIPAL Nº 2930, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**RECEITA:**

Fonte de Recurso:9042.2.660 017.046

Código da aplicação: 017.046

Fonte do STN:2.660

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	27684-7	SIGTV110013020230001 GND4	R\$ 47.896,94
		TOTAL	R\$ 47.896,94

DESPESA:

Fonte de Recurso:

Código da aplicação:

Fonte do STN:

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02

Orção/Unid:03

Unidade/Sub:020317

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
886	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	08 244 0010 2022 0004	4.4.90.52.00	RS47.896,94
TOTAL				RS47.896,94

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076574** e o código verificador **31390D8B**.

Publicado por:Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:FDD778CA**GABINETE DO PREFEITO**
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2931**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**ANEXO ÚNICO**
LEI MUNICIPAL Nº 2931, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**RECEITA:**

Fonte de Recurso:9042.1.660 017.046

Código da aplicação: 017.046

Fonte do STN:1.660

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	27684-7	SIGTV110013020230001 GND4	R\$ 3.365,70
		TOTAL	R\$ 3.365,70

DESPESA:

Fonte de Recurso:9042.1.660 017.046

Código da aplicação: 017.046

Fonte do STN:1.660

CÓDIGO LOCAL:

Poder/Org:02

Orção/Unid:03

Unidade/Sub:020317

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
887	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	08 244 0010 2022 0004	4.4.90.52.00	R\$ 3.365,70
TOTAL				R\$ 3.365,70

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076587** e o código verificador **74F20457**.

Publicado por:Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:1510D3E2**GABINETE DO PREFEITO**
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2932**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**ANEXO ÚNICO**
LEI MUNICIPAL Nº 2932, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação – Fonte 1.540 FUNDEB – Exercício 2026

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 1.540 – FUNDEB

1. Unidade 020501 – Ensino Infantil – Creche

Ação 2039 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche (Função Programática 12.365.0013.2039.0000)

Ficha	Natureza da Despesa	IDUSO	Cód. Aplicação	Detalham.	Valor (R\$)
210	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70	003.038	1070	100.000,00
214	3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas	70	003.038	1070	20.000,00
227	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	30	003.039	0	20.000,00
Subtotal Creche					140.000,00

2. Unidade 020502 – Ensino Infantil – Pré-Escola

Ação 2040 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré (Função Programática 12.365.0013.2040.0000)

Ficha	Natureza da Despesa	IDUSO	Cód. Aplicação	Detalham.	Valor (R\$)
238	3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas	70	003.038	1070	20.000,00
Subtotal Pré-Escola					20.000,00

3. Unidade 020503 – Ensino Fundamental

Ação 2041 – Manutenção do Ensino Fundamental (Função Programática 12.361.0014.2041.0000)

Ficha	Natureza da Despesa	IDUSO	Cód. Aplicação	Detalham.	Valor (R\$)
286	3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil	70	003.038	1070	700.000,00
288	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	70	003.038	1070	80.000,00
291	3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas	70	003.038	1070	200.000,00
292	3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas	70	003.038	1070	20.000,00
301	3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas	70	003.038	1070	600,00
292	3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas	70	003.040	1070	20.000,00
301	3.1.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	30	003.039	0	650,00
303	4.4.90.52.00 Equipamentos Material Permanente	30	003.039	0	275.697,02
905	3.3.90.30.00 Material Consumo	30	003.039	1071	1.500.000,00
904	4.4.90.52.00 Equipamentos Material Permanente	30	003.039	1071	300.000,00
Subtotal Ensino Fundamental					3.096.947,02

Ação 1032 – Construção/Ampliação e Reforma de Unidades Escolares (Função Programática 12.361.0014.1032.0000)

Ficha	Natureza da Despesa	IDUSO	Cód. Aplicação	Detalham.	Valor (R\$)
281	4.4.90.51.00 Obras Instalações	30	003.039	0	457.052,98
Subtotal Ação 1032					457.052,98

4. Unidade 020504 – Ensino Especial

Ação 2026 – Manutenção da Educação Especial (Função Programática 12.367.0011.2026.0000)

Ficha	Natureza da Despesa	IDUSO	Cód. Aplicação	Detalham.	Valor (R\$)
669	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	70	003.038	1070	3.000,00
671	3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas	70	003.038	1070	15.000,00
673	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Operações Intraorçamentárias	70	003.038	1070	15.000,00
697	3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil	70	003.038	1070	250.000,00
675	3.1.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30	003.039	0	3.000,00
Subtotal Ensino Especial					286.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 14:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076813** e o código verificador **82496AFF**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D1B03322

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 011

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PROCEDIMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE – RO (IMPREV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e pelos poderes emanados da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diárias para o Presidente, os Conselheiros, os Membros do Comitê de Investimento e os servidores do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, na forma desta Lei e de sua regulamentação, considerando a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias no âmbito da autarquia previdenciária.

Parágrafo único. O beneficiário desta Lei que eventualmente se deslocar no desempenho de suas funções, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional ou outras atividades de interesse do IMPREV, fará jus à percepção de diárias pagas em conformidade com esta Lei.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no local de destino, decorrentes do afastamento a serviço do IMPREV.

Art. 3º Entende-se por sede, para efeito desta Lei, o Município de Machadinho D'Oeste – RO, local onde o IMPREV exerce suas atividades.

Art. 4º As despesas com transporte (passagens, taxas, seguros e combustíveis) não integram o valor das diárias e serão custeadas pelo IMPREV como ajuda de custo, mediante processo próprio.

§ 1º O transporte aéreo será sempre de responsabilidade da autarquia.

§ 2º No transporte terrestre, o IMPREV arcará com os custos apenas se não houver veículo oficial disponível. Caso o beneficiário opte por veículo próprio havendo veículo oficial à disposição, assumirá integralmente os custos do deslocamento.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 5º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e com as finalidades institucionais do IMPREV;

II – autorização prévia do Presidente do IMPREV, com anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de quem por eles designado, mediante proposta elaborada conforme modelo constante no Anexo II desta Lei;

III – quando a diária for concedida ao próprio Presidente do IMPREV, a autorização será de competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo, dispensada a anuência prevista no inciso anterior;

IV – disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes;

V – disponibilização do pagamento no Portal da Transparência do IMPREV.

Art. 6º Aplicam-se as normas desta Lei às hipóteses de deslocamento para:

I – tratar de assuntos administrativos de interesse do IMPREV junto a órgãos públicos ou entidades;

II – participação em capacitação profissional, tais como cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes;

III – representação institucional do IMPREV em eventos, reuniões e outros compromissos de interesse da autarquia.

Parágrafo único. Em todos os casos, deverá ser verificada a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público, nos termos do inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município de Machadinho D'Oeste, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, nos valores fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 8º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Diária integral: valor total da UPF correspondente ao beneficiário, devida quando o deslocamento importar pernoite;

II – Meia diária: equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral. Fará jus à Meia Diária (50% do valor integral) o beneficiário nos seguintes casos:

- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, com o destino não superior a 200 km;
- No dia exclusivo para retorno, cuja distância não ultrapasse 400 km;

III Diária de Campo: equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) UPF, devida quando o deslocamento se destinar à zona rural ou aos distritos do Município de Machadinho D'Oeste, na forma do art. 13 desta Lei.

Art. 9º O valor das diárias será acrescido de 80% (oitenta por cento) quando o deslocamento for para fora do Estado de Rondônia.

Art. 10. O valor das diárias poderá ser reajustado sempre que houver atualização da Unidade Padrão Fiscal – UPF do Estado de Rondônia, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira do IMPREV, cabendo ao Presidente a formalização da atualização mediante Portaria.

§1º A atualização prevista no caput não será obrigatória quando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do IMPREV não permitirem sua implementação integral.

§2º A decisão sobre a aplicação ou não do reajuste deverá ser motivada e registrada no ato normativo expedido pelo Presidente do IMPREV.

Art. 11. O ato de concessão de diárias conterà, obrigatoriamente:

- I – nome do beneficiário e respectivo cargo ou função;
- II – origem e destino do deslocamento;
- III – atividade a ser desenvolvida;
- IV – período de afastamento;
- V – quantidade de diárias e respectiva modalidade (integral ou meia diária);
- VI – valor unitário e valor total a ser pago;
- VII – meio de transporte utilizado;
- VIII – indicação, se for o caso, de alojamento ou hospedagem fornecida por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 12. A concessão de diárias é pessoal, devendo ser autuado processo individual para cada beneficiário.

Art. 13. Quando o destino do deslocamento for a zona rural ou os distritos do Município de Machadinho D'Oeste, será concedida a denominada “Diária de Campo”, no valor de 0,5 (meia) UPF, observadas as seguintes condições:

- I – a concessão será autorizada pelo Presidente do IMPREV, com anuência do Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – a diária de campo será paga por dia de deslocamento à zona rural ou distrito;
- III – aplica-se à diária de campo o mesmo procedimento de prestação de contas previsto no Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, nos valores fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º O pedido de liberação de diária deverá ser solicitado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública.

§ 2º Em casos de emergência devidamente justificados, as diárias poderão ser processadas durante o afastamento.

§ 3º Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente do IMPREV.

§ 4º Na hipótese de necessidade comprovada de prorrogação do afastamento, devidamente autorizada pela Presidência com anuência do Conselho Deliberativo, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 15. As diárias concedidas deverão ser previamente empenhadas.

Art. 16. Quando o período de afastamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou o afastamento.

Art. 17. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo único: Serão de inteira responsabilidade financeira do beneficiário eventuais despesas decorrentes de alterações de percurso, datas ou horários de deslocamento realizados sem a prévia autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas do uso das diárias deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno, mediante apresentação obrigatória do Anexo III e do relatório das atividades desenvolvidas, devendo constar, além destes, ao menos um dos seguintes documentos:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;

III – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários ou treinamentos, em que conste o nome do beneficiário como presente;

IV – bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), quando for o caso;

V – relatório fotográfico, quando aplicável, contendo registros que comprovem a realização das atividades.

Parágrafo único. Não serão aceitos como única comprovação a apresentação de notas fiscais de consumo.

Art. 19. A prestação de contas integrará o processo de concessão e será analisada pelo Controle Interno do IMPREV, que emitirá parecer para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Art. 20. O beneficiário que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ficará impedido de receber novas diárias até a aprovação e homologação da prestação de contas pelo órgão de controle competente do IMPREV, devendo ser notificado para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de inércia do beneficiário, o IMPREV está autorizado a realizar o desconto dos valores recebidos a título de diária em folha de pagamento subsequente, preferencialmente no mês em curso ou no mês seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do beneficiário, podendo ser parcelado até a quitação total.

§ 3º A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do beneficiário.

§ 4º A apresentação tardia da prestação de contas suspende imediatamente a realização de novos descontos, mas não implica restituição automática dos valores já descontados, salvo decisão fundamentada do órgão de controle competente do IMPREV, proferida em procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. As diárias recebidas e não utilizadas em decorrência de cancelamento de evento, viagem ou afastamento serão devolvidas ao

IMPREV no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo devido, o beneficiário ficará sujeito ao desconto dos valores em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 22. O beneficiário que receber diária e não se afastar por qualquer motivo, ou retornar antes do prazo previsto, ficará obrigado a restituir integralmente o valor recebido ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, aplicam-se, no que couber, os procedimentos de desconto em folha de pagamento e demais medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 23. Caberá ao Controle Interno informar ao setor competente qualquer pendência relacionada a processos anteriores de prestação de contas de diárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do IMPREV.

Art. 25. O Conselho Deliberativo IMPREV poderá regulamentar, por meio de Resolução, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, desde que não contrariem nem restrinjam os direitos e valores nela estabelecidos.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.592, de 25 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076590** e o código verificador **535A1FAD**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:C95FBAEA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 012

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE – IMPREV, NA FORMA DO ART. 85, §§ 14 E 19, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI FEDERAL Nº 13.105/2015), FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO E PAGAMENTO DESSES VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e

pelos poderes emanados da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o repasse de honorários advocatícios de sucumbência aos Advogados do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, na forma dos §§ 14 e 19 do art. 85 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência das ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o IMPREV, fixados por sentença, arbitramento ou acordo, pertencem originariamente aos Advogados que atuaram em nome da autarquia nos respectivos processos, na forma desta Lei.

§ 1º Em caso de acordo extrajudicial com homologação pelo Poder Judiciário, ou após distribuída a ação judicial, os honorários farão parte do acordo e serão tratados da mesma forma que os honorários estabelecidos pelo juízo.

§ 2º Na extinção do crédito por dação em pagamento, transação, conversão de depósito em renda ou compensação de precatório, o pagamento dos honorários devidos aos Advogados será de responsabilidade da parte devedora.

§ 3º Em caso de parcelamento concedido pelo IMPREV, os honorários poderão ser parcelados em tantas parcelas quantas forem as do crédito principal, assegurada a correção monetária nas mesmas condições aplicadas ao crédito principal.

§ 4º Os consectários legais decorrentes dos honorários advocatícios também pertencem aos Advogados beneficiários desta Lei, nos termos do art. 92 do Código Civil.

Art. 3º Os honorários advocatícios previstos nesta Lei são verbas de natureza privada, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, não constituindo encargos ao patrimônio ou ao orçamento do IMPREV.

CAPÍTULO II DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME DOS HONORÁRIOS

Art. 4º Os honorários advocatícios de que trata esta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações, progressões ou qualquer outra vantagem pecuniária de natureza remuneratória ou indenizatória.

§ 1º Os honorários percebidos ficam sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme legislação tributária aplicável.

§ 2º Os honorários advocatícios de que trata esta Lei, por constituírem verbas de natureza privada nos termos do art. 85, § 14, do Código de Processo Civil, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, na forma da legislação específica aplicável ao servidor público municipal, nem ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, ressalvadas as hipóteses em que a legislação federal ou orientações normativas dos órgãos competentes disponham em sentido contrário.

§ 3º Será nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire ou restrinja o direito ao recebimento dos honorários advocatícios aqui disciplinados, vedada sua compensação ou destinação para outros fins, em observância ao art. 85, § 14, do CPC, e à Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários dos honorários de que trata esta Lei:

I – o servidor ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico – Advogado(a) do IMPREV, instituído pela Lei Municipal nº 2.300/2022;

Parágrafo único. É condição indispensável para o recebimento dos honorários, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a inscrição regular e ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 6º O Assessor Jurídico efetivo aposentado fará jus à participação nos honorários referentes aos processos em que atuou antes da aposentadoria, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação do ato de aposentação, findo o qual o direito cessará automaticamente.

§ 1º Em caso de falecimento do Assessor Jurídico em atividade, os herdeiros legalmente habilitados farão jus à participação nos honorários dos processos em que ele atuou, pelo período de 2 (dois) anos contados da data do óbito, findos os quais o direito cessará automaticamente.

§ 2º O Assessor Jurídico efetivo que se exonerar voluntariamente do cargo conserva o direito ao recebimento dos honorários gerados nos processos em que atuou antes do desligamento, ainda que o trânsito em julgado ou o pagamento ocorra após a exoneração, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos contados da data do desligamento, findo o qual os valores não pagos serão incorporados ao fundo de honorários em benefício dos Advogados em exercício.

§ 3º Será excluído da distribuição dos honorários, inclusive dos processos em que atuou, qualquer dos beneficiários desta Lei que perder o cargo por demissão decorrente de processo administrativo disciplinar ou por força de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Os honorários devidos ao Assessor Jurídico efetivo após seu desligamento voluntário serão apurados pela Gerência Financeira do IMPREV e pagos em parcela única, no prazo de 90 (noventa) dias após o efetivo recebimento dos valores pela autarquia, no endereço ou conta bancária por ele indicados quando do desligamento.

CAPÍTULO IV DO RATEIO DOS HONORÁRIOS

Art. 7º Quando apenas um Advogado tiver atuado no processo, os honorários serão destinados integralmente a ele.

Art. 8º Quando dois ou mais advogados tiverem atuado no mesmo processo, em fases distintas ou conjuntamente, os honorários fixados serão rateados em partes iguais entre todos os que constarem dos autos como patronos do IMPREV.

§ 1º Para fins de rateio, considera-se que atuou no processo o Advogado que nele constar por meio de procuração, subestabelecimento ou assinatura de peça processual.

§ 2º O rateio igualitário aplica-se inclusive nos casos em que um Advogado iniciou o processo, outro o sucedeu por afastamento, licença ou substituição, e um terceiro o concluiu, desde que todos constem dos autos na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caberá ao Advogado responsável pelo processo na data do recebimento dos honorários informar formalmente ao setor financeiro do IMPREV a relação completa dos Advogados que atuaram nos autos, nos termos do § 1º deste artigo, para fins de rateio.

CAPÍTULO V DO TETO REMUNERATÓRIO

Art. 9º. O repasse mensal de honorários aos beneficiários desta Lei fica limitado ao teto constitucional aplicável a cada um, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, considerando-se para este fim a soma dos honorários com a remuneração do cargo.

§ 1º O saldo de honorários que não puder ser pago em razão do teto remuneratório será acumulado e quitado nos meses subsequentes, respeitado o mesmo limite constitucional.

§ 2º O saldo remanescente ao final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para pagamento no exercício subsequente, assegurada a destinação prevista nesta Lei.

§ 3º Não havendo quitação total dos valores em razão do teto remuneratório até a data do desligamento do beneficiário, os valores remanescentes serão pagos em parcela única, a título de honorários advocatícios, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do desligamento, na conta bancária indicada pelo beneficiário quando do encerramento do vínculo.

CAPÍTULO VI DA ARRECAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 10. Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados exclusivamente em conta bancária criada especificamente para esta finalidade, vinculada ao IMPREV, e gerida pela Gerência Financeira da autarquia, sob fiscalização dos Advogados beneficiários.

§ 1º O Advogado atuante no processo judicial deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados exclusivamente na conta bancária destinada a esta finalidade.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do IMPREV, bem como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Gerência Financeira deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários para a conta específica de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Enquanto a conta bancária específica não for aberta, os honorários deverão ser recolhidos via DAM em rubrica própria, destacada das receitas do IMPREV, com elas não se confundindo.

§ 4º É vedada a destinação dos valores depositados na conta específica para qualquer fim diverso do previsto nesta Lei.

§ 5º Os rendimentos financeiros, atualizações monetárias e quaisquer acréscimos incidentes sobre os valores depositados na conta específica de que trata o caput pertencem integralmente aos Advogados beneficiários desta Lei, observados os critérios de rateio previstos no Capítulo IV.

Art. 11. A Gerência Financeira do IMPREV efetuará o pagamento dos honorários até o dia 90 (noventa) do depósito na conta específica, juntamente com a folha de pagamento, encaminhando aos beneficiários os respectivos comprovantes e demonstrativos contábeis de receita.

§ 1º Havendo mais de um beneficiário no mesmo processo, a Gerência Financeira efetuará o rateio igualitário previsto no art. 9º desta Lei antes do pagamento, encaminhando demonstrativo individualizado a cada beneficiário.

§ 2º Em caso de divergência sobre o rateio, qualquer dos beneficiários poderá apresentar impugnação fundamentada à Gerência Financeira, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo recurso ao Presidente do IMPREV.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A Gerência Financeira do IMPREV fornecerá aos beneficiários desta Lei, relatório e planilha contendo extrato e saldos atualizados.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será disponibilizado mediante solicitação do Assessor Jurídico do IMPREV, no prazo de até 5º (quinto) dia útil após o pedido, podendo ser requisitado a qualquer tempo pelos beneficiários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As disposições desta Lei aplicam-se também aos honorários relativos a processos judiciais em curso na data de sua publicação, cujos valores ainda não tenham sido repassados ao IMPREV ou depositados nos cofres da autarquia, inclusive aqueles gerados por Advogados que não mais integrem o quadro do Instituto.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Portaria do Presidente do IMPREV, no que for necessário para sua plena execução.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado que os honorários de sucumbência, sendo verbas de natureza privada, não oneram o orçamento do IMPREV.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076697** e o código verificador **A53A840B**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:D43FBA4D

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 013

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IMPREV, INSTITUI A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E A COMISSÃO DE GOVERNANÇA, CONTRATOS E CONTROLE PATRIMONIAL (CGCP), REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e pelos poderes emanados da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização das atividades de planejamento, licitação, contratação, governança contratual, gestão, fiscalização de contratos administrativos e controle patrimonial no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º As atividades relacionadas às contratações públicas do IMPREV serão exercidas por meio das seguintes estruturas:

- I – Equipe Multidisciplinar de Contratações;
- II – Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial – CGCP.

§ 1º As estruturas previstas neste artigo atuarão de forma complementar, observando-se a segregação de funções e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º A Equipe Multidisciplinar de Contratações e a Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial – CGCP serão compostas por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros cada, designados por ato do Presidente do IMPREV.

§ 3º A composição da Equipe Multidisciplinar de Contratações e da Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial – CGCP observará, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

- I – servidores efetivos em exercício no Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV;
- II – servidores do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal colocados à disposição da Autarquia mediante termo de cooperação técnica, quando não houver número suficiente de servidores do próprio quadro para o desempenho das funções.

• A responsabilidade pelo pagamento das gratificações de que trata esta Lei será exclusivamente da Autarquia Previdenciária, mesmo nos casos de cessão temporária de servidores do Executivo Municipal.

§ 4º Em caso de afastamento superior a 15 dias, por qualquer membro da Equipe Multidisciplinar de Contratações e/ou da Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial – CGCP, o Presidente do IMPREV designará substituto temporário.

§ 5º Os membros da Equipe Multidisciplinar de Contratações e da Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial – CGCP deverão possuir capacitação compatível com as funções exercidas, preferencialmente certificação emitida por escola de governo ou instituição reconhecida.

§ 6º A participação nas estruturas previstas neste artigo não gera direito adquirido à permanência na função, podendo a designação ser revista a qualquer tempo por ato do Presidente do IMPREV, conforme a conveniência administrativa.

§ 7º É vedada a cumulação de gratificações entre a Equipe Multidisciplinar de Contratações e a CGCP no mesmo mês.

CAPÍTULO II DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º Fica instituída a Equipe Multidisciplinar de Contratações do IMPREV, colegiado responsável pela condução integral da fase preparatória e da fase de seleção de fornecedores em todos os processos de contratação da Autarquia.

Art. 4º Os membros da Equipe Multidisciplinar atuarão, conforme a necessidade do objeto e a fase do processo, nas seguintes funções:

- I – Planejamento: elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Análise de Riscos e Termos de Referência (TR);
- II – Comissão de Licitação e Contratação: recepção, exame e julgamento de documentos em licitações de bens e serviços especiais, diálogos competitivos e procedimentos auxiliares;
- III – Pregão: atuação como Pregoeiro (Agente de Contratação) e Equipe de Apoio para aquisição de bens e serviços comuns.

§ 1º Competências na fase de planejamento.

Compete à Equipe Multidisciplinar de Contratações:

- I – realizar estudos técnicos preliminares;
- II – elaborar termos de referência, anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos, conforme o caso, contemplando todos os elementos previstos na Lei Federal 14.133/21;
- III – elaborar a minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- IV – realizar a estimativa de preços, observadas as diretrizes legais aplicáveis;
- V – realizar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- VI – definir critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas;
- VII – promover o alinhamento entre a demanda institucional e os instrumentos contratuais.

§ 2º Competências da Comissão de Contratações.

Compete à Comissão de Contratações:

- I – conduzir os procedimentos licitatórios nas modalidades aplicáveis;
- II – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- III – realizar a análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;
- IV – responder impugnações e pedidos de esclarecimentos, quando couber;
- V – promover os atos de adjudicação e encaminhamento para homologação, nas modalidades licitatórias diversas do Pregão;
- VI – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;
- VII – Garantir no decorrer dos processos, no momento próprio determinado pela legislação vigente, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;
- VIII – zelar pela legalidade e transparência dos processos de contratação pública.

§ 3º Competências quando atuar como Pregão:

- I – Compete ao Pregoeiro:

- Analisar o termo de referência e demais documentos da fase preparatória;
- Verificar a conformidade do processo com a legislação vigente;
- Solicitar ajustes ou complementações à equipe de planejamento, quando necessário;
- Revisar o edital do pregão;
- Abrir, conduzir e encerrar a sessão pública do pregão;
- Analisar propostas e lances;
- Conduzir a etapa de lances e negociação com o primeiro colocado;
- Decidir sobre a aceitação da proposta mais vantajosa;
- Analisar a documentação de habilitação do licitante vencedor;
- Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário;
- Declarar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, nos processos conduzidos na modalidade Pregão;
- Encaminhar o processo para homologação pela autoridade competente;
- Responder impugnações e pedidos de esclarecimento relativos ao edital;
- Registrar todos os atos da sessão no sistema eletrônico utilizado;
- Garantir a publicidade dos atos do pregão;
- Zelar pela legalidade, impessoalidade e competitividade do certame;
- Comunicar irregularidades ao Presidente do IMPREV.

II – Compete à Equipe de Apoio:

- a) Auxiliar o Pregoeiro na análise técnica das propostas;
- b) Atuar como instância consultiva durante a sessão pública;
- c) Registrar e assinar conjuntamente a ata do pregão; e
- d) Apoiar o Pregoeiro na elaboração de pareceres e decisões.

§4º O servidor designado como Presidente da Equipe Multidisciplinar exercerá também a função de Agente de Contratação ou Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Pelo desempenho das atribuições unificadas no Art. 4º desta Lei, os servidores designados farão jus a uma gratificação mensal única, vedada a acumulação de valores por participação em diferentes fases (planejamento ou seleção) ou diferentes modalidades (CPL ou Pregão) dentro do mesmo mês.

§ 1º O Presidente da Equipe Multidisciplinar (Agente de Contratação/Pregoeiro) receberá o equivalente a 8 % (oito por cento) do valor do subsídio mensal do Presidente da Autarquia (IMPREV).

§ 2º Os demais membros receberão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio mensal do Presidente da Autarquia (IMPREV).

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA, CONTRATOS E CONTROLE PATRIMONIAL (CGCP)

Art. 6º Fica instituída no âmbito do IMPREV a Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial – CGCP, responsável pela governança contratual, acompanhamento da execução dos contratos administrativos e controle patrimonial da Autarquia.

Art. 7º Compete à CGCP exercer, de forma centralizada, as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos, em observância à segregação de funções em relação à Equipe Multidisciplinar, incluindo:

I - Gestão Contratual: Monitorar a execução, instruir processos de aditivos, reajustes e reequilíbrio, e controlar prazos de vigência.

II - Fiscalização Contratual: Monitorar sistematicamente a execução dos contratos vigentes, verificando o cumprimento de cláusulas, escopo, prazos, qualidade dos serviços e entrega de bens.

III - Governança e Riscos: Analisar a conformidade dos processos (Leis 14.133/21 e 8.666/93) e identificar riscos contratuais.

IV - Almoxarifado e Patrimônio: Coordenar inventários, supervisionar o fluxo de materiais, realizar tombamento, avaliação e baixa de bens.

V – Acompanhamento e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA).

§1º Competências na Gestão Contratual:

I – acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas avençadas;

II – comunicar formalmente à contratada e à autoridade superior quaisquer irregularidades;

III – solicitar providências administrativas em caso de inadimplemento contratual;

IV – manter registro atualizado da execução contratual;

V- coordenar reuniões de trabalho periodicamente a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual e de conclusão da execução contratual, quando necessárias;

VI - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

VII - receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada, manifestar-se e dar o encaminhamento devido, centralizando as informações;

VIII - confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido no edital;

IX - exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

X - analisar o processo quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo definido na legislação e/ou documentos processuais (termo de referência, edital, contrato etc.), e promover encaminhamento à Presidência do IMPREV para providências;

XI - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

XII - encaminhar à Presidência do IMPREV, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada, de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

XIII - informar a Presidência do IMPREV, no prazo acima descrito caso não seja possível a prorrogação contratual, para que seja possível a realização de novo procedimento de contratação, caso necessário;

XIV - informar à Presidência do IMPREV, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

XV - encaminhar ao setor contábil os processos de contratos continuados para emissão da nota de empenho do exercício seguinte, no prazo de até 15 dias do término do exercício vigente;

XVI - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer ao setor contábil os respectivos reforços;

XVII - informar ao setor contábil, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVIII - encaminhar à Presidência do IMPREV a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

XIX – No gerenciamento de ata de registro de preço, competirá ao gestor de contratos as seguintes atribuições:

a) solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;

b) quando prevista a possibilidade de prorrogação, encaminhar à Presidência do IMPREV, no prazo de até 90 (noventa) dias do vencimento da ARP, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada, de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica dos preços registrados;

c) propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando restar evidenciado não ser mais vantajoso para a Administração;

d) manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

e) controlar os quantitativos e os saldos de cada item para execução pelo IMPREV e para adesão por outros, inclusive, quando for o caso, o remanejamento das quantidades.

§2º Competências na Fiscalização Contratual:

I – participar das reuniões de acompanhamento da execução contratual;

II – verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III – anotar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - avaliar constantemente a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;

V – solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços, materiais ou bens por inadequação ou vícios que apresentem;

VI - identificar as cláusulas do contrato que necessitem de acompanhamento específico;

VII - atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

VIII - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais

incorrekções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

IX - realizar avaliação periódica, para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços;

X - manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

- existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução;
- eventuais prejuízos causados ao IMPREV em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;
- fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

XI - confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

XII - analisar, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

XIII - apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal;

XIV - manifestar-se sobre quaisquer ocorrências e a eventual incapacidade técnica da empresa contratada que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XV - propor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas na legislação vigente e/ou no ato convocatório e/ou contrato;

XVI - elaborar relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

XVII – realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

XVIII - verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo), bem como da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

XIX – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes caso necessário;

XX - instruir o processo com o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

XXI - desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

§3º Competências na Governança e Riscos:

I – Analisar a conformidade dos processos de contratação, verificando a aderência à Lei Federal nº 14.133/2021, aos regulamentos municipais e às normas internas do IMPREV, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993 exclusivamente no que se refere à execução, fiscalização e encerramento dos contratos administrativos celebrados sob sua vigência e ainda em curso;

II – Avaliar a maturidade dos processos de contratação, propondo melhorias contínuas para aumentar eficiência, transparência e segurança jurídica;

III – Identificar, classificar e registrar riscos relacionados às contratações, incluindo riscos operacionais, financeiros, legais e de integridade;

IV – Elaborar e manter atualizado o Mapa de Riscos das contratações e do patrimônio do IMPREV, com definição de probabilidades, impactos e medidas de mitigação;

V – Emitir recomendações preventivas à Presidência e à Equipe Multidisciplinar, visando evitar falhas, retrabalhos, irregularidades e desperdícios;

VI – Monitorar o cumprimento dos planos de mitigação de riscos, acompanhando prazos, responsáveis e resultados;

VII – Acompanhar indicadores de desempenho contratual, sugerindo ajustes para garantir economicidade, eficiência e continuidade dos serviços;

VIII – Promover a padronização de documentos, modelos, fluxos e procedimentos relacionados às contratações e ao controle patrimonial;

IX – Analisar situações atípicas ou de risco elevado, emitindo parecer técnico para subsidiar decisões da Presidência;

X – Atuar como instância consultiva em temas de integridade, governança e conformidade, sem prejuízo das competências do Controle Interno;

XI – Recomendar a instauração de apurações administrativas quando identificar indícios de falhas graves, irregularidades ou riscos não mitigados;

XII – Manter registro sistemático das análises realizadas, garantindo rastreabilidade e transparência.

§4º Competências no controle de Almoxarifado e Patrimônio

I - Coordenar e executar o inventário físico rotativo e anual dos materiais de consumo, confrontando os saldos físicos com os registros sistêmicos e promovendo os ajustes necessários;

II - Supervisionar e auditar os procedimentos de recebimento, armazenamento, distribuição e baixa de materiais, garantindo a correta documentação e registro de todas as movimentações;

III- Analisar a curva de consumo dos itens, definir níveis de estoque mínimo e máximo, e comunicar formalmente o setor de compras sobre a necessidade de reposição para evitar a ruptura de estoque;

IV - Identificar materiais inservíveis, danificados ou excedentes e instruir o processo administrativo para o seu desfazimento (doação, leilão ou descarte), em conformidade com as normas de sustentabilidade e patrimônio público;

V - Realizar o levantamento completo dos bens permanentes, promovendo o seu registro, classificação contábil e tombamento (identificação com plaqueta patrimonial), mantendo o cadastro analítico sempre atualizado;

VI - Coordenar e registrar a movimentação física de bens patrimoniais, formalizando a transferência da guarda e responsabilidade entre os agentes públicos, assegurando a imediata atualização da localização do bem;

VII - Coordenar os procedimentos de mensuração inicial dos bens por ocasião de sua incorporação ao patrimônio, bem como as reavaliações periódicas, em estrita conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

VIII - Instruir os processos de baixa de bens por inservibilidade, obsolescência, furto, roubo ou extravio, apurando os fatos e responsabilidades, quando for o caso.

§5º Competências no acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA):

I – acompanhar e monitorar a execução do Plano de Contratações Anual, verificando o cumprimento do planejamento das contratações previstas para o exercício;

II – analisar continuamente a compatibilidade do PCA com as necessidades administrativas e com a realidade das contratações demandadas pelo IMPREV;

III – proceder às atualizações necessárias no PCA, mediante ajustes, readequações, inclusões ou exclusões de demandas e alterações de

cronograma, sempre que houver necessidade administrativa ou situações emergenciais;

IV – assegurar que o acompanhamento, as revisões e as alterações do PCA sejam realizados em conformidade com os procedimentos, critérios, prazos e orientações estabelecidos no próprio Plano de Contratações Anual vigente.

Art. 8º O gestor e o fiscal dos contratos administrativos do IMPREV, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados dentre os membros da Comissão de Governança, Contratos e Controle Patrimonial – CGCP, por ato do Presidente do Instituto.

§1º A atuação como gestor ou fiscal de contratos não ensejará pagamento de qualquer vantagem adicional, considerando que tais atribuições já estão abrangidas pela gratificação prevista no art. 9º desta Lei.

§2º A CGCP atuará de forma colegiada no acompanhamento dos contratos, sem prejuízo da responsabilidade individual do gestor designado.

Art. 9º Pelo exercício das atribuições na CGCP, os membros farão jus a uma gratificação mensal calculada sobre o valor do subsídio mensal do Presidente da Autarquia (IMPREV), conforme os seguintes percentuais:

I - Presidente da Comissão: 5% (cinco por cento);

II - Membros da Comissão: 3% (três por cento).

Parágrafo único: A gratificação da CGCP abrange todas as responsabilidades de gestão e fiscalização, independentemente do número de contratos sob responsabilidade do servidor no respectivo mês.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 11. Naquilo que não conflitar com as disposições desta Lei, o IMPREV poderá adotar a regulamentação municipal vigente elaboradas para regulamentar, a realização de compras e contratações do Executivo, inclusive quanto à aplicação de normas complementares e procedimentos administrativos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo IMPREV poderá regulamentar, por meio de Resolução, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, desde que não contrariem nem restrinjam os direitos e valores nela estabelecidos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.591, de 2017.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076704** e o código verificador **51B104DB**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:7309AFD2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 014**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 002/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTE/RO – IMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e pelos poderes emanados da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta o Inciso V e o § 8º. ao artigo 3º da Lei Municipal Complementar n. 002/2023 de 24/11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

V – Diretoria Executiva

(...)

§ 8º. Além dos órgãos que compõe sua estrutura administrativa, o IMPREV contará ainda com departamentos/setores próprios de benefícios, financeiro, contábil, controle interno, assessoria jurídica e serviços diversos, além de comissões instituídas para alguma finalidade específica, compostos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que darão o suporte técnico, administrativo e operacional na execução das atividades administrativas prestadas pela autarquia.

Art. 2º Acrescenta os Incisos XIV e XV ao artigo 40 da Lei Municipal Complementar n. 002/2023 de 24/11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

(...)

XIV - Regulamentar, mediante portaria, o horário de funcionamento, a jornada interna de trabalho, a adoção de teletrabalho ou home office e demais formas de organização administrativa;

XV - regulamentar, mediante portaria, os procedimentos de controle, registro, compensação e limites operacionais do banco de horas.

Art. 3º Acrescenta a Subseção V na Seção II no Capítulo II da Lei Municipal Complementar n. 002/2023 de 24/11/2023, contendo os arts. 41A e 41I, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

41A. A Diretoria executiva é o órgão responsável pela definição e coordenação das atividades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, cabendo-lhe o gerenciamento das atividades ordinárias do IMPREV, juntamente com o Presidente da autarquia, compreendendo as atividades de:

I – Assessoramento ao presidente na aplicação dos recursos, após deliberado pelo Conselho Deliberativo;

II – Avaliação do cumprimento dos requisitos de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;

III – Acompanhamento e suporte no cumprimento das normas impostas pelos órgãos fiscalizadores;

IV – Coordenação das prestações de contas aos segurados;

V – Zelo pela gestão do montante retido a título de taxa de administração para o desempenho das atividades da autarquia;

VI – Orientação quanto a elaboração e guarda de documentos inerentes às atividades da autarquia;

VII – Acompanhamento e controle dos processos e procedimentos de aquisição e alienação de bens patrimoniais mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e, no caso de imóveis, da Câmara Municipal, observada a legislação específica sobre alienação;

VIII – Formulação do plano anual de trabalho e planejamento estratégico;

IX - Avaliação da proposta orçamentária, do relatório anual das atividades e dos pedidos de abertura de créditos adicionais e submissão à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º As decisões estratégicas do IMPREV devem ser proferidas de forma colegiada pela Diretoria Executiva e levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ocorrer na sede do IMPREV, seguindo cronograma anual com dia e horário previamente definidos, distintos dos demais órgãos colegiados e observando a devida publicidade.

§ 3º Por determinação do Presidente do IMPREV, as reuniões poderão ocorrer por videoconferência.

§ 4º A Diretoria Executiva deverá observar em todas as suas ações, o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

41B. Compõe a diretoria executiva do IMPREV:

I. 01 (um) Presidente;

II. 01 (um) Diretor(a) de Administração; e

III. 01 (um) Diretor(a) de Previdência.

Art. 41C. O Presidente do IMPREV, nomeado conforme disposições contidas nos arts. 33 a 41 da Lei Municipal Complementar 002/2023, presidirá a Diretoria Executiva e terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 41D. As funções de Diretor(a) de Administração e de Diretor(a) de Previdência serão exercidas por servidores nomeados pelo Presidente do IMPREV, devendo ser exercidas preferencialmente por servidores efetivos do quadro do RPPS, podendo, na ausência de servidores efetivos aptos ou disponíveis, ser exercidas por servidores ocupantes de cargo em comissão, desde que estejam formalmente lotados no IMPREV.

§ 1º Pelo desempenho das funções de que trata o **caput** deste artigo os servidores nomeados como membros perceberão, sem prejuízo da sua remuneração efetiva, uma gratificação de função, cujo valor mensal será de 8% (oito por cento) do subsídio do presidente do IMPREV.

§ 2º O presidente do IMPREV, não fará jus a gratificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os diretores nomeados para compor a diretoria executiva, deverão atender critérios de competência e de qualificação técnica e serão nomeados por ato do Presidente do IMPREV.

§ 4º Os diretores nomeados para compor a diretoria executiva do IMPREV, deverão comprovar aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998,

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 5º Os diretores do IMPREV serão nomeados para mandato de dois anos, admitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 6º Em caso de ocorrência de algum membro da Diretoria Executiva sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 7º Os diretores que não estiverem apresentando o desempenho esperado poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Presidente, ouvido e anuído pelo Conselho Deliberativo.

41E. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser advertidos pelo Conselho Deliberativo, que o fará em sessão extraordinária exclusiva para analisar seus atos, cuja advertência tem que ser aprovada por maioria absoluta de seus membros, dando ao acusado o respectivo direito de defesa.

§ 1º A defesa apresentada será analisada pelos membros do Conselho em conjunto com o jurídico, e não sendo acatado, após terceira advertência o Conselho Deliberativo através de Resolução declara a vacância do Cargo.

§ 2º No caso de vacância declarada nos termos do parágrafo anterior, para o cargo de Presidente do IMPREV, o Conselho comunicará ao Poder Executivo, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para nomear novo Presidente para ocupar o cargo até o fim do mandato em curso, assumindo provisoriamente as funções de Presidente do IMPREV o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância declarada nos termos do parágrafo anterior, para os demais membros da Diretoria Executiva do IMPREV, o Conselho comunicará ao Presidente do IMPREV, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para nomear novo membro para ocupar o cargo até o fim do mandato em curso.

41F. Os membros da Diretoria Executiva do IMPREV respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Municipal Complementar 002/2023 e, também, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Toda e qualquer infração cometida pelos membros da Diretoria Executiva, deverão ser apuradas, mediante Processo Administrativo, que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

41G. Exclusivamente, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva será ocupado pelo Presidente do IMPREV, cuja exigências e atribuições estão descritas nos arts. 33 ao 41 da Lei Municipal Complementar 002/2023.

41H. São atribuições do Diretor de Administração:

I - Motivar os atos administrativos relacionados à gestão de recursos oriundos da taxa de administração;

II – Promover atividades de acompanhamento, controle e avaliação ligadas ao planejamento estratégico e ao Plano de Ação anual do IMPREV, e demais atividades de desenvolvimento organizacional para melhoria da gestão;

III - assessorar a Presidência em assuntos relativos ao planejamento das atividades do IMPREV, com atenção ao cumprimento dos prazos estipulados;

IV - Promover atividades de elaboração e padronização de normas e manuais administrativos em atendimento à manutenção da Certificação Pró Gestão e melhoria das rotinas administrativas do IMPREV;

VI – Promover quando necessário, com anuência do Conselho Deliberativo atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do IMPREV;

VII - Auxiliar no controle das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;

VIII - Promover análises periódicas da gestão orçamentária e de planejamento financeiro, de forma auxiliar nas tomadas de decisão;

IX – Promover atividades de acompanhamento nas contas bancárias e nas aplicações Financeiras de forma a auxiliar a presidência do IMPREV no controle das atividades contábeis e nas manifestações sobre os investimentos;

X – Prestar informações em processos administrativos de sua alçada;

XI – Promover o controle relacionado ao recebimento, conferência, estocagem e distribuição dos bens consumíveis de uso comum do IMPREV e propor medidas de otimização da despesa;

XII - Promover estudos, objetivando o aprimoramento e a racionalização da gestão dos bens patrimoniais, bem como acompanhar os procedimentos de responsabilização e distribuição aos respectivos setores.

XIII – Normatizar, mediante Instruções Normativas, os procedimentos, fluxos e rotinas operacionais dos serviços sob sua direção;

XIV - Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do IMPREV.

41I. São atribuições do Diretor de Previdência:

I - Promover planos e programas, individualmente ou em conjunto com outros órgãos ou parceiros institucionais, para a promoção de eventos, oficinas, grupos de trabalho, conferências, congressos e palestras com o objetivo de promover a educação previdenciária, proporcionando ao Executivo, Legislativo e aos segurados e a seus dependentes oportunidade de conhecimento do conjunto de benefícios previstos e garantidos na legislação em vigor;

II – Promover atividades voltadas para a melhoria da instrução dos processos de concessão, atualização e revisão de benefícios previdenciários;

III - Zelar pela implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no que concerne à guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

IV - Acompanhar a legislação federal e municipal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo à Presidência as atualizações que se fizerem necessárias;

V - Promover atividades para a realização de Prova de Vida e Censo Previdenciário, conforme determina a legislação de forma a manter atualizados os assentamentos de segurados participantes ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, bem como promover a exclusão do cadastro, quando for o caso;

VI – Participar da elaboração de Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico do IMPREV;

VII - Promover atividades para a execução de planos de trabalho e cronogramas de realização das atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VIII – Acompanhar a operacionalização do sistema de compensação previdenciária;

IX - Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a análise e tramitação dos processos;

X - Propor medidas que visem o aprimoramento das atividades referentes à gestão do setor de benefícios previdenciários.

XI – Normatizar, mediante Instruções Normativas, os procedimentos, fluxos e rotinas operacionais dos serviços sob sua direção;

XII - Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do IMPREV

Art. 4º Acrescenta o art.179A. na Lei Municipal Complementar n. 002/2023 de 24/11/2023, com a seguinte redação:

Art. 179A. Constatado, em processo administrativo, que os valores devidos pelo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO, a título de proventos de aposentadoria ou pensão, ou verbas salariais estão sendo pagos em valor inferior ao devido, o IMPREV deverá proceder com a retificação do pagamento na folha do segurado, assegurando o levantamento do montante retroativo. O valor retroativo será pago ao segurado acrescido de atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º. Fica revogado o § 7º do art. 57 da Lei Municipal Complementar nº 002/2023, competindo ao Conselho Deliberativo do IMPREV, mediante Resolução, fixar os prazos aderentes aos fluxos de manualização e mapeamento dos processos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários, os quais poderão ser diferenciados conforme a espécie de benefício, observados os princípios da eficiência, da publicidade e da razoável duração do processo administrativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076710** e o código verificador **F460214B**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:951F9622

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2924

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2924, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, no Município de Machadinho D'Oeste-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Considerando o disposto no art. 211, parágrafo 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e o artigo 10, inciso VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) e disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Meta 19, estratégia 19.3), prorrogada pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, fica instuído, no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município, inclusive para a aprovação e revisão do Plano Municipal de Educação, quando for o caso;

III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e a permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica, ensino profissional, tecnológico e Superior;

V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica, ensino profissional, tecnológico e Superior;

VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica, ensino profissional, tecnológico e Superior;

VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica, ensino profissional, tecnológico e Superior;

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a educação, visando ao estabelecimento de ações conjuntas;

IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e ao funcionamento das instituições de Educação Básica, ensino profissional, tecnológico e Superior;

X – articular-se aos demais Fóruns de Educação das esferas estadual e nacional;

XI – incentivar a implementação de projetos de formação contínua dos profissionais da Educação Básica, ensino profissional, tecnológico e Superior;

XII – promover e acompanhar a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos sociais:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II - 01 Representante da Secretaria Estadual de Educação;

III -01 Representante da Câmara de Vereadores;

IV -01 Representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

V- 01 Professor Efevo da Universidade Estadual de Rondônia;

VI-01 Professor Efevo do Instituto Federal de Educação;

VII - 01 Professor dos cursos Superiores das Instituições Privadas de Ensino

VIII - 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

IX - 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

X- 03 Professores do Ensino Médio, sendo um das Escolas Privadas, um das Escolas Públicas e um das Escolas de Ensino Profissional e Tecnológico;

XI - 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;

XII -01 Professor das Instituições de Educação Especial;

XIII - 02 Representantes de entidades sindicais legalmente reconhecidas de professores e profissionais da educação, sendo um municipal, quando houver, e outro estadual;

XIV -02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Médio e outro do Ensino Superior;

XV -01 Representante de Pais de estudantes;

XVI - 03 Representantes de movimentos sociais, que contemple: Etnia, Gênero e Deficiências;

XVII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

XVIII -01 Representante dos diretores das Escolas Privadas;

XIX - 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Particulares e outro das Escolas Públicas;

XX - 01 Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;

XXI –01 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação;

XXII - 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

XIII -01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XXIV-01 Representante do Conselho Tutelar;

XXV-01 Representante do Ministério Público.

XXVI – 01 Representante do Judiciário.

§ 1º Os representantes titulares referidos nos incisos I a XIV, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo(a) Presidente do Fórum, por meio de Portaria, mediante prévia indicação dos órgãos, entidades e segmentos representados.

§ 2º A indicação a que se refere o § 1º ocorrerá após escolha realizada em assembleia própria de cada categoria representativa.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades que venham a ter relevante papel na educação municipal.

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 5º A estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, a ser aprovado em reunião especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação definitiva de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente por convocação de seu(sua) Presidente ou por requerimento motivado da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O FME receberá o suporte técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Educação para garantir o pleno cumprimento de suas atribuições, sem que haja vínculo de subordinação hierárquica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076463** e o código verificador **EF523CD3**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:E8C65EA9

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2925

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2925, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara a expansão urbana da área correspondente aos Lotes Rurais nº 437, 438 e 440-A da Gleba A, Matrícula nº 9.331, situada às margens da Avenida Diego Sartoro (MA-27), no Município de Machadinho D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica declarada como Área de Expansão Urbana do Município de Machadinho D'Oeste/RO a área correspondente aos Lotes Rurais nº 437, 438 e 440-A da Gleba A, com área total de 17,6941 ha (dezessete hectares, sessenta e nove ares e quarenta e um centiares), objeto da Matrícula nº 9.331 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, assim caracterizada e descrita:

I – Frente: aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros voltados para a Avenida Diego Sartoro (MA-27);

II – Lateral direita: confrontando com a Rua Luiz Alberto Tonasi Soares, do Loteamento Greenville, em uma extensão de aproximadamente 1.000 (mil) metros;

III – Fundos: confrontando com a Gleba B, em uma extensão de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros;

IV – Lateral esquerda: confrontando com o Lote Rural nº 439, em uma extensão de aproximadamente 1.000 (mil) metros.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo corresponde ao perímetro identificado no mapa/planta constante do Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

Art. 2º A medida de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a viabilizar a implantação de loteamento urbano na área ora declarada, possibilitando sua adequada inserção no perímetro urbano do Município e a consequente regularização fundiária, em atenção ao crescimento e ao desenvolvimento ordenado de Machadinho D'Oeste.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à atualização do perímetro urbano do Município, inclusive quanto aos cadastros imobiliário, tributário e urbanístico, em decorrência da expansão urbana ora declarada.

Art. 4º A implantação de qualquer parcelamento do solo na área de expansão urbana declarada por esta Lei fica condicionada à prévia aprovação do respectivo projeto de loteamento pelos órgãos municipais competentes, observadas a Lei Federal nº 6.766/1979, o Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, cabendo ao empreendedor responsável o cumprimento integral das exigências técnicas, urbanísticas e ambientais para a regularidade do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076488** e o código verificador **F8CAC5C8**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:78F4CF08

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2926

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2926, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 27.250,40 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), oriundo do apoio ao uso de plantas medicinais e

fitoterápicos no SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1076522 e o código verificador F62FFB22.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B742DEF0

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2927

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2927, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 644.340,41 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), oriundo do convênio nº 558/2026/PGE/SEDUC e contrapartida no valor de R\$ 33.912,65 (trinta e três mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor do convênio em R\$ 678.253,06 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1076536 e o código verificador 3485E39E.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D8742382

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2928

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2928, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 864.309,82 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos), oriundo da compensação financeira de exploração de recursos minerais - CFEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos-SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1076546 e o código verificador 73730908.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:27FBC5B2

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2929

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2929, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 398.000,00, oriundo do Plano de ação 09032026-097486/2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 21/10/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1076556 e o código verificador B3525426.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:9D083C9A

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2930

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2930, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 47.896,94 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundo do Convênio nº SIGTV110013020230001 GND4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência social-SEMAS.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076569** e o código verificador **589BEC29**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:93C198F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2931

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2931, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.365,70 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), oriundo do Convênio nº SIGTV110013020230001 GND4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência social-SEMAS.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076584** e o código verificador **8ECA2E76**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DA90BFE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2932

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2932, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para reforço das dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.540 – FUNDEB, apurado por tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320.

Parágrafo único. O valor total do crédito de que trata esta Lei está assim distribuído, de acordo com a vinculação dos recursos do FUNDEB:

Destinação	Valor (R\$)
FUNDEB 70% (remuneração dos profissionais da educação básica e despesas correlatas)	1.443.600,00
FUNDEB 30% (demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino)	2.556.400,00
TOTAL – Fonte 1.540 FUNDEB	4.000.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, observadas a classificação institucional, funcional-programática, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o código de aplicação indicados no Anexo Único.

Art. 4º Ficam alterados, no que couber, o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, de modo a compatibilizá-los com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 14:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076807** e o código verificador **E38F1E55**.**Publicado por:**

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:87DA64A6**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3621/2026****ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****PROCESSO N.º:** 3621/2026**ASSUNTO:** LICENÇA PRÊMIO.**INTERESSADO:** ANA MARIA DO AMARAL SANTOS.**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.**<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>***DECISÃO:**

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:**"DEFERIR"** o requerimento (ID 1071788), de LICENÇA PRÊMIO, referente ao Processo n.º3621/2026, solicitado pela servidora **ANA MARIA DO AMARAL SANTOS**, de acordo com o Despacho (ID 1076468).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito de Machadinho D'Oeste - RO

2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076501** e o código verificador **3ED22783**.**Publicado por:**

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:538EE3DF**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º3634/2026****ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****DECISÃO****Prefeitura Municipal de Machadinho
D'Oeste/RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.**<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>*Vistos e examinados os autos do Processo nº3634/2026, que tem como objeto a prestação de contas referente ao convênio celebrado com a Associação Comercial e Industrial de Machadinho D'Oeste – ACIMA, o qual solicita a colaboração para suprir os gastos com **A LOCAÇÃO DE CONTÊINER SANITÁRIO MASCULINO/FEMININO**, para ser utilizado durante a realização do 7º Agro Show conforme o **TERMO DE FOMENTO N.º005/2026**.**DECIDO:**

Acolher o Relatório de Análise Processual (ID 1076538) e DECLARO a regularidade da prestação de contas.

Registre-se,

Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste-RO, aos 21 de outubro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 14:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076589** e o código verificador **30834041**.**Publicado por:**

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:67E1A17E**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º4003/2025****ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****Prefeitura Municipal de Machadinho****D'Oeste- RO.***Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.**<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>***"HOMOLOGO E ADJUDICO"**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário n.º435/2025, solicitado através do Memorando n.º388 (ID 1074151) presente no Processo n.º4003/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso e serviços de suporte técnico da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), derivada da dispensa eletrônica nº 007/2025, do proc. nº 2352/2025, conforme Mem. nº 423/2025, termo de referência e docs anexos, tendo como contratada a empresa: **MDM SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº14.597.970/0001-2, em atendimento às necessidades da

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 1076084).

Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076311** e o código verificador **CB33D03F**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4F6FE9D8

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4370/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO N.º: 4370/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

INTERESSADO: MARLI DE JESUS ALVES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1075454), de Pedido de Afastamento por motivo de doença em pessoa da família, referente ao Processo n.º 4370/2026, solicitado pela servidora **MARLI DE JESUS ALVES**.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076441** e o código verificador **AC457317**.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:171CE79D

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4426/2026**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4426/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

INTERESSADO: ANA SUELI ALVES BARBOSA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1065306), de Pedido de afastamento do serviço para tratar de assuntos particulares, referente ao Processo n.º 4426/2026, solicitado pelo servidora ANA SUELI ALVES BARBOSA, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1076235).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1076692 e o código verificador 35F2674A.

Publicado por:

Lara Sara Avaroma Campos

Código Identificador:33CAE57F

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4515/2026**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO N.º: 4515/2026

ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS.

INTERESSADO: NELSON PEREIRA DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1075488), de Prescrição de Débitos, referente ao Processo n.º4515/2026, lançado no ano/exercício de **2017**, solicitado pelo contribuinte **NELSON PEREIRA DA SILVA**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1076305).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076335** e o código verificador **137D0C9D**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8C6BA894

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4545/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4545/2026

ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS.

INTERESSADO: AGNAILDO DE LIMA BARBOSA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1074311), de Prescrição de Débitos, referente ao Processo n.º4545/2026, lançado no ano/exercício de **2011**, solicitado pelo contribuinte **AGNAILDO DE LIMA BARBOSA**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1076312).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076341** e o código verificador **E8B68DAC**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:900F7F3E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4557/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4557/2026

ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS.

INTERESSADO: VASTI ASSIS DE OLIVEIRA ALMEIDA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1075161), de Prescrição de débitos, referente ao Processo n.º4557/2026, lançados nos anos/exercícios de **2013, 2014, 2015, 2016 e 2017**, solicitado pelo contribuinte **VASTI ASSIS DE OLIVEIRA ALMEIDA**, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1076348).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076356** e o código verificador **6D1C95BE**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6AAE6513

IMPREV
NOTA ESCLARECEDORA À COMUNIDADE DE
SEGURADOS

PROCESSO ELEITORAL IMPREV 2027/2032 – EDITAL Nº 001/2026

A COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACHADINHO D'OESTE – IMPREV, no uso de suas atribuições legais, vem a público ESCLARECER aos servidores públicos municipais e eleitores sobre o direito de voto dos servidores que se encontram cedidos, emprestados ou afastados de suas funções:

1. Distinção entre Impedimento para Candidatura e Direito de Voto

- Vedações Exclusivas para CANDIDATURA (Ser Votado):

As restrições previstas no Edital nº 001/2026/COMISSÃO ELEITORAL/IMPREV — especificamente nos itens 5.1, inciso IX (Conselho Deliberativo), 6.1, inciso VIII (Conselho Fiscal) e 13.1, inciso V (Vedações Gerais) — estabelecem que o servidor que esteja "cedido, emprestado, ou afastado das funções" não pode se candidatar aos cargos de conselheiro.

- Manutenção do Direito do ELEITOR (Votar):

Essas proibições aplicam-se unicamente a quem deseja concorrer a uma vaga nos conselhos, não se estendendo nem limitando o direito de votar.

2. Servidores Cedidos e Afastados PODEM VOTAR

- Conforme estabelece o item 4.1 do Edital nº 001/2026, são eleitores no processo eleitoral todos os servidores públicos municipais efetivos (ativos e inativos) segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machadinho D'Oeste/RO.

- De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 002/2023 (Art. 46 e Art. 50, § 4º), o servidor efetivo do município à disposição de outros órgãos permanece filiado e segurado obrigatório do IMPREV.

- Portanto, estando filiado e mantendo a condição de segurado, o servidor cedido, emprestado ou afastado TEM O DIREITO DE VOTAR garantido pelo Edital e pela legislação municipal.

3. Requisitos para o Exercício do Voto no Dia da Eleição

Para votar no dia 19 de novembro de 2026 (das 08h às 17h, na sede do IMPREV), o servidor cedido ou afastado deverá observar apenas as seguintes exigências de praxe:

- Estar na Lista de Aptos: Ter seu nome constante na relação oficial de segurados aptos elaborada para o pleito.
- Identificação: Apresentar documento oficial de identificação civil com foto (ex.: RG, CNH, CTPS).
- Voto Presencial: O voto é presencial, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Machadinho D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 032/2026/IMPREV (ID 1046030)

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO -
Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência:
<http://previdencia.machadinho.ro.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por ELIEL MAIKSON SANTANA DA SILVA, PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL – IMPREV, em 21/10/2026 às 07:51, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1076277 e o código verificador 59A243A0.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:9E49AD18

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
432/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 432

Nº do Contrato: nº 432 de 22/10/2025

N.º do Processo: nº.: 3923/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO Contratado: MDM SOLUÇÕES LTDA

CNPJ do Contratado: 14.597.970/0001-20

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 20/10/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **MEMORANDO Nº266/2026 ID 1063956** e decisão de ID **1074205**.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por **12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.**

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de **R\$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais), que equivale aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato**, bem como já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo correrá no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Planejamento

I - Classificação Funcional – 04.121.0004.2002;

II - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00;

III - Valor - **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);**

IV - Fonte de Recursos – Prefeitura Municipal;

V - Processo nº - 3923/2025

Parágrafo único. O restante da despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a **Secretaria Municipal DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.**

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Machadinho D'Oeste – RO, 21/10/2026

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:128652C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE N. 032/SEMOSP/2025**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE N. 032/SEMOSP/2025**

Contrato Originário: Contrato nº 032/SEMOSP/PMMA/2025; Processo Administrativo nº: 430/SEMOSP/2025; Contratante: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP); Contratada: ROMANA EMPREENDIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ nº 30.196.030/0001-86); Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, visando à conclusão integral das obras de engenharia (calçamento de vias urbanas com acessibilidade e sinalização); Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, motivada por intempéries climáticas (período chuvoso) e condições do terreno comprovadas pela Fiscalização de Obras; Vigência/Prazo: **O prazo é prorrogado a partir de 17 de outubro de 2026 até 16 de dezembro de 2026**; Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta do programa de trabalho nº 02.005.04.122.0007.1.553, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00, vinculado ao Contrato de Repasse nº 948888/2023 (Recurso Federal);

Ministro Andreazza-RO, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:7D626A70

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº010/PMMA/2026

PORTARIA Nº010/PMMA/2026

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA
DA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 656/PMMA/2026;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Saulo de Tarso Farias de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Unidade Mista de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da força de trabalho de enfermagem para manutenção das escalas da Unidade Mista de Saúde e atendimento da regulação do transporte sanitário;

CONSIDERANDO o Memorando nº 149/SEMSAU/2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos e o Despacho de Homologação e Autorização do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar, temporariamente, a jornada de trabalho do servidor Saulo de Tarso Farias de Oliveira, ocupante do cargo de Enfermeiro, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A ampliação da jornada prevista no art. 1º será acompanhada da correspondente adequação proporcional da remuneração do servidor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 3º A ampliação da jornada terá caráter precário e temporário, vigorando enquanto subsistir a necessidade do serviço para suprir a demanda da Unidade Mista de Saúde, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde organizar a jornada e as escalas de trabalho do servidor, observadas as necessidades do serviço e a legislação aplicável.

Art. 5º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e ao setor responsável pela folha de pagamento que procedam às anotações funcionais e aos lançamentos remuneratórios decorrentes desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 11 de setembro de 2026.

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:77DD1FDA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
006/2026 PROCESSO GLOBAL Nº 1089/SEMAP/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
006/2026

PROCESSO GLOBAL Nº 1089/SEMAP/2026

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 06 de novembro de 2026, às 09h00min. (Brasília).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

O VALOR ESTIMADO: R\$ 163.922,44 (cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte dois reais e quarenta e quatro centavos).

Informações pelo telefone 069-3448-2361/69-99226-2378 ou pelo e-mail cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>

Ministro Andreazza/RO, 21 de outubro de 2026.

CLEDER DE CAMARGO

Agente de Contratação

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:DAF841E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO CONTRATO Nº. 103/2026/CMMS.

CELEBRAÇÃO: 20.10.2026.

PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.

CONTRATADA: MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS, CNPJ Nº 67.147.300/0001-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE Contrato é a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de Generos Alimentícios**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Processo de nº 0087/2026/CMMS, (CARONA) a Ata De Registro de Preços nº 131/SRP/2026, do Pregão Eletrônico nº 061/PMMS/2026, aquisição de material de consumo – Generos Alimentícios, que será destinado a Câmara Municipal, o material tem como finalidade suprir as necessidades dos setores desta Casa de Leis e assim atender todos os setores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada os quais integram este instrumento, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, **com seu início em 21 de outubro de 2026 e seu término em 21 de outubro de 2027.** Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 539,00 (Quinhentos e Trinta e Nove Reais), para execução do objeto previsto na Clausula Primeira, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, com todos os encargos e demais incidências inclusas.

O PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Mirante da Serra – Ro;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001;

Ficha: 07.

Fonte de Recursos: Próprio

INTERVINIENTE: Diretoria Geral/CMMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0087/CMMS/2026.

Mirante da Serra – RO, 21 de outubro de 2026.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.

Presidente/CMMS.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:1F3FF0F0

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RESUMO DO CONTRATO Nº. 104/2026/CMMS.

CELEBRAÇÃO: 20.10.2026.

PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.

CONTRATADA: SUPERMERCADO FAMILIA MIRANTE LTDA, CNPJ Nº 41.315.682/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE Contrato é a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de Generos Alimentícios**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Processo de nº 0087/2026/CMMS, (CARONA) a Ata De Registro de Preços nº 128/SRP/2026, do Pregão Eletrônico nº 061/PMMS/2026, aquisição de material de consumo – Generos

Alimentícios, que será destinado a Câmara Municipal, o material tem como finalidade suprir as necessidades dos setores desta Casa de Leis e assim atender todos os setores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada os quais integram este instrumento, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, **com seu início em 21 de outubro de 2026 e seu término em 21 de outubro de 2027.** Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 6.756,90 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos), para execução do objeto previsto na Clausula Primeira e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, com todos os encargos e demais incidências inclusas.

O PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Mirante da Serra – Ro;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001;

Ficha: 07.

Fonte de Recursos: Próprio

INTERVINIENTE: Diretoria Geral/CMMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0087/CMMS/2026.

Mirante da Serra – RO, 21 de outubro de 2026.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.

Presidente/CMMS.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:7D58542E

GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA |
PROCESSO Nº: 2013/SEMMAAGRIT/2026 | EDITAL Nº:
028/PMMS/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº: 2013/SEMMAAGRIT/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: DISPENSA	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 028/PMMS/2026	Valor estimado: R\$535,90
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de Insumos Veterinários, conforme descrito no plano de trabalho e demais peças técnicas que instruem o processo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo do Município de Mirante da Serra – RO.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 8487/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026 às 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETR.: 27/10/2026 às 09h01min
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA: www.licitanet.com.br	
SESSÃO EDITAL	E A sessão será realizada em www.licitanet.com.br . O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	cpl@mirantedaserra.ro.gov.br , (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 21 de Outubro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação | Portaria nº 8487/2026

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira

Código Identificador:6E345928

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4027/2026

Mirante da Serra, 21 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a alteração da data do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, assegurando a organização das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2026, as atividades nos serviços públicos ocorrerão normalmente.

Art. 3º - Os serviços essenciais não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do ponto facultativo, cabendo aos responsáveis pelos respectivos órgãos e unidades assegurar seu funcionamento.

Art. 4º - Caberá aos órgãos e setores competentes adotar as providências necessárias à adequação dos registros administrativos e do sistema de ponto eletrônico, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Jaqueline de Azevedo Pereira

Código Identificador:26901018

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 8493

PORTARIA DE Nº 8493/2026. EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FATOS OCORRIDOS NO ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO HYUNDAI CRETA - PLACA SLJ-0110 PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia comissão de sindicância para apuração de possíveis fatos ocorridos no acidente envolvendo o veículo Hyundai Creta - Placa SLJ-0110 pertencente frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra. Ficando assim composta:

SANDRA MARA CAMPAGNOLLI SANTOS - PRESIDENTE
CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA - SECRETÁRIA
JUSCINEY BARBOSA GONÇALVES – MEMBRO

§2º A Comissão sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Sindicância, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Glauciania Dos Santos

Código Identificador:CC4A1E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A(O) ADEMAR ANTUNES RIBEIRO, com sede à LINHA 81(RO470), KM 54, LOTE 16, GLEBA 50, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 422.584.992-91, Inscrição Estadual nº 502.474 SSP/RO, torna público que requereu junto a SEMMAAGRIT, em 21/10/2026, a solicitação de pedido de LICENÇA DE INSTALAÇÃO da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica S: S: -11 01' 24,61" W: -62 42' 19,12"

MIRANTE DA SERRA/RO, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ADEMAR ANTUNES RIBEIRO

Piscicultor

Publicado por:

Paulo André Oliveira Albergaria

Código Identificador:EA1D4C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A(O) ADEMAR ANTUNES RIBEIRO, com sede à LINHA 81(RO470), KM 54, LOTE 16, GLEBA 50, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 422.584.992-91, Inscrição Estadual nº 502.474 SSP/RO, torna público que requereu junto a SEMMAAGRIT, em 21/10/2026, a solicitação de pedido de LICENÇA PRÉVIA da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica S: -11 00' 23,88" W: -62 38' 28,98"

MIRANTE DA SERRA/RO, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ADEMAR ANTUNES RIBEIRO

Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:5336CCD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A(O) **ADEMAR ANTUNES RIBEIRO**, com sede à **LINHA 81(RO470), KM 54, LOTE 16, GLEBA 50, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº **422.584.992-91, Inscrição Estadual nº 502.474 SSP/RO**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em 21/10/2026, a solicitação de pedido de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica S: **-11 01' 24,61" W: -62 42' 19,12"**

MIRANTE DA SERRA/RO, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ADEMAR ANTUNES RIBEIRO
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:886411A1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4828/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.244.11.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$2.500,00

1.660.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.244.11.2063-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R\$2.500,00
1.660.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F9E52FCB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4829/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.787,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.4.122.2.2004-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$4.787,50

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 4.787,50

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.28.843.0.0002-4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA R\$4.787,50
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 4.787,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:64E10339

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4830, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL IDENTIFICADO COMO BAIRRO BELA VISTA, (LOTE 02 E 03 QUADRA CH, SETOR 02) NESTE MUNICÍPIO, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 1994.

O Prefeito Municipal de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 116 da Lei Orgânica de 21 de Novembro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária como instrumento de efetivação do direito à moradia, ao desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no município de Monte Negro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e o Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e suas modalidades.

DECRETA:

Art.1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, do núcleo urbano consolidado identificado como Bairro Bela Vista, localizado no município de Monte Negro.

Art. 2º O processo de regularização incluirá as áreas descritas conforme as coordenadas geográficas, perímetros e confrontações delimitadas na poligonal do referido núcleo, tendo como logradouro a Rua Valdir Eugênio.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, deste segue confrontando com o Lote 01, Quadra CH, Setor 02, com azimute de 317°17'03" por uma distância de 432,00m até o vértice M. 05; e deste segue confrontando com IGARAPÉ SANTA CRUZ, com azimute de 56°02'27" por uma distância de 118,15m até o vértice M. 06; deste segue confrontando com o IGARAPÉ SANTA CRUZ, com azimute de 46°45'58" por uma distância de 160,59m até o vértice M.07; deste segue confrontando com LOTE 04, QUADRA CH, SETOR 02, com azimute de 137°28'54" por uma distância de 410,22m até o vértice M.13; deste segue confrontando com RUA VALDIR EUGÊNIO, com azimute de 46°11'48" por uma distância de 160,00m até o vértice M.12; deste segue confrontando com RUA VALDIR EUGÊNIO, com azimute de 46°11'48" por uma distância de 116,00m até o vértice M.01.

Art. 3º O Município notificará, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Art. 4º As ações de remembramento, desmembramento ou quaisquer outras modificações urbanísticas estarão suspensas até a conclusão desta REURB, preservando-se as situações de fato existentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Gestão 2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:60FD9102

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.990, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 901.037,92 (novecentos e um mil, trinta e sete reais e noventa e dois centavos) e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias:

§ 1º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0009.2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA APS
D.R: 1.600.0000.000
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor: 97.514,20 (noventa e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)
Desp.: 211

§ 2º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.2047- MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil

D.R: 1.600.0000.0000

Valor: 144.812,94 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos)

Desp.: 225

§ 3º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.304.0009.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

D.R: 1.600.0000.0000

Valor: R\$ 13.457,35 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Desp.: 238

§ 4º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.122.0010.2042 - COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil

D.R: 1.600.0000.0000

Valor: R\$ 249.041,38 (duzentos e quarenta e nove mil, quarenta e um reais e trinta e oito centavos)

Desp.: 273

§ 5º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0009.1012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124010 - 575989368-4

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente

D.R: 1.706.0000.3110

Valor: R\$ 2.636,61 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)

Desp.: 442

§ 6º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0009.1014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124002 - 575989369-2

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente

D.R: 1.706.0000.3110

Valor: R\$ 2.858,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Desp.: 444

§ 7º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0009.1020 - INCREMENTO PAP – 36000716700202500 – 19752-1

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R: 1.706.0000.3110

Valor: R\$ 1.450,63 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)

Desp.: 450

§ 8º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0009.1065 - INCREMENTO PAP – 36000716700202500 – 19752-1

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R: 1.706.0018.3110

Valor: R\$ 8.209,37 (oito mil, duzentos e nove reais e trinta e sete centavos)

Desp.: 552

§ 9º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0009.1076 - C. 19948-6 - INC. PAP - PROP. Nº 36000805336202600
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
D.R: 1.706.0018.3110
Valor: R\$ 11.229,65 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Desp.: _____

§ 10º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0009.2081 - CO-FINANCIAMENTO APS ESTADUAL - 17376-2
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
D.R: 1.621.0002.0000
Valor: R\$ 29.632,93 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)
Desp.: 441

§ 11º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1016 - INCREMENTO MAC - PROC.CIRUR./ PROP. Nº 36000652300202500 - 574690059-8
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
D.R: 1.706.0000.3110
Valor: R\$ 391,89 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)
Desp.: 446

§ 12º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1044 - INC. MAC – PROC. CLINICOS/CIRUR. – PROP. Nº 36000721844202500 – 19764-5
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
D.R: 1.706.0001.3110
Valor: R\$ 75.416,01 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavos)
Desp.: 481

§ 13º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1045 - INC. MAC – PROC. CLINICOS – PROP. Nº 36000722867202500 – 19767-X
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
D.R: 1.706.0002.3110
Valor: R\$ 889,15 (oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)
Desp.: 482

§ 14º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1046 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS - PROP. Nº 11957240000125009 – 19765-3
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente
D.R: 1.706.0004.3110
Valor: R\$ 20.749,33 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e três centavos)
Desp.: 483

§ 15º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1060 - INC. MAC – PROP. Nº 36000761315202600 - C.19882-X
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
D.R: 1.706.0015.3110
Valor: R\$ 51.960,86 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)
Desp.: 546

§ 16º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1061 - INC. MAC-CEI- PROP. Nº 36000743462202600 - C.19884-6
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
D.R: 1.706.0016.3110
Valor: R\$ 19.283,34 (dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Desp.: 549

§ 17º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1062 - INC. MAC - PROP. Nº 36000761273202600 - C.19881-1
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
D.R: 1.706.0017.3110
Valor: R\$ 6.267,80 (seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)
Desp.: 550

§ 18º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1064 - INC. MAC BANCADA - PROP. Nº 36000781393202600 - C.19923-0
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil
D.R: 1.706.0003.3120
Valor: R\$ 70.397,25 (setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)
Desp.: 553

§ 19º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1067 - FMS INVEST SUS – 19674-6
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente
D.R: 1.706.0022.3110
Valor: R\$ 92.331,77 (noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)
Desp.: 558

§ 20º 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0009.1251 - INC. MAC – COMISSÃO/ PROP. Nº 36000699989202500 - 19722-X
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil
D.R: 1.706.0001.3120
Valor: R\$ 2.506,93 (dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos)
Desp.: 476.

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos nos artigos 1º § 1º ao 20º no valor total de R\$ 901.037,92 (novecentos e um mil, trinta e sete reais e noventa e dois centavos) serão cobertos por excesso de arrecadação bem como rendimentos da conta custeio, referente a repasses de emendas parlamentares individuais estaduais, emendas de comissão federais e repasse do Cofinanciamento Estadual para a APS conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 21 de outubro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8270A7F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.991, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, em caráter permanente, o Programa Permanente de Regularização Fiscal do Município de Monte Negro – PRF, estabelece as condições e os limites para a concessão de condições especiais de pagamento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, o Programa Permanente de Regularização Fiscal do Município de Monte Negro – PRF, destinado a estimular a autorregularização dos sujeitos passivos e devedores, a recuperar os créditos da Fazenda Pública Municipal e a reduzir litígios, mediante a concessão, nas condições e nos limites desta Lei, de condições especiais de pagamento.

§1º. O PRF será implementado por meio de edições temporárias, abertas por decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma dos arts. 11 a 13 desta Lei, sendo permanentes a autorização legal e os parâmetros do Programa, e não o benefício em si.

§2º. A adesão é facultativa e a sua disponibilização não gera direito adquirido à abertura de novas edições.

§3º. Os benefícios previstos nesta Lei têm natureza de transação, nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e de remissão parcial dos acréscimos, nos termos do art. 172 do mesmo Código, e alcançam exclusivamente os acréscimos legais indicados no art. 5º, relativos a créditos vencidos até a data de corte de cada edição.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Código Tributário Municipal – CTM: a Lei Municipal nº 1.224, de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações;

II – Crédito da Fazenda Pública Municipal: o crédito de natureza tributária ou não tributária do Município e de suas autarquias e fundações públicas, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não;

III – crédito tributário: aquele que decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, nos termos do art. 139 do Código Tributário Nacional;

IV – Principal: o valor originário do crédito, assim entendido o valor constituído, sem a incidência de atualização monetária, juros de mora, multas e demais acréscimos legais;

V – Acréscimos legais: a atualização monetária e os juros de mora, inclusive quando calculados de forma unificada pela taxa SELIC, nos termos da Lei Municipal nº 1.276/2022, com as alterações da Lei Municipal nº 1.969/2026, as multas, de mora ou punitivas, e os demais encargos legais, inclusive o encargo de inscrição em dívida ativa, excluídos os honorários advocatícios;

VI – Débito consolidado: a soma do principal e dos acréscimos legais, apurada na data da adesão;

VII – edição: cada período de vigência do PRF, aberto por decreto na forma desta Lei;

VIII – adesão: o ato voluntário pelo qual o interessado formaliza a confissão do débito e a opção por uma das modalidades de pagamento;

IX – Data de corte: a data-limite de vencimento dos créditos que poderão ser incluídos em cada edição;

X – Devedor: o sujeito passivo da obrigação tributária ou o responsável pelo crédito não tributário, inclusive o responsável tributário e o sucessor; e

XI – UFM: a Unidade Fiscal de referência do Município, prevista na legislação tributária municipal, considerada pelo valor vigente na data da adesão.

Art. 3º. Poderão ser incluídos em cada edição os créditos da Fazenda Pública Municipal vencidos até a data de corte fixada no decreto de abertura, a qual não poderá ser posterior a 31 de dezembro do exercício anterior ao da abertura da edição, inclusive o saldo de parcelamentos anteriores, hipótese em que o débito será recalculado nos termos desta Lei.

§1º. O decreto poderá restringir os créditos abrangidos por tributo, por natureza ou por faixa de valor, vedada a ampliação além do previsto nesta Lei.

§2º. Aos créditos não tributários aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei e, quanto à inscrição e à cobrança, a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 4º. Não poderão ser incluídos no PRF:

I – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e os demais tributos retidos na fonte ou cobrados de terceiros e não repassados aos cofres municipais;

II – as multas, os débitos e os ressarcimentos imputados por Tribunal de Contas;

III – os ressarcimentos ao erário e as indenizações por dano ao patrimônio público;

IV – Os créditos decorrentes de infração cometida com dolo, fraude, simulação ou conluio, nos termos dos arts. 114 a 116 do CTM, reconhecida em decisão administrativa irreversível ou judicial transitada em julgado;

V – As contribuições e demais valores devidos ao regime próprio de previdência social, que observam legislação específica; e

VI – As multas de trânsito aplicadas com fundamento na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º. O principal, assim entendido o valor originário do crédito, será pago integralmente, sendo vedada qualquer redução de seu valor.

§1º. Os descontos incidirão exclusivamente sobre os acréscimos legais, multas, juros de mora, atualização monetária, inclusive a calculada pela taxa SELIC, e demais encargos legais, previstos nos arts. 57 e 112 do CTM e na Lei Municipal nº 1.276/2022, com as alterações da Lei Municipal nº 1.969/2026, e não poderão exceder os percentuais máximos fixados no Anexo I desta Lei, conforme o número de parcelas.

§2º. O decreto de cada edição fixará os percentuais de desconto, que poderão ser inferiores, mas nunca superiores, aos máximos previstos no Anexo I.

§3º. Os honorários advocatícios devidos em execuções já ajuizadas não são abrangidos pelos descontos e serão pagos integralmente, observados o art. 85, § 19, do Código de Processo Civil e a legislação municipal específica.

§4º. Não haverá restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 6º. O débito consolidado poderá ser pago:

I – À vista, em parcela única, até a data fixada no decreto de abertura; ou

II – Em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de 1 (uma) UFM para pessoa natural e de 2 (duas) UFM para pessoa jurídica.

§1º. O débito consolidado será apurado com a incidência da taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do crédito até o último dia do mês anterior ao da adesão, acrescida de 1% (um por cento) relativamente ao mês da adesão, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária, juros de mora ou juros compensatórios, na forma da Lei Municipal nº 1.276/2022, com as alterações da Lei Municipal nº 1.969/2026, aplicando-se os descontos do Anexo I sobre os acréscimos legais assim apurados.

§2º. Sobre as parcelas incidirá, mensalmente, somente a taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada sobre o saldo devedor remanescente, a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento de cada parcela, sucessivamente, até a quitação final, não se aplicando a ela os descontos do Anexo I.

§3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades e do disposto no art. 9º desta Lei.

§4º. O percentual de desconto corresponderá ao número de parcelas escolhido, na forma do Anexo I.

Art. 7º. A adesão dar-se-á mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, por meio eletrônico ou presencial, e implicará:

I – A confissão irrevogável e irretratável do débito, nos termos do parágrafo único, inciso IV, do art. 174 do Código Tributário Nacional e do art. 73, parágrafo único, inciso IV, do CTM; e

II – A desistência das impugnações e dos recursos administrativos e das ações judiciais relativas ao crédito incluído, bem como a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se fundem, com pedido de extinção do processo nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil.

§1º. A desistência de ações judiciais dependerá de homologação judicial, e as custas processuais e os honorários advocatícios eventualmente devidos serão suportados pelo devedor, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

§2º. Nas execuções ajuizadas, a Procuradoria-Geral do Município comunicará a adesão ao juízo e requererá a suspensão do processo pelo prazo do parcelamento, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

§3º. As garantias existentes, inclusive penhoras e depósitos, permanecerão vinculadas ao crédito até a quitação integral.

Art. 8º. A adesão produzirá os seguintes efeitos, enquanto o devedor estiver regular no cumprimento do Programa:

I – Suspensão da exigibilidade do crédito parcelado, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional e do art. 40, inciso VI, do CTM;

II – Suspensão dos atos de cobrança, inclusive o protesto extrajudicial autorizado pelo art. 52, inciso I, do CTM e o registro em cadastros de inadimplentes, com baixa após a quitação integral;

III – possibilidade de obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional e do art. 98, § 3º, do CTM;

IV – Interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional; e

V – Produção, pela certidão referida no inciso III, dos mesmos efeitos da certidão negativa para os fins dos arts. 17, parágrafo único, 100 e 118 do CTM, quanto aos créditos incluídos no PRF.

Parágrafo único. O crédito somente será extinto com o pagamento integral do débito consolidado.

Art. 9º. O devedor será excluído do PRF nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, ou de 1 (uma) parcela, se for a última, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – falta de pagamento de tributos e demais créditos com vencimento posterior à data de corte por 3 (três) meses consecutivos;

III – constatação de fraude, dolo ou simulação na adesão ou na apuração do débito;

IV – Decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica sem sucesso; e

V – Descumprimento de qualquer outra condição estabelecida nesta Lei ou no decreto.

§1º. A exclusão será declarada pelo Coordenador de Receita e Tributação, após notificação do devedor, que terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação ou apresentar defesa.

§2º. A exclusão implicará a perda dos benefícios e a retomada imediata da cobrança pelo saldo remanescente, com os acréscimos legais integrais, deduzidos os valores pagos, com a reativação dos atos de cobrança, do protesto e das execuções suspensas.

§3º. Da decisão de exclusão caberá recurso à Junta ou Conselho de Recursos Fiscais, quando instituído, e, até então, ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10º. O devedor excluído do PRF somente poderá aderir a edição posterior mediante entrada de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do débito consolidado, com percentuais de desconto limitados a 50% (cinquenta por cento) dos máximos previstos no Anexo I, sendo vedada sua adesão à edição imediatamente subsequente à da exclusão. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 9º, a vedação de adesão a novas edições perdurará por 5 (cinco) anos.

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo poderá abrir edições do PRF, por decreto, observados os seguintes limites:

I – No máximo uma edição por exercício financeiro;

II – Duração máxima de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável uma única vez por até 30 (trinta) dias, mantidas as condições originais;

III – intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre o encerramento de uma edição e a abertura da seguinte; e

IV – Vedação de abertura ou prorrogação de edição em período no qual a legislação eleitoral impeça a concessão dos benefícios, nos termos do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 12º. A abertura de cada edição condiciona-se à instrução prévia de processo administrativo contendo:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia no exercício de abertura e nos dois seguintes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou, alternativamente, indicação das medidas de compensação;

III – manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Coordenadoria de Receita e Tributação, quanto ao universo e ao montante dos créditos abrangidos;

IV – Parecer da Procuradoria-Geral do Município; e

V – Manifestação da Controladoria Geral do Município.

§1º. O decreto que não observar o disposto neste artigo não produzirá efeitos.

§2º. Os documentos referidos neste artigo integrarão o processo administrativo e serão publicados no Portal da Transparência do Município.

Art. 13º. O decreto de cada edição, sem inovar ou exceder os limites desta Lei, conterá:

I – O período de adesão;

II – A data de corte;

III – os créditos abrangidos, dentre os previstos no art. 3º e ressalvados os do art. 4º;

IV – Os percentuais de desconto por modalidade de pagamento, respeitados os máximos do Anexo I;

V – O número máximo de parcelas e o valor mínimo de cada uma, dentro dos limites do art. 6º;

VI – os procedimentos, os locais, os prazos e os documentos para adesão e emissão de guias; e

VII – os órgãos responsáveis e as demais normas operacionais.

Art. 14º. Os benefícios serão concedidos por critérios objetivos a todos os que preencherem as condições legais, sendo vedada a concessão individual ou discricionária e assegurado o mesmo percentual de desconto, em cada edição, para a mesma modalidade de pagamento.

Art. 15º. Esta Lei constitui a lei específica exigida pelo art. 150, § 6º, da Constituição Federal, a que se referem o art. 45 do CTM e o art. 155-A do Código Tributário Nacional, e regula a transação por adesão prevista no art. 51, inciso II, do CTM.

§ 1º A adesão obedece a critérios objetivos e gerais definidos nesta Lei, ficando dispensada a justificativa individual de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 69 do CTM e afastada, em relação ao PRF, a vedação de que o benefício alcance a atualização monetária, mantida a vedação de redução do valor originário do crédito, na forma do art. 5º desta Lei.

§ 2º Ficam afastados, em relação ao PRF, o depósito prévio previsto no art. 46, inciso I, do CTM e a regra de vencimento antecipado do art. 62 do CTM, prevalecendo o disposto nos arts. 6º e 9º desta Lei.

§ 3º Esta Lei constitui a lei a que se refere o art. 6º, incisos V e VI, do CTM, quanto à redução de penalidades e à extinção parcial de créditos nas condições nela previstas.

Art. 16º. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada edição, o Poder Executivo publicará no Portal da Transparência relatório com o número de adesões, o valor dos débitos consolidados, o montante dos descontos concedidos e os valores arrecadados, dando ciência ao Poder Legislativo e à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os valores renunciados serão registrados nos demonstrativos exigidos pela legislação orçamentária e fiscal.

Art. 17º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, vedada a inovação quanto às matérias reservadas à lei.

Art. 18º. Aplicam-se subsidiariamente ao PRF o CTM, a Lei Municipal nº 1.276/2022, com as alterações da Lei Municipal nº 1.969/2026, e a legislação de regência da dívida ativa.

Art. 19º. O PRF não altera nem revoga o regime ordinário de parcelamento previsto na Lei Municipal nº 1.276/2022, com as alterações da Lei Municipal nº 1.969/2026, vedada a cumulação dos benefícios desta Lei com os daquele regime em relação ao mesmo crédito, ressalvada a inclusão do saldo de parcelamentos anteriores na forma do art. 3º.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 21 de outubro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AB28F0D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.992, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.945, de 09 de junho de 2026, e dá outras providências.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.945, de 09 de junho de 2026, exclusivamente quanto ao quantitativo de vagas das funções abaixo especificadas, que passam a vigorar da seguinte forma:
I – ENFERMEIRO AB DIARISTA: 03 (três) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – PSICÓLOGO: 02 (duas) vagas, carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Permanecem inalterados os requisitos de escolaridade, carga horária, remuneração, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.945/2026 para as funções previstas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 21 de outubro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D50F74DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.993, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“AUTORIZA CRIAR ELEMENTO DE DESPESA, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar a Ação, Elemento de Despesa e abrir Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2.101 – AQS. FILTROS DE BARRO – EM. IMP. Nº 01/2026 – VER. THONATAN LIBARDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.500.0000.7003
Desp.: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), será por meio de recursos decorrentes da anulação orçamentária, destinada a aquisição de 104 unidades de filtros de barro, para atendimento da Emenda Impositiva nº 001/2026 de autoria do Vereador Thonatan Libarde. Segue cópia da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para criação e inclusão no orçamento de 2026.

ANULAÇÃO:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
99.999.0002.2052 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 – Reserva De Contingência /Reserva Do RPPS 1
R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Destinação de Recurso: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 59

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 21 de outubro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F9CA3AD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.994 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 25.853,70 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, nos termos dos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

§ 1º 04.003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0014.2.039 - Manutenção Das Atividades Do Fia
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias - Civil
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
D.R: 1.759.0000.0000
Receita: 183
Desp.: 352

§ 2º 04.003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0014.2.039 - Manutenção Das Atividades Do Fia
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 10.426,85 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)
D.R: 1.759.0000.0000
Receita: 183
Desp.: 353

§ 3º 04.003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0014.2.039 - Manutenção Das Atividades Do Fia

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.426,85 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)
D.R: 1.759.0000.0000
Receita: 183
Desp.: 355

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º § 1º ao 3º decorrerão de excesso de arrecadação das receitas provenientes da destinação do IRPF ao FIA, na destinação de recursos 1.759.0000.0000, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. A abertura do crédito fica condicionada à comprovação do excesso de arrecadação disponível, mediante demonstrativo contábil, observadas as utilizações anteriores e o art. 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, preservada a vinculação dos recursos ao FIA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 21 de outubro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:17458622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1034, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Designar servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 757/SEMUSA/2026 ID: 3.205.21E;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARYANA CAJUEIRO E SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA AB DIARISTA, matrícula n. 3643 do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para responder pela Gerência Da Atenção Primária À Saúde, a contar de 13/10/2026.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:474E55B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1035, 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização-CEMPA, do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.776/2026, de 11 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização-CEMPA, estabelece sua finalidade, objetivos, competências, composição, atribuições e funcionamento; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos representantes dos segmentos que compõem o Comitê, assegurando a

articulação institucional e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito do Município de Monte Negro/RO:

I – Secretária Municipal de Educação:
Gilvania Bergamo Moratto

II – Articuladora Municipal do CNCA/PROALFA:
Danieli Basseto Trevizan

III – Formador(a) Municipal em Alfabetização e Matemática – 1º ao 3º ano:
Nelcilene da Silva Lima

IV – Formadora Municipal em Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos:
Romilda de Fátima Almeida Raymundo

V – Coordenador Municipal de Avaliações:
Hélio Frantesko dos Santos Ramalho

VI – Agente de Monitoramento:
Alzinete Fonseca de França

VII – Representantes dos supervisores escolares das unidades que atendem ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
a) EMEF Maria de Abreu Bianco: Kátia de Lima Pinto, Patrícia Lascola Gomes e Elizabeth da S. Valger;
b) EMEIEF Francisco dos Santos: Gislene Ferreira Fonseca;
c) EMEIEF Mário Palmério e Extensão: Clissiane dos Santos;
d) EMEIEF Justino Luiz Ronconi: Cristiane Zanotelli Ronconi;
e) EMEIEF Santa Lúcia: Valdenir Marcelino Paxecco.

VIII – Representante do Poder Executivo Municipal:
Denize Poltronieri

IX – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Marli Bruno Quadros

Art. 2º A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob a responsabilidade da Articuladora Municipal do CNCA/PROALFA, Danieli Basseto Trevizan, acompanhada pela Secretária Municipal de Educação, Gilvania Bergamo Moratto, nos termos do Decreto Municipal nº 4.776/2026.

Art. 3º Compete aos membros designados participar das atividades do Comitê, contribuindo para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências e atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.776/2026.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, conforme disposto no § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.776/2026.

Art. 5º Os membros do Comitê poderão ser substituídos por ato da autoridade competente, observada a representação do respectivo segmento, conforme previsto no § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.776/2026.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BDC8BD70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1036, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Exonerar servidor público da função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o memorando n. 678/SEMED/2026 ID: 3.20A.614;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora NELCILENE DA SILVA LIMA, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal, a contar de 19/10/2026.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 089/GAB/2026.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:867A0F65

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1037, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Nomear servidor para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando 678/SEMED/2026 ID: 3.20A.614.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR NELCILENE DA SILVA LIMA, matrícula: 2813 para desempenhar Função Gratificada de Assistente Administrativo Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, conforme legislação municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:987D6F58

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1038, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Nomear servidor para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando 678/SEMED/2026 ID: 3.20A.614.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: CLAUDINEY FERREIRA, matrícula: 3582 para desempenhar Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, conforme legislação municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A538F1B6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1039, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO, ainda, o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora e o atestado Médico que comprova a necessidade de afastamento em razão da Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: DELIANE MATIAS DA SILVA ALVES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO(A), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pelo período de 17 de outubro de 2026 a 14 de abril de 2027.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A8BA4D68

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1040, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e nomeia os membros da comissão de revisão e atualização da relação Municipal de medicamentos essenciais – REMUME do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e a Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e suas atualizações, como referência para a organização da assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar periodicamente a padronização municipal de medicamentos, observando o perfil epidemiológico da população, as demandas assistenciais, a segurança do paciente, a efetividade terapêutica e a sustentabilidade da assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 768/SEMUSA/2026 ID: 3.213.B0A;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Revisão e Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico de Monte Negro/RO, com a finalidade de promover a avaliação técnica e a atualização da relação de medicamentos padronizados para utilização na rede municipal de saúde.

Art. 2º Ficam designados os seguintes profissionais para compor a Comissão:

I – AMANDA TATIANE DE SOUZA BOBEK, Farmacêutica – CRF/RO 3781 - Presidente;

II – ELEIA MARIA DAHMER, Farmacêutica – CRF/RO 3986 - Membro;

III – JEFERSON ROBERTO MENDES DA SILVA, Médico da Atenção Primária, CRM/RO 6451 - Membro;

IV – ANA GABRIELA BARBOSA CHAVS DE QUEIROZ, Médica da Atenção Primária, CRM/RO 6728 - Membro;

V – JEFERSON RAMOS LOPES, Médico do Hospital Municipal, CRM/RO 4997 - Membro;

VI – THIAGO ANIZIO, Médico do Hospital Municipal, CRM/RO 8249 - Membro;

VII – ROGÉRIA ARAUJO BEZERRA, Médica Pediatra, CRM/RO 4832 – Membro;

VIII – JOSE CARDOSO RODRIGUES FILHO, Médico Psiquiatra, CRM/RO 2476 – Membro;

IX – THAIS CUSTÓDIO AGUIAR BOTELHO, Enfermeira do Hospital Municipal, COREN/RO 479933 - Membro;

X – EDSON MARQUES DA SILVA JUNIOR, Enfermeiro do Hospital Municipal, COREN/RO 000136330 - Membro;

XI – MARYANA CAJUEIRO E SILVA, Enfermeiro da Atenção Primária, COREN/RO 427965 - Membro;

XII – BEATRIZ VITAL RONCONI, Enfermeiro da Atenção Primária, COREN/RO 922221 – Membro;

XIII – JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, Cirurgião-Dentista, CRO/RO 4277 – Membro;

XIV – SUZANA FELIPPE, Representante da Assistência Farmacêutica, Membro.

XV – JOAB ALVES DE LUCENA, Representante da Gestão, Membro.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo profissional indicado no inciso I, competindo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões e consolidar os encaminhamentos técnicos.

§ 2º A Comissão poderá solicitar a participação de outros profissionais da rede municipal de saúde, sempre que a natureza da matéria exigir conhecimentos especializados.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar o levantamento e a avaliação da relação municipal de medicamentos atualmente adotada;

II – analisar e propor a inclusão, exclusão, substituição ou alteração de medicamentos, mediante justificativa técnica fundamentada;

III – considerar as diretrizes da RENAME vigente, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais normas aplicáveis;

IV – avaliar o perfil epidemiológico municipal, a demanda assistencial, o histórico de consumo e as necessidades dos diferentes pontos de atenção;

V – observar critérios de eficácia, segurança, qualidade, custo-efetividade e disponibilidade de alternativas terapêuticas;

VI – definir, quando pertinente, apresentações farmacêuticas, concentrações, vias de administração e condições de utilização;

VII – identificar medicamentos de uso restrito, sujeitos a controle especial ou que demandem protocolos específicos;

VIII – avaliar os impactos orçamentários e financeiros das alterações propostas, observadas as responsabilidades de financiamento dos componentes da assistência farmacêutica;

IX – elaborar a proposta consolidada da nova REMUME, acompanhada de relatório técnico e justificativas das modificações realizadas;

X – propor medidas de divulgação, implantação e revisão periódica da relação aprovada.

Art. 4º A Comissão deverá observar critérios técnicos, científicos e de interesse público, assegurando que as deliberações sejam registradas em atas e que as propostas de inclusão ou exclusão de medicamentos sejam devidamente fundamentadas.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a proposta de atualização da REMUME, acompanhada de relatório técnico conclusivo.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela presidência da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 6º A proposta de atualização da REMUME será submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e aos procedimentos de aprovação e publicação aplicáveis, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, realizada sem prejuízo das atribuições funcionais ordinárias, não ensejando remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:53520CFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2107/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 250.309,68 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

INSERE

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação

Função 12 - Educação

Sub-Função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro

Projeto/Atividade 1.108 – Convenio Custeio com Operação de Transporte Escolar

Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 250.309,68

Total.....R\$ 250.309,68

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal através de Emenda Parlamentar Individual de Nº 988572-22 PAR/FNDE, no valor de R\$ 250.309,68 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:E307B27D

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2108/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por anulação de dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Cultura.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 30.663,82 (trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.010 – Secretaria Municipal de Cultura
Função 13 - Cultura
Sub-Função 392 – Difusão Cultural
Programa 0012– Resgatando Nossa Cultura e Integrando o Desporto
Projeto/Atividade 1.114 – Convenio Adir Blanc
Elemento de Despesa – 33.90.31.00.00 – Premiações R\$ 30.663,82
Total.....R\$ 30.663,82

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$ 30.663,82 (trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

DEDUÇÃO

Unidade: 02.010 – Secretaria Municipal de Cultura
Função 13 - Cultura
Sub-Função 392 – Difusão Cultural
Programa 0012– Resgatando Nossa Cultura e Integrando o Desporto
Projeto/Atividade 1.115 – Convenio Adir Blanc
Elemento de Despesa – 33.90.48.00.00 –Outras Transferências a Pessoas Físicas R\$ 30.663,82
Total.....R\$ 30.663,82

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:7A7093A8

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2109/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R\$ 288.441,37 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

SUPLEMENTA

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 – Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0011 – Aplicação dos Recursos do FNDE
Projeto/Atividade 2.040 – Transferência do Salário Educação – FNDE
Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de Consumo R\$ 288.441,37
Total..... R\$ 288.441,37

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº. 4320/64, por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 171450010000000000 – Transferência do Salário Educação – FNDE de R\$ 288.441,37 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), para atender Secretaria Municipal de Educação

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:81342256

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2110/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com organização da sociedade civil para a prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com organização da sociedade civil regularmente constituída e habilitada para a prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A celebração da parceria de que trata o caput será precedida de chamamento público para seleção da organização da sociedade civil, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação aplicável.

§ 2º Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, a situação deverá ser devidamente caracterizada e justificada no respectivo processo administrativo, com a demonstração dos elementos fáticos e jurídicos que fundamentam a adoção do procedimento excepcional.

§ 3º A ausência de chamamento público não afasta o cumprimento dos demais requisitos legais necessários à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da parceria.

Art. 2º O valor do repasse destinado ao acolhimento institucional será estabelecido por pessoa idosa efetivamente acolhida, conforme o Plano de Trabalho aprovado e o respectivo instrumento de parceria, observados os seguintes critérios:

I – os custos necessários à adequada execução do serviço de acolhimento institucional, devidamente demonstrados e justificados pela organização da sociedade civil;

II – a compatibilidade dos valores propostos com os custos praticados para serviços de natureza semelhante;

III – a quantidade de pessoas idosas efetivamente acolhidas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e

V – os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

§ 1º A definição do valor do repasse deverá ser precedida de Plano de Trabalho contendo a demonstração dos custos necessários à execução do objeto e a respectiva memória de cálculo, submetido à análise e aprovação da Administração Municipal.

§ 2º O valor estabelecido poderá ser revisto quando demonstrada alteração dos custos necessários à execução do serviço, mediante apresentação de justificativa e memória de cálculo atualizadas, ficando a revisão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à aprovação da Administração Municipal e à formalização da correspondente alteração do instrumento de parceria.

§ 3º O repasse será devido exclusivamente em relação às pessoas idosas efetivamente acolhidas e durante o período em que permanecerem sob atendimento da organização da sociedade civil.

Art. 3º A celebração da parceria ficará condicionada:

I – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;

II – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;

III – à demonstração da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para execução do objeto;

IV – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atendimento das despesas decorrentes da parceria; e

V – ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º O instrumento de parceria deverá estabelecer, entre outras condições exigidas pela legislação aplicável, o objeto, as obrigações das partes, o valor e a forma dos repasses, a vigência, as metas e resultados esperados, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização e as regras relativas à prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.735, de 14 de setembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:DA670374

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2111/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Superavit Financeiro no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 2.415.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.006 – Secretaria Municipal de Saúde

Função 010 – Saúde

Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0002– Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 2.006 – Manutenção do Fundo e Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e

Emergencial – 15%

Elemento de Despesa – 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.500.000,00

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 915.000,00

Total..... R\$ 2.415.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal Nº. 4320/64, Superavit Financeiro NA Fonte de Recursos 15000000 Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.415.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:4D0167E5

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2112/2026

“Dispõe sobre a criação de Projeto e abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Cria o Projeto 1060 – Convenio Aquisição de Mobília na seguinte base orçamentaria: 02.006.10.302.0001.1.060, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$336.373,31 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.060 – Convenio Aquisição de Mobília

Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente R\$336.373,31

Total.....R\$336.373,31

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do convenio fundo a fundo do Governo do Estado, na fonte de recursos 16210000 – SUS- Estadual – Exercício Corrente, no valor de R\$336.373,31 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:22D5D96D

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2113/2026

“Dispõe sobre a criação de Projeto e abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no

orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e das outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Cria o Projeto 1059 – Convenio Aquisição de Medicamentos na seguinte base orçamentaria: 02.006.10.302.0001.1.059, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$100.555,90 (cem mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.059 – Convenio Aquisição de Medicamentos

Elemento de Despesa: 339030.00.00 –Material de Consumo R\$100.555,90

Total.....R\$100.555,90

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do convenio fundo a fundo do Governo do Estado, na fonte de recursos 16210000 – SUS- Estadual – Exercício Corrente, no valor de R\$100.555,90 (cem mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:09FCF931

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2114/2026

“Dispõe sobre a criação de Projeto e abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e das outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Cria o Projeto 1061 – Convenio Aquisição de Veículo na seguinte base orçamentaria: 02.006.10.302.0001.1.061, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$344.131,29 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.061 – Convenio Aquisição de Veículo

Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente R\$344.131,29

Total.....R\$344.131,29

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do convenio fundo a fundo do Governo do Estado, na fonte de recursos 16210000 – SUS- Estadual – Exercício Corrente, no valor de R\$344.131,29 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:95F0C6CC

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 2115/2026

“Dispõe sobre a criação de Projeto e abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e das outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Cria o Projeto 1062 – Convenio Aquisição de Equipamento na seguinte base orçamentaria: 02.006.10.302.0001.1.062, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$544.933,33 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.062 – Convenio Aquisição de Equipamento

Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente R\$544.933,33

Total.....R\$544.933,33

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do convenio fundo a fundo do Governo do Estado, na fonte de recursos 16210000 – SUS- Estadual – Exercício Corrente, no valor de R\$544.933,33 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriella Camargo Ratund

Código Identificador:B7C8FE86

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº001/2026 da Secretaria

Municipal de Educação. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguintes funções: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferência: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E.M.E.I.E.F Ana Carolina Dalla Costa Pedagoga – Séries Iniciais 32-Eliane Pereira Da Silva 33-Alessandra Wuth Aragão 34-Lucia Rosa Fernandes E.M.E.I.E.F Nossa Senhora das Graças Pedagogo – Séries Iniciais Séries Iniciais (40h) 10-Sebastião Dos Santos Baía Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias úteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da última Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de outubro de 2026.

Prefeito Municipal

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 20/10/2026 - 13:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento> Assinado/157137. Folha 1 de 1

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:B7DC5D61

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença Maternidade nº 245/GP/2026 A Secretária Municipal de saúde, de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder à senhora LEIDE DAYANE CORREIA GUDIM, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 9****8 SSP/RO e do CPF Nº 934. ***, ***-20, Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 07 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de outubro de 2026.

DHAYANE CALINE GORZA AQUINO

Secretária Municipal de Saúde Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por DHAYANE CALINE GORZA AQUINO (CPF ###.###.482-##), em 20/10/2026 - 12:51, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento> Assinado/157122. Folha 1 d

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:068FBF64

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença Maternidade nº 246/GP/2026 O Secretário Municipal de educação, de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder à senhora CATIELY PISSINATTI DE MELO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 1****9 SSP/RO e do CPF Nº 027. ***, ***-00, Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 06 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

JAIRO JOSE DOS SANTOS AMORIM

Secretário Municipal de Educação Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por JAIR JOSE DOS SANTOS AMORIM (CPF ###.###.102-##), em 21/10/2026 - 12:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento> Assinado/157295. Folha 1 de 1

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:826C885F

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO - 005

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/CMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

CONTRATADA: E.S. DE FIGUEIREDO COMERCIO DE GLP LTDA – CNPJ Nº 22.313.120/0001-81.

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a aquisição parcelada pela CONTRATADA de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP P-13, 13 kg), regularmente autorizada pela ANP para o fornecimento parcelado de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, acondicionado em botijão P-13, com carga líquida de 13 kg, mediante regime de troca dos 02 (dois) vasilhames P-13 disponibilizados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA:

I. Gestão/Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal

II. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

III. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

V. Ficha: 06

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nova Mamoré/RO, 21 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES DOS SANTOS

Diretora do Departamento Jurídico

Portaria nº 027/CMNM/2026

OAB/RO 8.664

Publicado por:
 Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:1AA5E206

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 106/CMNM/2026

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE OUTUBRO 2026.

Cria a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO e nomeia seus membros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, e nomear os seus membros, sendo:

I – Cleydson De Oliveira Ribeiro Junior, matrícula nº 314 - Presidente;

II – Caio Fogaça Alves, matrícula nº 434 - Membro;

III – Ezequiel Pereira Moitinho, matrícula nº 441 – Membro;

IV – Pedro Vitor Batista de Souza, matrícula nº 494 - Membro.

Art. 2º. Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

I - programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;
 II - promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Nova Mamoré /RO, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração;

III - realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;

V - manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – informar ao setor contábil e a controladoria interna, as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial;

VIII - realizar a baixa de bens patrimoniais;

IX - realizar outras atividades correlatas;

X – observar, naquilo que lhe couber, as disposições previstas na Resolução nº 039/CMNM/2022, de 25 de outubro de 2022.

Art. 3º. Fica concedida aos servidores efetivos integrantes da presente Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação, a gratificação por comissão nos termos do Art. 62 da Lei Municipal 2.456, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 20 de outubro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
 Presidente da CMNM

Publicado por:
 Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:50DC86F8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DE
CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº
074/PMNM/2026

ERRATA DE CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DE
CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº
074/PMNM/2026

Considerando a identificação de erro material na numeração das cláusulas contratuais do Contrato n.º 074/PMNM/2026, procede-se à presente **ERRATA**, com a finalidade de corrigir a sequência numérica, sem alteração do conteúdo ou das condições originalmente estabelecidas.

1. DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Onde se lê:

“18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)”

Leia-se:

“14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)”

2. DA CLÁUSULA DO FORO

Onde se lê:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO”

Leia-se:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO”

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente errata tem caráter exclusivamente formal, destinando-se à correção de erro material de numeração das cláusulas, permanecendo inalteradas todas as demais disposições, condições e obrigações constantes do instrumento original.

Determina-se a juntada da presente errata do Contrato n.º 074/PMNM/2026 aos autos do Processo Administrativo nº **3302/SEMED/2026**, bem como sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para a disponibilização do instrumento original, quando cabível.

Nova Mamoré/RO, 21 de outubro de 2026.

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
 Procuradora Municipal

Publicado por:
 Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:5C34DB31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 074/PMNM/2026

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 074/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3302-SEMED/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA - CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica no

acompanhamento e monitoramento de programas e projetos federais na área da educação, mediante disponibilização de licença de uso da plataforma SIGEMEC e respectivos módulos, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação de Nova Mamoré/RO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 96.420,00 (Noventa e seis mil quatrocentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.035,00 (Oito mil, e trinta e cinco reais), para atender as necessidades da Secretaria municipal de educação de Nova Mamoré/RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.1221.0005.2004 – Gestão Administrativa da SEMED

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terceiros - Jurídico

Ficha: 115

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA

Procuradora Municipal

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:CB567A1E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.639-GP/2026

LEI Nº 2.639-GP/2026 Em, 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a denominação da Avenida no Município Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a denominação no Distrito de Nova Dimensão, conforme a seguir:

I - Denomina-se Avenida Carlos Pobel Coelho, a avenida localizada entre a BR.421 até a avenida Goiânia entre as quadras 01.13B até a quadra 09.13 e 09.11 no Distrito de Nova Dimensão.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 20 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:66F32AEC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.640-GP/2026

LEI Nº 2.640-GP/2026 Em, 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre alteração no Anexo V da Lei Municipal no 2.456, de 16 de dezembro de 2025, para alterar pré-requisito necessário para Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

LEI Nº 2.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESCRIÇÃO DE CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

[...].

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

CARGOS COMISSIONADOS – NÍVEL I

[...].

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA

PROVIMENTO: Em Comissão

PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanal. [...].

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 20 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:E569081C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº653-GP/2026

PORTARIA Nº653-GP/2026 Em, 20 de novembro de 2026.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO ao motorista pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a lei municipal nº1. 820-GP/2022 capítulo III e Artigo 6º e7º.

CONSIDERANDO o Memorando nº1977/SEMUSA/2026.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER- Auxílio Deslocamento ao Motorista da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ora lotado na Unidade Mista Antônio Luiz de Macedo, referente ao mês de

OUTUBRO/2026, considerando que o servidor exerceu sua função somente até o dia 14/10/2026, conforme abaixo relacionado:

ITEM	SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.
1.	Damião Henrique da Silva	Motorista de veículos pesados	4545

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:7E2B0988

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654-GP/2026**

PORTARIA Nº 654-GP/2026 Em, 21 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO de ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o Memorando nº 659/COMAD/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Adicional noturno pela prestação de serviços no período noturno, referente ao mês de **SETEMBRO/2026**, Aos Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	ADICIONAL NOTURNO
01	Aparecido Dias Pereira	896	96
02	Adão Severiano da Silva	1282	56
03	Jeremias Bento Borges	309	56
04	José André Mendes da Silva	8953	64
05	Lenno de Souza Alves	415	96
06	Leilson Jorge Melgar Pinto	8804	64

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 21 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Aline Robson Salis

Código Identificador:8B8601B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656 - GP/2026**

PORTARIA Nº 656 - GP/2026. Em, 21 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 002/PMNM/2024 do Processo nº 1.437/SEMFAZ/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução

dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 151 - SEMFAZ/2026 (ID 449109) que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais do Contrato nº 002/PMNM/2024;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

PROCESSO	1.437/SEMFAZ/2023	
CONTRATO	002/PMNM/2024	
GESTOR (TITULAR)	ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	CPF Nº: 507.***.***-68
GESTORA (SUPLENTE)	RAYANNE FERREIRA NUNES	CPF Nº: 016.***.***-00
FISCAIS DO CONTRATO	BIANCA DOS SANTOS PADILHA	CPF Nº: 851.***.***-30
	SUZENY PINTO PONTES CARDOSO	CPF Nº: 637.***.***-06
	GISLAINE MOREIRA	CPF Nº: 842.***.***-63
	TAINARA OLIVEIRA COSTA	CPF nº 050.***.***-05
CONTRATADA	PÚBLICA SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 04.804.931/0001-01
VALOR	R\$ 508.210,80 (quinhentos e oito mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos).	
OBJETO	Locação de software de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle para o Município de Nova Mamoré, Poder Executivo e Legislativo. Que entre si fazem parte a Prefeitura do Município de Nova Mamoré, Câmara Municipal de Nova Mamoré, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - IPRENOM e a Empresa Pública Serviços LTDA.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

n) Dar ciências à área demandante:

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou participe;

II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando a Portaria nº 366 - GP/2026 de 03 de julho de 2026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

RAYANNE FERREIRA NUNES

Fiscais:

BIANCA DOS SANTOS PADILHA

SUZENY PINTO PONTES CARDOSO

GISLAINE MOREIRA

TAINARA OLIVEIRA COSTA

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:839EDA20

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658 - GP/2026**

PORTARIA Nº 658 - GP/2026. Em, 21 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 025/PMNM/2026 do Processo nº 415/SEMFAZ/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 151 - SEMFAZ/2026 (ID 449109) que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais do Contrato nº 025/PMNM/2026;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

PROCESSO	415/SEMFAZ/2026	
CONTRATO	025/PMNM/2026	
GESTOR (TITULAR)	RAYANNE FERREIRA NUNES	CPF Nº: 016.***.***-00
GESTOR (SUPLENTE)	ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	CPF Nº: 507.***.***-68
FISCAL (TITULAR)	MELISSA FERNANDES DA COSTA	CPF Nº: 034.***.***-81
FISCAL (SUPLENTE)	NATÁLIA DO NASCIMENTO ALVES	CPF Nº: 950.***.***-15
CONTRATADA	GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA	CNPJ: 17.556.892/0001-04
VALOR	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).	
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação) para acompanhamento de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, empenhamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais tornando mais simples e eficiente o controle da gestão pública municipal, com fornecimento de tela interativa touch de 75 polegadas (comodato).	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

j) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.

l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

n) Dar ciências à área demandante:

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou participe;

II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 367 - GP/2026 de 03 de julho de 2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:

RAYANNE FERREIRA NUNES

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Fiscais:

MELISSA FERNANDES DA COSTA

NATÁLIA DO NASCIMENTO ALVES

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:6EB4CF44

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659 - GP/2026**

PORTARIA Nº 659 - GP/2026. Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 074/PMNM/2026 do Processo nº 3.302/SEMED/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 753 - SEMED/2026 (ID 440686) que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais do Contrato nº 074/PMNM/2026;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

PROCESSO	3.302/SEMED/2026	
CONTRATO	074/PMNM/2026	
GESTORA	MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE	CPF Nº: 286.***.***-20
FISCAL	MARIA ROSINEIDE RODRIGUES MENEZES	CPF Nº: 653.***.***-97
CONTRATADA	DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	CNPJ: 20.275.382/0001-73
VALOR	R\$ 96.420,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e vinte reais).	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos federais na área da educação, mediante disponibilização de licença de uso da plataforma SIGEMEC e respectivos módulos, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação de Nova Mamoré/RO.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

- b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- j) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- n) Dar ciências à área demandante:
 - I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;
 - II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de outubro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE

Gestor

MARIA ROSINEIDE RODRIGUES MENEZES

Fiscal

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:DA7417FE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA ORDINARIA**

ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - CDMPREV.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. Realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: FLORISMAR BARROSO RODRIGUES**, e os membros (a); **ISAAC ALVES RIBEIRO, JAQUELINE BRANDÃO MARTINS, MARLENE MARTINS FERREIRA, MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUSA e REGINALDO ALVES DOS SANTOS**. Esteve presente também à reunião o Sr. **RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o Sr. **SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 9ª (nona) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: agosto de 2026; **3º Tema DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de agosto de 2026; **4º Tema** – Cursos e Capacitações; **Outros assuntos; 1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 8ª (oitava) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: agosto de 2026; Apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciárias do Instituto referente ao mês de AGOSTO de 2026, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 3.091.945,61** (Três milhões, noventa e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações, Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial, compensação previdenciária e taxa de administração, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R\$ 22.591.871,66** (Vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos); DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R\$ 89.998,14** (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R\$ 597.560,03** (Quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais e três centavos), DESPESAS APOSENTADOS no valor de **R\$ 318.720,99** (Trezentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos); DESPESAS PENSÃO POR MORTE no valor de **R\$ 61.541,52** (Sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R\$ 160,70** (Cento e sessenta reais e setenta centavos); TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO MÊS **R\$ 380.423,21** (Trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e vinte e três reais e vinte e um centavos); TOTAL GERAL DA DESPESAS NO MÊS no valor **R\$ 470.421,35** (Quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R\$ 2.971.867,46** (Dois milhões, novecentos e setenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos); TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R\$ 3.569.427,49** (Três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), fechando o mês de agosto com Patrimônio Líquido **R\$ 140.845.642,57** (Cento e quarenta milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); **3º Tema – DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos, AGOSTO DE 2026; Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta de **0,14%** (zero vírgula quatorze por cento) o Instituto atingiu **1,09%** (Um vírgula zero nove por cento) no acumulado o Instituto atingiu **784,93%** (Setecentos e oitenta e quatro vírgula noventa e três por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R\$ 1.522.339,39** (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos). A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês

de agosto com o patrimônio líquido de **R\$ 140.845.642,57** (Cento e quarenta milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); Sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R\$ 140.206.305,08** (Cento e quarenta milhões, duzentos e seis mil e trezentos e cinco reais e oito centavos) representando **99,55%** (Noventa e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) da carteira; Fundo Estruturado no valor de **R\$ 639.337,49** (Seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) representando **0,45%** (Zero vírgula quarenta e cinco por cento). Houve uma evolução patrimonial de **R\$ 2.621.524,26** (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) em relação a posição do patrimônio em 31/08/2026. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional. Na sequência após apresentação Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>; **4º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; **Outros assuntos:** Análise, discussão e votação do pedido de abertura de processo administrativo de compra/contratação para AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, conforme solicitação da Diretoria Executiva, DELIBERAÇÃO: A Presidente do Conselho passou a palavra ao Presidente do Instituto, que expôs a necessidade e a justificativa para a referida aquisição, ressaltando que os recursos orçamentários necessários estão devidamente previstos na dotação do exercício vigente e possuem parecer prévio favorável do setor financeiro. Após as explicações, os conselheiros debateram sobre o impacto financeiro. Colocado em votação, o pedido de abertura de processo de compra foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, condicionado ao cumprimento estrito dos ritos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente. O Conselho Deliberativo emite, portanto, recomendação formal para que a Diretoria Executiva adote as providências necessárias junto ao setor de licitações. Registrar que em agosto de 2026 o Instituto possui 92 (noventa e dois) aposentados e 35 (trinta e cinco) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Jaqueline Brandão Martins** – Secretária do Conselho Deliberativo lavo o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré, 29 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Secretária do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUSA
Membra do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
MARLENE MARTINS FERREIRA
Membra do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
ISAAC ALVES RIBEIRO
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil

Assinado Eletronicamente

RENI PARENTE DA SILVA TELES

Presidente /IPRENOM

Publicado por:

Sebastiao Soares do Nascimento

Código Identificador:71514A83**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº035 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 035/CMS/NM/2026

Nova Mamoré, 13 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a aprovação da data e das Comissões responsáveis pela organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Mamoré e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026, no Auditório da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h41min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros;

Considerando a pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde, onde foi apresentado a data e as Comissões da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Mamoré;

Considerando a necessidade de organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Mamoré, prevista para os dias 26 e 27 de novembro de 2026;

Considerando a necessidade de constituição de comissões específicas para auxiliar na organização, divulgação, execução e sistematização das atividades da Conferência.

RESOLVE:**Art. 1º - Da Comissão Organizadora**

Ser favorável a composição da Comissão Organizadora, responsável pelo planejamento geral, acompanhamento e coordenação das atividades preparatórias da Conferência:

NOME	FUNÇÃO
Giselle Masae Ito	Coordenadora da Comissão
Ângela Paula Cardoso de Jesus Farias	Secretária da Comissão
Andréia Amaral Lourenço	Membro
Mércia da França Oliveira	Membro

Art. 2º - Da Comissão de Comunicação, Mobilização e Divulgação

Ser favorável a composição da Comissão de Comunicação e Divulgação, responsável pela divulgação do evento, elaboração de materiais informativos e mobilização dos participantes:

NOME	FUNÇÃO
Bradley Cristian Ferreira Fochesatto	Coordenador da Comissão
Jania Mercado Bezerra	Responsável pela divulgação e mobilização
Osman do Carmo Brasil	Responsável pelo apoio à comunicação e divulgação
Ernandes da Costa Soares	Responsável pelo apoio logístico às atividades de divulgação;
Elizeuda Martins da Silva	Responsável pela divulgação e mobilização.

Art. 3º – Da Comissão de Formulação e Relatoria

Ser favorável a composição da Comissão de Relatoria, responsável pelo registro, organização e sistematização das propostas e deliberações da Conferência:

NOME	FUNÇÃO
Priscila Liberalino Amaral	Relatora da Comissão
Gesiane Lima Ferreira	Secretária da Comissão
Aline Robson Sales	Membro
Elson da Silva Nascimento	Membro

Art. 4º – Da Comissão Executiva

Ser favorável a composição da Comissão Executiva, responsável pelo apoio à execução das atividades operacionais e administrativas necessárias à realização da Conferência:

NOME	FUNÇÃO
Arido Moreira	Presidente da Conferência
Antônio Henrique dos Santos	Coordenador Geral
José Ribamar Inácio Aguiar	Membro

Art. 5º – Das atribuições gerais

Compete às Comissões, dentro de suas respectivas áreas de atuação:

- I – Desenvolver as atividades necessárias à organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- II – Atuar de forma integrada, observando o planejamento e as orientações do Conselho Municipal de Saúde;
- III – Cumprir as responsabilidades atribuídas a cada comissão;
- IV – Contribuir para o bom andamento dos trabalhos e para o alcance dos objetivos da Conferência.

Art. 6º – Da realização da Conferência

A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Mamoré está prevista para os dias 26 e 27 de novembro de 2026, conforme planejamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação**ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO

Biênio 2026/2028

ARILDO MOREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 8.608-GP/2025

HOMOLOGO a Resolução nº 035/CMS/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: 13/10/2026.**Publicado por:**

Jose Deymax de Sousa

Código Identificador:32CE7C4D**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA****REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Senhor Vereador,

O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para a realização das atividades, conforme descrito:

Requerente: Isabella Arrabal Medeiro; CPF n. 025.583.732-18; Cargo/função: Vereadora.

Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 26/10/2026; Retorno: 27/10/2026; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R\$

788,30 e 1 (uma) diária parcial, no valor R\$ 551,81 perfazendo o valor total de **R\$ 1.340,11** (um mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos).

Tipo de diária: () Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; () Meia diária:

() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.

Veículo utilizado: Hilux do Poder Legislativo.

Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, para a realização de tratativas institucionais junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a órgãos do Governo do Estado, visando ao encaminhamento de demandas de interesse da Administração Pública Municipal.

Nova União, 21, de outubro de 2026.

ISABELLA ARRABAL MEDEIRO

Vereadora

Autorização do Vereador Presidente:

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:C899D3F1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,

O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:

Requerente: Enéas Andrade Barbosa; CPF n. xxx.634.xxx-72; Cargo/função: Vereador.

Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 26/10/2026; Retorno: 27/10/2026; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R\$ 788,30 e 1 (uma) diária parcial, no valor R\$ 551,81 perfazendo o valor total de **R\$ 1.340,11** (um mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos).

Tipo de diária: () Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:

() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.

Veículo utilizado: Veículo Hilux Poder Legislativo.

Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Concessão de diária para deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, para a realização de tratativas institucionais junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a órgãos do Governo do Estado, visando ao encaminhamento de demandas de interesse da Administração Pública Municipal.

Nova União, 21, de outubro de 2026.

ENÉAS ANDRADE BARBOSA

Vereador

Autorização do Vereador Presidente:

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:0A977B6B

P M N U - RO

DECRETO 3290, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Art. 12 do Decreto nº 3.168, de 24 de março de 2026, para substituir representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Primeira Infância e Adolescência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DeNova União, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º O Art. 12 do Decreto nº 3.168, de 24 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações quanto aos representantes dos órgãos municipais que compõem o Comitê de Gestão Colegiada da Primeira Infância e Adolescência:

I- Secretaria Municipal De Assistência Social;

Thais Cavatti Simioni

Jaqueline Moraes de Souza

II- Secretaria Municipal De Educação;

Lucia de Conceição Meireles Neubane

Silvana Fogaça de Vargas Wendler

III - Secretaria Municipal De Saúde;

Lais Ribeiro Gama

Margarida Mônica de Medeiros

IV- Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente;

Laudilene de Souza Santiago Alves

Kaike Adam Silva Ribeiro

V- Polícia Militar;

Osmar Fernandes Gomes

Rodrigo Caetano de Souza.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.168, de 24 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:2B52B1F8

P M N U - RO

DECRETO Nº 3.291 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, da Constituição federal, com autorização contida no art. 6º Inc. I da Lei orçamentária anual nº 1.248 de 11 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETO:

Art.1º Fica aberto no orçamento atual, crédito adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço contábil de 2025 na SEMOSP**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Considerando a solicitação realizada pela SEMOSP em Memorando nº. 1 1 3 /SEMOSP/2026, devidamente autorizado, em anexo.

Suplementação (+)

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.03.04.122.0002.2003	3.3.90.30	525	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025**, oriundos de recursos vinculados a
F.R. 2.708, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FE7EFD9F

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.292 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMAS/FMAS**, no valor de **R\$ 1.814,85** (um mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos). Considerando a solicitação feita pelo SEMAS/FMAS em Memorando nº. 083/SEMAS/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.09..01.08.244.0001.2059	3.3.90.14	328	R\$ 1.814,85
		TOTAL	R\$ 1.814,85

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.09..01.08.244.0001.2059	3.3.90.30	329	R\$ 1.814,85
		TOTAL	R\$ 1.814,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:245433DD

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 1.379 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.379 DE 20 de outubro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;
Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Nova União/RO, estabelecendo procedimentos administrativos próprios para a implementação da política pública de regularização fundiária em consonância com a legislação federal vigente.
A presente proposição tem como finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, que disciplinam a regularização fundiária urbana em todo o território nacional.

A legislação municipal atualmente vigente, embora tenha buscado regulamentar a matéria no âmbito local, não contempla de forma integral os instrumentos e procedimentos exigidos pela legislação federal, além de impor algumas limitações que acabam por dificultar ou restringir a efetiva implementação da regularização fundiária no Município.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Município de Nova União vem desenvolvendo ações voltadas à implementação da política pública de regularização fundiária em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio de programas institucionais que visam promover a segurança jurídica da posse e da propriedade aos cidadãos que ocupam áreas urbanas informais.

Durante esse processo de cooperação institucional, a legislação municipal vigente foi analisada tecnicamente, ocasião em que foram apresentadas orientações no sentido da necessidade de atualização normativa, de modo a alinhar os procedimentos municipais aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

Diante dessas orientações, a Procuradoria Jurídica do Município realizou análise jurídica da matéria e concluiu pela necessidade de elaboração de nova legislação municipal que discipline a Regularização Fundiária Urbana.

Importa destacar que a Regularização Fundiária Urbana constitui importante instrumento de política pública voltado à promoção do direito à moradia, à inclusão social, à organização do território urbano e à garantia da função social da propriedade, assegurando aos ocupantes dos núcleos urbanos informais a titulação de seus imóveis e a consequente segurança jurídica.

Além disso, a nova legislação busca promover maior simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos relacionados à regularização fundiária, permitindo que o Município desenvolva políticas públicas mais eficientes voltadas à regularização dos núcleos urbanos informais existentes em seu território, informa ainda que o processo administrativo que dispõe sobre o andamento da REURB no município é o processo administrativo nº 2-180/2026.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço institucional para o Município de Nova União, ao estabelecer regras claras, modernas e alinhadas à legislação federal, possibilitando maior efetividade na implementação da política pública de regularização fundiária urbana.

Diante da relevância da matéria e do seu significativo impacto social, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 1.379 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos administrativos para implementação da Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do Município de Nova União/RO, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares para a implementação da Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Nova União, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2º A REURB será processada e executada em conformidade com a legislação federal aplicável, competindo ao Município exercer as atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda – SEMPLACAF será o órgão responsável pela coordenação, processamento, análise e acompanhamento dos procedimentos de REURB no âmbito municipal.

§ 1º A SEMPLACAF poderá requisitar apoio técnico, jurídico, ambiental, social, urbanístico e de engenharia dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Quando necessário, poderão ser firmadas parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, cartórios, instituições de ensino e entidades públicas ou privadas para execução das ações de regularização fundiária.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º Fica autorizada a instituição, por decreto do Poder Executivo, da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF:

- I – analisar e instruir os processos de regularização fundiária urbana;
- II – emitir parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da regularização pretendida;
- III – promover a classificação da modalidade de REURB, observada a legislação aplicável;
- IV – solicitar diligências, documentos, estudos e complementações necessárias à instrução processual;
- V – acompanhar a execução dos projetos de regularização fundiária aprovados;
- VI – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal de regularização fundiária.

VII - sugerir resoluções, a serem homologadas por Decreto, a fim de dirimir dúvidas procedimentais nos procedimentos de REURB

Art. 6º A CMRF será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda – SEMPLACAF.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Dos membros da Comissão, no mínimo 3 (três) deverão ser servidores efetivos do Município.

§ 3º A composição da Comissão deverá contemplar, sempre que possível, servidores com atuação ou formação nas áreas jurídica, engenharia, arquitetura, meio ambiente, assistência social, cadastro imobiliário, planejamento urbano ou áreas correlatas.

§ 4º A composição, funcionamento, atribuições complementares e designação dos membros serão disciplinados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB

Art. 7º A classificação da modalidade da regularização fundiária será realizada pelo Município, observada a legislação federal.

Art. 8º Considera-se população de baixa renda, para fins de enquadramento na modalidade REURB-S, a família cuja renda familiar mensal não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos nacionais vigentes.

§ 1º A comprovação da renda poderá ocorrer através de Cadastro Único, folha de pagamento, benefício previdenciário, assistencial ou outro documento idôneo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar estudo social para subsidiar a classificação da modalidade.

§ 3º O enquadramento na REURB-S dependerá de declaração formal do Município nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO V

DO JUSTO VALOR NAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 9º Nos casos de REURB-E incidente sobre imóveis públicos municipais, a aquisição dos direitos reais pelos ocupantes ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 10º O justo valor será apurado mediante avaliação técnica elaborada por profissional legalmente habilitado ou comissão de avaliação designada pelo Município, composta por servidores com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º A avaliação do justo valor deverá considerar a Planta Genérica de Valores do Município, quando existente e tecnicamente adequada, bem como outros elementos objetivos de avaliação imobiliária, tais como localização área, infraestrutura urbana disponível, características do Imóvel e valores praticados em Imóvel semelhantes, mediante justificativa técnica devidamente documentada.

§ 2º Na inexistência ou insuficiência de servidor habilitado para realização da avaliação, o Município poderá contratar serviços técnicos especializados ou firmar convênios, acordos de cooperação e

demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

§ 3º O justo valor será calculado sobre o valor da terra nua, sem considerar as acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante, bem como a valorização delas decorrentes.

§ 4º O pagamento poderá ser parcelado na forma definida em regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. Compete ao Prefeito Municipal ou à autoridade por ele delegada aprovar a regularização fundiária e expedir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 12. Os atos de aprovação da REURB poderão ser formalizados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo ou por autoridade expressamente delegada.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de REURB observarão as fases e exigências previstas na legislação federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 17 DE MAIO DE 2021, que tratam da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Nova União/RO, 20 de outubro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:6DA6E039

P M N U - RO

PROJETO DE LEI N.º 1.380 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1.380 de 21 de Outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.380 de 21 de outubro de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, por **Tendência de Excesso de Arrecadação, referente ao Rendimento**, no valor de **R\$ 1.769,57** (um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e por **Anulação de saldo orçamentário** no valor de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), referente a devolução de saldo do Convênio n.º 388/2026/PGE-SEJUCEL.

A presente proposição tem como objetivo **Devolução de Saldo referente ao Convênio n.º 388/2026/PGE-SEJUCEL**, que teve como objeto, Fomento ao 32º Aniversário do Município, considerando a solicitação feita pelo setor de CONVÊNIO em Memorando nº. 55/CONVÊNIO/2026, devidamente autorizado, em anexo.

SEMPLACAF - Por tendência de excesso de arrecadação, referente ao rendimento, no valor de

R\$ 1.769,57 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

SEMPLACAF - Pela anulação e suplementação, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.380 de 21 de Outubro de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** e por **Anulação de Dotação Orçamentária**, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 1.769,57** (um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e **Pela anulação e suplementação**, no valor de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), referente a **Devolução de Saldo referente ao Convênio n.º 388/2026/PGE-SEJUCEL**, na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Anulação (-)

02.02 - Poder Executivo - SEMPLACAF		
04.122.0007 - Administração Geral - Programação de Eventos e Atividades Públicas		
1040 – Fomento ao 32º Aniversário do Município Convênio n.º. 388/2025/PGE-SEJUCEL C/C: 26489-X.		
	Valor	FICHA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$ 51.000,00	496
TOTAL GERAL	- R\$: 51.000,00	

Suplementação (+)

02.02 - Poder Executivo - SEMPLACAF			
04.122.0007 - Administração Geral - Programação de Eventos e Atividades Públicas			
1052 – Devolução de saldo do Convênio n.º. 388/2025/PGE-SEJUCEL C/C: 26489-X.			
	Valor	F.R.	IDUSO
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 1.769,57	1.500	0
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 51.000,00	2.500	0
TOTAL GERAL	R\$: 52.769,57		

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por tendência de excesso de arrecadação, referente ao rendimento, no valor de **R\$ 1.769,57** (um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente a **Devolução de Saldo referente ao Convênio n.º. 388/2026/PGE-SEJUCEL**.

Pela anulação e suplementação, no valor de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), referente a **Devolução de Saldo referente ao Convênio n.º. 388/2026/PGE-SEJUCEL**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:EB7779B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº. 06

PUBLICAÇÃO Nº 06 de 20/10/2026

PROCESSO Nº. 87/CMNHO/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, representado pelo Vereador/Presidente Sr.º. **Diogo Farias Padilha**, torna-se público para conhecimentos dos interessados que através da **Publicação nº. 06 Adjudica e Homologa** a contratação direta por Dispensa de Licitação nº. 05/2026 do **Processo Licitatório nº. 10-87/2026**, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços em Saúde, Engenharia e Segurança do Trabalho, para: Elaborar, acompanhar e atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, com envio ao E-Social (Evento S-2240); Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com envio ao E-Social (Evento S-2220); Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR, com envio ao E-Social (Evento S-2210)** para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Empresa vencedora do certame o Fornecedor: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de Rondônia – CNPJ: 03.783.989/0006-50, Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 2263, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-141 – Porto Velho/RO, Fone: (69) 99921-3678, E-mail: normando.lira@fiero.org.br, com Valor de total: R\$ 8.898,00 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de outubro de 2026.

DIOGO FARIAS PADILHA

Vereador/Presidente

Publicado por:

Elaine Aparecida Andrade de Souza

Código Identificador:3A731096

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO N.º 20.404 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2024/PETOPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados para exercer os cargos de provimento efetivo, os candidatos aprovados no **Concurso Público Municipal EDITAL nº 001/2024/PETOPO**, de provas e Títulos para investidura em **Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto, sendo que a **presente convocação é remanescente e se faz necessária devido ao pedido de reclassificação da candidata DAYANE KRAUZE BOONE**, aprovada na 1ª classificação para o cargo de Fisioterapeuta, e convocada através do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026/SEMAD de 20/08/2026**, que anteriormente havia solicitado prorrogação de prazo e posterior solicita reclassificação, conforme descrito a seguir:

- **EDITAL Nº 039/2026/SEMAD de 20/08/2026**, em substituição no cargo de FISIOTERAPEUTA/30 horas, a 1º Classificada DAYANE KRAUZE BOONE, que primeiro solicitou prorrogação de prazo e posterior solicitou reclassificação, conforme documentos constantes no Memorando nº 789/SEMAD/2026 – ID 1754337:

Art. 2º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

ANEXO I

CONVOCAÇÃO

Nº 050/2026

SEMAD

Nº	FISIOTERAPEUTA/30 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	SINARA BARBOSA GASPAR	2º

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2026

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:89F4EE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2026 SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração de Prefeitura da Estância Turística de ouro Preto do Oeste, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro preto do Oeste, referente ao **Concurso Público Municipal EDITAL Nº 001/2024/PETOPO**, de provas e títulos para investidura em **Cargo de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental**, no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo descritos, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, compareçam no Departamento de Recursos Humanos (DRH), munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse sob pena de se declarar deserta a ascensão, **a presente convocação se faz necessária devido ao pedido de reclassificação da candidata DAYANE KRAUZE BOONE, aprovada na 1ª classificação para o cargo de Fisioterapeuta, e convocada através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026/SEMAD de 20/08/2026, que anteriormente havia solicitado prorrogação de prazo, conforme descrito a seguir:**

- **EDITAL Nº 039/2026/SEMAD de 20/08/2026**, em substituição no cargo de FISIOTERAPEUTA/30 horas, a 1º Classificada DAYANE KRAUZE BOONE, que primeiro solicitou prorrogação de prazo e posterior solicitou reclassificação, conforme documentos constantes no Memorando nº 789/SEMAD/2026 – ID 1754337:

Nº	FISIOTERAPEUTA/30 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
1	SINARA BARBOSA GASPAR	2º

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2026

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:7BA3926F

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026

O Município de Parecis, Estado de Rondônia, por meio do SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público a suspensão do Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026, cujo objeto é o Registro de Preço para Aquisição de mobiliário escolar, administrativo e institucional, destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social do Município de Parecis/RO, incluindo fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, regulação e ajustes, quando aplicáveis, com abertura prevista para o dia 26 de outubro de 2026, às 09h (horário de Brasília). A suspensão decorre da necessidade de revisão das regras de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, tendo em vista que o benefício local/regional foi previsto no edital de forma incompatível com os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 13/2017. A medida, adotada no exercício da autotutela administrativa, visa à adequação do edital e de seus anexos, com o objetivo de assegurar a ampla competitividade e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público. Nova data para a realização do certame será oportunamente divulgada, com ampla publicidade.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (069) 3198-0143.

Parecis/RO, 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE ROCHA BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:

Alexandre Rocha Barreto

Código Identificador:0F89367F

CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2026

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Sr. **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2026** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2138/2026** (0002138.02.01-2026), que tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários completos**, consta a seguinte ata de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2026, Empresa: **IVO NELI RIBEIRO KUSS**, Representante: **CONCEIÇÃO DE SOUSA BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.866.060/0001-85**, situada na **AV. BRASIL, Nº 2224 - CENTRO, SANTA LUZIA D'OESTE - RO, CEP: 76.950-000**, no Valor total de **R\$ 268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais)**.

Parecis/RO, 21 de outubro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Rocha Barreto

Código Identificador:30742BCE

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

OMUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001-46, com sede na Rua da Matriz, nº 250, Centro, Parecis/RO, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, o que segue:

DA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 033/2026

TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (por item)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2138/2026

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários completos.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Considerando a regularidade dos atos procedimentais do certame, que foi conduzido em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o edital da licitação, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado final, conforme segue.

DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

É declarada vencedora do certame a seguinte empresa, que cumpriu todos os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa:

EMPRESA:

Razão Social: IVO NELI RIBEIRO KUSS

CNPJ: 26.866.060/0001-85

Itens Adjudicados: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Valor Total Adjudicado: R\$ 268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais).

DO VALOR TOTAL DO PROCESSO:

O valor total homologado para a licitação é de **R\$ 268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais)**.

Este Termo de Adjudicação e Homologação está em conformidade com as especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, estando satisfeito o mérito e a legalidade do procedimento.

Parecis/RO, 21 de outubro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Rocha Barreto

Código Identificador: 31FA8DA3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.232, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.232, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PARECIS/RO, 20 de outubro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.282/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), para suplementar a dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa-se:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.000		PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.001		GABINETE DO PREFEITO - GP	

Func/Prog	04.128.0026.2004	GESTÃO DA FOLHA - GABINETE			
Crédito	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15	1.500.0000.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R\$	3.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários de dotação do orçamento vigente no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) do Gabinete do Prefeito, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.001	GABINETE DO PREFEITO - GP			
Func/Prog	04.122.002.2003	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE			
Crédito	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	06	1.500.0000.0000	2.000,00
Func/Prog	04.128.0026.2004	GESTÃO DA FOLHA - GABINETE			
Crédito	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	16	1.500.0000.0000	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$		3.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto no presente Decreto, já está incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Parecis-RO

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador: ABA89EAC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PARECIS/RO, 20 de outubro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.282/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no orçamento vigente no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH D.R.		Total R\$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func/Pro	12.128.0026.2019	GESTÃO DA FOLHA FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92	1.540.0070.1070	10.000,00
Func/Pro	1.128.0026.2013	GESTÃO DA FOLHA - 25%			
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	83	1.500.0025.1001	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R\$	13.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por

anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.000		PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Func/Pro 12.128.0026.2018		GESTÃO DA FOLHA FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
Crédito 3.1.90.11.00	90	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Func/Pro 1.128.0026.2013		GESTÃO DA FOLHA - 25%	
Crédito 3.1.90.94.00	84	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$ 13.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:0997FF97

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PARECIS/RO, 20 de outubro de 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.282/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no orçamento vigente no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 01.000		PODER LEGISLATIVO	
Unidade 01.001		CÂMARA MUNICIPAL	
Func/Pro 01.31.0001.2002		GESTÃO ADMINISTRATIVA - CÂMARA	
Crédito 3.3.90.39.00	199	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$ 7.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 01.000		PODER LEGISLATIVO	
Unidade 01.001		CÂMARA MUNICIPAL	
Func/Pro 01.31.0001.1002		AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - CÂMARA	
Crédito 4.4.90.52.00	192	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$ 7.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:333C6883

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1227/2021

PROCESSO Nº 1-1267/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 1227/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO E FAGNER BACK ALVES, PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 01.592.473/0001-98, neste ato representado pela Prefeita Municipal, VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, FAGNER BACK ALVES, médico, inscrito no CRM/RO sob nº 4375, portador do RG nº 1110578 SESDEC/RO e CPF nº 984.587.362-68, residente no município de Vilhena/RO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 1227/2021, destinado à prestação de serviços médicos na área de ultrassonografia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, mantido o objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 1227/2021 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 13/10/2026 e 12/10/2027, conforme autorização constante dos autos. A formalização da prorrogação pressupõe a comprovação de vigência contratual válida, a ausência de interrupção entre os instrumentos e a observância do limite de duração aplicável ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados o regime jurídico do contrato original, os limites legais de duração e a análise jurídica do processo.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DO PAGAMENTO

A celebração do presente Termo Aditivo não altera os valores unitários dos plantões médicos, permanecendo fixados em:

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas;
- R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas.

§ A alteração promovida neste instrumento quanto à legislação municipal possui caráter exclusivamente de atualização da fundamentação jurídica do valor já praticado, não constituindo reajuste ou revisão de preços.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução e da prorrogação do Contrato nº 157/2025 correrão, durante o exercício financeiro de 2026, por conta da dotação orçamentária já prevista para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sob a seguinte natureza de despesa:

- 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

§ A dotação orçamentária permanece a mesma durante o período correspondente ao exercício de 2026, ficando os pagamentos condicionados à existência de saldo orçamentário e ao respectivo empenho da despesa.

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicidade deste Termo Aditivo na forma exigida pelo regime jurídico aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Pimenteiras do Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

Entram em pleno acordo e firmam o presente instrumento mediante as seguintes Assinaturas:

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA	FAGNER BACK ALVES
Prefeita Municipal - Contratante	Médico - CRM/RO nº 4375 - Contratado

Testemunhas:

RODRIGO SORDI MOREIRA	ADRIANA LICÉLIA VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - DECRETO 113/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADJUNTA - DECR. 029/2025

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:9DF9C1F4

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1193/2026

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal da Lei nº14/133 de 2021 PROCESSO Nº 1193/2026

Empresa Vencedora:

a) BRUNA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA DE FARIA
CNPJ Nº 18.754,205/0001 - 28
VALOR R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
TOTAL GERAL R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Pimenteiras do Oeste, 21 de outubro de 2026.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:DCCBC29C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 212/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 212/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 20 de outubro de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.491, de 24 de setembro de 2026, que estabelece os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 3/2026/EMDUR-GABPRES (Id. 1655855), que dispõe sobre os procedimentos e prazos obrigatórios a serem observados pela Empresa para o encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2026, com a consolidação das informações e dos resultados da gestão da Empresa, observadas as normas e os prazos aplicáveis;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da **Portaria nº 210/2026/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4342 de 19 de outubro de 2026, conforme segue:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos relacionados abaixo sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2026, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR:

Processo Administrativo: 015.001818/2026-28

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ALEF CALLY ALECRIM NAJE PEDRAZA	172-4	PRESIDENTE
RAIANA NEVES CARVALHO	198-8	MEMBRO
ALBA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES	337	MEMBRO
GABRIELLE SOARES DE SOUZA SOBRINHO	341	MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão:

I – reunir, organizar e consolidar as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2026;

II – solicitar às diretorias, gerências e demais unidades administrativas da EMDUR os dados, documentos e esclarecimentos necessários à composição do Relatório;

III – analisar as informações recebidas, visando à consistência, à completude e à conformidade dos dados apresentados;

IV – elaborar e consolidar a versão final do Relatório de Gestão, observando as normas aplicáveis e os prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2026;

V – encaminhar o Relatório de Gestão à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Art. 3º As diretorias, gerências e demais unidades administrativas da EMDUR deverão prestar à Comissão o apoio necessário e fornecer,

tempestivamente, as informações e os documentos solicitados para a execução dos trabalhos.

Art. 4º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91546673

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 574, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Levantamento, Conciliação e Consolidação do Passivo Financeiro da Assistência Médica, instituída pela Portaria nº 364/2026/IPAM-DRFP.

A **DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 364/2026/IPAM-DRFP, de 09/07/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 14/07/2026 (Edição 4275*), que instituiu a Comissão Especial de Levantamento, Conciliação e Consolidação do Passivo Financeiro da Assistência Médica, com prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a instalação da Comissão em 15/07/2026 e o término do primeiro período em 13/10/2026;

CONSIDERANDO o Relatório de Atividades e a justificativa apresentados pela Comissão no Processo SEI nº 011.001390/2026-53, que demonstram a existência de fatores externos que impediram a conclusão dos trabalhos no prazo inicial;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período de 90 (noventa) dias, o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Levantamento, Conciliação e Consolidação do Passivo Financeiro da Assistência Médica, instituída pela Portaria nº 364/2026/IPAM-DRFP, com termo inicial em 14/10/2026 e termo final em 11/01/2027.

Art. 2º Permanecem inalterados a composição da Comissão, as atribuições de seus membros e as demais disposições da Portaria nº 364/2026/IPAM-DRFP.

Art. 3º Ficam ratificados os atos praticados pela Comissão desde o término do prazo inicial até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/10/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DEA42D3B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº
057/GAB/PGM/2026**

PORTARIA Nº 057/GAB/PGM/2026
Porto Velho-RO, 20 de Outubro de 2026.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas no Decreto Nº1.686/I, de 7 de julho de 2025, conforme disposto no art. 37 da Lei Complementar nº1001, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo nº **009.012332/2026-02**.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, 04 (quatro) diárias e ½ (meia) e Adicional de Deslocamento de 50% do art. 10 do Decreto 17.353/2021, as servidoras abaixo relacionadas a fim de custear despesas do período de 26/10 a 30/10/2026, em que se deslocaram por meio de transporte aéreo não oficial, ao qual participação de servidores desta Procuradoria no evento no “FENALAW 2026”, a ser realizado entre os dias 27 a 29 de Outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, conforme solicitado pelo OFÍCIO Nº 2449/2026/PGM-GAB (1732169):

NOME DO BENEFICIÁRIO	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	Destino	Quant. de Diárias	Adicional de Deslocamento
Geane Pereira da Silva	Cad.: 203951	Procuradora Municipal/ Procuradora Geral Adjunta	São Paulo/SP	4 e ½ (quatro e meia)	½ de deslocamento
Kárytha Menezes e Magalhães Thurler	Cad.: 204024	Procuradora Municipal		4 e ½ (quatro e meia)	½ de deslocamento

Publique-se e registre-se,

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município – PGM
Ordenador da Despesa

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1999BB0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 184/CD/SPPD/PGM/2026**

PORTARIA Nº 184/CD/SPPD/PGM/2026
Porto Velho, 20 de outubro de 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009.003907/2025-15, o qual se encontra sobrestado,

Art. 1º REABRIR o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída por intermédio da Portaria nº 19/CS/SPPD/PGM/2023 e retificada pela Portaria nº 80/CD/SPPD/PGM/2023, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º SUBSTITUIR a servidora **Christianne Alcaraz Delgado Carvalho**, cadastro nº 55815, membro da referida Comissão, pela servidora **Luziane de Oliveira das Neves Teske**, cadastro nº 46773.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:176B6B27

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.562, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de membro para compor o Grupo de Trabalho para planejamento, organização, escolha de instituição, acompanhamento, realização e fiscalização do concurso público da Prefeitura de Porto Velho, instituído pelo Decreto nº 21.185, de 22 de julho de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 017.011936/2026-24.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 20 de agosto de 2026, **MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO RABELO** - Membro, matrícula nº 328965, para compor o Grupo de Trabalho para planejamento, organização, escolha de instituição, acompanhamento, realização e fiscalização do concurso público da Prefeitura de Porto Velho, em substituição a Sheila Lúcia Marques da Silva Farias Braga, nomeada pelo Decreto nº 21.185, de 22 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC95A78E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.776/I, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 05 de outubro de 2026.

THIAGO CANTANHEDE PACHECO	FELIPE Pavimentação	Secretaria Executiva de Obras e	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15
------------------------------	------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F5CF6BF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.777/I, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 08 de outubro de 2026.

JOSUE KALEBE OLIVEIRA DE ANDRADE	Assessoria Especial Técnica Jurídica	ASSESSOR JURÍDICO I	DAS 06
-------------------------------------	---	------------------------	-----------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:376B64EC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.778/I, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 25 de setembro de 2026.

FRANCILENE BARROS DA SILVA AMORIM	Unidade de Acolhimento	CHEFE II	DAS 03
-----------------------------------	------------------------	----------	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E94DE2EF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.779/I, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.727/I, de 21 de setembro de 2026.

MARIA DA CRUZ SILVA	Escola "A"	Tipologia	Vice-Diretor da EMEIEF (Tipologia "A")	Bom Princípio	DAS 03
------------------------	---------------	-----------	--	---------------	-----------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AFB0CF3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.780/I, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração da servidora abaixo relacionado da Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 11 de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.672/I, de 10 de setembro de 2026.

ANA PAULA DE LARA COELHO	Escola Tipologia "B"	Secretária da EMEI Professor Francisco Marto de Azevedo (Tipologia "B")	DAS 01
-----------------------------	-------------------------	---	-----------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1ACE3806

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.781/I, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01º de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.614/I, de 28 de agosto de 2026.

EURIDES NEVES	BORGES	Escola "A"	Tipologia	Vice-Diretor da EMEF Saul Bennesby (Tipologia "A")	DAS 03
---------------	--------	------------	-----------	--	--------

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:90CD01DA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme **Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria de Governo (SGOV), para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 076/PGM/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA**, especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos, visando atender a Secretaria de Governo (SGOV), em conformidade com o Processo Administrativo nº 00600-000423/2025-36, oriundo do processo 00600-00010017/2024-82-e.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fernanda Costa Teixeira Stauffer	10079245	Gestor
Matheus Serrate Araújo	10080212	Gestor interino
Pedro Henrique Barbosa	10079557	Fiscal
Raíza Cristina Ferreira Pereira	10079919	Fiscal interino

Art. 2º. Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização, o acompanhamento da execução do Contrato em comento, sendo observado o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes, conforme as cláusulas do referido ajuste em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais designações e disposições constantes da Portaria Nº 61/2025/SGOV-DEA PORTO VELHO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.**SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**

Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2167705F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº358, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme **Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Thays Romão Rocha**, matrícula nº 10081302, para exercer a função de Gestor Titular de Lavagem e Higienização dos veículos em substituição ao servidor **Pedro Henrique Barbosa Lima**, matrícula nº 10082063, alterando-se, por conseguinte, a Portaria Nº 116/2026/SGOV-DEA PORTO VELHO, 16 DE ABRIL DE 2026.

Art. 2º Designar o servidor **Pedro Henrique Barbosa Lima**, matrícula nº 10082063, para exercer a função de Gestor Interino de Lavagem e Higienização dos veículos em substituição ao servidor **Matheus Serrate de Araújo**, matrícula nº 10080218.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais designações e disposições constantes da Portaria Nº 116/2026/SGOV-DEA PORTO VELHO, 16 DE ABRIL DE 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F1AAFA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1588/2026/CDCS/DGP/SEMAD 20 DE
OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, da servidora **ABIDA SOUZA SANTOS AGUIAR**, cadastro nº 249202, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, no período de **16/06/2026 a 15/06/2027**, conforme processo SEI nº 017.010252/2026-13.

Art. 2º A servidora terá a concessão daredução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:570F9E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1589/2026/CDCS/DGP/SEMAD 20 DE
OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1553/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 13/10/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4340, de 15/10/2026, que cessou a cedência do servidor **LOURIMAR ALVES BRANDAO FILHO**, cadastro nº 169327, ocupante do cargo de **Gari**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, para a **Câmara Municipal de Porto Velho**, a partir de **06/10/2026**, conforme Processo SEI nº 017.011836/2026-06.

Onde se lê: a partir de 06/10/2026.

Leia-se: a partir de 06/08/2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:724057D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1590/2026/CDGS/DGP/SEMAD 20 DE
OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **SUELEN FEITOSA PRATA**, cadastro nº 259210, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo SEI nº 005.014053/2026-13.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD9DB32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 357/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA Nº 357/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001848/2026-12

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 05 (cinco) diárias inteiras e 01 (uma) meia ½, no período de 19/10/2026 a 24/10/2026 para o servidor **Antonio Henrique Magatti Fernandes**, Matrícula:10080398, Cargo: **Médico Veterinário**. Que irá se deslocar por meio de veículo particular (Volkswagen Pollo Placa: SQS2171), com objetivo de executar fiscalização no abate de bovinos no Frigorífico Frigonosso no distrito de ABUNÃ - RO. Conforme solicitado no Ofício nº 2358/2026/SEMAGRIC-DIPOAV, Porto Velho, 08 de outubro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Antonio Henrique Magatti Fernandes	10080398	Médico Veterinário	ABUNÃ - RO	05 Inteiros 01 meia ½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA BARROS

Diretora do Departamento de Inspeção de Prod. de Origem Animal e Vegetal - DIPOAV
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6ACC79ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 358/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA Nº 358/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001841/2026-92

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 04 (quatro) diárias inteiras e 01 (uma) meia ½, no período 19/10/2026 a 23/10/2026 para o servidor **Janderson Alves da Silva**, Matrícula:10080454, Cargo: **Médico Veterinário**, **Natalino de Azevedo Pinheiro**, Matrícula:100420, Cargo: **Motorista** e **Josemir Marques Aguilheira**, Matrícula:57796, Cargo: **Auxiliar de Serviços Veterinários**. Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Fiat Strada Placa: TAE 4D53), com objetivo de executar fiscalização no abate de bovinos, exercer atividade de Motorista e auxiliar serviços veterinários, respectivamente, no Frigorífico Boi Criolo no distrito de EXTREMA. Conforme solicitado no Ofício nº 2351/2026/SEMAGRIC-DIPOAV, Porto Velho, 08 de outubro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Janderson Alves da Silva	10080454	Médico Veterinário	EXTREMA	04 inteiras 01 meia ½	NÃO
Natalino de Azevedo Pinheiro	100420	Motorista	EXTREMA	04 inteiras 01 meia ½	NÃO
Josemir Marques Aguilheira	57796	Auxiliar de Serviços Veterinários	EXTREMA	04 inteiras 01 meia ½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA BARROS

Diretora do Departamento de Inspeção de Prod. de Origem Animal e Vegetal - DIPOAV
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23E62C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 360/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA Nº 360/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001704/2026-58

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDO: Os quantitativos de 01(uma diária) inteira e 01 (uma) meias $\frac{1}{2}$, para o período de **30/09/2026 a 01/10/2026** para a servidora **Daniele de Oliveira Gutierrez Martins**, Matrícula:**10080575**, Cargo: **Assessora I**. Que se deslocou por meio de veículo oficial (Ford Ranger, placa SLK-6G90), com objetivo de realizar a capacitação do sistema do CISAN - na plataforma eletrônica, DIPROC, no Município de Ariquemes-RO. Conforme solicitado no Ofício nº 2217/2026/SEMAGRIC-DIPOAV, Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Daniele de Oliveira Gutierrez Martins	10080575	Assessora I	Ariquemes-RO	01 Inteira 01 meia $\frac{1}{2}$	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA BARROS

Diretora do Departamento de Inspeção de Prod. de Origem Animal e Vegetal - DIPOAV
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F9D1DC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC PORTARIA Nº 362/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA Nº 362/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001831/2026-57

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 08 (oito) diárias inteiras e 11 (onze) meias diárias, para o período de 05 a 11/10, 13 a 15/10, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30 e 31/10/2026 para a servidora **Aisla Caal da Costa Vieira**, Matrícula:**10081328**, Cargo: **Gerente**. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, Placa TSG-4F25), com objetivo de assessorar o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, Sr. Douglas Bener Maia Oliveira, durante o cumprimento da agenda institucional, prestando apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria e acompanhando as ações executadas em campo, nas localidades de Nova Mutum, Jaci-Paraná, Santa Rita, Terra Santa, Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Linha C-01, Setor Chacareiro e regiões adjacentes. Conforme solicitado no Memorando nº 25/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 07 de outubro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Aisla Caal da Costa Vieira	10081328	Gerente	Nova Mutum, Jaci-Paraná, Santa Rita, Terra Santa, Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Linha C-01, Setor Chacareiro e regiões adjacentes	08 inteiras 11 meias	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal De Agricultura Pecuária E Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6862BB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC PORTARIA Nº 365/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA Nº 365/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001873/2026-98

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 11 (onze) meias diárias, para o período de **02, 09, 13, 14, 17, 21, 23, 28, 29, 30 e 31/10/2026** para o servidor **Rodrigo da Silva Ribeiro**, Matrícula:**10081189**, Cargo: **Secretário Ajunto**. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (FORD Ranger PLACA:TSG-4E25), com objetivo de cumprir agenda realizando visitas técnicas e institucionais às associações de produtores rurais e agroindústrias, nas localidades de Extrema, Linha C-01 Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 4 Olhos, Setor Chacareiro, Nova Califórnia, Rio Pardo e Nova Mutum. Conforme solicitado no Memorando nº 28/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Rodrigo da Silva Ribeiro	10081189	Secretário Ajunto	Ramal São Domingos, Ponta do Abunã, Baixo Madeira, Joana D'Arc, União Bandeirantes e Setor Chacareiro.	11 meia $\frac{1}{2}$	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal De Agricultura Pecuária E Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:75797918

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº368/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a publicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 368/2026, do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo Administrativo nº 019.003830/2026-37 SEI-PVH, cujo objeto é: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio). O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E- mail:equipe05smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901-6272. VALOR ESTIMADO: R\$ 135.711.200,00 (Cento e trinta e cinco milhões, setecentos e onze mil e duzentos reais).

Porto Velho-RO, 21 de Outubro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6DF75129

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2026/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 369/2026/SMCL/PMPV deflagrado no Processo nº 005.000855/2026-38, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de materiais de ginecologia (Kit Amiu, Vácuo Extrator, Espéculos e Kit Preventivo), visando o abastecimento das unidades de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras, UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, Localizada na Rua México, nº 2147, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Telefone (69) 3901-6270. E-mail: pregoes.sml@gmail.com ou equipe.licitacao04@portovelho.ro.gov.br. VALOR ESTIMADO: R\$ 488.748,57 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Porto Velho -RO, Dia 21 de outubro de 2026.

TAIANE DO CARMO SOUZA

Agente de Contratação -SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F68B4719

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL AVISO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SMCL/SEL/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Aviso de publicação resultado do julgamento das propostas de preços/smcl/sel/comissão especial de licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL/SEL/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - em atendimento ao subitem 12.2.3 do edital

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 310/2026/SMCL/PVH PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 019.000654/2025-09A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 07/2026/SEL/SMCL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 03 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referentes à **Concorrência Pública Presencial nº 310/2026/SMCL/PVH**, do tipo **Maior Valor de Outorga Fixa**, previsto no inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 366/17 e suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, no que for pertinente, e as condições

estabelecidas no Edital e em seus ANEXOS. instaurada no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 019.000654/2025-09. O certame tem por objeto a **concessão para a modernização, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO**, bem público de propriedade do Município de Porto Velho, já construído e em operação, em caráter de exclusividade, destinado ao embarque e desembarque de passageiros das linhas intermunicipais e interestaduais operadas por veículos do tipo rodoviário, inclusive das linhas interestaduais que possuem seccionamentos na Capital do Estado, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. O valor estimado global da concessão é de **R\$ 128.320.175,94 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, pelo prazo de **25 (vinte e cinco) anos**. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a análise das propostas apresentadas, **a Comissão de Licitação deliberou pelo seguinte resultado:**

Nº	Licitante	CNPJ	Valor fixo da outorga	Resultado
1	SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.	13.534.698/0001-77	R\$ 675.839,85	1º lugar Classificada
2	Consórcio Terminal de Porto Velho, constituído pelas empresas ENGEPAN Ltda. e Construtora Faria Lima	03.269.905/0001-50 e 21.393.863/0001-46	R\$ 660.000,00	Desclassificada
3	TETO Construtora S/A	13.034.156/0001-35	R\$ 650.000,00	Desclassificada

1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TETO CONSTRUTORA S/AA proposta apresentada pela empresa TETO Construtora S/A foi desclassificada por descumprimento do subitem 12.2.1 do Edital, uma vez que o valor ofertado a título de outorga fixa, de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), é inferior ao valor mínimo estabelecido no subitem 10.2 do instrumento convocatório, correspondente a R\$ 655.905,85 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO TERMINAL DE PORTO VELHO**A proposta apresentada pelo Consórcio Terminal de Porto Velho, constituído pelas empresas Engepan Ltda. e Construtora Faria Lima, foi desclassificada com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos subitens 4.3 e 12.1.14 do Edital, em razão do descumprimento das exigências editalícias relativas à elaboração da proposta. Conforme registrado na ata da sessão pública, a proposta não observou as disposições do item 5 do Anexo IX do Edital, quanto à suficiência das receitas provenientes das tarifas de embarque, estacionamento, guarda-volumes, serviços de sanitários e banhos, locações e exploração de espaços publicitários para custear integralmente os serviços objeto da concessão. Verificou-se, ainda, que a proposta não considerou o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de duração da concessão, conforme estabelecido no instrumento convocatório.**3. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**Após a análise da proposta de preços apresentada pela empresa **SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 13.534.698/0001-77, a Comissão de Licitação constatou o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, classificando-a em **1º lugar**, por ter ofertado o maior valor fixo de outorga, correspondente a **R\$ 675.839,85 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Dessa forma, em atendimento ao subitem 12.2.3 do edital fica divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública Presencial nº 310/2026/SMCL/PVH, nos termos consignados na ata da sessão pública e no processo administrativo correspondente.**DISPONIBILIDADE:** O aviso ficará disponíveis para consulta no endereço eletrônico Portal da Prefeitura de Porto Velho.**OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Comissão de Licitações, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, horário de Rondônia, ou pelo e-mail: comissaosmcl@gmail.com.

Porto Velho-RO, 21 de outubro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0606893A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PREGÃO ELETRÔNICO 371/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2026/SMCL/PVH**, Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo SEI nº 005.006065/2025-85, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação Comprimidos e Cápsulas**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/11/2026 às 09h30min** (hora de Brasília/DF). Modo de Disputa: Aberto. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras – UASG: 925172. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe 01-Feira do Porto/SMCL. E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone: 69 3901-6270/ 6272. **VALOR ESTIMADO: R\$ 471.873,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais).**

Porto Velho-RO, 21 de Outubro de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SEL/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31237B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº 007/2026/CTPGSU/CONCIDADE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO/CONCIDADE

O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, por meio de sua Coordenação, em conformidade com o Art. 38, Subseção III, Seção IV, Capítulo III, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, convoca seus/suas integrantes para reunião Ordinária no dia 27 de outubro de 2026 às 08:30 horas, que será realizada de forma presencial na sala de situação da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, para tratar das seguintes pautas:

ORDEM DO DIA

- Leitura do Edital de Convocação;
- Apresentação do Projeto de Reordenamento Territorial – DAPE/DIPLAD/SEPLAN/SEMEC;
- Deliberação e orientações sobre o acesso ao sistema eletrônico de informações (SEI) aos Conselheiros do CONCIDADE;
- Assuntos Gerais.

FABIANA DE OLIVEIRA
Coordenadora do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

JAIR MELCHIOR BRUXEL
Coordenador Adjunto do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB1D4F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº 28/2026 DABS//DEF/SEMEC

EDITAL Nº 28/2026 DABS//DEF/SEMEC

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL.

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 c/c com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA:**

INTIMADO:	V. F. GUEDES ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ sob n.º 29.208.078/0001-88, com endereço na Rua Ponto Coqueiro, nº 6799, Sala A, Três Marias, Porto Velho- RO, Inscrição Fiscal n.º 14.248.819.
MOTIVAÇÃO:	Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de intimar/notificar. Sujeito passivo ausente no domicílio eleito – AR nº YO 103 691 926 BR.
FINALIDADE:	INTIMAR o sujeito passivo acima identificado para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 006/2026 , relativo à constituição do crédito tributário (Descumprimento de Obrigação Acessória) no valor de R\$ 542,60 (quinhentos e quarenta e dois e sessenta centavos), e também do Relatório Fiscal n.º 058/2026 , anexos ao Processo n.º 020.012782/2026-39 – Assunto: Auto de Infração . PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.
DISPOSITIVO LEGAL:	Base legal: Art. 1º do Decreto nº 12.879/2012, art. 1º da LC nº 456/2012 c/c art. 291, inciso III da LC. nº 878/2021, vigente à época do fato gerador.

Expediu-se o presente edital em 20/10/2026 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

WAGNER GARCIA DE FREITAS	JONADABE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Economia	Auditor Fiscal da Receita Municipal
	Cadastro 24949-2

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B9330E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº 29/2026 DABS//DEF/SEMEC

EDITAL Nº 29/2026 DABS//DEF/SEMEC

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL.

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 c/c com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA:**

INTIMADO:	HÉLCIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF sob n.º 614.815.215-00, com endereço na Rua Litorânea nº2622, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, Inscrição Imobiliária n.º 01.11.103.0388.001.
MOTIVAÇÃO:	Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de intimar/notificar. Sujeito passivo ausente no domicílio eleito – AR nº YO 103 680 234 BR.
FINALIDADE:	INTIMAR o sujeito passivo acima identificado para tomar conhecimento da Notificação Fiscal de Lançamento nº 044/2026 , relativa à constituição do crédito tributário (ISS/Construção civil) no valor de R\$ 6.700,49 (seis mil, setecentos reais e quarenta e nove centavos), e também do Relatório Fiscal n.º 056/2026 , anexos ao Processo n.º 18.04638-000/2020 – Assunto: Licença de obra . PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.
DISPOSITIVO LEGAL:	Base legal: Artigo 18, inciso XVI c/c Art. 19, § 1º da LC nº 369/2009 e Art. 20 do Decreto 12.462/2011, vigente à época do fato gerador.

Expediu-se o presente edital em 20/10/2026 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

WAGNER GARCIA DE FREITAS	JONADABE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Economia	Auditor Fiscal da Receita Municipal
	Cadastro 24949-2

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B928A994

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 551/2026/SEMED-DEA-DAMSA

PORTARIA Nº 551/2026/GAB/SEMED

Porto Velho, 08 de outubro de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº **21.679/2025**, de 22 dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que dispõe concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo.

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO**, lotado na SEMED, Cadastro nº 10080010, CPF 514.091.272-49, RG 348514 SSP-AC, Suprimento de Fundos, Processo nº 004.016916/2026-99 em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O prazo máximo de aplicação do adiantamento de que trata o **artigo 12 do Decreto nº 21.679/2025**, será de 90 (até noventa dias), a partir de recebimento de adiantamento, e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº 21.679 de 2025 e o art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EEF6B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº9/2026/SEMIAS-DIMC

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/PGM/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM OUTRO LADO, A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS-ADRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica

de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMIAS** representada pelo Srº. **Secretário, PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 042/PGM/2025, originário do Processo Administrativo nº 012.001307/2025-55, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições

1. DA PERTINÊNCIA E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento de apostilamento revela-se plenamente **pertinente, oportuno e juridicamente viável**, porquanto destina-se estritamente à adequação operacional e ao ajuste interno das metas e linhas orçamentárias do Plano de Trabalho da parceria.

1.2. Ressalta-se formalmente que as adequações aqui promovidas:

Não alteram o valor global pactuado na parceria;

Não alteram o objeto originalmente contratado;

Não alteram a vigência/prazo do Termo de Fomento nº 042/PGM/2025;

Consistem unicamente na adequação, realinhamento de metas e remanejamento de valores entrelinhas orçamentárias e de custos operacionais já previstos no ajuste inicial.

2. DO REMANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DE RECURSOS

2.1. Fica aprovado o remanejamento financeiro no valor de **R\$ 41.568,51 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, originariamente previsto na linha 12 do Item 12 (*Cronograma Financeiro*), o qual passa a ser realocado para a **linha 1 da Subvenção Social 33.50.43**.

2.2. A verba remanejada destina-se exclusivamente ao fortalecimento e ampliação da contratação de serviços/profissionais cuidadores para a *Casa de Passagem Esperança*, com vistas a suprir as necessidades essenciais de rotina, cuidado, higiene, alimentação e acompanhamento dos acolhidos em situação de vulnerabilidade.

3. DO PLANO DE TRABALHO RETIFICADO

3.1. Em decorrência do presente apostilamento, o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 042/PGM/2025 fica substituído, no tocante ao seu detalhamento financeiro e de metas entrelinhas, pela versão retificada e aprovada juntada aos autos do processo administrativo em referência.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanece inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento nº 042/PGM/2025** e do seu Plano de Trabalho que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento de apostilamento.

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente do DIMC/DA/SEMIAS

RAIMUNDO REYDSO BARBOSA DE OLIVEIRA SOUSA
Diretor de Departamento Administrativo-DA/SEMIAS

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:088E4E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA PORTARIA Nº 563/2026/SEINFRA

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004777/2026-91.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 540/2026/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/10/2026, Edição 4343.

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:32E504B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 566/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 21 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004768/2026-09.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 566/2026/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/10/2026, Edição 4343.

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FAA42B2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA
PORTARIA Nº 567/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 21 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004773/2026-11.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 544/2026/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/10/2026, Edição 4343.

Onde lê-se:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 17 ½ (dezesete e meia)

Lê-se:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 18 ½ (dezoito e meia)

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:930F81EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
4º TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sra. Secretária, **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 80xxx6 SESDEC/RO, e do CPF nº xxx.874.xxx-91, residente e domiciliada em Porto Velho - RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.253.08510001-04, com sede na Avenida Guanabara nº 1275, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-131, neste ato legalmente representada pelo (a) **Sr. JONATAS DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº xxx544 SSP/RO e CPF nº xxx.765.xxx-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO Nº. 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº **005.001151/2025-00**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica 24 horas executadas de forma contínua nos analisadores bioquímicos SINNOWA SX-160 da Secretaria Municipal de Saúde de PORTO VELHO/RO, através de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação (exclusividade), de acordo com Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº. 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, contados a partir do dia 17 de outubro de 2026, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ação Programática: 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3249/2026 no valor de R\$24.333,33 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), id.1417249.

3.1.2. Ação Programática: 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3253/2026 no valor de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais), id.1417249.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os demais termos do **Contrato n.º 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o LOCATÁRIO providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

JONATAS DA SILVA FERREIRA
Representante da Empresa Contratada

Visto:

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 15/10/2026, às 11:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 16/10/2026, às 09:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por JONATAS DA SILVA FERREIRA, Usuário Externo, em 16/10/2026, às 15:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1710161 e o código CRC 8F9492B3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45BD03BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO Nº87/2026/SEMUSA-DEJ

EXTRATO Nº 79/DEJ/CGAF/SEMUSA/2026
PROCESSO Nº 005.001151/2025-00

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica 24 horas executadas de forma contínua nos analisadores bioquímicos SINNOWA SX-160 da Secretaria Municipal de Saúde de PORTO VELHO/RO.

O valor desta contratação é de R\$757.682,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

A vigência do **Contrato n.º 012/2022/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, contados a partir do dia 17 de outubro de 2026, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOMER.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - Ação Programática: 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3249/2026 no valor de R\$24.333,33 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), id.1417249;

Ação Programática: 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3253/2026 no valor de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais), id.1417249.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Porto Velho, 20 de outubro de 2026.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva Jurídica
DEJ/CGAF/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 20/10/2026, às 11:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1732630 e o código CRC ABC42635.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A8FD265

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 524/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.018882/2026-67**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 7 meias diárias (**sete meias**) diárias aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram as Novo Engenho Velho, Palmares/Morrinhos (Joana D'arc), Ponto de Apoio da Malária na 8ª região, São Miguel, Cachoeira do Teotônio, Vila Princesa e comunidades adjacentes. , por meio de transporte **Terrestre**, com o **objetivo de: Realizar fiscalização na execução do contrato Nº 15/2023/COJUSA/PGM, oriundo do Processo Administrativo nº 0600-00037343/2023-56-e, referente ao abastecimento/distribuição de combustível nas unidades da SEMUSA, localizadas nos Distritos e comunidades (abaixo relacionadas).**

Nome do Beneficiário	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Gerente da Divisão de Gestão de	Novo Engenho Velho, Palmares/ Morrinhos (Joana D'arc), Ponto de	7 meias diárias	N/DA

		Frota/SEMUSA	Apoio da Malária na 8ª região, São Miguel, Cachoeira do Teotônio, Vila Princesa e comunidades adjacentes.		
Manoel Simplicio de Souza	10080772	Assessor I/Motorista			
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/ Fiscal do Contrato			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 21/10/2026, às 08:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 21/10/2026, às 11:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1735270 e o código CRC 84C75038.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D640AF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 525/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.018636/2026-13**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 1 e 1/2 (**uma e meia**) diárias aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram a USF Abunã, USB Vila da Penha, USF Fortaleza do Abunã, USF Vista Alegre, USF Nova Califórnia e USF Extrema, por meio de transporte **Terrestre**, com o **objetivo de: Abastecimento E Conferência de Medicamentos Nas Unidades de Saúde Localizadas Ao Longo da Br 364. Ofício Nº 14915/daf/2026.**

Nome do Beneficiário	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Cristileudo Pereira de Souza (CONDUTOR DO VEÍCULO)	41476	Assistente Administrativo	26/10 a 27/10 - USF Abunã, USB Vila da Penha, USF Fortaleza do Abunã, USF Vista Alegre, USF Nova Califórnia e USF Extrema.	1 e 1/2	N/DA
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico			
Maria Edelena dos Santos Ferreira	100876	Aux. Serviços Gerais			
Tania Regina Castro Pimenta	10080522	Farmacêutico			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 21/10/2026, às 08:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 21/10/2026, às 11:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1735666 e o código CRC 7F8B0648.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C396BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 526/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.018945/2026-85**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 meias diárias (**cinco meias**) diárias aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram a **Cujubim, Terra Santa, Linha 28, Aliança, Nova Aliança, Caderita, Rio Verde e comunidades adjacentes**, por meio de transporte **Terrestre**, com o **objetivo de: Realizar fiscalização na execução do contrato Nº 15/2023/COJUSA/PGM, oriundo do Processo Administrativo nº 0600-00037343/2023-56-e, referente ao abastecimento/distribuição de combustível nas unidades da SEMUSA, localizadas nos Distritos e comunidades (abaixo relacionadas).**

Nome do Beneficiário	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Gerente da Divisão de Gestão de Frota/SEMUSA	Cujubim, Terra Santa, Linha 28, Aliança, Nova Aliança, Caderita, Rio Verde e comunidades adjacentes.	5 meias diárias	N/DA
Manoel Simplicio de Souza	10080772	Assessor I/Motorista			
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/ Fiscal do Contrato			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 21/10/2026, às 10:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 21/10/2026, às 11:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1739732 e o código CRC B2EEFCE0.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8284162

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº 108/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 001.000496/2026-59.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a concessão de 6,5 (seis e meia) diárias a cada um dos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos distritos de Vista Alegre do Abunã, Nova Califórnia e Extrema, pertencentes ao município de Porto Velho/RO, por meio de transporte terrestre, em veículo Fiat Mobi, placa OHV8E32, com o objetivo de coordenar e acompanhar ações de assistência humanitária emergencial, cadastramento social e levantamento das demandas das famílias, além de apoiar a organização dos pontos de atendimento, a orientação dos beneficiários e a organização, controle e distribuição direta de kits de roupas e caixas de hipoclorito de sódio, no período de 27/09/2026 a 03/10/2026, conforme solicitação constante no Processo nº 001.000496/2026-59.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio deslocamento
Felipe Freire da Silva	10080303	Gerente II	Distritos de Vista Alegre do Abunã, Nova Califórnia e Extrema, pertencentes ao município de Porto Velho/RO	6,5 (seis e meia) diárias	Não se aplica
Lidiana Martins Chaves	10081631	ASSESSOR V	Distritos de Vista Alegre do Abunã, Nova Califórnia e Extrema, pertencentes ao município de Porto Velho/RO	6,5 (seis e meia) diárias	Não se aplica

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FDA59214

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC

PORTARIA Nº. 109/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 105/2026/SMPDC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 105/2026/SMPDC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SMPDC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Nº 105/2026/SMPDC, de 16 de outubro de 2026.

Onde se lê:

RESOLVE:

TORNA VÁLIDA: 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem às comunidades Firmeza e Ilha de Assunção, localizadas no Distrito de Calama, Baixo Madeira, no Município de Porto Velho/RO, mediante transporte terrestre (trecho Porto Velho/RO – Humaitá/AM – Porto Velho/RO, utilizando as viaturas oficiais 01 SMPDC e 02 SEINFRA) e fluvial (trecho Humaitá/AM – Calama – Comunidade Firmeza – Ilha de Assunção – Porto Velho/RO, utilizando 01 embarcação oficial da SMPDC), nos dias 06 a 07 de outubro de 2026, com o objetivo de executar missão institucional referente à Operação SOS Estiagem (Ordem de Operação nº 13/2026/SMPDC-GAB e Processo SEI nº 001.000482/2026-35), compreendendo o transporte, a instalação, a ativação e o treinamento para utilização de 02 (dois) sistemas de tratamento de água PW-TECH (sendo 01 na Comunidade Firmeza e 01 na Ilha de Assunção), realização de testes operacionais e capacitação dos moradores comunitários indicados para operação, limpeza e conserva dos equipamentos, em resposta à escassez de água potável que atinge a região, conforme Ofício nº 905/1028 MPDC-DEAO no Processo nº 001.000510/2026-14.

Nome	Cargo / Função	Matrícula	Quantidade Diárias
Iuri Brasil do Nascimento	Gerente	10081937	1,5
Maiacha Cristina Freitas da Silva	Assessor I	10080822	1,5

Stefanie dos Santos Garcia	Assessor I	—	1,5
Tiago da Silva Gomes	Assessor	10080123	1,5
João Henrique Costa de Sá	Gerente da Gestão de Contratos de Água e Esgoto	10080822	1,5
Valdinei Rocha dos Santos	Gerente de Planejamento de Drenagem Urbana	77025	1,5

Leia-se:

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA: 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem às comunidades Firmeza e Ilha de Assunção, localizadas no Distrito de Calama, Baixo Madeira, no Município de Porto Velho/RO, mediante transporte terrestre (trecho Porto Velho/RO – Humaitá/AM – Porto Velho/RO, utilizando as viaturas oficiais 01 SMPDC e 02 SEINFRA) e fluvial (trecho Humaitá/AM – Calama – Comunidade Firmeza – Ilha de Assunção – Porto Velho/RO, utilizando 01 embarcação oficial da SMPDC), nos dias 06 a 07 de outubro de 2026, com o objetivo de executar missão institucional referente à Operação SOS Estiagem (Ordem de Operação nº 13/2026/SMPDC-GAB e Processo SEI nº 001.000482/2026-35), compreendendo o transporte, a instalação, a ativação e o treinamento para utilização de 02 (dois) sistemas de tratamento de água PW-TECH (sendo 01 na Comunidade Firmeza e 01 na Ilha de Assunção), realização de testes operacionais e capacitação dos moradores comunitários indicados para operação, limpeza e conservação dos equipamentos, em resposta à escassez de água potável que atinge a região, conforme Ofício nº 905/2026/SMPDC-DEAO no Processo nº 001.000510/2026-14.

Nome	Matrícula	Cargo / Função	Quantidade Diárias
Maiacha Stefanie dos Santos Garcia	10080822	Assessor I	1,5
Iuri Brasil do Nascimento	10081937	Gerente II	1,5
Tiago da Silva Gomes	10080123	Gerente de Contratos de Água e Esgoto	1,5
João Henrique Costa de Sá	10080822	Gerente da Divisão de Contratos de Água e Esgoto	1,5
Valdinei Rocha dos Santos	77025	Gerente de Planejamento de Drenagem Urbana	1,5

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:536B4C38

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/SEMADRH/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026**

Contratada: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 59.565.097/0001-22

TOTAL: R\$ 210.660,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta reais).

Contratada: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

CNPJ: 41.947.390/0001-99

TOTAL: R\$ 232.868,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Contratada: A. PAZINATO MARINGA

CNPJ: 04.352.905/0001-81

TOTAL: R\$ 88.572,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Contratada: AIR CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 08.078.066/0001-06

TOTAL: R\$ 52.712,82 (cinquenta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Contratada: RUMO CLIMATIZACAO

CNPJ: 20.481.118/0001-96

TOTAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Contratada: RR SOARES SERVICOS LTDA

CNPJ: 64.775.334/0001-10
TOTAL: R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais).
Contratada: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.199.093/0001-99
TOTAL: R\$ 177.698,79 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).
Contratada: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
TOTAL: R\$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
Contratada: COMFORT MOVEIS LTDA
CNPJ: 31.974.770/0001-69
TOTAL: R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).
Contratada: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 52.386.933/0001-62
TOTAL: R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais).
Ata de Registro de Preço-64
Contratada: GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
CNPJ: 24.321.932/0001-02
TOTAL: R\$ 68.856,43 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos). **Ata de Registro de Preço-64**
Contratada: G S FERREIRA AMARAL
CNPJ: 20.255.682/0001-90
TOTAL: R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais). **Ata de Registro de Preço-64**
Contratada: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.
CNPJ: 29.552.649/0001-05
TOTAL: R\$ 11.796,13 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos). **Ata de Registro de Preço-64**
TOTAL GERAL: R\$ 1.003.562,74 (um milhão, três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral e demais equipamentos e materiais permanentes, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Presidente Médici/RO, pelo período de 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preço-64
RETIRADA DA ATA: Presidente Médici/RO.

Presidente Médici/RO, 20 de outubro de 2026.

SERGIO PEDRO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:6C13A2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 91
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 1-583/2024
PROCESSO DIGITAL CONTRATADA Nº 778/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E THAUANY FERMINIO LTDA CNPJ – 69.078.661/0001-36 PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI – ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42**, com sede na Avenida São João Batista, nº. 1613 Presidente Médici RO, denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo (a) Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, o(a) Senhor(a) **Sr.ª SIRLEI DE OLIVEIRA GRANGEIRO CALEGARI**. E a empresa **THAUANY FERMINIO LTDA**, com sede na AVENIDA NOVO ESTADO, nº 1436, CUNHA E SILVA, Presidente Médici - RO, CEP: 76916000, inscrita sob o CNPJ: 69.078.661/0001-36, denominado **CONTRATADA** nesta representado por **THAUANY KELLY XAVIER FERMINIO**, residente e domiciliada na cidade de

Presidente Médici - RO, na AVENIDA NOVO ESTADO, nº 1436, CUNHA E SILVA, CEP: 76916-000.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU ROL PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES (CIRURGIA GERAL, ANESTESIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Médici/RO, em conformidade com a Lei Municipal 2387 de 12/05/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser pago por hora trabalhada, tem como base de cálculo a Lei de nº 2387 de 2021.

O valor total da hora trabalhada para esta contratação é de:

a) Para clínica geral = R\$ 100,00 (cem) reais por hora trabalhada;
 b) Para as demais Especialidades (cirurgia geral, anestesia, ginecologia/obstetrícia, pediatria e psiquiatria) = R\$ 150,00 por hora trabalhada;

O quantitativo de horas trabalhadas a serem pagas as Empresas prestadoras dos Serviços Médicos está limitado ao disposto em sede de Edital (Item 2.2), de forma individualizada, sendo esse consumo realizado por meio de Nota de Empenho das horas trabalhadas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Quanto ao valor total R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), este, tem caráter meramente estimativo e corresponde às quantidades levantadas em sede de Estudo Técnico Preliminar e eventuais taxas estabelecidas pela legislação vigente, considerando horas trabalhadas na clínica geral e especialidades, podendo ser consumido no todo ou em parte, sempre de forma individualizada, limitado ao disposto em sede de Edital (Item 2.2).

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão:

Programa: 2212 Incentivo da APS - custeio

Ficha: 224

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Programa: 2072 Manut. da Média e Alta Complexidade

Ficha: 235

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Programa: 2074 Manut. do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

Ficha: 239

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Data da assinatura eletrônica.

Publicado por:
 Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0C875DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO BANDEIRA BRANCA — ASPRUBRANCA, com CNPJ nº 63.788.889/0001-33, localizada no Lote 40, Linha Km 20, Seção F, Gleba Pirineus, Bandeira Branca, CEP 76.916-000, Presidente Médici/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CAPÍTULO VIII – Das Assembleias Gerais**, Artigo 19 ao artigo 24, **CONVOCA** os(a) associados(a) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se de forma presencial na comunidade São Tiago, Km 20, Zona Rural, Presidente Médici/RO, no dia 07 de novembro de 2026, às 14:00 (quatorze horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira, com a metade mais um dos associados e

em terceira convocação após trinta minutos com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
ORDEM DO DIA: 1 – Eleição e posse dos componentes da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 2 – Informes Gerais.

Presidente Médici/RO, 21 de outubro de 2026.

FABIO APARECIDO BELARMINO,
 Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Bandeira Branca
 — ASPRUBRANCA

Publicado por:
 Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D9B37DA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.674 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.156.095,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e noventa e cinco reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
 02.005 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
 23.695.0005.1028 – Construção do Portal Turístico Municipal – **R\$ 1.156.095,00**
 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
 1.700.0007.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Construção Portal da Cidade CV Nº 984082/2025/MTUR/CAIXA

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, **por Excesso de Arrecadação.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:BE47740B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.675 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.491, de 20 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.280,26 (dois mil duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
 02.005 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
 23.695.0005.1028 – Construção do Portal Turístico Municipal – **R\$ 2.280,26**
 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
 1.500.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

02.000 – Poder Executivo.
 02.005 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
 15.451.0005.2042 – Gestão e Operação Serviços Públicos – **R\$ 2.280,26**
 4.4.90.52.00 – Material Permanente.
 1.500.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0BD8201F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.676 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.492, de 20 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 9.440,44 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
 02.006 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte
 12.361.0007.1030 – Reforma Banheiros Escola Municipal – **R\$ 9.440,44**
 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
 2.571.0000.0000 – Recursos de Exercícios Anteriores – CV Ref. Banheiros Escola Jose Antônio Rodrigues.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Superavit Financeiro.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A07CBFC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.677 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.493, de 20 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.002 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
04.122.0014.2092 – Sentenças Judiciais – **R\$ 170.000,00**
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais.
1.500.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação**.

02.000 – Poder Executivo.
02.001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2012 – Gestão da Folha de Pagamento - Gabinete – **R\$ 170.000,00**
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
1.500.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3A8E4D36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.678 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.494, de 20 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.006 – Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Cultura

27.812.0003.2030 – Gestão Administrativa - Esporte – **R\$ 32.500,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
1.501.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Outros Recursos não Vinculados e Transferências de Impostos.

02.000 – Poder Executivo.
02.006 – Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Cultura
13.392.0003.2031 – Gestão Administrativa - Cultura – **R\$ 78.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
1.501.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Outros Recursos não Vinculados e Transferências de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação**.

02.000 – Poder Executivo.
02.002 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
04.122.0003.2013 – Gestão da Folha de Pagamento - SEMAF – **R\$ 110.500,00**
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
1.501.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Outros Recursos não Vinculados e Transferências de Impostos

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E8694038

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.679 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.495, de 20 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.006 – Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Cultura
27.812.0003.2030 – Gestão Administrativa - Esporte – **R\$ 550.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
1.701.0015.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e realização da Expoprma 2026 CV 532/2026/PGE-SEJUCEL.

02.000 – Poder Executivo.
02.006 – Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Cultura
13.392.0003.2031 – Gestão Administrativa - Cultura – **R\$ 150.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
1.701.0015.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e realização da Expoprma 2026 CV 532/2026/PGE-SEJUCEL.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E389ECC4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 668/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1804/2026/SEMSAU.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 21 de outubro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Micro-ônibus placa UAK8F68, conforme memorando nº 642/SEMSAU/2026 (ID 77688).

Jose Roberto Gonchorowski, Motorista, CPF.*.701.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:89E45E59

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 669/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1805/2026/SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) em favor da servidora listada abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 21 a 23 de outubro de 2026, com a finalidade de Participar de “Oficina Intersetorial do Programa Bolsa Família nas Condições de Saúde e Educação”. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux Placa SLI6B95, conforme memorando nº 344/SEMEC/2026 (ID 77785).

Nivane Nunes do Prado, Secretaria Escolar, CPF. *.501.***-49; R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:70A6621B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 670/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1808/2026/SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias de campo fora do município no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Pimenta Bueno/RO, no dia 23 de outubro de 2026, com a finalidade de participar da formação do ProLEEI. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial da secretária a definir, conforme memorando nº 345/SEMEC/2026 (ID 77847).

Jessica Leopoldo, Professora, CPF: *.246.***-56; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Leliane Dalla Rosa, Professora, CPF: *.902.***-91; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Fabio Leandro Pinheiro, Professor, CPF: *.383.***-25; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Adriana Alves Castro Lima, Auxiliar de Sala, CPF: *.594.***-15; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Juliana Gonçalves dos Santos, Auxiliar de Sala, CPF: *.327.***-00; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Tania Mass Oliveira Raimundo, Auxiliar de Sala, CPF: *.236.***-71; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3BDC03CA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditora (ID 77693), resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 024/2026

Processo nº 698/SEMSAU/2026

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas (pré-natal) destinados às gestantes da rede municipal de saúde - conforme termo de referência

SAGROU – SE VENCEDORAS AS EMPRESAS:

LABORATORIO DOM BOSCO DE ANALISES CLINICAS LTDA - Inscrita no CNPJ: 06.289.254/0001-58 - Com o Valor Global de R\$ 70.399,50 (setenta mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:D4BA9795

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1711

PROCESSO Nº 3-1711/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Lodovico Benlolo Moreira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Lodovico Benlolo Moreira**, perfazendo o valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o período 13 a 15 de outubro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 77844)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:E9A217DB

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1770

PROCESSO Nº 3-1770/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 15 de outubro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 77888)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:6CF6CB70

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1773

PROCESSO Nº 3-1773/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Cesar Siqueira de Lara

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Cesar Siqueira de Lara**, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o período de 15 de outubro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 77856)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:95641402

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-1785

PROCESSO Nº 3-1785/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva, Iracema Santos e Fernanda Sales Fernandes

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva, Iracema Santos e Fernanda Sales Fernandes**, perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o período de 14 e 15 de outubro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 77187)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de outubro de 2026

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:891F2172

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 021/SEMOSP/2026

Portaria nº 021/SEMOSP/2026

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias ao servidor PEDRO ALVES DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 1235, referente ao período de 21/12/2024 A 30/11/2025, para gozo de 20 (Vinte) dias no período de **11/11/2026 a 30/11/2026**.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de OUTUBRO de 2026.

SERGIO RAIMUNDO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Portaria 023/GP/2025

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:70D29040

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2793/2026. DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$50.273,66 (cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, destinados à execução das ações da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, tendo como origem os recursos provenientes da **Fonte 1.719 – Rendimentos**, no valor de **R\$ 3.574,40**; da **Fonte 2.719 – Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 42.206,89**; e da **Fonte 2.500 – Superávit Financeiro – Contrapartida**, no valor de **R\$ 4.492,37** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.273,66

Excesso

02 08 01 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

450	13.392.0010.2034.0000	MOVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO – INCLUSÃO, LAZE	3.574,40
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	F.R.: 0 1 719
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 041	RENDIMENTOS LEI ALDIR BLANC	

Superávit Financeiro

02 08 01 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

451	13.392.0010.2034.0000	MOVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO – INCLUSÃO, LAZE	42.206,89
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	F.R.: 0 2 719
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 719	Transferências da Política Nacional Aldi	
452	13.392.0010.2034.0000	MOVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO – INCLUSÃO, LAZE	4.492,37
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	F.R.: 0 2 500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.574,40

Superávit Financeiro: 46.699,26

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 21 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:47E4EAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, instituída pela Portaria nº 5232/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES dos candidatos inscritos no certame:

INSCRIÇÕES

Nº DE INSCRIÇÃO	Candidato(a)
01	TAMIRES DA SILVA BARBOSA
02	KAREN REIS GOLÇALVES

Rio Crespo - RO, 21 de outubro de 2026.

Comissão Organizadora:

AMAUURI LUIZ DE SOUZA

Presidente

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES

Secretária

BEATRIZ DE ARAUJO VAZ

Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:33C85662

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.405, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$50.273,66 (cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, destinados à execução das ações da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, tendo como origem os recursos provenientes da **Fonte 1.719 – Rendimentos**, no valor de **R\$ 3.574,40**; da **Fonte 2.719 – Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 42.206,89**; e da **Fonte 2.500 – Superávit Financeiro – Contrapartida**, no valor de **R\$ 4.492,37** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.273,66

Excesso

02 08 01 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

450	13.392.0010.2034.0000	MOVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO – INCLUSÃO, LAZE	3.574,40
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	F.R.: 0 1 719
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 041	RENDIMENTOS LEI ALDIR BLANC	

Superávit Financeiro

02 08 01 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

451	13.392.0010.2034.0000	MOVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO – INCLUSÃO, LAZE	42.206,89
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	F.R.: 0 2 719
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 719	Transferências da Política Nacional Aldi	
452	13.392.0010.2034.0000	MOVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO – INCLUSÃO, LAZE	4.492,37
		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	F.R.: 0 2 500

		RELIGIOSOS	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.574,40

Superávit Financeiro: 46.699,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 21 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:1F9BBA8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.406, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$53.721,74 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)**, proveniente de **Superávit Financeiro – Repasse HPP Estadual**, Conta nº **81.940-9**, Agência nº **1178-9**, destinado às seguintes dotações:

Suplementação (+) 53.721,74

Superávit Financeiro

02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

453	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	18.721,74
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE	F.R.: 0 2 621
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 042	REPASSE HPP ESTADUAL	
454	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	35.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE	F.R.: 0 2 621
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 042	REPASSE HPP ESTADUAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 53.721,74

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 21 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:1818C7CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2026

O Município de Rio Crespo/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho,

nº 1160, Centro, por intermédio da Agente de Contratação designada, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a ser realizada por meio da Plataforma LICITANET, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo como objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Pátio Coberto e Reestruturação do Muro do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Carrossel Dourado, no Município de Rio Crespo/RO, em atendimento ao Termo de Convênio nº 367/2026/PGE-SEOSP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 358.095,10 (trezentos e cinquenta e oito mil, noventa e cinco reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2026, às 09h30min (horário de Brasília).

PLATAFORMA: LICITANET - www.licitanet.com.br.

GARANTIA DA PROPOSTA: SIM

OBS.: O Edital e seus anexos estarão disponíveis na Plataforma LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Rio Crespo/RO (www.riocrespo.ro.gov.br). Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio da Plataforma LICITANET, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital.

Rio Crespo/RO, 21 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA

Agente de Contratação

Port. 5167/2026

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:24D57C4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068-26

AROMEXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 68/2026

Processo Administrativo Nº 4560/2026.

Pregão Eletrônico Nº 68/2026.

Objeto: ITENS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATAL DE LUZ 2026.

Fornecedores e itens registrados:

ARP	Fornecedor	CNPJ	Itens Vencido(s)	(s)	Total Geral
ARP Nº163	ALVES DE ALENCAR LTDA	41.546.121/0001-10	25 - 72.		R\$ 22.886,50
ARP Nº164	CASA NOEL LTDA	49.366.231/0001-02	7 - 9 - 36 - 78 - 79 - 83 - 85 - 88 - 93 - 99		R\$ 115.790,00
ARP Nº165	GL M CHIULLO LICITACOES LTDA	59.495.133/0001-29	3 - 31 - 32 - 61 - 62 - 63 - 64		R\$ 78.522,25
ARP Nº166	GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	36.205.411/0001-60	69 - 108 - 110 - 111 - 112 - 113		R\$ 62.771,20
ARP Nº167	MARCELO SIMONI	37.652.289/0001-33	37 - 60 - 65 - 66 - 98		R\$ 41.904,00
ARP Nº168	MEGA LUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	60.362.895/0001-36	2 - 48 - 49 - 50 - 51 - 74 - 86 - 90		R\$ 75.223,10

ARP Nº169	R.E. DA SILVA E SILVA LTDA	29.765.537/0001-24	80 - 81 - 82 - 84	R\$ 43.106,00
ARP Nº170	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.493.685/0001-74	4 - 11 - 12 - 13 - 20 - 29 - 38 - 42 - 43 - 92 - 100	R\$ 44.381,06
ARP Nº171	STORCH DISTRIBUIDORA LTDA	55.333.466/0001-09	30 - 33 - 34 - 75 - 76	R\$ 60.310,82
ARP Nº172	TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA	36.225.793/0001-94	24 - 56 - 57 - 58 - 59 - 101 - 102	R\$ 28.749,00
ARP Nº173	TX MIX VARIEDADES LTDA	40.539.052/0001-55	1 - 5 - 6 - 8 - 10 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 - 28 - 39 - 40 - 44 - 45 - 46 - 47 - 52 - 53 - 54 - 55 - 67 - 71 - 73 - 77 - 91 - 94 - 95 - 103 - 104	R\$ 170.880,72
Total Geral				R\$ 744.524,65

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.

Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 21 de Outubro de 2026.

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO

Gerente de Registro de Preços

Portaria 185/2026

Publicado por:

Marta Regina de Oliveira

Código Identificador:2E59E016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TERMO ADITIVO 124/2026

TERMO ADITIVO Nº 124/2026

Segundo Termo Aditivo de dilação de prazo do Contrato nº 068/2026, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa nº 4478, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, nº 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.381.253/0001-88, sediada (a) na Rua Liduina Tolotti, nº 65, B. Roque na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.804-474 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Edmilton dos Santos Aguiar, portador (a) da cédula de identidade RG nº 7****7 SSP/RO, inscrito (a) no CPF nº 829.***.***-15, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação da vigência do Contrato nº 068/2026 que tem por objeto, “Contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquinas”, referente ao processo nº 2752/2025.

2.DO RPAZO: O Contrato nº 068/2026 será aditivado por **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **22/10/2026**, vencendo em **21/12/2026**, conforme solicitação da SEMOSP (ID nº 242863).

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 068/2026**, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 19 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:A1C57BF9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO**, para custeio de despesas com a do projeto de-nominado: “**ESCOLA DE CAMPEÕES 2026**”, de acordo com as especificações constantes no plano de trabalho, os quais, a OS CELEBRANTES se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes. Sendo 12 (doze) meses para execução, e 1 (um) mês para prestação de contas (após a execução).

DO VALOR: Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2026 na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem depositados em conta corrente mantida pela Entidade em banco que integre a rede Oficial da União. **Nota de Empenho nº 770/2026**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 1.262, elemento despesa 3.3.50.43.00.00.

Processo Administrativo nº 5836/2026;

Rolim de Moura, 21 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura-RO

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:8A2F5CC0

ROLIM PREVI ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO ROLIM PREVI DATA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Ata da décima reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, instituído pela Portaria Municipal nº 784/2025, de 19/09/2025, realizada aos vinte e dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026), iniciada às 15h06min (quinze horas e seis minutos), de forma presencial nas dependências do ROLIM PREVI, sob a presidência do Sr. Luiz Carlos Leal, contou com a presença dos membros do Conselho Deliberativo: Jaqueline Oliveira dos Santos, José Luiz Alves Felipin, Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Cleni Salete Vieira, Marlene Aparecida Covaique da Silva, Vaniz Walber, Lucas Messias Marcos, Jair Antônio Ferrari e Juliana Esteves dos S. Pansini. Constatada a existência de quórum legal, o Presidente Sr. Luiz Carlos Leal declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos e dando início aos trabalhos conforme a seguinte pauta: **ITEM I** – Leitura e Homologação da Ata da Reunião anterior; **ITEM II** - Análise da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – Setembro de 2026; **ITEM III**– Deliberação sobre o resgate e realocação dos recursos atualmente aplicados no BB Previd RF IDKA 2 e BB Previd CP Fluxo, bem como a realocação dos recursos no BB RF FLUXO SB, **ITEM IV** - Análise e decisão quanto ao recurso administrativo interposto pela servidora Claudenice Dias Rodrigues Silva, **ITEM V** - Demais assuntos internos.Dando prosseguimento à

reunião, o senhor presidente perguntou aos conselheiros sobre a leitura da ata anterior, a qual foi dispensada a leitura por todos os membros do Conselho, após a deliberação sobre a leitura da ata, passou então para o **Item II**, deu-se início a apresentação da carteira de investimento do mês de Setembro através do link: <https://youtu.be/JzloJxsymNI>. Que iniciou sua apresentação com o seguinte panorama. Em setembro de 2026, a atividade econômica brasileira perdeu ritmo, enquanto o mercado de trabalho continuou sustentando a renda. A taxa Selic foi reduzida, mas permaneceu elevada. A inflação resistente e o crescimento da dívida pública limitaram uma melhora mais ampla do cenário. O IPCA de setembro, divulgado em 9 de outubro, registrou alta de 0,82%, acima do esperado, influenciada principalmente pela recomposição das tarifas de energia elétrica após o desconto temporário de agosto, além do aumento dos alimentos e combustíveis. A inflação acumulada em 12 meses subiu para 4,58%, voltando a superar o limite superior da faixa de tolerância, de 4,50%. O resultado reverteu parte do alívio observado no mês anterior e reforçou a necessidade de cautela na continuidade da redução dos juros. Em 16 de setembro, a Selic foi reduzida para 13,75% ao ano. Nas contas públicas, a dívida bruta voltou a crescer, alcançando 82,9% do PIB. No cenário internacional, as pressões sobre o petróleo e combustíveis mantiveram riscos para a inflação global. As tensões no Oriente Médio e as dificuldades no transporte e processamento de petróleo pressionaram os preços da energia. Nos Estados Unidos, a taxa básica foi elevada para a faixa de 3,75% a 4,00% ao ano, e na área do euro também houve aumento dos juros, refletindo a preocupação com a persistência da inflação. Nos mercados, a bolsa brasileira avançou, apoiada pela entrada de capital estrangeiro, pela queda dos juros futuros domésticos e por expectativas de melhora na condução das contas públicas. O Ibovespa encerrou o mês aos 186.340 pontos, com valorização de 5,03%. O dólar encerrou setembro próximo do nível observado no início do mês, onde os juros domésticos elevados ofereceram suporte ao real, enquanto o cenário externo e as dívidas fiscais mantiveram espaço para oscilações. O período combinou desaceleração econômica, redução cautelosa da Selic e valorização da bolsa, mas a reversão do alívio inflacionário e o aumento da dívida pública recomendaram prudência.

Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de setembro do ano de 2026. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 265.626.223,24 (duzentos e sessenta e cinco milhões seiscentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). A carteira de investimentos atingiu em setembro a rentabilidade positiva de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento), equivalente a um ganho de R\$ 2.259.126,18 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e seis reais e dezoito centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 9,03% (nove vírgula zero três por cento), representando um ganho de R\$ 21.764.769,39 (vinte e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,48% a.a.) mensal foi de 1,27% e a acumulada no ano atingiu 8,20% (oito vírgula vinte por cento). Desse modo, a rentabilidade agregada da carteira no mês ficou abaixo da Taxa de Meta Atuarial teórica do período. No que se refere ao fluxo de caixa e movimentações, identificou-se um aporte líquido/sobra de capital financeiro de R\$ 955.451,31 (novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos). O saldo final mantido em conta corrente para obrigações operacionais encerrou o período em R\$ 261,24 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nas diretrizes aplicáveis. Após a demonstração dos resultados, o Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de Setembro de 2026. Passando para o **ITEM III**: Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Luiz Carlos Leal apresentou aos membros do Conselho Deliberativo o Parecer Técnico emitido em 18 de outubro de 2026 pela CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA. e SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA., em atendimento ao em atendimento aos Ofícios 258 e 259/2026 – GAB/ROLIM PREVI, de 14 de outubro de 2026, solicitado pelo Gestor de

Investimentos senhor José Luiz Alves Felipin, referente à análise da manutenção e realocação dos valores da **conta de sobras administrativas do Banco do Brasil, Agência nº 1406-0, Conta Corrente nº 85.500-9**, compreendendo o **Fundo BB PREVID RF IDKA 2, CNPJ nº 13.322.205/0001-35**, com saldo atualizado em 20 de outubro de 2026 de **R\$ 434.610,75 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, e o **Fundo de investimento BB PREVID CP FLUXO, CNPJ nº 13.077.415/0001-05**, com saldo atualizado na mesma data de **R\$ 689.486,92 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**. O Conselho de Deliberativo decidiu por unanimidade seguir a recomendação do Parecer Técnico e a deliberação prévia do Comitê de Investimentos pela a **manutenção dos recursos aplicados no Fundo de Investimentos BB PREVID RF IDKA 2, CNPJ nº 13.322.205/0001-352**, considerando sua estratégia de investimentos em títulos públicos federais indexados à inflação, com possibilidade de valorização diante de eventual redução das taxas de juros reais, observados os riscos de mercado e a compatibilidade com as necessidades de liquidez do Instituto. Quanto ao **Fundo de investimento BB PREVID CP FLUXO, CNPJ nº 13.077.415/0001-05**, ficou deliberado seu resgate na totalidade e alocação integral de seu saldo atualizado para o **Fundo de investimento BB PERFIL SOBERANO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP, CNPJ nº 63.197.167/0001-04**, considerando a redução da taxa global de 1,00% para 0,20% ao ano, a maior eficiência de rentabilidade observada no período analisado e a manutenção de uma estratégia de renda fixa pós-fixada, de baixa duração e liquidez diária. **Com relação a conta Previdenciária CONTA PREVIDENCIÁRIA Banco do Brasil, Agência nº 1406-0, Conta Corrente nº 11.868-0**, cujo saldo em 20/10/2026 corresponde a **R\$ 5.817.081,51 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) aplicados em fundo de Resgate automático BB RF Fluxo Sb - CNPJ: 63.197.387/0001-38** Conselho de Deliberativo decidiu por unanimidade seguir a recomendação do Parecer Técnico e a deliberação prévia do Comitê de Investimentos em fazer o resgate total do fundo BB RF Fluxo Sb - CNPJ: 63.197.387/0001- e aplicação e sua aplicação no fundo **BB PERFIL SOBERANO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP, CNPJ nº 63.197.167/0001-04 por motivos já expostos ficou decidido** Autorizar a Superintendência e o setor financeiro do ROLIM PREVI a realizar novas aplicações dos recursos que futuramente forem creditados na referida conta, observados os limites legais, a Política de Investimentos e as necessidades de disponibilidade financeira. Ficam igualmente autorizados os resgates necessários ao pagamento da folha de aposentados e pensionistas, incluindo encargos, retenções e demais obrigações previdenciárias legalmente vinculadas à conta, mediante os procedimentos administrativos e registros exigidos pela legislação vigente. Na conta Rolim Previ administração os recursos vinculados à conta bancária do Banco do Brasil, **Agência nº 1406-0, Conta Corrente nº 11.878-8**, BB RF Fluxo Sb - CNPJ: 63.197.387/0001-38 saldo atual de R\$ 12.700,57 (doze mil setecentos reais e cinquenta e sete centavos) seja resgatado na sua totalidade e aplicados no **BB PERFIL SOBERANO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP, CNPJ nº 63.197.167/0001-04 ficou decidido** Autorizar a Superintendência e o setor financeiro do ROLIM PREVI a realizarem aplicações financeiras dos recursos provenientes da Taxa de Administração, da Autarquia. Ficam igualmente autorizados os resgates necessários ao custeio das despesas de funcionamento e manutenção do Instituto, incluindo folha de pagamento dos servidores, despesas legalmente devidas aos membros dos Conselhos e Comitês, encargos, contratos administrativos e demais despesas institucionais regularmente autorizadas, observadas as disposições legais relativas à utilização dos recursos da Taxa de Administração. Quanto aos valores relatados fica observado que seu valor nominal na hora de seu resgate e aplicação poderá sofrer variação de acordo com a MAM do dia também condicionado que as aplicações e os resgates autorizados deverão observar a disponibilidade financeira, a segregação dos recursos previdenciários e administrativos, a finalidade específica de cada conta bancária, as condições de liquidez dos fundos, os limites de enquadramento e as disposições da Política de Investimentos. As operações deverão ser formalizadas mediante as respectivas

Autorizações de Aplicação e Resgate – APR, quando exigíveis, com os registros nos sistemas de controle e prestação de contas, inclusive no DAIR/CADPREV, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Política de Investimentos vigente.

ITEM IV – Foi realizada a apresentação do edital para composição da lista sêxtupla destinada à indicação do superintendente do Rolim Previ, a apresentação foi conduzida pelo presidente do conselho deliberativo, o senhor Luiz Carlos Leal, com acompanhamento da Dra. Monique Samira Sakeb Tommalieh, representante jurídica do Instituto de Previdência, a fim de de prestar esclarecimentos jurídicos necessários e sanar eventuais dúvidas dos conselheiros. No início dos trabalhos, foi questionado aos membros do Conselho Deliberativo se algum deles teria interesse em participar do processo de seleção para indicado ao cargo de Superintendente do ROLIMPREVI. Na ocasião, somente o Sr. José Luiz Alves Felipin manifestou interesse em participar do pleito. Em razão de sua condição de potencial candidato, o referido conselheiro deixou de participar dessa etapa da reunião, sendo substituído por seu suplente, Sr. Sérgio Dias de Camargo, a fim de assegurar a imparcialidade e a regularidade dos trabalhos. Dando continuidade à apresentação, a Dra. Monique e o presidente do Conselho Deliberativo esclareceu aos membros presentes a necessidade de constituição de uma comissão responsável pelo recebimento e pela análise da documentação apresentada pelos interessados em concorrer ao cargo de Superintendente. Foi informado que a comissão será composta por três integrantes, sendo um representante do Conselho Deliberativo, um servidor do Instituto de Previdência ROLIMPREVI e um representante do Conselho Fiscal Na oportunidade, o Sr. Jair Antônio Ferrari colocou seu nome à disposição para integrar a referida comissão como representante do Conselho Deliberativo. Em seguida, os conselheiros procederam à análise do edital apresentado, discutindo seus termos e as condições estabelecidas para o processo de composição da lista sêxtupla. Após a apreciação, o edital foi aprovado por unanimidade pelos membros participantes da deliberação, com pequenas alterações. Entre as alterações aprovadas, ficou estabelecido que o prazo para interposição de recursos, inicialmente previsto em 24 (vinte e quatro) horas, passará a ser de 48 (quarenta e oito) horas. Também foi incluída a previsão de que a entrega da documentação pelos interessados deverá ocorrer no horário das 7:30h às 13h30min, correspondente ao horário de funcionamento do Instituto de Previdência ROLIMPREVI. Ficou ainda informado que a publicação do Edital no site da AROM ocorrerá no dia 22/10/2026 (vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis), estando disponível para consulta dos interessados no dia 23/10/2026 (vinte e três de outubro de dois mil e vinte e seis). As alterações foram aprovadas pelos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser incorporadas à versão final do edital. Quanto à comissão responsável pelo recebimento e pela análise da documentação do processo de escolha do Superintendente do Instituto de Previdência, ficou aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo a indicação do sr. Jair Antônio Ferrari.

ITEM V - Acerca do recurso administrativo interposto pela Sra. **Claudenice Dias Rodrigues Silva**, servidora aposentada por incapacidade permanente para o trabalho, por meio do qual requer a revisão da decisão que concluiu por sua aptidão para o retorno às atividades laborais, após avaliação realizada pelo médico perito do Instituto de Previdência - ROLIMPREVI. O Conselho Deliberativo considera que a questão envolve aspectos técnicos relacionados à capacidade laboral da interessada, cuja adequada avaliação é necessária para subsidiar a decisão administrativa a ser proferida. Diante disso, considerando a natureza da matéria, a necessidade de esclarecimentos técnicos complementares e a importância de assegurar uma decisão devidamente fundamentada, o Conselho Deliberativo entende ser necessária a manifestação da Junta Médica Oficial do Município de Rolim de Moura, a fim de que proceda à análise do caso e emita parecer técnico acerca da condição de saúde e da capacidade laboral da interessada, especialmente quanto à conclusão relativa à sua aptidão para o retorno às atividades laborais. Assim, o Conselho Deliberativo manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento do caso à Junta Médica Oficial do Município, para avaliação e emissão de parecer, recomendando que a decisão administrativa definitiva acerca do recurso seja subsidiada pelos esclarecimentos técnicos pertinentes, observadas as normas legais aplicáveis. A presente manifestação tem caráter técnico-administrativo e visa contribuir para a adequada instrução do processo, não representando, por si só, decisão definitiva

quanto ao mérito do recurso ou conclusão própria sobre a capacidade laboral da interessada. Por fim, o Conselho Deliberativo delibera pelo registro formal desta manifestação e pelo encaminhamento das providências cabíveis junto aos setores competentes, para que seja solicitada a avaliação da Junta Médica Oficial do Município. Não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, o presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, encerrou a reunião às 16h58 min (dezesseis horas e cinquenta e oito minutos). Eu Juliana Esteves dos S. Pansini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUIZ CARLOS LEAL

Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro

LUCAS MESSIAS MARCOS

Membro

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN

Membro

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA

Membro

JAIR ANTONIO FERRARI

Membro

MARIA AP. CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

Membro

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI

Membro

CLENI SALETE VIEIRA

Membro

VANIZ WALBER

Membro

SERGIO DIAS DE CAMARGO

Suplente

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:5F00D681

ROLIM PREVI COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI

Apresentação do Relatório de Investimentos – Setembro/2026 e Apreciação do Parecer Técnico sobre Manutenção e Realocação de Aplicações

19 de outubro de 2026

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, reuniu-se no dia 19 de outubro de 2026, às 15h10min, de forma presencial, nas dependências do Rolim Previ. A reunião foi presidida pelo Sr. **Sérgio Dias de Camargo**, contando com a presença de todos os membros do Comitê: **José Luiz Alves Felipin, Luiz Carlos Leal, Leandro Coelho Dias e Lucas Messias Marcos**. Verificada a existência de quórum legal, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos, conforme a seguinte pauta: **PAUTA – I. Apresentação da Carteira de Investimentos, SETEMBRO/2026; II. Apreciação do Parecer Técnico acerca da manutenção do BB Previd RF IDKA 2 e da realocação das aplicações do BB Previd CP Fluxo para o BB Perfil Soberano.** Registra-se que o membro **Leandro**

Coelho Dias, estando de forma presencial na presente reunião, regularizou a assinatura da ata da Nona Reunião Ordinária e do respectivo parecer, pendente desde a reunião anterior, na qual participou de forma remota. A apresentação da carteira de investimentos do Rolim Previ foi realizada pelo Sr. Reiter Peixoto, da Assessoria Confiança Investimentos, por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=Q_NX8gYpDlw&feature=youtu.b e contemplando o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de setembro de 2026, com o seguinte panorama: Em setembro de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de desaceleração, com enfraquecimento do consumo, enquanto o mercado de trabalho continuou sustentando a renda. A Selic foi reduzida para 13,75% ao ano, permanecendo elevada. O IPCA de setembro, divulgado em 9 de outubro, subiu 0,82% e levou a inflação acumulada em 12 meses a 4,58%, acima do limite superior da faixa de tolerância, de 4,50%. A alta refletiu principalmente a recomposição das tarifas de energia elétrica e os aumentos de alimentos e combustíveis, revertendo parte do alívio de agosto. Nas contas públicas, o resultado primário de agosto foi menos negativo que o esperado, mas a dívida bruta alcançou 82,9% do PIB, mantendo a preocupação com o endividamento e seu custo. No cenário internacional, as tensões no Oriente Médio e as dificuldades no transporte e processamento de petróleo pressionaram os preços da energia, ampliando os riscos inflacionários. Os aumentos dos juros nos Estados Unidos e na área do euro elevaram os custos de financiamento e influenciaram os mercados emergentes. Para o Brasil, esse ambiente trouxe riscos para o câmbio e para a continuidade dos cortes da Selic, embora os preços mais altos das commodities oferecessem suporte às receitas de exportação. A bolsa brasileira avançou, favorecida pela entrada de capital estrangeiro, pela queda dos juros futuros domésticos e por expectativas de melhora na condução das contas públicas. O Ibovespa encerrou setembro aos 186.340 pontos, com valorização de 5,03%. O dólar terminou próximo do nível observado no início do mês, com os juros domésticos elevados oferecendo suporte ao real, apesar das incertezas fiscais e externas. O desempenho favorável da bolsa conviveu com a retomada das pressões inflacionárias, o crescimento da dívida pública e os juros elevados no exterior, mantendo a necessidade de cautela na avaliação do cenário. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de setembro do ano de 2026. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de **R\$ 265.626.223,24** (duzentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), que representa um crescimento de **10,57%** (dez vírgula cinquenta e sete por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em setembro a rentabilidade positiva de **0,86%** (zero vírgula oitenta e seis por cento), equivalente a um ganho de **R\$ 2.259.126,18** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e dezoito centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em **9,03%** (nove vírgula zero três por cento), representando um ganho de **R\$ 21.764.769,39** (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,48% a.a.) acumulada é de **8,20%** (oito vírgula vinte por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/relocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025. Após a demonstração dos resultados, o Comitê de Investimentos aprovou por unanimidade o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de setembro de 2026. Na sequência, foi apreciado o **Parecer Técnico** elaborado pela **Assessoria Confiança Investimentos**, datado de 18 de outubro de 2026, em atendimento aos **Ofícios nº 258 e 259/2026 – GAB/ROLIM PREVI**, de 14 de outubro de 2026, acerca da manutenção do fundo **BB Previd RF IDKA 2** e da realocação dos recursos aplicados no **BB Previd CP Fluxo** para o **BB Perfil Soberano**, bem como da avaliação do **BB Prev Renda Fixa Fluxo Soberano** e das aplicações vinculadas às contas de movimentação do Instituto. O estudo técnico manifestou-se favoravelmente: **(I)** à manutenção da posição no **BB Previd RF IDKA 2** (CNPJ 13.322.205/0001-35), com saldo de **R\$ 426.205,97** (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos) em 30/09/2026, por preservar a exposição à inflação e aos

juros reais, com possibilidade de valorização em cenário de queda das taxas reais; **(II)** à realocação do saldo integral atualizado e disponível do **BB Previd CP Fluxo** (CNPJ 13.077.415/0001-05), com saldo de referência de **R\$ 678.394,00** (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais) na posição de 31/08/2026, para o **BB Perfil Soberano Respons Limitada FIF CIC Renda Fixa Referenciado DI Previdenciário LP** (CNPJ 63.197.167/0001-04), fundamentada na redução da taxa global de administração de **1,00%** para **0,20%** ao ano, na preservação da estratégia pós-fixada de baixa duração e na liquidez D+0, observado o enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Política de Investimentos vigente, ambas vinculadas a Conta Corrente nº 85.500-6 do Banco do Brasil; e **(III)** à substituição do **BB Prev Renda Fixa Fluxo Soberano** (CNPJ 63.197.387/0001-38) pelo **BB Perfil Soberano** (CNPJ 63.197.167/0001-04) na Conta Corrente nº 11.868-0 do Banco do Brasil – Ag. 1406-0 de movimentação do Instituto, com valor aproximado de R\$: 6.000.000,00 (seis milhões de reais), condicionada à confirmação operacional pelo Banco do Brasil e à preservação da reserva operacional necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias e administrativas. Após discussão, o Comitê de Investimentos deliberou, por unanimidade, pela aprovação das recomendações do parecer técnico, autorizando a manutenção da posição no **BB Previd RF IDKA 2**, o resgates integral dos saldos atualizados e disponível do **BB Previd CP Fluxo** e sua aplicação no **BB Perfil Soberano**, observadas as condições operacionais, documentais e de enquadramento indicadas no parecer, bem como a avaliação individualizada das contas de movimentação para a adoção do **BB Perfil Soberano** na parcela compatível com o fluxo de pagamentos, preservada a destinação administrativa e previdenciária dos recursos. Os **Ofícios nº 258 e 259/2026 – GAB/ROLIM PREVI** e o **Parecer Técnico da Confiança Consultoria e Investimentos Ltda., de 18/10/2026**, ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante para todos os fins. Registra-se que os valores de saldo mencionados no parecer técnico, de R\$ 426.205,97 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos) no **BB Previd RF IDKA 2**, na posição de 30/09/2026, e de R\$ 678.394,00 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais) no **BB Previd CP Fluxo**, na posição de 31/08/2026, constituem valores de referência e não correspondem aos valores vigentes por ocasião da elaboração do relatório, de modo que o valor efetivo da realocação será o saldo integral atualizado e disponível na data da aplicação. Registra-se, ainda, que o fundo **BB Prev Renda Fixa Fluxo Soberano**, CNPJ 63.197.387/0001-38, utilizado na conta 11.868-0, é destinado à reserva para pagamento de benefícios, com aplicações e resgates automáticos, e que o **BB Perfil Soberano**, CNPJ 63.197.167/0001-04, também será utilizado para essa prática; contudo, não havendo ainda a opção de aplicação e resgate automático para o referido fundo, a diretoria deverá se ater a esses detalhes operacionais, conforme apontado no próprio parecer técnico, de modo a assegurar a disponibilidade dos recursos para o cumprimento das obrigações previdenciárias. Deliberou-se ainda pelo encaminhamento de cópia desta ata aos presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Rolim Previ. E, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião. Eu, José Luiz Alves Felipin, lavrei da presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Rolim de Moura/RO, 19 de outubro de 2026.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO

Presidente do Comitê de Investimentos

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN

Membro do Comitê de Investimentos

LEANDRO COELHO DIAS

Membro do Comitê de Investimentos

LUCAS MESSIAS MARCOS

Membro do Comitê de Investimentos

LUIZ CARLOS LEAL

Membro do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:63E00BC6

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 12/2026

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das deliberações relacionadas aos investimentos dos recursos do Rolim Previ, em conformidade com a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2026, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Relatório da Carteira de Investimentos** do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **Setembro de 2026**, por demonstrar a aderência das alocações e dos processos decisórios à Política de Investimentos vigente, possibilitando o acompanhamento da rentabilidade, dos riscos e do enquadramento da carteira de investimentos.

Art. 2º - Aprovar resgate total do FI BB Previd CP Fluxo (CNPJ 13.077.415/0001-05), e o valor total de resgate seja aplicado no **BB Perfil Soberano Respons Limitada FIF CIC Renda Fixa Referenciado DI Previdenciário LP** (CNPJ 63.197.167/0001-04), ambos vinculados a conta corrente nº 85.500-6, Ag. 1406-0 do Banco do Brasil.

Art. 3º - Aprovar resgate total do FI BB Previd CP Fluxo (CNPJ 13.077.415/0001-05), e o valor total de resgate seja aplicado no **BB Perfil Soberano Respons Limitada FIF CIC Renda Fixa Referenciado DI Previdenciário LP** (CNPJ 63.197.167/0001-04), ambos vinculados a conta corrente nº 11.868-0, Ag. 1406-0 do Banco do Brasil.

Rolim de Moura - RO, 19 de outubro de 2026.

Este é o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MESSIAS MARCOS	LUIZ CARLOS LEAL
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D9D89B72

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº. 076/ROLIM PREVI/2026

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Recebimento e Análise das Inscrições e Documentação do processo de escolha do Superintendente deste Instituto de Previdência – Rolim Previ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, Sr. LUIZ CARLOS LEAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 §3º da Lei Municipal de nº. 3.317, de 13/06/2017, alterado pelo art. 10 da Lei nº 4.489 de 21/08/2024.

Resolve,

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Recebimento e Análise das Inscrições e Documentação do processo de escolha do

Superintendente deste Instituto de Previdência – Rolim Previ, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o art. 76 da Lei 3.317/2017 alterado pela lei nº 4.489/2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Jair Antônio Ferrari – representante do Conselho Deliberativo do Rolim Previ

Membro: Monique Samira Sakeb Tommalieh – representante do Rolim Previ

Membro: Solange Ferreira Jordão – representante do Conselho Fiscal do Rolim Previ

Art. 3º A comissão será responsável pelo recebimento e conferência das inscrições para escolha do superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura.

Art. 4º Fica vedada a participação no processo de escolha do Superintendente ao membro que integrar a Comissão responsável pela condução do referido processo. Caso o membro tenha interesse em participar da seleção, deverá comunicar formalmente sua intenção, sendo obrigatória sua substituição na Comissão antes da formalização de sua inscrição no processo seletivo.

Art. 5º A comissão deverá receber e protocolizar as inscrições, conferindo a documentação apresentada pelos candidatos, analisar o currículo de formação acadêmica e experiência profissional conforme requisitos estabelecidos em edital.

Art. 6º Emitir manifestação quanto a habilitação ou não dos candidatos, com elaboração de relatório circunstanciado contendo o resultado da análise documental, que deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo do Rolim Previ.

Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 21 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS LEAL

Presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:8FC163AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DO PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR -
COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 09/2026

ONDE SE LÊ

Processo Administrativo nº: 6001/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

OSC: Associação Beneficente Mulheres de Lençõ.

LEIA-SE

Processo Administrativo nº: 6001/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

OSC: Centro Educacional de Rolim de Moura – CER

ONDE SE LÊ

Da designação do gestor da parceria

Em estrito atendimento à alínea "g", esta Comissão faz referência expressa à designação da servidora Erivalda Lucino de Araújo como Gestora da Parceria da Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, conforme formalizado pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 843/2025 (ID 235475). À gestora caberão as atribuições de acompanhamento, fiscalização direta e execução do termo.

LEIA-SE

Da designação do gestor da parceria

Em estrito atendimento à alínea "g", esta Comissão faz referência expressa à designação da servidora Erivalda Lucino de Araújo como Gestora da Parceria do Centro Educacional de Rolim de Moura, conforme formalizado pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 843/2025 (ID 235475). À gestora caberão as atribuições de acompanhamento, fiscalização direta e execução do termo.

ONDE SE LÊ

Processo Administrativo nº: 6001/2026**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**OSC:** Associação Beneficiária Mulheres de Lenço.**LEIA-SE****Processo Administrativo nº:** 6001/2026**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**OSC:** Centro Educacional de Rolim de Moura – CER**ONDE SE LÊ****Da designação do gestor da parceria**

Em estrito atendimento à alínea "g", esta Comissão faz referência expressa à designação da servidora Erivalda Lucino de Araújo como Gestora da Parceria da Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, conforme formalizado pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 843/2025 (ID 235475). À gestora caberão as atribuições de acompanhamento, fiscalização direta e execução do termo.

LEIA-SE**Da designação do gestor da parceria**

Em estrito atendimento à alínea "g", esta Comissão faz referência expressa à designação da servidora Erivalda Lucino de Araújo como Gestora da Parceria do Centro Educacional de Rolim de Moura, conforme formalizado pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 843/2025 (ID 235475). À gestora caberão as atribuições de acompanhamento, fiscalização direta e execução do termo.

COMISSÃO DE SELEÇÃO**FABIULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO**

Presidente — Portaria nº 632/2026

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES

Vice-Presidente — Portaria nº 632/2026

CRISTIANE MATIAS PEREIRA

Membro — Portaria nº 632/2026

Publicado por:

Paola Waneska de Oliveira Gasques

Código Identificador:B82B1651
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA AAB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO nº. 022/CMDCA-RM/2026.

O Conselho – CMDCA Torna Público: Aprovação do Certificado de Registro da Instituição denominada Associação atlética Banco do Brasil -AABB, portadora CNPJ 22.821.318/0001-76, **junto** a este Conselho CMDCA/RM/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 329/2026-CMDCA** do dia **13/10/2026**, Pauta de nº 02, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no 19/10/2026, na Edição 4242 Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao

conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da Associação atlética Banco do Brasil -AABB, portadora CNPJ22.821.318/0001-76, com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **13/10/2026 a 13/10/2028**.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviços sociais de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange Ferreira Jordao Rolim de Moura/RO, 20 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA/RM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias

Código Identificador:CA5C2DF4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA ADAV
VCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO nº. 023/CMDCA-RM/2026.

O Conselho – CMDCA Torna Público: Aprovação do Certificado de Registro da Instituição denominada Associação Desportiva Amigos do Voleibol - ADAV, portadora do CNPJ, 55.942.008/0001-69 **junto** a este Conselho CMDCA/RM/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 329/2026-CMDCA** do dia **13/10/2026**, Pauta de nº 02, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no 19/10/2026, na Edição 4242 Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da Associação Desportiva Amigos do Voleibol - ADAV, portadora CNPJ, 55.942.008/0001-69 **com** fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **13/10/2026 a 13/10/2028**.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviços sociais de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Solange Ferreira Jordao Rolim de Moura/RO, 20 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:635BFAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA ASPOMIRR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM. RESOLUÇÃO nº. 021/CMDCA-RM/2026.

O Conselho – CMDCA Torna Público: Aprovação do Certificado de Registro da Instituição denominada Fundação Guardiões da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, portadora CNPJ 63.717.976/0001-08, **junto** a este Conselho CMDCA/RM/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 329/2026-CMDCA** do dia **13/10/2026**, Pauta de nº 02, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no 19/10//2026, na Edição 4242 Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da Fundação Guardiões da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, portadora CNPJ 63.717.976/0001-08, com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **13/10/2026 a 13/10/2028**.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviços sociais de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Solange Ferreira Jordao Rolim de Moura/RO, 20 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:6F021AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA LIONS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM. RESOLUÇÃO nº. 020/CMDCA-RM/2026.

O Conselho – CMDCA Torna Público: Aprovação do Certificado de Registro da Instituição denominada **Associação Lions Club de Rolim de Moura** portador do CNPJ nº 02.055.492/0001-48 junto a este Conselho CMDCA/RM/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 329/2026-CMDCA** do dia **13/10/2026**, Pauta de nº 02, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no 19/10//2026, na Edição 4242 Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da **Associação Lions Club de Rolim de Moura** portador do CNPJ nº02.055.492/0001-48 com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **13/10/2026 a 13/10/2028**.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviços sociais de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Solange Ferreira Jordao Rolim de Moura/RO, 20 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:B5CF57AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 6001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Através do presente, ratifico Termo de Fomento com dispensa de chamamento público, Fonte do recurso: emenda parlamentar, do processo nº 6001/2026, de Repasse Financeiro no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) para o Centro Educacional de Rolim de Moura - CER, conforme despacho nº 144/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 744/PGM/2026.

Empresafomentada:

Centro Educacional de Rolim de Moura - CER
CNPJ: 15.894.306/0001-06
Valor: R\$100.000,00 (Cem Mil Reais)

Rolim de Moura, 21 de Outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:F8D4D4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 6267/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Através do presente, ratifico Termo de Fomento com dispensa de chamamento público, Fonte do recurso: emenda parlamentar, do processo nº 6267/2026 de parceria com a instituição para realização de despesas destinadas ao custeio da execução do projeto “Projeto Mulheres de Lenço – Fortalecimento Institucional e Manutenção das Ações Socioassistenciais”, a serem aplicados estritamente nas despesas conforme o constante no Plano de Trabalho (ID 242988), conforme despacho nº 145/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 748/PGM/2026.

Empresafomentada:

Associação Beneficente Mulheres de Lenço

CNPJ: 25.115.850/0001-66

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Rolim de Moura, 21 de Outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador: 7CFB286D

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PORTARIA Nº 068/CM/2026

PORTARIA Nº CM/68/GAB/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidor público municipal, em estrita observância aos postulados constitucionais da autotutela, legalidade, probidade e eficiência, bem como em cumprimento às diretrizes exaradas na Recomendação nº 000041/2026-1ª PJ-PIB, vinculada ao Inquérito Civil nº 2024.0004.012.17498, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência intransigente aos princípios constitucionais expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante erigido no caput do artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o magistério da doutrina administrativista pátria, consubstanciado nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual o princípio da legalidade submete o administrador público, em toda a sua atividade funcional, aos estritos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, sendo-lhe defeso afastar-se ou desviar-se de tais balizas, sob pena de inflição de nulidade ao ato praticado e consequente deflagração de responsabilização nas esferas disciplinar, civil e criminal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública, cristalizado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do

Colendo Supremo Tribunal Federal, o qual legitima e impõe ao ente público a revisão, anulação ou saneamento de seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade, inoportunidade ou incompatibilidade com o interesse público primário;

CONSIDERANDO a remessa, por parte da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Pimenta Bueno/RO, do Ofício nº 000496/2026 - 1ª PJ – PIB, acompanhado da integralidade da RECOMENDAÇÃO Nº 000041/2026-1ª PJ-PIB, expedida no âmbito do Inquérito Civil nº 2024.0004.012.17498;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação ministerial apontou graves incongruências normativas e fáticas decorrentes da edição da Portaria nº 003/CMSERO/2024, especialmente no tocante à instituição do regime de teletrabalho para o cargo de Controlador Interno, ocupado pelo servidor NELSON DA SILVA TRINDADE, desacompanhado de mecanismos idôneos de controle de jornada, aferição de assiduidade e métricas objetivas de produtividade;

CONSIDERANDO as constatações fáticas amealhadas pelo Órgão Ministerial no bojo do Relatório de Diligências nº 271/PJPB/2024, que evidenciaram a ausência de relatórios periódicos de atividades e a inexistência de chancela ou fiscalização diária da frequência do aludido servidor, o qual autogerenciava sua folha de frequência, a sugerir a percepção de vencimentos públicos sem a devida, efetiva e proporcional contraprestação laboral;

CONSIDERANDO a exegese do artigo 10, inciso I, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como os postulados de que o recebimento de remuneração pública sem a devida contraprestação laboral consubstancia, em tese, conduta lesiva ao erário e geradora de enriquecimento ilícito, além de atentar frontalmente contra a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO por derradeiro, os ditames imperativos preceituados no Artigo 196 da Lei Ordinária Municipal nº 31/1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Felipe d'Oeste/RO, o qual comina a obrigatoriedade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infrações funcionais e garantia da regularidade da ordem estatutária;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, sob o rito ordinário, em estrita conformidade com as disposições contidas no Artigo 196 da Lei Ordinária nº 31/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Felipe d'Oeste/RO), com o escopo primordial de apurar a efetiva contraprestação laboral, a assiduidade e o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo pelo servidor público NELSON DA SILVA TRINDADE, ocupante do cargo de Controlador Interno, desde a instituição do regime de teletrabalho amparado na Portaria nº 003/CMSERO/2024.

Art. 2º Designar, em conformidade com as prescrições estatutárias e os princípios da imparcialidade, impessoalidade e idoneidade técnica, a comissão processante encarregada da condução do presente encargo, composta pelos seguintes servidores:

I – LARRUBIA BUSS DISCHER RAASCH (Servidora Pública Municipal), na qualidade de Presidente;

II – ANDRÉ LUIZ PASCHOAL (Servidor Público Municipal), na qualidade de Secretário;

III – JOSE PASCHOAL DE OLIVEIRA FILHO (Servidor Público Municipal), na qualidade de Membro.

Art. 3º Atribuir à comissão ora designada o prazo legal de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis fundamentadamente por igual período mediante autorização da autoridade competente, para a conclusão dos trabalhos inquisitoriais e apresentação de relatório conclusivo, com a estrita observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao indiciado todas as prerrogativas inerentes ao devido processo legal.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Câmara Municipal a adoção de todas as providências de estilo, concernentes à autuação, publicação desta Portaria no Diário Oficial competente (ou órgão de imprensa oficial do Município/Portal da Transparência), bem como a notificação pessoal dos membros da comissão designada e do servidor investigado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste/RO, na 03 de agosto de 2026.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente

Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:

Jose Pachal de Oliveira Filho

Código Identificador:78B40C91**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 069/CM/2026.****PORTARIA N.º CM/069/GAB/2026**

Regulamenta temporariamente, em caráter excepcional e por motivo de saúde do servidor, o cumprimento da jornada de trabalho do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 4 de 2023, alterada pela Resolução n.º 12/2025, que fixa a jornada de trabalho do cargo de Controlador Interno em 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Presidência da Câmara Municipal em organizar os serviços administrativos, zelar pela eficiência do serviço público e garantir a supremacia do interesse público, harmonizando-a com a dignidade da pessoa humana e a preservação da saúde dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o quadro clínico ortopédico e neurológico do servidor, diagnosticado cientificamente por discopatia degenerativa com presença de hérnia de disco lombar e cervical associada a osteofitose marginal anterior e lateral dos corpos vertebrais, condição popularmente conhecida como bico de papagaio (osteofitose);

CONSIDERANDO que o servidor realiza o deslocamento diário de seu domicílio até a sede do Município utilizando motocicleta, meio de transporte que impõe exposição contínua a vibrações mecânicas de corpo inteiro e posturas estáticas prolongadas sobre a coluna vertebral;

CONSIDERANDO que o formato de deslocamento diário consecutivo de segunda a quarta-feira intensifica sobremaneira os quadros algícos e o desgaste físico, tornando o trajeto e a jornada presencial prolongada excessivamente penosos e prejudiciais à integridade física do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequação temporária da jornada presencial para assegurar a continuidade das atividades essenciais de controle interno sem, contudo, comprometer a saúde e a capacidade laborativa do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e por período temporário, o cumprimento da jornada de trabalho do cargo efetivo de Controlador Interno, fixada em 20 (vinte) horas semanais, a qual passa a ser executada de forma integralmente presencial nas segundas, quartas e sextas-feiras, conforme o seguinte cronograma:

I – Segundas-feiras: das 07:00 às 14:00 horas;

II – Quartas-feiras: das 07:00 às 14:00 horas;

III – Sextas-feiras: das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º A presente regulamentação possui vigência estritamente temporária, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026, exaurindo-se seus efeitos de pleno direito na data de 31 de dezembro de 2026, retomando o servidor ao regime ordinário de trabalho subsequente, salvo nova avaliação médica.

Art. 3º Fica garantido o integral cumprimento das atribuições inerentes à Unidade Central de Controle Interno – UCCI nos dias e horários estabelecidos no art. 1º desta Portaria, assegurando-se a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sem prejuízo ao erário ou à transparência pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Felipe D'Oeste – RO, 03 de agosto de 2026.

LEIZA MARIA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Jose Pachal de Oliveira Filho

Código Identificador:C749FDE3**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 083/CM/2026.****PORTARIA N.º 083/2026 - CMSFO**

Dispõe sobre as regras, os princípios e os instrumentos do Governo Digital, da transparência ativa e do uso e fomento de dados abertos no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à garantia de supervisão humana nos processos tecnológicos.

APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Senhora **Leiza Maria Soares Gozzer**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 submete a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, em todos os entes federativos, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos quais decorre o dever de transparência ativa dos órgãos públicos, incluído o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso a informações e estabelece a transparência como diretriz geral da atuação dos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, prevendo, dentre suas diretrizes, a disponibilização de dados públicos em formato aberto, observados os princípios da disponibilização da informação em formato aberto, da interoperabilidade e da publicidade dos dados e das informações públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 14.129/2021, os Municípios podem, no que couber, aderir e aplicar as disposições nela contidas, cabendo ao ente federativo a regulamentação de sua aplicação no âmbito de suas competências e estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento normativo próprio, no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, à disponibilização e ao uso de dados abertos produzidos, custodiados ou sob a gestão deste Poder Legislativo, ante a inexistência de regulamentação específica sobre a matéria nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aplica-se ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoas jurídicas de direito público, inclusive pelo Poder Legislativo Municipal, para o cumprimento de suas competências legais e execução de políticas públicas, devendo tal tratamento observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança previstos no art. 6º da referida Lei;

CONSIDERANDO que a divulgação de dados abertos não se confunde com a publicidade de dados pessoais, sendo vedada, nos termos da LGPD, a disponibilização de informações que permitam a identificação de pessoas naturais sem base legal que a autorize, devendo ser adotadas, quando necessário, técnicas de anonimização ou de pseudonimização dos dados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 13.709/2018, que assegura ao titular de dados pessoais o direito de solicitar a revisão de

decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, impondo-se, por consequência, a manutenção de supervisão humana efetiva sobre os processos de tratamento e disponibilização de dados no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, quanto ao dever de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados;

CONSIDERANDO os princípios que orientam as iniciativas de dados abertos governamentais, notadamente a completude, a primazia pela publicação na fonte primária, a atualidade, a facilidade de acesso, o processamento por máquina, a não discriminação, o uso de formatos não proprietários e a licença livre de restrições de direitos autorais, tal como consagrados na Lei nº 14.129/2021 e nos instrumentos de boas práticas de governo digital;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras, os princípios e os instrumentos do Governo Digital, da eficiência pública e do uso e fomento de dados abertos no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, nos termos do art. 2º, inciso III, e § 2º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria, deverão ser rigorosamente observadas as normas contidas nas seguintes legislações:

I - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos);

III - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no que couber.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública a serem observados pela Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste:

I - A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da Câmara com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

II - A disponibilização em plataforma única ou portal integrado do acesso às informações legislativas e aos serviços públicos desta Casa, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação presencial;

III - A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros órgãos públicos de demandar e de acessar serviços da Câmara por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - A transparência ativa na execução das atividades legislativas e administrativas, bem como o monitoramento da qualidade dos serviços públicos prestados pela Câmara;

V - O incentivo ao controle social, à participação popular e à fiscalização democrática da administração municipal;

VI - O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos de forma clara e acessível;

VII - O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão nos canais de comunicação oficiais;

VIII - O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho internos da Câmara Municipal;

IX - A atuação integrada e o compartilhamento seguro de dados com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nos estritos limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

X - A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços da Câmara, com foco na universalização do acesso e no autosserviço pelo cidadão;

XI - A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja nitidamente superior ao risco envolvido;

XII - A vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida que esteja sob custódia ou administração pública;

XIII - A interoperabilidade de sistemas informatizados e a promoção ativa de dados abertos;

XIV - A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;

XV - A permanência da possibilidade de atendimento presencial físico, respeitando as características, relevância e público-alvo de cada serviço, em especial para a garantia da inclusão digital e acessibilidade;

XVI - A proteção de dados pessoais e sensíveis, nos termos estabelecidos pela LGPD;

XVII - O cumprimento de compromissos e padrões de qualidade estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário;

XVIII - A acessibilidade integral da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

XIX - O estímulo a ações formativas para a qualificação dos servidores da Câmara no uso de tecnologias digitais e proteção de dados;

XX - O fomento ao uso de assinaturas eletrônicas nas interações e comunicações da Câmara;

XXI - A promoção do governo como plataforma, incentivando o uso de dados, preferencialmente anonimizados, pela sociedade civil para a formulação de diagnósticos, controle social, pesquisas científicas e fomento de novas soluções tecnológicas;

XXII - A adoção preferencial de padrões, formatos e tecnologias abertos e livres na infraestrutura e aplicações de internet da Câmara;

XXIII - O tratamento adequado e prioritário a idosos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e

XXIV - A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

I - **-Autosserviço:** acesso direto pelo cidadão ou usuário a serviço ou informação fornecida pela Câmara Municipal por meio digital, sem a necessidade de mediação humana direta;

II - **-Dados abertos:** dados legíveis por máquina, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo, reuso ou tratamento por qualquer pessoa física ou jurídica;

III - **-Dado acessível ao público:** qualquer dado gerado ou custodiado pela Câmara Municipal que não esteja sob restrição legal de acesso ou sigilo nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI);

IV - **-Formato aberto:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação técnica é documentada publicamente, de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer restrição de uso de propriedade intelectual;

V - **-Governo como plataforma:** infraestrutura tecnológica gerida pela Câmara que facilita o acesso seguro aos dados públicos, promovendo a interação ágil e segura entre agentes políticos, sociedade civil e setor privado para geração de inovação;

VI - **-Plataforma de governo digital:** ferramentas tecnológicas integradas que viabilizam a oferta digital de serviços, informações e consultas públicas pela Câmara de forma centralizada;

VII - **-Registros de referência:** informações integradas, precisas e íntegras mantidas pela Câmara sobre elementos fundamentais para suas atividades ou prestação de serviços;

VIII - **-Transparência ativa:** disponibilização permanente e espontânea de dados e informações pela Câmara na internet, de forma independente de qualquer requerimento prévio dos cidadãos.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Portaria os conceitos e definições complementares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no tocante a dado pessoal, dado pessoal sensível, tratamento de dados, controlador, operador, encarregado e anonimização.

CAPÍTULO III

DA DIGITALIZAÇÃO E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS

Art. 4º A Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste utilizará soluções digitais para a tramitação, gestão e armazenamento de seus processos administrativos eletrônicos e de sua atividade legislativa finalística.

Parágrafo único. Os atestados, certidões, certidões legislativas ou quaisquer documentos expedidos pela Câmara Municipal em meio eletrônico deverão conter assinatura eletrônica qualificada ou

avancada, em conformidade com as regras federais de autenticidade e validade jurídica.

Art. 5º Nos processos administrativos e legislativos eletrônicos da Câmara, todos os atos deverão ser praticados de forma digital.

§ 1º A prática física de atos processuais (em papel) dar-se-á em caráter estritamente excepcional nas seguintes hipóteses:

I - Quando solicitado pelo usuário externo por motivo justificado de impossibilidade técnica de acesso ao meio digital;

II - Diante de indisponibilidade técnica temporária dos sistemas informatizados da Câmara;

III - Diante de iminente risco de dano relevante à celeridade e ao regular andamento do processo.

§ 2º Verificada qualquer das hipóteses excepcionais previstas no parágrafo anterior, o documento ou ato produzido em papel deverá ser digitalizado e integrado imediatamente ao respectivo processo administrativo eletrônico, nos termos da legislação correlata.

Art. 6º Os documentos e atos processuais terão plena validade jurídica no âmbito da Câmara Municipal mediante o uso de assinaturas eletrônicas que garantam os parâmetros de autenticidade, integridade e segurança técnica adequados.

§ 1º A Mesa Diretora regulamentará o nível de assinatura eletrônica aplicável a cada tipo de ato (simples, avançada ou qualificada), de acordo com a criticidade da decisão e com o grau de risco envolvido na transação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que a lei exija ou autorize o anonimato.

Art. 7º Os atos eletrônicos consideram-se realizados no dia e na hora em que o sistema informatizado da Câmara emitir o protocolo eletrônico de recebimento do documento.

§ 1º O prazo administrativo que deva ser cumprido por meio de sistema eletrônico considerar-se-á tempestivo se o envio ocorrer até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do seu último dia, respeitando o fuso horário oficial local aplicável à administração.

§ 2º Caso haja indisponibilidade técnica prolongada dos sistemas da Câmara Municipal, os prazos processuais serão suspensos ou prorrogados automaticamente até o primeiro dia útil seguinte ao restabelecimento integral do sistema.

Art. 8º O acesso de interessados e terceiros aos processos eletrônicos da Câmara dar-se-á por disponibilização de consulta direta nos sistemas informatizados oficiais ou pela concessão de cópia eletrônica de forma celerê.

Parágrafo único. A classificação de informações sigilosas e as restrições de acesso a dados processuais observarão rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (LAI) e na LGPD, cabendo aos servidores responsáveis justificar a restrição de acesso por escrito.

Art. 9º Os documentos nato-digitais, produzidos originariamente em meio eletrônico e devidamente assinados, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. O armazenamento de todos os documentos eletrônicos da Câmara deverá garantir sua integridade física e digital de longo prazo, de forma a preservar as informações e atender estritamente às normas da legislação arquivística nacional.

CAPÍTULO IV

DO COMPONENTES DO GOVERNO DIGITAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 11. São componentes essenciais da prestação de serviços públicos digitais a serem mantidos e atualizados pela Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste:

I - A **Carta de Serviços ao Usuário**;

II - O **Portal da Câmara Municipal**;

III - O **Painel de Monitoramento do Desempenho**.

Art. 12. A **Carta de Serviços ao Usuário**, atualizada periodicamente, deverá informar ao cidadão, no mínimo:

I - Os serviços disponibilizados pela Câmara;

II - Os requisitos, documentos, formas de acesso e prazos de cada serviço;

III - Os canais de atendimento, sejam presenciais ou digitais;

IV - Os compromissos e padrões de qualidade fixados para os serviços prestados.

Art. 13. O Portal da Câmara atuará como plataforma única oficial de Governo Digital, contendo as seguintes funcionalidades operacionais mínimas:

I - Ferramenta de solicitação digital de serviços e acompanhamento das etapas de atendimento pelo usuário;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços;

III - Canal para avaliações de satisfação e manifestação por meio de sistema de Ouvidoria integrada;

IV - Canal centralizado para consulta aos direitos do titular de dados pessoais e requerimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais (Canal LGPD).

Art. 14. O **Painel de Monitoramento do Desempenho** dos serviços disponibilizado ao público no portal oficial da Câmara Municipal conterá:

I - O número total de solicitações em andamento e concluídas anualmente por categoria;

II - O tempo médio de resposta ou atendimento verificado;

III - O grau percentual de satisfação indicado pelos usuários avaliadores.

Art. 15. No tocante à conformidade com a LGPD, o Portal e as Plataformas Digitais da Câmara disponibilizarão informações transparentes e ferramentas acessíveis para que o cidadão conheça:

I - As fontes geradoras de seus dados pessoais custodiados pela Câmara;

II - A finalidade institucional específica de cada tratamento de dados pessoais;

III - O histórico de uso compartilhado ou transferência de dados com outros entes ou órgãos, caso ocorra, ressalvadas as restrições legais ligadas a investigações oficiais;

IV - Meio simplificado para que o titular exerça seus direitos de confirmação, correção, exclusão ou oposição ao tratamento de dados, nos termos do art. 18 da LGPD.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SUFICIENTE

Art. 16. Fica estabelecido o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como dados de identificação suficientes e obrigatórios em todas as bases de dados, sistemas, processos e requerimentos dirigidos à Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, sendo expressamente vedada a exigência de apresentação de quaisquer outros números adicionais ou documentos de identificação paralelos para fins de cadastro ou protocolo.

§ 1º Os cadastros internos, formulários de contato, ouvidoria, sistemas de peticionamento e de informação ao cidadão da Câmara conterão obrigatoriamente campo exclusivo e destacado para o preenchimento do CPF ou CNPJ.

§ 2º O cidadão poderá declarar verbalmente ou por escrito o número do CPF, o qual será verificado por meio de documento de identificação com fé pública, dispensando-se a retenção de cópias físicas ou digitais adicionais do documento quando a validação cadastral puder ser realizada eletronicamente.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DE DADOS E DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I

Das Diretrizes para Transparência Ativa

Art. 17. Todos os dados gerados, acumulados ou custodiados pela Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste que não estejam expressamente classificados sob sigilo por lei são de livre e irrestrita utilização pela sociedade civil, devendo ser disponibilizados de forma ativa no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 18. Na promoção da transparência ativa de dados, a Câmara Municipal observará os seguintes critérios de qualidade e integridade técnica:

I - **Publicidade integral como preceito geral**, sendo o sigilo e a restrição de acesso exceções absolutas, fundamentadas na proteção de dados pessoais ou segredos resguardados por lei;

II - **Acesso irrestrito a formatos abertos e processáveis por máquina** (tais como .csv, .json, .xml ou similares), proibindo-se a publicação exclusiva em formatos de imagem não editáveis ou que impeçam a leitura automática por sistemas computacionais externos;

III - **Disponibilização de metadados descritivos**, indicando claramente a semântica, a estrutura, a qualidade, o período de coleta e as limitações das bases de dados publicadas;

IV - **Completeness e granularidade**, de modo que os dados sejam fornecidos em seu formato bruto ou com o menor grau de agregação possível, preservando o valor analítico da informação, sem prejuízo da proteção aos dados pessoais;

V - **Atualização e perenidade histórica dos dados**, com a manutenção dos registros anteriores para possibilitar análises de evolução temporal pela população.

Art. 19. Em consonância com a transparência pública, a Câmara manterá atualizados e publicados ativamente no Portal da Transparência os seguintes conjuntos informacionais:

I - O orçamento de despesas e receitas do Poder Legislativo Municipal, atualizado em tempo real ou nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - A execução detalhada de despesas, incluindo empenhos, liquidações e pagamentos, com especificação detalhada dos credores, bens e serviços adquiridos;

III - A íntegra de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, editais, atas de julgamento, contratos administrativos e convênios celebrados pela Câmara;

IV - Notas fiscais eletrônicas e comprovantes relativos a todas as aquisições públicas realizadas;

V - Quadro completo de servidores públicos da Câmara, agentes políticos e terceirizados, detalhando nome, cargo ocupado, vínculo funcional e detalhamento exato da remuneração e subsídios brutos e líquidos;

VI - Despesas com diárias, viagens oficiais, passagens aéreas ou terrestres pagas com recursos públicos, especificando o nome do beneficiário, o destino e o relatório sucinto do objetivo da missão institucional;

VII - O inventário atualizado das bases de dados produzidas ou geridas pela Câmara, acompanhado de catálogo que indique quais dados abertos estão disponíveis;

VIII - Registro de sanções administrativas eventualmente aplicadas a empresas, organizações ou servidores públicos no âmbito da Câmara.

Seção II

Do Processo de Solicitação de Abertura de Dados

Art. 20. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá apresentar requerimento formal à Ouvidoria da Câmara Municipal solicitando a abertura de determinada base de dados públicos sob controle do Legislativo Municipal.

§ 1º O pedido de abertura de dados deverá conter a identificação básica e os dados de contato do solicitante.

§ 2º É assegurado ao requerente solicitar a preservação de sua identidade perante os setores técnicos de resposta sempre que alegar que sua identificação pessoal possa prejudicar o julgamento impessoal de seu pedido, cabendo à Ouvidoria ocultar tais dados.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes do pedido de abertura de bases de dados públicos, cabendo apenas o processamento objetivo da demanda.

Art. 21. Os procedimentos, prazos, fluxos recursais e responsabilidades para o atendimento dos pedidos de abertura de dados observarão estritamente os prazos e trâmites fixados na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

§ 1º A existência de eventuais inconsistências ou lacunas técnicas de formatação na base de dados requerida não poderá ser utilizada como justificativa para obstar ou indeferir o pedido de abertura.

§ 2º Em caso de decisão negativa ao pedido de abertura, o indeferimento deverá ser obrigatoriamente formalizado em decisão fundamentada que exponha com clareza as razões legais do sigilo.

§ 3º Caso o indeferimento ou a dilação de prazo fundamentem-se em custos desproporcionais ou inviabilidade técnica de processamento, a decisão administrativa deverá vir necessariamente acompanhada de estudo de impacto financeiro e análise técnica que comprovem a inviabilidade orçamentária para a Câmara.

§ 4º Diante de decisão negativa, o interessado poderá apresentar recurso à Presidência da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação, devendo a autoridade máxima manifestar-se fundamentadamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. Todos os pedidos de abertura de dados recebidos pela Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, bem como as respostas institucionais oferecidas, deverão compor banco de dados público e aberto, de livre consulta digital, resguardados os dados pessoais de identificação dos solicitantes para fins de conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO VII

DA INTEROPERABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 23. No compartilhamento de dados com órgãos do Poder Executivo Municipal ou com outros entes federados com vistas à melhoria da gestão pública, a Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas seguras de interoperabilidade para garantir a confidencialidade e a integridade das informações.

Art. 24. No tratamento de dados pessoais, a Câmara deverá observar rigorosamente os princípios da LGPD, em especial a finalidade, a adequação, a necessidade, a transparência e a segurança, adotando, prioritariamente, mecanismos de **deanonimização** ou **pseudonimização** de dados sensíveis ou pessoais antes de qualquer compartilhamento ou publicação externa.

§ 1º Qualquer tratamento compartilhado de dados de caráter pessoal entre a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste e outros órgãos públicos exigirá a divulgação destacada no Portal da Transparência de sua finalidade, base legal e histórico do uso compartilhado de dados.

§ 2º É expressamente proibida a criação de novas bases de dados duplicadas ou redundantes quando as finalidades públicas puderem ser plenamente alcançadas por meio da consulta direta aos registros de referência existentes.

CAPÍTULO VIII

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

Art. 25. A Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste poderá utilizar meios eletrônicos para realizar intimações, notificações, envio de relatórios ou comunicações externas e internas com agentes públicos, servidores e cidadãos, desde que haja a opção ou concordância expressa do usuário pelo Domicílio Eletrônico.

§ 1º O cidadão ou interessado poderá, a qualquer tempo, sem a necessidade de expor justificativas ou motivação, requerer a cessação do envio de comunicações administrativas pelo canal eletrônico, exigindo o retorno do atendimento presencial ou postal.

§ 2º Os canais e ferramentas utilizados para o envio de notificações eletrônicas oficiais deverão obrigatoriamente:

I - Conter mecanismos seguros que permitam auditar a autoria e a emissão da mensagem por agente público habilitado;

II - Gerar recibo digital eletrônico de emissão e recepção na caixa eletrônica do usuário;

III - Guardar e conservar os logs técnicos de envio e recibo por, no mínimo, 5 (cinco) anos, em ambiente de armazenamento preservado.

CAPÍTULO IX

DA INOVAÇÃO, GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E DA SUPERVISÃO HUMANA

Seção I

Do Fomento à Inovação e Controle Social

Art. 26. A Câmara Municipal poderá firmar acordos de cooperação e colaboração interinstitucional para a fomento de inovação aberta, incentivando servidores, cidadãos e colaboradores municipais a desenvolver ideias, metodologias e soluções ágeis voltadas para a melhoria do processo legislativo e da gestão pública local.

Seção II

Da Gestão de Riscos, Controle Interno e Governança

Art. 27. Caberá à Presidência da Câmara Municipal instituir, manter e monitorar o sistema de governança digital e práticas de controle interno, de modo a garantir decisões administrativas baseadas em evidências fáticas e indicadores de resultados.

Art. 28. A Controladoria Interna da Câmara Municipal estabelecerá e atualizará anualmente a matriz de gestão de riscos de tecnologia da informação e processos digitais, com vistas a:

I - Identificar e analisar ameaças de segurança da informação, indisponibilidade de sistemas ou violação de dados pessoais no âmbito da Câmara;

II - Implementar controles de segurança internos que sejam estritamente proporcionais ao nível de risco mapeado, observando a viabilidade técnica e a relação de custo-benefício;

III - Mitigar fraudes, abusos ou vazamentos acidentais de dados que possam impactar as liberdades civis dos servidores ou dos cidadãos de São Felipe D'Oeste.

Seção III

Da Obrigatoriedade de Supervisão Humana

Art. 29. Qualquer processo de tomada de decisão administrativa ou de prestação de serviço que venha a se utilizar de sistemas automatizados, algoritmos, automação de fluxos ou mecanismos baseados em inteligência computacional (inteligência de dados ou inteligência artificial) no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe

D'Oeste deverá, obrigatoriamente, ser sujeito à supervisão humana direta e efetiva.

§ 1º A supervisão humana descrita no caput deste artigo tem por finalidades precípuas:

I - Avaliar a regularidade jurídica, a conformidade legal e a pertinência ética das decisões propostas pelo sistema automatizado antes de sua homologação oficial ou produção de efeitos jurídicos externos;

II - Identificar, interromper e corrigir de imediato quaisquer desvios de finalidade, erros computacionais, erros lógicos ou vieses discriminatórios que o sistema automatizado possa manifestar;

III - Servir como canal técnico de revisão humana em favor do cidadão ou do servidor que venha a requerer a reapreciação de qualquer ato ou decisão administrativa de seu interesse individual que tenha sido formulada total ou parcialmente por meio automatizado, em conformidade com as diretrizes da LGPD.

§ 2º Nenhum sistema automatizado ou algoritmo operado pela Câmara Municipal poderá proferir atos administrativos decisórios, emitir penalidades administrativas ou restringir direitos de usuários externos de forma 100% autônoma, sendo indispensável a manifestação confirmatória ou a homologação por autoridade ou servidor competente devidamente identificado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Presidência da Câmara poderá editar instruções normativas complementares e manuais técnicos operacionais visando à aplicação dos procedimentos de dados abertos e transformação digital previstos nesta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste - RO, 24 de agosto de 2026.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste
Estado de Rondônia

Publicado por:

Jose Pachol de Oliveira Filho

Código Identificador: E347CFDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PSP)

PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PSP)

Hospital Municipal Drº Atalibal Victor Filho São Felipe D'Oeste – RO

Ano: 2026

IDENTIFICAÇÃO

Responsável Técnica: Edilaine dos Anjos Pereira Gonçalves
Enfermeira Responsável Técnica
COREN-RO nº 683.047

Direção Hospitalar: Jéssica Diniz Folgado

APRESENTAÇÃO

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) do Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho tem como finalidade estabelecer estratégias e ações voltadas à promoção da segurança do paciente, prevenção de riscos e redução de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

O presente plano está fundamentado na RDC nº 36/2013 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

JUSTIFICATIVA

A implantação do Plano de Segurança do Paciente visa fortalecer a qualidade da assistência prestada, promovendo ações sistemáticas de gerenciamento de risco, monitoramento de eventos adversos e implantação de protocolos assistenciais, contribuindo para um cuidado mais seguro aos usuários do serviço de saúde.

OBJETIVO GERAL

Promover a cultura de segurança do paciente no Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, por meio da implantação de ações voltadas à prevenção de riscos e redução de incidentes e eventos adversos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir a correta identificação dos pacientes;
Fortalecer a segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
Prevenir quedas e lesões por pressão;
Promover práticas seguras de assistência;

Incentivar a notificação de eventos adversos;
Implantar protocolos de segurança do paciente;
Monitorar indicadores assistenciais;
Desenvolver ações educativas e capacitações periódicas.

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP)

Coordenadora do NSP:

Edilaine dos Anjos Pereira Gonçalves – Enfermeira Responsável Técnica

Membros:

Polyana Barbosa – Médica
Valéria Casagrande – Farmacêutica
Jéssica Diniz Folgado – Diretora Hospitalar
Luzia Silveira da Paz – Assistente de Laboratório

METAS DE SEGURANÇA DO PACIENTE

O Hospital Municipal adotará as seguintes metas de segurança do paciente:

Identificar corretamente o paciente;
Melhorar a comunicação efetiva entre profissionais;
Melhorar a segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
Higienizar adequadamente as mãos para evitar infecções;
Reduzir o risco de quedas;
Prevenir lesão por pressão.

PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Falhas na identificação do paciente;
Erros de medicação;
Quedas de pacientes;
Lesões por pressão;
Falhas na comunicação entre profissionais;
Infecções relacionadas à assistência à saúde;
Falhas no processamento de materiais na CME;
Eventos adversos não notificados.

PROTOCOLOS DE SEGURANÇA IMPLANTADOS

Protocolo de Identificação do Paciente;

Protocolo de Segurança na Prescrição e Administração de Medicamentos;
Protocolo de Higienização das Mãos;
Protocolo de Prevenção de Quedas;
Protocolo de Prevenção de Lesão por Pressão;
Protocolo de Notificação de Eventos Adversos;
Protocolo de Segurança na CME.

AÇÕES DE SEGURANÇA

Ação	Responsável	Periodicidade	Situação
Implantação dos protocolos de segurança	NSP	Contínuo	Em andamento
Capacitação dos profissionais	NSP	Semestral	Em andamento
Monitoramento de indicadores	NSP	Mensal	Em andamento
Reuniões do NSP	Coordenadora do NSP	Mensal	Em andamento
Implantação da ficha de evento adverso	NSP	Imediato	Em andamento
Monitoramento de	NSP	Contínuo	Em andamento

riscos assistenciais

FLUXO DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

Identificação do evento adverso;
Comunicação imediata à enfermagem responsável;
Registro em ficha de notificação;
Encaminhamento ao NSP;
Investigação do evento;
Elaboração de plano de ação;
Monitoramento e acompanhamento das medidas implantadas.

INDICADORES DE MONITORAMENTO

Número de eventos adversos notificados;
Percentual de identificação correta dos pacientes;
Taxa de quedas;
Taxa de erros de medicação;

Adesão à higienização das mãos;
Número de capacitações realizadas;
Participação dos membros nas reuniões do NSP.

METAS

Alcançar $\geq 90\%$ de identificação correta dos pacientes;
Alcançar $\geq 95\%$ de segurança na administração de medicamentos;
Reduzir em 50% a ocorrência de quedas notificadas;
Garantir adesão $\geq 80\%$ às capacitações;
Implantar os protocolos prioritários até dezembro de 2026.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Reuniões mensais do NSP;
Avaliação dos indicadores;
Revisão de notificações;
Avaliação das ações implantadas;
Elaboração de relatórios periódicos

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – 2026

Período	Atividade
Outubro/2026	Elaboração da portaria de instituição do NSP e do Regimento Interno
Outubro/2026	Revisão e aprovação do Plano de Segurança do Paciente
Novembro/2026	Primeira reunião do NSP e implantação da ficha de notificação de incidentes
Novembro/2026	Implantação do protocolo de identificação do paciente
Dezembro/2026	Capacitação inicial da equipe multiprofissional
Janeiro/2027	Implantação do protocolo de segurança na medicação
Fevereiro/2027	Implantação do protocolo de prevenção de quedas
Março/2027	Implantação do protocolo de higienização das mãos
Abril/2027	Implantação do protocolo de prevenção de lesão por pressão
Maio/2027	Consolidação do monitoramento dos indicadores
Junho/2027	Análise de notificações, riscos e capacitação da equipe
Julho/2027	Avaliação intermediária das ações e relatório do NSP
Agosto a novembro/2027	Reuniões mensais, monitoramento dos indicadores e ações de melhoria
Dezembro/2027	Avaliação anual e relatório final do NSP

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Segurança do Paciente poderá ser revisado sempre que necessário, conforme avaliação do NSP e necessidades institucionais.

RESPONSÁVEIS

Edilaine dos Anjos Pereira Gonçalves Enfermeira Responsável Técnica COREN-RO nº 683.047

Jéssica Diniz Folgado
Diretora Hospitalar

VIGÊNCIA

Outubro de 2026 a dezembro de 2027

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:42C73DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 002/SMS/2026

PORTARIA Nº 002/SMS/2026

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito do Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, designa seus membros e aprova seu Regimento Interno.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito do Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste/RO, com a finalidade de promover e apoiar ações voltadas à segurança do paciente, ao gerenciamento de riscos e à prevenção de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

Art. 2º Ficam designados os seguintes profissionais para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):

- **Edilaine dos Anjos Pereira Gonçalves**, Enfermeira Responsável Técnica, que exercerá a função de Coordenadora do NSP;
- **Polyana Barbosa**, Médica;
- **Valéria Casagrande**, Farmacêutica;
- **Jéssica Diniz Folgado**, Diretora Hospitalar;
- **Luzia Silveira da Paz**, Assistente de Laboratório.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:

- elaborar, implantar, acompanhar e revisar o Plano de Segurança do Paciente (PSP);
- promover a implantação e o acompanhamento dos protocolos de segurança do paciente;
- identificar, avaliar, monitorar e propor medidas de prevenção e redução dos riscos assistenciais;
- monitorar indicadores, incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde;
- propor e acompanhar medidas corretivas e preventivas destinadas à melhoria da segurança do paciente;

- promover ações educativas e de capacitação dos profissionais de saúde;
- estimular a cultura de segurança do paciente no ambiente hospitalar;
- realizar os registros e as notificações de incidentes e eventos adversos aos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º O Núcleo de Segurança do Paciente funcionará de acordo com as disposições de seu Regimento Interno, realizando reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata, observadas as regras de funcionamento e deliberação estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, constante do Anexo Único desta Portaria, que estabelece sua organização, competências, responsabilidades e normas de funcionamento.

Art. 6º Compete à Direção Hospitalar assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente, promovendo a articulação entre os setores da unidade e o apoio às atividades desenvolvidas pelo NSP, respeitadas as atribuições dos profissionais designados.

Art. 7º A participação dos profissionais designados no Núcleo de Segurança do Paciente ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares, não implicando, por si só, a criação de cargos, funções remuneradas ou o pagamento de gratificações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste/RO, 19 de outubro de 2026.

RONALDO ALENCAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:46AABD9B**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 003/SMS/2026****PORTARIA Nº 003/SMS/2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.827/2026, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, mediante Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e condução dos procedimentos administrativos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do Processo Administrativo nº 1.134/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Motoristas de Viaturas Leves e Auxiliares em Saúde Bucal – ASB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

- **Jaqueline Simbre da Silva** – Presidente;
- **Adão Eduardo Ferreira de Moraes** – Membro;
- **Eliane Silveira da Paz** – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora coordenar e executar os procedimentos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, especialmente:

- elaborar a minuta do edital e seus anexos, observada a legislação aplicável;
- organizar e acompanhar as inscrições dos candidatos;
- realizar a análise e a pontuação dos títulos apresentados, conforme os critérios estabelecidos no edital;
- apreciar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
- elaborar e divulgar os resultados preliminares e finais, submetendo-os à homologação da autoridade competente;
- praticar os demais atos necessários à regular condução do certame, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, ficando impedidos de participar de atos de avaliação ou julgamento quando houver conflito de interesses, devendo comunicar formalmente eventual situação de impedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:60AB8F55**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 078/2025****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 078/2025**

Processo Administrativo nº 1076/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 50/2025 (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021)

Locatário: Município de São Felipe d'Oeste/RO

Locador: Evandro Fagundes de Souza

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do aluguel.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 783, Centro, São Felipe d'Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, portador do RG nº 563.627 SSP/RO e do CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **EVANDRO FAGUNDES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 881.413.222-49, portador do RG nº 7500773 PM-RO, residente e domiciliado na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 681, Centro, São Felipe d'Oeste/RO, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2025, com fundamento nas cláusulas 5.2 e 9.1 do Contrato, no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245/1991, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 078/2025 por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 03 (três) de outubro de 2026 e 02 (dois) de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR

2.1. Nos termos da cláusula 5.2 do Contrato, o aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fica reajustado pela variação acumulada do IPCA no período de vigência, de outubro de 2025 a setembro de 2026, correspondente a 4,5761% (quatro inteiros e cinco mil, setecentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento), passando a R\$ 2.614,40 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

2.2. O valor total do Contrato no período prorrogado é de R\$ 31.372,80 (trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária indicada na cláusula 7.1 do Contrato, ou da que vier a substituí-la no exercício correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. O LOCATÁRIO providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 078/2025 que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Felipe d'Oeste/RO, 02 de outubro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Locatário

EVANDRO FAGUNDES DE SOUZA

CPF nº 881.413.222-49

Locador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:22B06FE9**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO
PACIENTE (NSP)****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE
D'OESTE/RO****HOSPITAL MUNICIPAL DR. ATALIBAL VICTOR FILHO****REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO
PACIENTE (NSP)****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento, competências e responsabilidades do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste/RO.

O Núcleo de Segurança do Paciente constitui instância de apoio técnico à gestão hospitalar, destinada à promoção da segurança do paciente, à prevenção de incidentes e eventos adversos e ao aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços assistenciais, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, e com a Resolução RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013.

O presente Regimento é aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste/RO, Ronaldo, por meio da Portaria nº 002/2026/SEMUSA, da qual constitui Anexo Único.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, observados a RDC Anvisa nº 36/2013, o Programa Nacional de Segurança do Paciente e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º O NSP tem por finalidade promover e apoiar ações voltadas à segurança do paciente, à melhoria da qualidade da assistência e à prevenção e redução de incidentes e eventos adversos no serviço de saúde.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integram o NSP, conforme designação administrativa própria:

- Edilaine dos Anjos Pereira Gonçalves – Enfermeira Responsável Técnica – Coordenadora do NSP;
- Polyana Barbosa – Médica;
- Valéria Casagrande – Farmacêutica;
- Jéssica Diniz Folgado – Diretora Hospitalar;

– Luzia Silveira da Paz – Assistente de Laboratório.

§ 1º A composição nominal deverá corresponder ao ato administrativo de designação vigente, cuja atualização não depende de alteração integral deste Regimento.

§ 2º Poderão participar das reuniões outros profissionais convidados, conforme a necessidade do serviço, sem direito a voto nas deliberações do Núcleo.

Art. 4º A substituição de membro, em caso de afastamento, desligamento ou outra necessidade do serviço, será providenciada pela autoridade competente mediante atualização do ato de designação.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao NSP:

- elaborar, implantar, divulgar e acompanhar o Plano de Segurança do Paciente;
- promover ações para prevenir e reduzir incidentes e eventos adversos;
- apoiar a implantação e a atualização dos protocolos de segurança do paciente;
- estimular a cultura de segurança entre os profissionais;
- acompanhar indicadores relacionados à segurança do paciente;
- receber, registrar, analisar e acompanhar comunicações de incidentes e eventos adversos;
- propor ações corretivas e preventivas e acompanhar sua efetividade;
- promover e apoiar capacitações periódicas;
- elaborar e manter atas, relatórios e registros das atividades realizadas;
- organizar a notificação dos eventos adversos aos sistemas e órgãos competentes, nos prazos e condições previstos na regulamentação vigente;
- articular as medidas de segurança do paciente com os setores do Hospital e com a Direção Hospitalar.

Parágrafo único. A execução das ações observará as atribuições técnicas e administrativas de cada profissional e setor, sem prejuízo da responsabilidade institucional do serviço de saúde.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 6º Compete à Coordenação do NSP convocar e conduzir reuniões, organizar as pautas, acompanhar a execução das deliberações, manter os registros das atividades e articular as ações com a Direção Hospitalar.

Art. 7º O NSP realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, com indicação da data, dos participantes, dos assuntos tratados, das deliberações e dos encaminhamentos, devendo ser assinadas pelos participantes.

Art. 9º As reuniões deliberativas exigem a presença de mais da metade dos membros designados. As decisões serão preferencialmente tomadas por consenso e, não sendo este possível, por maioria simples dos membros presentes, registrando-se em ata eventuais divergências.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, a matéria será submetida à Direção Hospitalar para encaminhamento, observadas as competências técnicas e administrativas pertinentes.

CAPÍTULO V – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 10. O NSP atuará na identificação, avaliação, monitoramento e proposição de medidas de controle dos riscos relacionados à assistência aos pacientes.

Art. 11. Serão monitorados prioritariamente, sem prejuízo de outros riscos identificados:

- erros relacionados a medicamentos;
- falhas de identificação do paciente;
- quedas;
- infecções relacionadas à assistência à saúde;
- falhas de comunicação assistencial;
- outros incidentes e eventos adversos relacionados ao cuidado.

Art. 12. As comunicações de incidentes e eventos adversos serão recebidas e analisadas pelo NSP, com registro das providências e acompanhamento das medidas preventivas e corretivas, observados os protocolos institucionais e as exigências de notificação aplicáveis.

Parágrafo único. O tratamento dos registros deverá resguardar o sigilo das informações de pacientes e profissionais, o acesso restrito a dados pessoais e a finalidade de melhoria da segurança assistencial, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As atas, os relatórios, os indicadores, o Plano de Segurança do Paciente e os registros das ações do NSP serão organizados e mantidos sob guarda institucional, em meio físico ou eletrônico, com acesso conforme a natureza das informações.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelos membros do NSP em conjunto com a Direção Hospitalar, respeitadas as competências legais e administrativas.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, observadas as disposições do ato de instituição do NSP e sua publicidade pelos meios oficiais cabíveis.

São Felipe D'Oeste/RO, 19 de outubro de 2026.

EDILAINE DOS ANJOS PEREIRA GONÇALVES
Coordenadora do NSP

JÉSSICA DINIZ FOLGADO
Diretora Hospitalar

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7FA7294E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO LICITAÇÃO: CONCORRENCIA ELETRÔNICA
Nº 04/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO

Licitação: CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 04/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	950/2026
Modalidade Licitação:	CONCORRENCIA ELETRÔNICA
Concorrência Eletrônica	04/2026
Data Licitação/Homologação:	21 DE OUTUBRO DE 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL...
Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo nº 950/2026 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ.:	21.489.310/0001-91
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 466.148,24

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 21 DE OUTUBRO de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E94AF0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2026 TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FELIPE D'OESTE - RO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE.

O município **DE SÃO FELIPE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF – 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva nº 667, Centro, Município de São

Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sidney Borges de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 563.627 SSP/RO e do CPF nº 079.774.697-82 e, de outro lado a **Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste**, vinculada ao mesmo ente federativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.747.629/0001-62, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 165, Centro em São Felipe d'Oeste, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leiza Maria Soares Gozzer, brasileira, casada, portadora do CI/RO nº 1.037.783 SESDEC-RO e inscrita no CPF/MF sob nº 681.263.872-20, resolvem de comum acordo celebrar este Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O ajuste considera o Ofício nº 010/UCCI/CMSFO/2026, de 16 de outubro de 2026, no tocante a ausência de profissional de engenharia no quadro da Câmara e o interesse comum na adequada fiscalização da obra. Observam-se a Lei Orgânica Municipal, a legislação funcional aplicável, os arts. 7º, 117, 140 e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e a Lei Federal nº 6.496/1977.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a parceria para realização dos serviços de Fiscalização dos serviços de engenharia onde será realizada a Reforma do Almoxarifado e a Construção de Garagem com capacidade par 05 (cinco) veículos, objeto do Processo Administrativo do Poder Legislativo nº 060/2026 cujo Termo de Cooperação Técnica está inserido no Processo Administrativo SEI do município sob o número 1379/2026.

1.2 A fiscalização abrangerá o contrato de obra a ser formalizado entre o Poder Legislativo e a empresa contratada, e seus aditivos regularmente formalizados, dentro do objeto desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PROFISSIONAL E DA DESIGNAÇÃO

2.1. O Executivo disponibilizará o servidor municipal FERNANDO MENDONÇA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº 143099-9/DSC e no CPF/MF sob nº 010.719.302-73, vinculado à Portaria nº 186/2025, para exercer a fiscalização técnica da obra.

2.2. A atuação dependerá da autorização administrativa do Executivo, da verificação das atribuições e da habilitação profissional para atuação em Rondônia e de ato específico da Câmara designando-o fiscal técnico do contrato, com sua ciência formal. A referência à Portaria nº 186/2025 não substitui essa designação específica.

2.3. O servidor permanecerá vinculado ao Executivo, sem transferência de lotação ou cessão integral. A cooperação não cria vínculo remunerado com a Câmara nem gratificação ou pagamento adicional por si só.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTIVO

3.1. Compete ao Executivo:

- autorizar a participação do servidor e compatibilizar a agenda da fiscalização com suas atribuições municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços do Executivo;
- manter a remuneração e os encargos funcionais do servidor;
- disponibilizar o apoio administrativo necessário à cooperação;
- comunicar ausências ou impedimentos e, quando necessário, indicar substituto habilitado, sujeito à designação formal pela Câmara;
- participar da avaliação das atividades e da solução de dificuldades operacionais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

4.1. Compete do Legislativo:

- designar o fiscal técnico e manter responsável próprio pela gestão contratual e pelas verificações administrativas;
- disponibilizar o processo, o contrato, os projetos, as planilhas, o cronograma, as especificações, as ARTs, a ordem de serviço e as alterações aprovadas;
- assegurar acesso à obra, aos registros e às informações da contratada;
- comunicar previamente as etapas que exijam inspeção, especialmente antes do encobrimento de serviços;

- e) fornecer os meios necessários às vistorias e providenciar o custeio institucional da ART da fiscalização, mediante procedimento regular;
- f) analisar os relatórios técnicos e decidir sobre notificações, alterações contratuais, sanções e pagamentos, conforme as competências de seus agentes;
- g) arquivar os documentos produzidos no Processo nº 60/2026 e dar publicidade ao ajuste.

CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

5.1. Compete ao engenheiro, nos limites de sua habilitação e designação:

- a) examinar os documentos técnicos e apontar incompatibilidades que afetem a execução;
- b) realizar vistorias e verificar a conformidade dos serviços e materiais com o projeto, o contrato e as normas técnicas aplicáveis;
- c) conferir os serviços efetivamente executados e as medições, conforme o regime de execução e os critérios contratuais, identificando divergências e parcelas não comprovadas;
- d) produzir relatórios, registros fotográficos e manifestações técnicas, indicando datas, locais, itens examinados e limitações da verificação;
- e) registrar ocorrências, determinar as correções compreendidas em sua competência e comunicar ao gestor as providências que dependam de decisão superior;
- f) acompanhar o cronograma e informar atrasos, defeitos e situações de risco;
- g) emitir a ART correspondente à fiscalização, observadas as exigências do conselho profissional;
- h) realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado, quando atendidas as condições legais e contratuais, e fornecer subsídios ao recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA DOS LIMITES E DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. A cooperação não transfere ao Executivo a gestão do contrato da Câmara, a ordenação de despesas, a autorização de pagamentos ou a competência para aplicar sanções e aprovar alterações contratuais.
- 6.2. O fiscal não poderá autorizar verbalmente serviços adicionais, alterar preços, quantitativos ou prazos, nem reconhecer dívida. Necessidades de alteração serão justificadas tecnicamente e encaminhadas à Câmara para decisão e formalização prévia, observada a legislação.
- 6.3. A fiscalização não substitui o responsável técnico da contratada nem afasta suas obrigações pela execução, segurança, qualidade e correção de defeitos. O recebimento definitivo competirá a servidor ou comissão designada pela Câmara, observadas as exigências legais e a segregação de funções.
- 6.4. O início da atuação será registrado em relatório da situação encontrada. Serviços anteriores somente poderão ser objeto de manifestação apoiada em elementos técnicos verificáveis, com indicação das limitações. Este termo não atribui efeitos retroativos à designação nem convalida atos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PROGRAMAÇÃO E DOS REGISTROS

- 7.1. Antes do início das atividades, os representantes dos partícipes e o engenheiro aprovarão programação escrita, a ser juntada ao processo, com carga horária estimada, periodicidade de visitas, marcos de inspeção, prazos dos relatórios e responsáveis pelo contato.
- 7.2. A programação considerará o cronograma da obra e as etapas críticas. Haverá registro de cada vistoria e relatório em cada medição examinada. Ocorrências urgentes serão comunicadas imediatamente ao gestor, com registro escrito.
- 7.3. A disponibilidade parcial não poderá resultar em fiscalização insuficiente. Se as demandas superarem a capacidade disponibilizada, os partícipes ajustarão os meios de acompanhamento antes da continuidade das etapas afetadas.
- 7.4. Ao término, será apresentado relatório das atividades e das pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

- 8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O Executivo suportará a remuneração e os encargos do

servidor, e a Câmara custeará diretamente os meios operacionais sob sua responsabilidade, inclusive a taxa de ART da fiscalização.

8.2. Despesas adicionais dependerão de prévia autorização, previsão orçamentária e observância da legislação. Este termo não autoriza pagamento direto ao servidor, horas extras, diárias ou ressarcimentos sem fundamento legal e procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com início das atividades após a publicação do extrato e a formalização da designação e das condições técnicas necessárias.

9.2. O prazo deverá contemplar a execução da obra e os atos de fiscalização e recebimento previstos neste ajuste. A prorrogação dependerá de justificativa e termo aditivo celebrado antes do término da vigência.

9.3. Alterações nas obrigações serão formalizadas por termo aditivo, preservado o objeto. A substituição do profissional exigirá autorização do Executivo, designação pela Câmara, ciência do substituto e regularização da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ENCERRAMENTO

10.1. O ajuste poderá ser encerrado pela conclusão do objeto, pelo término da vigência, por acordo ou por denúncia de qualquer partícipe, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias, salvo impedimento legal ou risco que exija providência imediata.

10.2. No encerramento, serão entregues os registros e o relatório das pendências. Caberá à Câmara assegurar a continuidade da fiscalização por profissional habilitado, não sendo permitida a continuidade da obra sem o acompanhamento exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Câmara providenciará a publicação do extrato no veículo oficial, e ambos os partícipes disponibilizarão o instrumento em seus portais, observadas as demais exigências de transparência aplicáveis. Dados pessoais serão divulgados apenas na medida necessária, com ocultação do CPF integral na versão pública.

11.2. As dúvidas serão tratadas pelos representantes dos partícipes, com apoio de suas assessorias jurídicas, preservadas a autonomia dos Poderes, as competências administrativas e as responsabilidades profissionais.

11.3. Integram a instrução do ajuste o Ofício nº 010/UCCI/CMSFO/2026, a autorização do Executivo, a programação de trabalho, o ato de designação e os documentos de habilitação e responsabilidade técnica pertinentes.

E, por estarem de acordo, os representantes assinam o presente instrumento, com a ciência do profissional indicado.

São Felipe d'Oeste/RO, 20 de outubro de 2026.

Município de São Felipe D'oeste -RO

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Câmara Municipal de São Felipe D'oeste

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente

FERNANDO MENDONÇA

Engenheiro Civil • CREA nº 143099-9/DSC

Ciência Das Atribuições e Das Condições de Atuação

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:464D6470

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 023/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2134/2026/SEMTRAS

ONDE SE LÊ: VEÍCULO CHEVROLET S10, PLACA SLH3H16
LEIA-SE: VEÍCULO S10 DE PLACA RQR2F13

PUBLICADO NO DIA 21 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4344

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de Outubro 2026

JACQUELINA SILVA COSTA

Gerência de Execução e Controle de Contratação Direta

Publicado por:
 Jacqueline Silva Costa
Código Identificador:43A2764F

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE ERRATA Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 60/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1307/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 060/2025.

CONTRATADA: AZURE EVENTOS E PROJETOS LTDA-ME.

CNPJ: 24.685.031/0001-91

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em oficinas, para atendimento dos alunos da educação em tempo integral da rede de ensino municipal, em atendimento inicial a Creche João Manuel Varão Galina, conforme as condições previstas no Projeto Básico e seus anexos, Estudo Técnico Preliminar, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO DA ERRATA: correção de erro material nos valores unitários do quadro da Cláusula Primeira, item 1.1, conforme a Nota de Empenho nº 1029/2026;

Item 1, Oficina de Dança. Onde se lê R\$ 103,00, leia-se **R\$ 103,33** por hora.

Item 3, Oficina de Violão/Teclado. Onde se lê R\$ 63,33 (total R\$ 10.132,80), leia-se **R\$ 62,00** por hora (total **R\$ 9.920,00**).

VALOR GLOBAL: fica mantido em R\$ 130.987,20. As demais cláusulas continuam inalteradas.

FUNDAMENTO: arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Daiane Kolln Klein
Código Identificador:C46C4CA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/SEMSAU/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
– RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 210/SEMSAU/2026

Institui o Núcleo Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé – RO e estabelece diretrizes para sua organização e funcionamento.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO

GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde e o dever do Poder Público de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade, a equidade e a organização regionalizada e hierarquizada da assistência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e ampliar o acesso de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento aos atendimentos multiprofissionais e às intervenções terapêuticas disponíveis na rede municipal;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento individualizado, da participação familiar e da articulação entre os serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé – RO, o Núcleo Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, como serviço público municipal próprio de caráter ambulatorial e multiprofissional.

Art. 2º O núcleo tem por finalidade organizar e ofertar atendimento multiprofissional, intervenções terapêuticas e acompanhamento a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento ou suspeita de alterações que demandem cuidados compatíveis com a finalidade do serviço.

Art. 3º São objetivos do núcleo:

- promover o acesso organizado aos atendimentos disponíveis;
- realizar acolhimento e avaliação das necessidades assistenciais;
- oferecer intervenções terapêuticas conforme a indicação profissional e a capacidade instalada;
- promover a elaboração e o acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares, quando indicados;
- orientar familiares e responsáveis;
- fortalecer a articulação com as Unidades Básicas de Saúde e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- organizar os registros, a lista de espera, a produção assistencial e os indicadores de acompanhamento;
- promover o cuidado humanizado, inclusivo e individualizado.

Art. 4º O núcleo destina-se prioritariamente a crianças e adolescentes residentes no município, observados os critérios de acesso, a avaliação das necessidades assistenciais, a regulação municipal e a disponibilidade do serviço.

Parágrafo único. A definição do público atendido e das modalidades terapêuticas deverá observar os protocolos assistenciais, a legislação vigente e as competências dos profissionais envolvidos.

Art. 5º Constituem diretrizes de funcionamento do núcleo:

- atendimento centrado nas necessidades da criança ou adolescente;
- acolhimento humanizado e não discriminatório;
- participação dos familiares e responsáveis no cuidado;
- atuação multiprofissional e interdisciplinar;
- continuidade do cuidado e articulação com a UBS de referência;
- encaminhamento responsável para serviços de maior complexidade, quando necessário;
- proteção das informações pessoais e dos prontuários;
- avaliação periódica dos resultados assistenciais.

Art. 6º O acesso ao núcleo ocorrerá por encaminhamento dos pontos da rede autorizados pelo protocolo municipal, com registro da solicitação e avaliação conforme critérios clínicos e assistenciais estabelecidos.

Parágrafo único. A organização da lista de espera deverá observar critérios transparentes de prioridade, considerando a necessidade clínica, os riscos, as limitações funcionais, a vulnerabilidade e a oportunidade da intervenção, sem prejuízo dos demais critérios técnicos estabelecidos em protocolo próprio.

Art. 7º A equipe do núcleo será constituída por profissionais legalmente habilitados, conforme as necessidades assistenciais, a disponibilidade de recursos humanos e a organização aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A presente Portaria não cria cargos, funções remuneradas ou vínculos de trabalho, nem autoriza despesas sem a correspondente previsão e autorização legal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar formalmente um coordenador para organizar as atividades administrativas e assistenciais do núcleo, mediante ato próprio, observada a legislação municipal.

Art. 9º O funcionamento do núcleo será disciplinado por Regimento Interno, protocolos assistenciais, fluxos operacionais e Plano de Trabalho aprovados pela autoridade competente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o monitoramento periódico das atividades, mediante indicadores de acesso, produção, acompanhamento terapêutico, absenteísmo, lista de espera e resultados assistenciais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 12. A instituição do núcleo não implica, por si só, habilitação federal ou estadual como Centro Especializado em Reabilitação ou outra modalidade específica de serviço do SUS, cuja obtenção dependerá do cumprimento dos requisitos próprios.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 20 de Outubro de 2026.

EDISON DIAS CRISPIN

Secretário Municipal de Saúde Port nº 557/2026

Publicado por:

Karem Lorraine Dos Santos da Silva

Código Identificador:C1A9C148

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/SEMSAU/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
– RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 211/SEMSAU/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, coordenar e fortalecer os serviços de atendimento às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a importância da oferta de atendimento multiprofissional, terapias, acompanhamento contínuo e assistência integral às crianças e aos adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, a organização, o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GLEICIELE ALMEIDA DE MELO**, para exercer, sem ônus adicional para o Município, a função de Coordenadora do Núcleo Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

Art. 2º Compete ao Coordenador do Núcleo:

I – Coordenar, organizar e supervisionar as atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Núcleo;

II – Planejar e acompanhar a execução das ações e dos serviços de atendimento multiprofissional, terapias e acompanhamento dos usuários;

III – Promover a articulação entre os profissionais que integram a equipe multiprofissional, visando à continuidade e à integralidade do cuidado;

IV – Organizar os fluxos de acolhimento, avaliação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento dos usuários, observados os protocolos e as normas vigentes;

V – Acompanhar a organização da agenda de atendimentos, a demanda dos usuários e a utilização dos recursos disponíveis;

VI – Monitorar os indicadores de atendimento, elaborar relatórios periódicos e encaminhar informações à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, dos protocolos assistenciais, das normas de ética profissional e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – Promover a articulação do Núcleo com a Atenção Primária à Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial, a rede de reabilitação, a educação, a assistência

social e os demais serviços pertinentes, respeitadas as competências de cada setor;

IX – Zelar pelo sigilo das informações dos usuários e pela proteção dos dados pessoais e sensíveis, especialmente daqueles relacionados à saúde;

X – Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as necessidades de pessoal, materiais, equipamentos, capacitações e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do serviço.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria será exercida **sem acréscimo de remuneração, gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária**, não implicando criação de cargo ou função gratificada, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo de origem e às respectivas atribuições.

Art. 4º O servidor designado deverá desempenhar as atribuições previstas nesta Portaria em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da Rede Municipal de Saúde, observando as normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 20 de Outubro de 2026.

EDISON DIAS CRISPIN

Secretário Municipal de Saúde Port nº 557/2026

Publicado por:

Karem Lorraine Dos Santos da Silva

Código Identificador:7FD9EF02

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 689/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LIZANDRO COELHO ARAÚJO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 689/GAB/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LIZANDRO COELHO ARAÚJO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ASSESSOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - PMDA 03**, o senhor **LIZANDRO COELHO ARAÚJO** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:9AB42214

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 59/IPMSMG/2026

“Dispõe sobre a retificação da Portaria 031/IPMSMG/2025 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ROZIMEIRE DE PAIVA LEITE DE LIMA”.

O Presidente do **IPMSMG**, Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º RETIFICAR portaria 031/IPMSMG/2025, de 02/06/2025 publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado de Rondônia, edição 3992, em 03/06/2025, que trata do o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada Sra. **Rozimeire de Paiva Leite de Lima** brasileira, casada, portadora do RG nº. ***43** SESDEC/RO e do CPF/MF nº. ***.708.191-**, efetiva no cargo de **PROFESSOR(A)**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 440, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme Processo Judicial de nº **7004061-50.2025.8.22.0022**, e Processo Administrativo nº. 070/IPMSMG/2024, com fundamento no

Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, de 06 de julho de 2005, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 85, incisos I, II, III, e § único da Lei Municipal de nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020, e com o art. 30, § 1º da Lei Municipal de nº 001/2026 de 18 de maio de 2026.

Art. 2º Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - IPMSMG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO 22 de outubro de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVA

Presidente

IPMSMG

Publicado por:

Marcelo Flores da Silva

Código Identificador:663611FD

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 58/IPMSMG/2026

“Dispõe sobre concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ROSELI DOS SANTOS”.

O Presidente do **IPMSMG**, Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Dispõe sobre concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada Sra. **Roseli dos Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº. ***53*- SESDC/RO e do CPF/MF nº. ***.536.902-**, efetiva no cargo de **PROFESSOR(A)**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 299, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, de acordo com o processo administrativo nº. 263/IPMSMG/2026, com fundamento no **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, de 06 de julho de 2005, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 85, incisos I, II, III, § único da Lei Municipal de Nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020 e art. 30 da Lei Complementar Nº 001/2026, de 18 de maio de 2026.**

Art. 2º Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - IPMSMG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO 21 de outubro de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVAPresidente
IPMSMG**Publicado por:**
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:279D9828**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
ORDEM DO DIA

33ª (trigésima terceira) **SESSÃO ORDINÁRIA** A REALIZAR-SE EM 26/10/2026, **ÀS 09:00 HORAS** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 150/2026:** que ALTERA O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 05 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 151/2026:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

- **INDICAÇÃO Nº 016/2026:** que INDICA DOAÇÃO DE IMÓVEL, Autoria Ver. Jessica D. A. dos Santos.

- ORDEM DO DIA:

- **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2026** AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2026: EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026, autoria do vereador Ricardo Alberto Stevanelli.

- **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/2026:** que ALTERA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, Autoria do Poder Executivo.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras/RO, 21 de outubro de 2026.

JULIANE CRESTANIPresidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Fundamentada na Resolução Legislativa nº 008/2025 e no inciso XXIV do art. 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presidente Juliane Crestani informa que a Sessão Ordinária prevista para o dia 22 de outubro de 2026 fica transferida para o dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), às 9h.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:7DDDC655**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
AVISO DE LICITAÇÃO COM NOVA DATA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 91/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº1859/SEMEC/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 5.219.810,80 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 91/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DE EDIFICAÇÕES, INCLUINDO PINTURA DE PISOS, ESQUADRIAS, PORTAS, JANELAS, GRADES E ESTRUTURAS METÁLICAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ARTE EM MURAIAS EDUCATIVOS/DECORATIVOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 10/11/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local <https://licitanet.com.br/> Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 21 de OUTUBRO de 2026**SÉRGIO VILMAR KNONER**Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:9850812D**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
122/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº1802/SEMAD/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 167.200,56 (cento e sessenta e sete mil duzentos reais e cinquenta e seis centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 122/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), compreendendo telefonia móvel de voz e dados, bem como serviços de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management – MDM), incluindo, quando necessário, o fornecimento de modem em regime de comodato, atualização tecnológica e suporte técnico.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 11/11/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de

Transparência > Licitações
(<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 21 de outubro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:17C86954

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ALYNE HAKER NASCIMENTO.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SERINGUEIRAS/RO E ALYNE HAKER
NASCIMENTO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALYNE HAKER NASCIMENTO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 033***.***10, RG. nº 1642071 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 16 datado em 25/09/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4328 em 28/09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal 2.296/2026.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026,

por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.
- § 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
 - c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
 - d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.
- § 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 19 de outubro de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:42D3D435

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ANDERSON DE SOUZA GARCIA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ANDERSON DE SOUZA GARCIA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDERSON DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 020***.***-14, RG. nº 020***.***-14 SESDEC/RO residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 13/10/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4339 em 14/10/2026 mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Professor Pedagogo - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATANTE;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia

autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena

de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discríção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 19 de outubro de 2026.

Contratante _____	Contratado _____
-------------------	------------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:B958FF3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E CLEDIANE CASAGRANDE MAGRI.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SERINGUEIRAS/RO E CLEDIANE
CASAGRANDE MAGRI.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEDIANE CASAGRANDE MAGRI** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o

n.º 003***.***-17, RG. n.º 003***.***-17 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 13/10/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4339 em 14/10/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 15 de outubro de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:F9E66044

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E EMERSON MEDEIROS NETO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E EMERSON MEDEIROS NETO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMERSON MEDEIROS NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 006***.***-86, RG. nº 1082494 SESDEC/RO residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 13/10/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4339 em 14/10/2026 mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Nutricionista - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.019,16 (três mil e dezenove reais e dezesseis centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e

quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 20 de outubro de 2026.

Contratante	Contratado
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:BB493870

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FERNANDO MIRANDA ZEFERINO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FERNANDO MIRANDA ZEFERINO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FERNANDO MIRANDA ZEFERINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 005***.***-90, RG. nº 005***.***-90 SESDEC/RO residente e domiciliado no município de São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 13/10/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4339 em 14/10/2026 mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Professor Pedagogo - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100
Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 19 de outubro de 2026.

Contratante	Contratado
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:F1267527

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E GEISILAINE BRAUN SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E GEISILAINE BRAUN SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GEISILAINE BRAUN SILVA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059***.***17, RG. nº 1691874 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 16 datado em 25/09/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4328 em 28/09/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a **CONTRATADA** dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a **CONTRATADA**, em conta aberta em seu nome, conforme calendário

de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da **CONTRATADA**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da **CONTRATADA**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADA**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a **CONTRATADA** é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da

CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricão, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 19 de outubro de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador: 8F5E6ECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E IVANIA GOMES FERREIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E IVANIA GOMES FERREIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **IVANIA GOMES FERREIRA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 923***.***-49, RG. nº 974459 SESDEC/RO residente e domiciliada

neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 13/10/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4339 em 14/10/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 15 de outubro de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:9A49D36E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO** **DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE** **SERINGUEIRAS/RO E VANILDA GONÇALVES DA SILVA.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO **DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE** **SERINGUEIRAS/RO E VANILDA GONÇALVES DA SILVA.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VANILDA GONÇALVES DA SILVA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 738***.***-87, RG. nº 622411 SSP/RO residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 13/10/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4339 em 14/10/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e

quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 19 de outubro de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:EE78CAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO Nº 73/2026

CONTRATO Nº 73/2026 • PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2443/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 • ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA, COM OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA.

PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.993/0001-34, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, na forma de suas atribuições legais.

CONTRATADA: pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 62.550.667/0001-15, identificada na Ata nº 18/2026 como EDIMAR ROHR DE AGUIAR e na Nota de Empenho nº 3633/2026 como E ROHR DE AGUIAR LTDA., devendo a denominação empresarial vigente, o endereço atualizado e a representação legal ser confirmados mediante comprovante cadastral e atos constitutivos antes da assinatura; representada por EDIMAR ROHR DE AGUIAR, caso ratificados seus poderes de representação.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, oriundo do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 18/2026, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Município, o edital, seus anexos e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de caminhão-pipa com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, ano de fabricação não inferior a 2004, equipado com mangueira, esguicho, motobomba e configuração truck, destinado ao atendimento dos serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Seringueiras/RO, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP.

A prestação compreende motorista, fornecimento de combustível, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, materiais e acessórios necessários à operação segura e o deslocamento/transporte até o local indicado, sem ônus adicional à Contratante, de acordo com a especificação registrada na Ata nº 18/2026.

Integram e vinculam o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, o respectivo Termo de Referência, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços nº 18/2026, devendo a Administração verificar sua correspondência antes da assinatura. Em caso

de incompatibilidade, observar-se-á a legislação e a solução juridicamente adequada ao procedimento licitatório, vedada a modificação indevida da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Hora	482	R\$ 194,90	R\$ 93.941,80

O valor global estimado e máximo deste instrumento, correspondente ao quantitativo contratado, é de R\$ 93.941,80 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Os valores compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução, inclusive mão de obra, combustível, tributos, encargos, manutenção, mobilização e demais obrigações inerentes ao objeto, conforme o preço registrado.

O pagamento será limitado às horas efetivamente executadas, atestadas e aceitas pela fiscalização, observado o teto quantitativo contratado, não decorrendo da estimativa direito ao faturamento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

A vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste, conforme prazo devidamente motivado e autorizado pela Administração com base no Termo de Referência e na disponibilidade orçamentária, admitida prorrogação apenas nas hipóteses e condições legalmente cabíveis.

O início da execução dependerá de ordem formal de serviço expedida pela SEMOSP, com indicação das frentes de trabalho e demais condições operacionais previstas no Termo de Referência.

O prazo de vigência contratual é autônomo em relação ao prazo de validade da ata, desde que o contrato seja celebrado durante a vigência desta e respeitadas as condições legais.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO

A prestação ocorrerá sob demanda, de maneira parcelada, nos locais indicados pela SEMOSP, em conformidade com o Termo de Referência, a ordem de serviço e a necessidade administrativa.

Cada prestação deverá ser registrada em controle diário de horas, contendo, sempre que possível, data, identificação do veículo e motorista, local, atividade, hora de início e término, eventuais paralisações e assinatura/validação do fiscal.

Somente serão medidas e remuneradas horas de serviço efetivamente prestado nos parâmetros previstos no Termo de Referência; períodos de inoperância imputáveis à Contratada, manutenção ou indisponibilidade não serão remunerados, salvo previsão válida e expressa do instrumento convocatório.

A estimativa constante da ata de utilização de grupos de até três caminhões por mês não autoriza, por si só, cobrança por disponibilidade, quantitativos excedentes ou alteração do critério de remuneração por hora.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A execução será acompanhada por fiscal e gestor formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais incumbirá registrar ocorrências, conferir medições, exigir correções e encaminhar as providências necessárias.

O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras e prazos fixados no Termo de Referência, que deverão ser conferidos antes da assinatura.

O ateste não exonera a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, acidentes, danos ou inexecução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços nas condições licitadas, disponibilizando caminhão-pipa e motorista compatíveis com as especificações, regularmente habilitados e em condições legais, técnicas e operacionais de circulação.

Arcar com combustível, manutenção, lavagem, peças, acessórios, pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros exigíveis e deslocamentos vinculados à execução do objeto.

Manter durante a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comunicar prontamente ocorrências que possam comprometer a execução; atender às determinações regulares da fiscalização.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com o contrato, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, e responsabilizar-se por danos que causar à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação.

Cumprir as exigências de segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e proteção de dados aplicáveis, bem como as demais obrigações específicas previstas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Emitir as ordens de serviço e disponibilizar as informações necessárias à execução; designar fiscalização; acompanhar e verificar a prestação; comunicar irregularidades formalmente e conceder oportunidade de saneamento quando cabível.

Realizar o recebimento e pagar pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições contratuais, a ordem cronológica e as normas financeiras aplicáveis.

Aplicar, quando cabíveis, as sanções e medidas de responsabilização mediante processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação indicada na Solicitação de Despesa nº 1420/2026 e na Nota de Empenho Ordinário nº 3633/2026, de 07/10/2026, vinculadas à unidade 02008 — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; função/subfunção 26.782; projeto/atividade 1499; elemento de

despesa 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações; fonte 17590000 — Recursos Vinculados a Fundos — Exercício Corrente; reduzido 273.

A Nota de Empenho nº 3633/2026 corresponde a R\$ 93.941,80. A classificação orçamentária, inclusive quanto à adequação do elemento de despesa à natureza do serviço, deverá ser validada pelo setor contábil competente.

Havendo execução em exercício subsequente, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e as exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

O pagamento será processado mediante apresentação de documento fiscal válido, boletim de medição e comprovação de execução, após ateste e liquidação da despesa pela unidade competente.

O prazo de pagamento, as condições de retenção tributária, a periodicidade das medições e os documentos exigíveis obedecerão às previsões do Edital e Termo de Referência, cuja conformância e complementação são indispensáveis antes da assinatura.

Eventuais glosas deverão ser fundamentadas, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO

O reajuste em sentido estrito observará o índice, a data-base e a periodicidade definidos no edital e no Termo de Referência, respeitada a anualidade legal. Na ausência desses documentos nos autos ora examinados, tais parâmetros não deverão ser presumidos.

Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído, comprovação dos pressupostos legais e decisão administrativa motivada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Nenhuma atualização será realizada por simples referência a preços de mercado sem a instrução e o fundamento juridicamente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, exigindo motivação, instrução, disponibilidade orçamentária, formalização e publicação quando cabíveis.

É vedado utilizar este contrato para desvirtuar o objeto licitado, ultrapassar os limites legais ou ampliar os quantitativos registrados na ata em desconformidade com o regime jurídico aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a Contratada, observada a gravidade da conduta e o devido processo, às sanções do art. 156 da mesma

lei: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando presentes seus pressupostos.

As bases de cálculo e percentuais específicos das multas observarão o edital e o Termo de Referência; não se instituem nesta minuta percentuais distintos daqueles efetivamente licitados.

A aplicação das sanções não afasta o dever de reparar integralmente eventuais danos, observados os limites e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, procedimento adequado e observância das consequências jurídicas, financeiras e patrimoniais cabíveis.

Permanecem exigíveis as obrigações de prestação de contas, reparação de danos e responsabilização relativas a fatos ocorridos durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE E DA GOVERNANÇA

A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e constituirá condição indispensável à sua eficácia, respeitados os prazos legais.

As partes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o edital e os demais instrumentos integrantes da contratação, vedada inovação que altere indevidamente as condições licitadas.

Fica eleito o foro da comarca competente da sede do Município de Seringueiras/RO para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, observadas as normas de competência aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação, inclusive por assinatura eletrônica.

Seringueiras/RO, 19 de outubro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal — Contratante

DEROZ GOMES

Secretário Municipal de Obras

Representante Legal Da Contratada

Nome E Qualificação A Confirmar — CNPJ nº 62.550.667/0001-15

QUADRO DE CONFERÊNCIA PRÉVIA À ASSINATURA

Confirmar razão social, sede e poderes de representação da empresa no CNPJ e contrato social atualizados; há divergência entre ata e empenho também quanto ao número do imóvel (689/659).

Juntar e conferir edital integral, Termo de Referência e proposta vencedora, especialmente quanto à vigência, prazos e locais de execução, pagamento, reajustamento, sanções e garantias eventualmente exigidas.

Confirmar saldo quantitativo disponível na Ata nº 18/2026, validade da ata segundo publicação no PNCP, regularidade do fornecedor e designação formal do gestor e fiscal.

Validar dotação orçamentária, enquadramento contábil e condições de pagamento com a Contabilidade e a SEMOSP.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco

Código Identificador:153939FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº226/GAB/PMS/2026

DECRETO Nº226/GAB/PMS/2026 SERINGUEIRAS/RO,21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR ELIEZER DE SOUZA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando o ofício emitido pelo município de São Miguel do Guaporé Rondônia

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, I, onde prevê a cedência de servidores,

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a cedência do servidor **ELIEZER DE SOUZA NASCIMENTO**, Fiscal Sanitário, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no município de São Miguel do Guaporé/RO, no período de 01 de Novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo município de São Miguel do Guaporé Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA Nº308/GAB/PMS/2025** .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:509E9912

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº318/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº318/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO 20 outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº73/2026 E PROCESSO Nº2443/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº73/2026 E PROCESSO Nº2443/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: DEROZ GOMES DA SILVA
Fiscal de contrato: GELSIELLE PEREIRA BATISTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a , e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:3AEE22DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº325/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº325/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO 21 outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº71/2026 E PROCESSO Nº1893/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº71/2026 E PROCESSO Nº1893/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: MILTON CEZAR PEREIRA
Fiscal de contrato: WANESSA PEREIRA BASTO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:415DA189

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº326/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº326/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,21 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 071/2026 E PROCESSO Nº1080/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº071/2026 E PROCESSO Nº1080/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04
Fiscal de contrato: ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA
CPF: 013.657.562-54

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:EC1C8DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 60/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA FORNECER UM ESPAÇO DIÁRIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE CM²(CENTÍMETRO QUADRADO) COM TIRAGEM DIÁRIA PARA PRESTA OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE EDITAIS DE CITAÇÃO DOS AVISOS DE CITAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO E ATOS OFICIAIS NAS TIRAGENS DE 2º A 6ª FEIRA EM JORNAL DIÁRIO COM CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/CPL/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº624/2023/SEMAD.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **84.748.656/0001-87**, com sede na Rua JK, 1608, bairro casa preta, no município de Ji Paraná/RO, por seu representante legal, doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº624/SEMAD/2023 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor do Contrato nº060/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2026.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
 Prefeito Municipal Contratante

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
 Sec. De Administração Port. 068/GAB/PMS/2025

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA
 CNPJ nº 84.748.656/0001-87
 Contratada

Publicado por:
 Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:E451D791

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, **REGISTRAR OS PREÇOS.**

ATA Nº114/2026/PMT - FORNECEDOR: **HGM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:** 37.053.176/0001-11 valor total: R\$ 570.499,22 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

ATA Nº115/2026/PMT - FORNECEDOR: **CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ:** 66.998.126/0001-05 valor total: R\$ 152.570,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta reais).

Prazo de Validade: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da

Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/

Teixeiraópolis/RO, 21 de Outubro de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
 Agente de Contratação
 Portaria nº113/GAB/2025

Publicado por:
 Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:94141F9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 35 /PJM/2026

Processo Administrativo: Nº00813.05.01-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de ônibus escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 554.600,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 21 de outubro de 2026.

Assinam:
ADRIANA CECCONELLO
DOUGLAS GUEDES AUGUSTO
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
 Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:0C665FC2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: Nº 001 AO CONTRATO Nº 044/PJM/2025

Processo nº: 00534.07.01-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: DENISE VIEIRA RAMOS DE CASTRO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento originário, referente ao fornecimento contínuo de alimentação preparada (marmix) para atender aos servidores públicos em atividades externas/plantões e pacientes do Município de Teixeiraópolis/RO.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 20 de outubro de 2026.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 21 de outubro de 2026.

Assinam:

DENISE VIEIRA RAMOS DE CASTRO
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:

Amanda Carolina Coraleski Benfica

Código Identificador:D5F33FD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 -
SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº 1601-2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE ALMERINDO JOSÉ DO ROSÁRIO, ESF URBANO JOSÉ JULIANO DE SOUZA, ESF PALMARES DO OESTE, ESF LAGOA NOVA MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, ESF SÃO FRANCISCO XAVIER E ESF SANTO AFONSO.

Valor estimado de **R\$ 635.370,75 (seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**

Data para cadastro de propostas: 23/10/2026, a partir das 08H00min, finalizando às 09h59min do dia 05/11/2026. Início da Sessão Pública: **05 DE NOVEMBRO DE 2026, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/>

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "supel@theobroma.ro.gov.br".

Theobroma/RO, em 21 de Outubro de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador:F9E19EDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICIPIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2026
REFERÊNCIA: TERMO DE FOMENTO Nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2026
Referência: Termo de Fomento nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS URUPUAENSE DE AJUDA MÚTUA – ACPRUAM, Sr. FERNANDES CELERI, considerando a Ata da Sessão de Análise, Julgamento e Seleção da Proposta e a Decisão da Presidência, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da seleção da proposta para aquisição do equipamento abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	Empresa	Valor total
01	Trator agrícola de médio porte, marca NEW HOLLAND, novo, com potência mínima de 90 CV e tração 4x4, conforme especificações da proposta comercial.	01 unidade	TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. – CNPJ nº 03.614.482/0001-68	R\$ 320.500,00

Valor total adjudicado e homologado: R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais).

A presente adjudicação e homologação fundamenta-se na análise realizada pela Comissão Especial e na decisão da Presidência, ficando a formalização da aquisição condicionada ao cumprimento das exigências aplicáveis e à compatibilidade da despesa com o Termo de Fomento nº 155/2026/SEAGRI-ASJUR e respectivo Plano de Trabalho.

Urupá/RO, 21 de outubro de 2026.

FERNANDES CELERI

Presidente da Associação ACPRUM

Publicado por:

Erik Rafael Piovesan

Código Identificador:AD84D120

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS
E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS
E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNB

Processo Administrativo nº 821/2026

Considerando que o Anexo I do Edital nº 01/2026 estabeleceu duas vagas para a categoria de Exposição de Artesanato, Crochê e Demais Produções Artesanais voltadas à Democratização do Acesso à Cultura, com valor individual de R\$ 2.000,00;

Considerando que foram apresentados quatro projetos nessa categoria, selecionados pela Comissão de Seleção, conforme registros constantes do procedimento administrativo;

Considerando a existência de previsão expressa de suplementação e remanejamento de recursos nos itens 2.2 e 8 do edital, bem como no item 5 do Anexo I;

Considerando a possibilidade de utilização de recursos provenientes de vagas não preenchidas da categoria geral de Exposição de Artesanato, Crochê e Demais Produções Artesanais, condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e ao respeito à ordem de classificação e às ações afirmativas previstas no edital;

JUSTIFICA-SE a proposta de ampliação de duas para quatro vagas na categoria de artesanato voltada à democratização do acesso à cultura, mantendo-se o valor individual de R\$ 2.000,00 por projeto, mediante remanejamento de R\$ 4.000,00 provenientes de vagas não preenchidas da categoria geral de artesanato.

A medida busca assegurar o aproveitamento dos projetos culturais classificados, ampliar o acesso aos recursos públicos de fomento e promover a efetiva execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Urupá/RO, sem alteração do objeto ou do valor máximo individual originalmente estabelecido para a categoria.

A presente proposta fica condicionada à comprovação da classificação regular dos projetos, à observância das cotas, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, para posterior formalização e publicação do ato administrativo competente.

Urupá/RO, data da assinatura.

Publicado por:

Mirielle Gonzalves Pinto

Código Identificador:B2503352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 502/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto nº 502/2026 de 21/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Transferência e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1188/2025 de 17/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transferência, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$15.594,19 (quinze mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0005.2.070		GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
23 - 3.3.90.39.00.00	26000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.594,19
Total Suplementação:			15.594,19

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0005.2.070		GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
25 - 4.4.90.52.00.00	26000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.594,19
Total Redução:			15.594,19

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 21 de Outubro de 2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 21/10/2026 - 11:18:45

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:B77847D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 503/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto nº 503/2026 de 21/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1188/2025 de 17/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$24.376,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0005.2.067		GESTÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	
6 - 3.1.90.13.00.00	16000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.376,00
02.005.10.301.0005.2.073		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
29 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
Total Suplementação:			24.376,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0005.2.067		GESTÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	
7 - 3.3.90.14.00.00	16000000	DIARIAS - CIVIL	9.376,00
02.005.10.301.0005.2.073		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
30 - 3.1.90.94.00.00	15000200	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	15.000,00
Total Redução:			24.376,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 21 de Outubro de 2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21/10/2026 - 12:08:38
--	-----------------------

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:2F2EA62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS

Unidade/Orgão Requiritante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
TEIXEIROPOLIS- RO	23/10/2026	23/10/2026
Motivo Da Viagem:		
Solicita-se autorização para a concessão de 0,5 (meia) diária em favor do servidor acima mencionado, na condição de motorista, em razão de seu deslocamento ao município de Teixeiraópolis, no dia 23 de outubro de 2026, , utilizando o veículo THM5A12 para conduzir profissionais da Educação que participarão da Formação Integrada do PROALFA – Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º anos, com foco em Língua Portuguesa e Matemática		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R\$ 196,80	R\$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:34795384

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 24241/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.383.790,92 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 26261/2026-Memorando 49 de 19/10/2026 (ID 4364829), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 2.383.790,92 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3005 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	171	02.07.12.306.0006.3005	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	87.472,00
Fonte de recurso: 1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos.				
Projeto/Atividade: 3006 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE				
SUPLEMENTAR	174	02.07.12.306.0006.3006	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.050,40
Fonte de recurso: 1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos.				
Projeto/Atividade: 3007 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA				
ANULAÇÃO	176	02.07.12.306.0006.3007	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	-100.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos.				
Projeto/Atividade: 3009 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE				
SUPLEMENTAR	178	02.07.12.306.0006.3009	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.477,60
Fonte de recurso: 1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos.				
Projeto/Atividade: 3011 – APOIO E PARCERIA AS ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	226	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	831.098,92
SUPLEMENTAR	228	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	86.692,00
Fonte de recurso: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO - CME CACS E CAE				
SUPLEMENTAR	249	02.07.12.361.0039.3025	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS	6.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos.				
Projeto/Atividade: 3010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	258	02.07.12.361.0039.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOA CIVIL	-810.000,00
SUPLEMENTAR	265	02.07.12.361.0039.3010	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	600.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070- Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.				
SUPLEMENTAR	986	02.07.12.361.0039.3010	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1072- Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.				
SUPLEMENTAR	277	02.07.12.361.0039.3010	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	550.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0- Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
ANULAÇÃO	324	02.07.12.365.0040.3017	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS	-550.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0- Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 3018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDIUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				
SUPLEMENTAR	336	02.07.12.365.0040.3018	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	140.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070- Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.				
Projeto/Atividade: 3016 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL UAB				
ANULAÇÃO	1074	02.07.12.364.0006.3016	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS	-6.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos.				
Projeto/Atividade: 0004 – PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA-FINANCIAMENTO ÔNIBUS				
ANULAÇÃO	375	02.07.28.846.0006.0004	3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	-536.064,66
ANULAÇÃO	376	02.07.28.846.0006.0004	3.2.90.22.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	-100.000,00
ANULAÇÃO	377	02.07.28.846.0006.0004	4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	-281.726,26
Fonte de recurso: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500				106.000,00
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.500				-106.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500.1001				917.790,92
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.540.1001				-917.790,92
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.540				1.360.000,00
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.540				-1.360.000,00
TOTAL GERAL				2.383.790,92

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, para suprir despesas relativas ao processo nº 24/2026, referente ao repasse financeiro mensal aos Conselhos Escolares, em atendimento ao Programa de Gestão Financeira Escolar (PROGFE), e também a folha de pagamento dos profissionais de educação do mês de outubro e alimentação escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/10/2026 às 11:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B4FDD59D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 079/PMB/2026

PROCESSO Nº 2749/2025- SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP n.º 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.776.488/0001-63, com sede na Rua Arruda Fontes Cabral, 697 - , Porto Velho - Rondônia – CEP: 76820-240, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. ANTONIO SEVERINO IANANES OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº *69.9** SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.304.272-**, residente e domiciliado na Rua Arruda Fontes Cabral, nº 697, Bairro Agenor de Carvalho, CEP.: 76.820-240, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 13.509/2023, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 031/2026, Processo n.º 2749/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Insumos de Informática, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	ROTEADOR WIRELESS Suporte ao padrão Wi-Fi 6, Frequências 2,4, 5,8, 864MHz, Velocidade wireless 125MB/s, Quantidade de antenas internas: 3, Quantidade de antenas externas: 2, Quantidade de portas WAN/LAN 4, Quantidade de portas WAN: 1, Quantidade de portas USB: 1, Largura de banda: AC3600, gerenciamento avançado, Com firewall integrado: Sim, Protocolos de segurança: WEP, WPA, WPA2, compatível com RouterOS, Arquitetura ARM. Modelo referência: Mikrotik Hap ax2 ou equivalente técnico superior. Garantia mínima de 12 meses	UND	INTELBRAS	22	R\$ 576,00	R\$ 12.672,00
VALOR TOTAL R\$ 12.672,00						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07, (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.

Quando houver necessidade de fornecimento do produto, a Secretaria emitirá ordem de faturamento para autorizar a entrega, devendo ser entregues conforme solicitado em Nota de Empenho e ordem de faturamento.

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da secretaria e deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

Recebimento do Objeto (conforme item 7 do termo de referência):

Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Definitivamente, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela secretaria, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento de bens comuns, disponíveis no mercado e de fácil entrega pela própria empresa vencedora da licitação.

A execução direta pela contratada facilita a fiscalização e o controle das entregas pela Administração, assegurando maior efetividade no acompanhamento do cumprimento contratual, na verificação das especificações exigidas e na responsabilização da empresa contratada por eventuais irregularidades.

Assim, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data de emissão;

O período respectivo de execução da contratação;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A contratada ficará obrigada a atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência contratual, observados os quantitativos, condições e prazos de entrega estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

As Ordens de Fornecimento deverão ser expedidas pela Administração em prazo compatível com o período de vigência contratual e com o prazo estabelecido para entrega do objeto, de modo a assegurar a regular execução da contratação.

8.1.2. A existência de saldo contratual ou de empenho regularmente emitido não autoriza, por si só, a emissão de novas Ordens de Fornecimento após o término da vigência contratual.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A entrega dos produtos será realizada mediante prévia emissão da respectiva Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento/Faturamento, expedidas pela Administração, observados os quantitativos, valores e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital;

A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 do termo de referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade e execução simples, não havendo risco relevante que justifique tal exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

Atraso na entrega de até 2 (dois) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

Embalagens em desconformidade com o previsto, mas que não comprometam a qualidade do produto;

Entrega parcial de quantitativos, desde que rapidamente sanada;

Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio;

Falta de rotulagem adequada (como ausência de informações claras), desde que corrigida em tempo;

Demais descumprimento de formalidades contratuais menores, sem impacto direto no fornecimento;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;

Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

Atrasos significativos que comprometam o abastecimento, de 6 meses a 1 ano de impedimento;

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

Enriquecimento ilícito à custa do erário;

Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro dias);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:

10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação;

15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues;

5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **6% (seis por cento)** do valor da contratação:

1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritit

GABINETE

Unidade Orçamentária: 02.02.01. Chefia de Gabinete

Programação: 04.122.1001.2002000 apoio as atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de consumo

Ficha: 20

SEMA

02.03.01 Secretaria Municipal de Administração

04 122 1001 2004 0000 Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

3.3.90.30.00- Material De Consumo

FICHA- 37

SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 394

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%

10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a saúde- APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 270

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Distribuição dos itens e valores por secretaria:

ITENS	SECRETARIA	TOTAL
18- ROTEADOR WIRELESS	GABINETE – 2	R\$ 1.152,00
	SEMA – 5	R\$ 2.880,00
	SEMAST – 5	R\$ 2.880,00
	SEMUSA – 10	R\$ 5.760,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da referida Lei.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 30 de setembro de 2026.

Município De Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 63.776.488/0001-63

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/ PMB/2026

PROCESSO Nº 2749-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Equipamentos e insumos de informática.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

GABINETE

Unidade Orçamentária: 02.02.01. Chefia de Gabinete

Programação: 04.122.1001.2002000 apoio as atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de consumo

Ficha: 20

SEMA

02.03.01 Secretaria Municipal de Administração

04 122 1001 2004 0000 Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

3.3.90.30.00- Material De Consumo

FICHA- 37

SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 394

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações das SEMUSA – 15%

10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a saúde- APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 270

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Município De Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 089/PMB/2026PROCESSO Nº 439/2026- SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP n.º 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob n.º. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FÁBIO ALVES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.647.523/0001-48, com sede na Avenida Dr. Lewerger, Nº 5.008, Bairro Próspero, CEP: 76.850-000, Guajará Mirim/RO, daqui a diante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo como representante legal o Sr. FABIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº **106* SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.980.612-**, residente e domiciliado na Avenida Almerindo Ribeiro dos Santos, nº 3509, bairro Próspero, CEP: 76.850-000, Guajará Mirim/RO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 13.509/2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de papel higiênico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	PAPEL HIGIÊNICO , folha dupla, em rolo de alta absorção, na cor branca, dimensões de no mínimo: 10cm x 30m. Fabricado com celulose virgem aparas de excelente qualidade deverá dissolver em água, macio e homogêneo, sem furos ou lacunas na extensão do rolo. Isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde, não poderá esfregar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada a tração, testado dermatologicamente, não reciclado. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensões, cor e lote do produto. Pacote com 12 rolos. O papel higiênico deverá atender as normas da ABNT/NBR vigentes. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, VINCULADO AO ITEM 02.	UND	PRIMAVERA	3.311	R\$ 15,99	R\$ 52.942,89

Os quantitativos previstos são estimados, e o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão dos instrumentos de solicitação previstos no Termo de Referência, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos contratados, observadas as condições do edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.4. **Forma, local e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):**

Os itens solicitados deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, Buritis - RO. Nos horários de 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Faturamento enviada de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

Recebimento do Objeto:

O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (exemplo: e-mail e whatsapp);

A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

4.2. A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade, garantindo que a contratação seja de empresas do ramo de atividade devidamente certificadas para garantir padrões de qualidade e especificações em conformidade com regulamentações e normas de saúde. Bem como evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.942,89 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1. O prazo de validade;

6.1.2. A data de emissão;

6.1.3. Os dados da contratação e do órgão contratante;

6.1.4. O período respectivo de execução da contratação;

6.1.5. O valor a pagar;

6.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.1.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

6.1.9.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos que tenham provocado o desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais que demonstrem os preços praticados à época da licitação e os valores posteriores ao aumento alegado. A eventual recomposição ficará limitada à diferença efetivamente comprovada, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Encaminhar os casos de descumprimento contratual que demandem providências judiciais ao órgão de representação judicial do Município, observadas as competências institucionais;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 9.1.7. Realizar as entregas mediante recebimento da Ordem de Faturamento enviada por e-mail ou ofício, contendo quantidade, valor unitário e identificação da unidade requisitante;
- 9.1.8. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, seguro, mão de obra, impostos, encargos e demais despesas diretas e indiretas;
- 9.1.9. A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 do termo de referência.
- 9.1.10. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.12.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.12.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.1.12.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.1.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.1.12.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade e execução simples, não havendo risco relevante que justifique tal exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

Atraso na entrega de até 2 (dois) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

Embalagens em desconformidade com o previsto, mas que não comprometam a qualidade do produto;

Entrega parcial de quantitativos, desde que rapidamente sanada;

Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio;

Falta de rotulagem adequada (como ausência de informações claras), desde que corrigida em tempo;

Demais descumprimento de formalidades contratuais menores, sem impacto direto no fornecimento.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;

Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

Atrasos significativos que comprometam o abastecimento, de 6 meses a 1 ano de impedimento.

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento;

Demais infrações que gera prejuízo e prejudica o andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

Enriquecimento ilícito à custa do erário;

Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro dias);

2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:

10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.10.1 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.10.2 10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.10.3. 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues;

5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:

11.13.1 1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.13.2 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração;

11.13.3 6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Programação: 10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações das SEMUSA – 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 251

SEMED

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação

Programação: 12.361.1002.2021.0000 – Apoio às Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 196

Programação: 12.361.1002.2021.0000 - Apoio às Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 746

Programação: 12.361.1002.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 150

Programação: 12.361.1002.2022.0000 - Salário Educação - Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 140

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Distribuição dos itens e valores por secretaria:

ITEM	SECRETARIA	TOTAL
1. - PAPEL HIGIÊNICO , folha dupla, em rolo de alta absorção, na cor branca, dimensões de no mínimo: 10cm x 30m. Fabricado com celulose virgem aparas de excelente qualidade deverá dissolver em água, macio e homogêneo, sem furos ou lacunas na extensão do rolo. Isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde, não poderá esfalar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada a tração, testado dermatologicamente, não reciclado. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensões, cor e lote do produto. Pacote com 12 rolos. O papel higiênico deverá atender as normas da ABNT/NBR vigentes. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, VINCULADO AO ITEM 02.	SEMUSA	231
	SEMED	3.080

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da referida Lei.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 13 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

FABIO ALVES DA SILVA LTDA

CNPJ: 05.647.523/0001-48

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026/PMB**PROCESSO Nº 439-2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026-SLC****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**CONTRATADO:** FABIO ALVES DA SILVA LTDA**OBJETO:** Aquisição de papel higiênico**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****Órgão:** Prefeitura Municipal de Buritis**SEMUSA**

Unidade Orçamentária: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Programação: 10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações das SEMUSA – 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 251

SEMED

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação

Programação: 12 361 1002 2021. 0000 – Apoio às Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 196

Programação: 12.361.1002.2021.0000 - Apoio às Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 746

Programação: 12 361 1002.2100. 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 150

Programação: 12.361.1002.2022.0000 - Salário Educação - Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 140

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R\$ 52.942,89 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.**VALTAIR FRITZ DOS REIS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:D33EEA50**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA****DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026/PMCNR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMCNR-SUPEL/2026.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-917/2026.****SECRETARIA GESTORA: SEMED.****SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMUSA, SEMAS, e SEMTEC.****PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e ESTADO em 16/10/2026, processo administrativo gerenciador nº 00917/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água**, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes registrados na ANVISA, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sede das secretarias e Distritos, e demais secretaria(s) participante(s), de acordo com as demandas, condições, quantidades e exigências das unidades estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item 2.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 015/2026(ID 637460), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

T A G WALTER SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - 37.251.791/0002-13,Endereço:Rua Tapajos, 1994, CEP: 76890-000, Jaru/Rondônia,E-Mail:administrativo@agroterraprojetos.com.br/tiagogoncalveswalter@gmail.com,Telefone:(69) 9-9237-4830, Representante: Tiago Arthur Gonçalves Walter.							
Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
2	23.697,69	M²	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	Serviço	Serviço	R\$ 0,12	R\$ 2.843,72
3	2.300,00	M²	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO	Serviço	Serviço	R\$ 1,40	R\$ 3.220,00
12	2.802,72	M²	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO RIO BRANCO	Serviço	Serviço	R\$ 1,70	R\$ 4.764,62
16	2,00	Serv	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	Serviço	Serviço	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
17	4,00	Serv	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	Serviço	Serviço	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
23	6,00	Serv	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO TRES COQUEIROS	Serviço	Serviço	R\$ 298,00	R\$ 1.788,00
Valor Total R\$						16.056,34	

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação –SEMED.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:SEAMA, SEMUSA, SEMAS, e SEMTEC.

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Quantidades conforme item 2.4. do Termo de Referência-Retificado.(ID 626150)

Item	Descrição	Class.	Secretarias					Quant. Total
			SEMED	SEMUSA	SEMAS	SEAMA	SEMTEC	
1	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS	M²	13.497,69	2.300	1.000	587,84	*	17.385,53
2	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	M²	13.497,69	9.200	1.000	*	*	23.697,69
3	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO	M²	*	2.300	*	*	*	2.300
4	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA	Serv	10	12	4	2	*	28
5	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA INTERNA	Serv	*	4	6	*	2	12
6	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 10.000 L AREA EXTERNA	Serv	2	*	*	*	*	2
7	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2.000 L AREA EXTERNA	Serv	4	*	*	*	*	4
8	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA	Serv	2	*	*	*	*	2
9	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA	Serv	*	4	*	*	*	4
10	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA INTERNA	Serv	*	4	*	*	*	4
11	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 500 L AREA INTERNA	Serv	2	*	*	*	*	2
12	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO RIO BRANCO	M²	2.562,72	240	*	*	*	2.802,72
13	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO DE RIO BRANCO	M²	2.562,72	960	*	*	*	3.522,72
14	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO DISTRITO RIO BRANCO	M²	*	240	*	*	*	240
15	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	Serv	*	4	*	*	*	4
16	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	Serv	2	*	*	*	*	2
17	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	Serv	*	4	*	*	*	4
18	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	Serv	2	*	*	*	*	2
19	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	Serv	*	4	*	*	*	4
20	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7.500	321	*	*	*	7.821
21	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7.500	1.283	*	*	*	8.783
22	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA TRES COQUEIROS	Serv	2	*	*	*	*	2
23	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO TRES COQUEIROS	Serv	2	4	*	*	*	6
24	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5.843,04	319	*	*	*	6.162,04
25	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5.843,04	1.276	*	*	*	7.119,04
26	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA VILA UNIAO E	Serv	4	*	*	*	*	4

	LINHA C 06							
27	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA 5.000 L AREA INTERNA - DISTRITO VILA UNIAO.	Serv	*	4	*	*	*	4

4.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e,

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e,

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste

6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.

6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.

6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.

6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.

6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.

6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO (conforme item 9 do TR anexo I do Edital)**10.1. Da Entrega e do local de entrega**

- Local de Entrega **SEMTEC**: Os serviços deverão ser realizados no prédio Municipal da Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada no Centro Cultural, na Avenida 1º de Maio S/Nº, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2362, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail semtec@camponovo.ro.gov.br,

Execução na Sede da SEMTEC, Avenida 1º de Maio, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

- Local de Entrega **SEMAS**: Os serviços deverão ser realizados no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente sendo das 07:30h às 13:00h em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dos contatos (69) 99272-6318, (69) 98488-0972 e (69) 99295-5970, semas@camponovo.ro.gov.br,

Execução na Sede SEMAS: Rua 21 de setembro, nº 1866, Setor 02;

Execução Cras: Avenida Rio Branco, nº 2147, Setor 03;

Execução Abrigo: Avenida Tancredo Neves, Setor 02;

Execução Conselho Tutelar: Avenida Costa e Silva, Setor 02;

- Local de Entrega **SEMUSA**: Os serviços deverão ser realizados no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 De Outubro, S/Nº- Posto De Saúde - em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2322 e (69) 3239-2342 por e-mail semusa@camponovo.ro.gov.br,

Execução Hospital Municipal Avenida 1º De Maio, Nº 2185 - Setor 03;

Execução Posto de Saúde Ubs Pacaas Novos Rua 15 De Outubro, SN;

Execução Posto De Saúde Ubs Distrito Rio Branco Rua Cerejeiras, Nº 1457;

Execução Posto De Saúde Ubs Distrito Três Coqueiros Rua Sumaúma, S/N;

Execução Posto De Saúde Ubs Linha Vila União, S/N;

Execução Vig. Sanitária Avenida Tancredo Neves, Nº 1949 Ceplac;

Execução Prédio/Deposito de Medicamentos Avenida Rio Branco, Nº 809 - Setor 03;

Execução Prédio Locado pela Unidade Básica de Saúde Pacaás Novos, Avenida Costa e Silva, Nº1589, Setor 04;

- Local de Entrega **SEAMA**: Os serviços deverão ser realizados no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2478, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br

Execução sede administrativa da SEAMA, Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº 1932, CEP: 76887000.

Execução nas instalações da Feira Municipal, Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2139.

- Local de Entrega **SEMED**: Os serviços deverão ser realizados no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. às 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br, Execução E.M.E.I.F. Rio Branco Linha 02, Distrito Rio Branco, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada aproximadamente a 90 km da sede do município; zona Rural.

Execução E.M.E.I.F. Tancredo Neves II Linha C-15, Km 30, Distrito Vila União, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 30 km da sede, considerando rotas alternativas de acesso; zona Rural.

Execução E.M.E.I.F. 7 de Setembro BR 421, Km 150, Distrito Três Coqueiros, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 50 km da sede; zona Rural.

Execução E.M.E.I.F. Nova Floresta BR 421, Km 80, Linha C-6, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 22 km da sede, considerando diferentes trajetos de acesso; zona Rural.

Execução E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo Rua Duque de Caxias, nº 2101, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada na zona urbana;

Execução Anexo I Vereador José Gomes da Silva Rua Duque de Caxias, s/n, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, localizado na zona urbana;

Execução C.M.E.I. Fabiana de Lourdes Bicalho Avenida Costa e Silva nº 1923, setor 04, Campo Novo de Rondônia/RO, localizado na zona urbana;

Execução Secretaria Municipal de Educação SEMED Avenida Tancredo Neves, nº 2454, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada na zona urbana;

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. A **execução** dos serviços deverá **INICIAR** no prazo de **ATÉ 02 (dois) dias úteis**, contados da ciência da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.

10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.

- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Reajuste

11.1.1. Os preços contratados permanecerão irremovíveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;

A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;

Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

11.2. Das Condições de Pagamento

11.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.

11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

11.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 12 do TR.

11.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

- 11.2.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
- 11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.
- 11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.
- 11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.
- 11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.
- 11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.4.1. DAS INFRAÇÕES;

12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. DAS SANÇÕES;

12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
 - b. multa, no valor de:
 - b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;
 - b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;
 - b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
 - c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.
- 12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação/Homologação e Publicações (ID 650990), (ID 651270), (ID 651344), (ID 651346), (ID 653588) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de Outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNO

T A G Walter Servico De Engenharia Ambiental LTDA - 37.251.791/0002-13.
Representante:
TIAGO ARTHUR GONÇALVES WALTER.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:F6C8E38A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10696, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.519,49 (Oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.519,49 (Oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para custear despesas com aquisição de medicamentos. Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO							
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG							
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE	ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
10.303.0020.2.078	EXPANDIR E MODERNIZAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A 408	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	1.600.0000.0000		R\$ 1.703,90
10.303.0020.2.078	EXPANDIR E MODERNIZAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A 410	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600.0000.0000		R\$ 1.135,93
10.303.0020.2.078	EXPANDIR E MODERNIZAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A 411	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.0000.0000		R\$ 5.679,66
10.303.0020.2.078	EXPANDIR E MODERNIZAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A 409	3.3.90.32.00		EXPANDIR E MODERNIZAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.600.0000.0000		R\$ 8.519,49
SUB-TOTAL								R\$ 8.519,49 R\$ 8.519,49
TOTAL GERAL								R\$ 8.519,49

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CEA5EE34

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10698, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , destinado ao remanejamento orçamentário para instalação de letreiro de identificação visual em área pública no âmbito do projeto “Revitaliza Candeias” da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao remanejamento de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, para a instalação de letreiro de identificação visual para valorização paisagística, sinalização e fortalecimento da identidade visual dos espaços públicos, no âmbito do projeto “Revitaliza Candeias”. Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMUSP						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
15.452.0017.2.024	GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	145	4.4.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.0000	R\$ 6.000,00
15.452.0017.2.024	GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	146	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.0000	R\$ 15.000,00
15.452.0017.2.024	GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	147	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.0000	R\$ 4.000,00
15.452.0017.2.024	GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	149	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	R\$ 10.000,00
15.452.0017.1.004	REVITALIZAR CANDEIAS PELOS SERVIÇOS ESSENCIAIS	139	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.0000	R\$ 35.000,00
SUB-TOTAL							R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL							R\$ 35.000,00

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3F7B0438

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10699, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.720,35 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$44.720,35 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), destinado ao remanejamento de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para atendimento de despesas com sentenças judiciais Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.0.101	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS	35	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0000.0000	44.720,35
SUB-TOTAL							44.720,35
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	DE ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
10.122.0019.2.065	GERIR E COORDENAR A SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	599	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0015.0000	44.720,35
SUB-TOTAL							44.720,35
TOTAL GERAL							R\$ 44.720,35

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0E6E4130

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10702, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal Geral - SEMG.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao remanejamento de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal Geral, para atendimento de despesas com passagens e locomoção. Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0005.2.041	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG	180	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500.0000.0000	R\$ 10.000,00
04.122.0005.2.041	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG	177	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.0000	R\$ 10.000,00
SUB-TOTAL						R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 10.000,00	

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:880DA1B2

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10703, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.381,32 (Cinco mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal Geral - SEMG.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.381,32 (Cinco mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), destinado ao remanejamento de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal Geral, para atendimento de despesas com prestação de serviços - manutenção de centrais de ar. Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSO	ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0005.2.041	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG	180	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500.0000.0000	R\$ 5.381,32
04.122.0005.2.041	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG	179	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	R\$ 5.381,32
SUB-TOTAL						R\$ 5.381,32	R\$ 5.381,32
TOTAL GERAL						R\$ 5.381,32	

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8CC4D205

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 7.098/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 7.098/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.879/PMMA/2026 Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), para aquisição de combustível, aquisição de sementes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.30.00.00	R\$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Material de Consumo	140.000,00	Recursos Vinculados de Impostos Exercícios Anteriores
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.32.00.00	R\$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	25.000,00	Recursos Vinculados de Impostos Exercícios Anteriores
PMMA/ SEMOSP	Administração	Geral	Gestão da Política de Transporte e desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Material de Consumo	120.000,00	Recursos Vinculados de Impostos Exercícios Anteriores
						Total	285.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:5E8AAD53

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO N °7.096/PMMA/2026. “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO N °7.096/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por Transferência** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor **R\$51.000,00, (Cinquenta e um mil reais)**, para cobrir despesas com diárias, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.14.00.00	R\$	15000000	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção Dos serviços administrativos da câmara municipal	Diárias pessoal civil	51.000,00	Recursos vinculados de impostos exercícios corrente	1
						Valor	51.000,00		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
01/001	01	031	0001	2	001	4.4.90.52.00.00	R\$	15000000	N

CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção Dos serviços administrativos da câmara municipal	Equipamentos e material permanente	51.000,00	Recursos não vinculados de impostos exercícios corrente	1
							51.000,00		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:77EA57A3

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.097/PMMA/2026.

DECRETO N º7.097/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor **R\$36.850,00, (Trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**, para cobrir despesas com diárias e Indenizações e restituições, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.14.00.00	R\$	15000000	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção Dos serviços administrativos da câmara municipal	Diárias pessoal civil	20.850,00	Recursos não vinculados de impostos – exercícios corrente	1
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.94.00.00	R\$	15000000	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção Dos serviços administrativos da câmara municipal	Indenizações e restituições	16.000,00	Recursos não vinculados de impostos – exercícios corrente	2
Valor							36.850,00		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.39.00.00	R\$	15000000	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção Dos serviços administrativos da câmara municipal	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	20.850,00	Recursos não vinculados de impostos – exercícios corrente	1
01/001	01	031	0001	2	001	3.3.90.30.00.00	R\$	15000000	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação legislativa	Apoio administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção Dos serviços administrativos da câmara municipal	Material de consumo	16.000,00	Recursos não vinculados de impostos – exercícios corrente	2
							36.850,00		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:4949C420

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 7.989/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ERRATA DO DECRETO Nº. 7.989/PMMA/2026.

“CORRIGE ERRO MATERIAL NO DECRETO N. 7.098/PMMA/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR CORRIGE O DECRETO N. 7.098/PMMA/2026, HAJA VISTA ERRO MATERIAL, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento SEMOSP	Material de Consumo	120.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
--------------	---------------	---------------------	---	-----------	---------------------------------------	---------------------	------------	---

LEIA – SE:

02/005	04	122	0007	2	014	3.3.90.30.00.00	R\$	25000000
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento SEMOSP	Material de Consumo	120.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores

Ministro Andreazza/RO, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:38DEE164

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.879/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.879/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), para aquisição de combustível, aquisição de sementes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.30.00.00	R\$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Material de Consumo	140.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores
02/010	20	606	0034	2	147	3.3.90.32.00.00	R\$	25000000
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Porteira Adentro	Atividade	Apoio ao Aumento da Produção e da Produtividade Agrosilvopastoril	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	25.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores

PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Material de Consumo	120.000,00	Recursos Vinculados Impostos Exercícios Anteriores
						Total	285.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:AD9663F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Edital nº 005/2026/SEMED

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no uso de suas atribuições legais, torna público e HOMOLOGA O RESULTADO FINAL do processo de seleção técnica referente ao Edital nº 005/2026/SEMED, destinado à formação de banco de candidatos habilitados ao provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o Decreto Municipal nº 2.250/2026, a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Resolução CIF nº 24/2026 e as regras estabelecidas no edital.

Nova Brasilândia D'Oeste 21 de outubro de 2026

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

1. DIRETOR ESCOLAR

Classificação	Nome do candidato	Títulos	Experiência	Plano escrito	Apresentação oral	Total	Situação final
1	Marilene Martins de Oliveira	20	18	34	4	76	Classificada
2	Liane da Silva	20	19	32	4	75	Classificada
3	Simoni Alecsandra Alves de Araujo Souza	10	18	34	6	68	Classificada
4	Erci Duarte de Souza Eidt	10	16,5	34	6	66,5	Classificada
5	Maria Lucia Ferreira da Rocha	10	16	34	6	66	Classificada
6	Dulce Sueli Batista Bedoya Yañez	10	14	34	4	62	Classificada
Não se aplica	Izaque de Almeida Kviatkoski	Desclassificado: item 4.1, V, do edital					

2. VICE-DIRETOR ESCOLAR

Classificação	Nome do candidato	Títulos	Experiência	Plano escrito	Apresentação oral	Total	Situação final
1	Ilma Ferreira Palma	10	18	34	4	66	Classificada
2	Renato Rezende da Cunha	10	18	34	4	66	Classificado
3	Assis de Lima Duques	10	18	34	4	66	Classificado
4	Valdeci Candido de Souza	10	18	34	4	66	Classificado
5	Elson Pereira Fuzari	10	9	26	6	51	Classificado
6	Renatto Bambulin Germano Barros	10	1	34	6	51	Classificado

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Vicente Ferreira
Código Identificador:C5610F20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº652-GP/2026

PORTARIA Nº652-GP/2026 Em, 20 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre o PAGAMENTO DE JETONS AOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL e dá outras providências da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO em conformidade com a Lei nº 2.403/GP/2025, Decreto nº 9.208/GP/2025 e Decreto nº 9.209/GP/2025.

CONSIDERANDO o Memorando nº670-COMAD/2026.

CONSIDERANDO o Processo de nº 1-117/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Pagamento de Jetons aos Membros da Junta Médica Oficial, referentes as perícias médicas realizadas nos meses de AGOSTO E SETEMBRO DE 2026, conforme abaixo relacionados:

ITEM	Membros (Junta Médica)	CRM/UF	Avaliações (06/08 a 27/08)	Avaliações (03/09 a 24/09)	Total de Avaliações	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Dra. Sîntia Mara Haito (Presidente)	3355/RO	26	18	44	250	11.000,00
02	Dr. Jûlio Felipe Almendra de Andrade (Membro)	7454/RO	19	05	24	250	6.000,00
03	Dr. Vicente de Paulo Batista Rodrigues (Membro)	0100250/RO	26	18	44	250	11.000,00
TOTAL GERAL							28.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:DB908CD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Contratante: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Contratada: Jean Tales da Costa Silva Comércio e Serviços - CNPJ 27.252.866/0001-46

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de lavagem, higienização e polimento de veículos, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Dispensa Eletrônica nº 06/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades de cada item, são os que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lavagem simples Toyota Hilux SW4 – lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.	Serv.	30	104,30	3.129,00
2	Lavagem simples Caminhonete Hilux branca – lavagem com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.	Serv.	30	104,30	3.129,00
3	Lavagem simples Fiat Cronos (carro de passeio) – lavagem com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.	Serv.	30	83,44	2.503,20
4	Lavagem completa Toyota Hilux SW4 - lavagem simples, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.	Serv.	4	566,20	2.264,80
5	Lavagem completa Caminhonete Hilux branca - lavagem simples, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.	Serv.	4	566,20	2.264,80
6	Lavagem completa Fiat Cronos (carro de passeio) - lavagem simples, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo.	Serv.	4	491,70	1.966,80
7	Polimento técnico Toyota Hilux SW4	Serv.	1	1.014,00	1.014,00
8	Polimento técnico Caminhonete Hilux branca	Serv.	1	804,60	804,60
9	Polimento técnico Fiat Cronos	Serv.	1	655,60	655,60

10	Lavagem Motocicleta	Serv.	6	44,70	268,20
TOTAL (R\$)					18.000,00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ouro Preto do Oeste-RO, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO OMAR GUTIERREZ DA ROCHA

Diretor de Patrimônio

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:516E4D04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
RP Nº 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS - ZONA URBANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF nº XX.XXX.X82-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.724.221/0001-95**, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº XX.XXX.X42-87, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90056/2026/SMCL/PVH**, instaurado no processo administrativo nº 004.006226/2025-41, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 052/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - zona urbana**, para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90056/2026/SMCL/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA **CNPJ:** 64.724.221/0001-95

ENDEREÇO: Jacy Paraná, sala 5, nº 3150, Nova Porto Velho, Porto Velho – RO

CEP: 76820-106 **TELEFONE:** (69) 99245-3389 **E-MAIL:** akoyalicitacoes@gmail.com

RESPONSÁVEL: DIEGO FERREIRA DA SILVA **CPF:** XX.XXX.X42-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
37	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, fortificada com ferro e ácido fólico de acordo com legislação vigente. Embalagem de polipropileno ou papel kraft branco, atóxica, não violada, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg CATMAT 460265	KG	5.896	DONA BENTA	R\$ 4,40	R\$ 25.942,40
Total: R\$ 25.942,40						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Equilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

64.724.221 Diego Ferreira da Silva

CNPJ: 64.724.221/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF nº XX.XXX.X82-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.897.556/0001-08**, neste ato representado pela Sra. **ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR**, inscrita no CPF sob nº XX.XXX.X92-04, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90056/2026/SMCL/PVH**, instaurado no processo administrativo nº 004.006226/2025-41, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 052/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº **90056/2026/SMCL/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:** 15.897.556/0001-08

ENDEREÇO: Rua Rafael Vaz e Silva, 3692 Bairro Liberdade Porto Velho/RO **CEP:** 78.904-120

TELEFONE: (69) 3224-5751 / (69) 99982-6402

E-MAIL: novidadescomercio@yahoo.com.br

RESPONSÁVEL: ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR **CPF:** XX.XXX.X92-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
10	BISCOITO DE POLVILHO, TRADICIONAL , salgado, assado e crocante, isento de glúten, formato argola. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com aproximadamente 90g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. 240574	PACOTE	10.467	PÃO NOSSO	R\$ 4,80	R\$ 50.241,60
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
11	BISCOITO DE POLVILHO, TRADICIONAL , salgado, assado e crocante, isento de glúten, formato argola. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com aproximadamente 90g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT 465693	PACOTE	3.489	PÃO NOSSO	R\$ 4,80	R\$ 16.747,20
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
21	CANJICA BRANCA – acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, não violada, livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500 gramas. CATMAT 463690	PACOTE	21.410	GRANBON	R\$ 6,00	R\$ 128.460,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
22	CANJICA BRANCA – acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, não violada, livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500 gramas. CATMAT 463690	PACOTE	7.136	GRANBON	R\$ 6,00	R\$ 42.816,00
Total R\$ 238.264,80						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Novidades Comercio e Representações LTDA

CNPJ: 15.897.556/0001-08

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E3594607

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA PORTARIA Nº 545/2026/SEINFRA

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004771/2026-14.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 18 ½ (dezoito e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para **Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpuras, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio do transporte **Caminhão Oficina frota CO01 placa OHM3G92**, com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços operacionais de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiro nas respectivas localidades mencionadas acima, **no período dos dias 08 a 10, 13 a 23 e 26 a 31 de outubro de 2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1713483 do Processo 019.004771/2026-14.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Raimundo Ferreira Guimarães	Artífice Especializado	719601	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpuras, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO
Dário de Souza Carvalho	Operador de Máquinas Pesadas	271693	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO

			Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpuras, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho		
Darlindo Seixas Zeed	Gari	168121	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpuras, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	18 ½ (dezoito e meia)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98B58DB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 560/2026/ASTEC/SEINFRA**

Porto Velho, 20 de outubro de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados, conforme identificação nominal, matrícula e cargo, do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal n.º 14.760/2017:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA		
Adonal dos Santos Rego	1006822	Gerente II
Aguimar Justino da Silva	272162	Operador de Maquinas
Airton Silva de Souza	27208000	Motorista
Aldair Araújo Torres	319196	Gerente II
Alderilo Lima Costa	66060	Operador de Máquinas
Alef Batistuta dos Santos Carvalho	332172	Assessor II
Alisson Pimenta de Souza	1002873	Encarregado de Campo
Anderson Lopes de Brito	1003357	Gerente II
Antonio Bruno Barbosa Turmina	1003331	Operador de Maquinas
Antônio Carlos Pereira dos Anjos	1000320	Assessor II
Antônio Carlos Ribeiro Tavares	884983	Mecânico Automóvel
Antonio Lucas Regio da Silva	10078387	Assessor II
Arnaldo Fortes Alves	10079240	Diretor I
Carlos Alberto Vieira da Silva	1001147	Assessor Técnico I
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	Assessor II
Celso Florencio	168668	Gari
Claudemir Pereira da Silva	273070	Motorista
Cleber Pereira de Oliveira	1001505	Operador de Maquinas
Cleuriston Andrade de Castro	10080719	Motorista do caminhão comboio
Cosmeci Martins Reis	247950	Motorista
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	Assessor II
Davi de Oliveira Lucena	1001604	Motorista
Deivede Uilian Lima Barbosa	1001602	Operador de Máquinas
Denis marques Ramos dos Santos	1002095	Assessor II
Dionisio Pinheiro dos Santos	168171	Gari
Douglas Diego Figur	272170	Operador de Maquinas
Edicarlo de Souza Araujo	1005456	Encarregado de Campo
Edmilson de Sousa	169286	Gari
Edmilson Pereira de Souza	1001775	Operador de Maquinas
Edson Ferreira do Vale	1006254	Motorista de Veículos
Eliseu dos Santos Silva	168080	Gari
Emanuel Nascimento dos Anjos	10078968	Gerente II
Erique Parada Barroso	84.301,00	Aux. de Servicos Gerais
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	Assessor II
Esdras Nunes Silva	195050	Gari
Everaldo Caetano Silva	83676	Aux. de Serviços Gerais
Felix Bonfim da Silva Valente	271205	Artífice Especializado
Francisco Assis do Nascimento	310467	Operador de Máquinas
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	Assessor II
Francisco Queiroz Flores	168692	Gari
Francisco Simonei Vieira dos Santos Junior	10078606	Assessor II
Francisco Wanderlan de Oliveira	180258	Operador de Maquinas
Franqueno Martins de Souza	1004736	Assessor II
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Maquinas
Geraldo Souza Campelo	170233	Gari

Guilherme Rian Oliveira Sousa	1005988	Assessor II
Guilherme Ritter Baldin	266561	Engenheiro Civil
Ibson Alves Pereira	1006330	Operador de Maquinas
Ismael Leite de Lima	758097	Gari
Ismael Pinheiro Craveiro	272030	Operador de Maquinas
Jelson Batista da Silva	271850	Operador de Maquinas
Jeová Soares Quintela	195017	Gari
Jéssica Flávia Toebe de Jesus	10081353	Assessor I
Jonne Gomes Araújo	10078133	fiscalização de abastecimento nos distritos
Joao da Silva dos Reis	10078496	Assessor II
João de Deus Santos	167032	Gari
Jobertes Bonfim da Silva	10080518	Assessor Técnico I
Jocean de Sousa Abreu	169765	Gari
Joerles Quintão Rosa	10079019	Assessor II
Jonatas Caldas da Silva	273020	Motorista
Jorge Mario Batista	10080246	Assessor II
Jose Vagner Marinho Sanches	1001570	Operador de Maquinas
Jose Xavier da Silva	1005441	Assessor II
Josué Martins Teixeira	1001318	Assessor II
Jucelino Pessoa de Oliveira	1003133	Operador de Maquinas
Juliano Silva Rodrigues	1006154	Assessor II
Karina Perpetua de Souza Magalhaes	10078267	Assessor Chefe
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	Assessor II
Liandro de Almeida Loyola	68868	Engenheiro Civil
Lorran Kaue Vieira de Souza	10079971	Assessor I
Luis de Santana	82925	Aux. Serviço Gerais
Luiz Carlos Lemos Neves	122391	Gari
Madson Saldanha Grott Coelho	10079299	Assessor Exeutivo III
Manoel Rodrigues Prestes	343632	Artifice Especializado
Marcelo Simplicio Belchior	169757	Gari
Mateus Batista de Azevedo	183195	Operador de Máquinas
Milton Carneiro da Silva	332718	Operador de Maquinas
Milton Vieira do Nascimento	101130	Motorista
Neiva Graciela Fiorese Sottomayor	10080086	Diretor Executivo I
Paulo Henrique Cruz da Silva	271552	Operador de Máquinas
Pedro Lima Nogueira	82454	Aux. Serviço Gerais
Queidson Aladin Teixeira Filho	10078678	Assessor II
Rafael Henrique Pereira Sousa	271437	Motorista
Rafael Nogueira Batista Barros	10078923	Assessor II
Raimundo Damázio de Moura	271643	Motorista
Raimundo José Zacarias	67571	Engenheiro Civil
Raimundo Nonato Ardarios do Nascimento	84541	Aux. de Serviços Gerais
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	Gerente de Divisão
Rayhelton Clahellson Vieira Campos	10078202	Assessor II
Reury Ramiro de Mendonca	1001515	Motorista
Rogério Pimentel Sarmento	10079632	Encarregado de Campo
Romulo Siqueira Lima	10081009	Diretor I
Rubens Gomes de Freitas	169260	Gari
Sebastiao Assef Valladares	10079830	Assessor Técnico I
Sergio Luiz da Silva	1002755	Motorista de Veículos Pesados
Silvano da Silva Araujo	10078241	Assessor Técnico II
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Thaíla Nascimento da Costa Nobre Sandi	1003722	Assessor Técnico I
Thais Dantas Alves	10078821	Assessor III
Thiago Pantoja da Silva	10078487	Assessor II
Uilian Araújo Cardoso	10078471	Assessor II
Venício Brito Oliveira	10078200	Assessor II
Walter de Carvalho	273441	Motorista
Wanderlan Pereira da Silva	282400	Operador de Máquinas
William Rodrigo Soares	1004588	Assessor II
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Yonilson Dias da Ponte	1001990	Encarregado de Campo
Zenildo Brasil da Silva	273516	Operador de Maquinas
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA - DEV		
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista
Alexandre Borelle Rodrigues Gomes	100820086	Assessor I
Antonio Carlos Barbosa	1003907	ASSESSOR NIVEL II
Elderson Soares dos Santos	10078448	ASSESSOR NIVEL II
Elizon de Castro	10081295	Assessor I
Adriano Vrena Rodrigues	271586	MOTORISTA
Agenor Noé Leitão	1007023	GERENTE DE DIVISÃO
André Luiz Lima Chagas	166901	GARI
Antônio Carlos da Silva	97040	Motorista
Antonio Carlos Viana da Luz	271891	Operador De Máquinas Pesadas
Antônio Luiz França Filho	192766	Operador De Máquinas Pesadas
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari
Arnaldo José Pedrosa	11825	Operador De Máquinas Pesadas
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista
Cesar Arras Brito	186438	Gari
Cleiton Junior Moura	1002832	Operador De Máquinas Pesadas
Dario de Souza Carvalho	271693	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Pavides Anastácio	1002933	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Ribeiro	10078395	Supervisor De Estradas
Darlindo Seixas Zeed	168121	Gari
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	Motorista
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador De Máquinas Pesadas
Eder Lopes Araujo	1007173	Supervisor De Estradas

Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista
Ednilson Alves Carvalho	272120	Operador De Máquinas Pesadas
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista
Edson Ribeiro De Araújo	273368	Motorista
Elias Rosa Da Silva	1002022	Operador De Máquinas Pesadas
Elton Da Silva Botelho	1002044	Operador De Máquinas Pesadas
Emerson Lopes	1003286	Operador De Máquinas Pesadas
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari
Ervelande Costa Nogueira	798043	Gari
Euvidio Mendes Ferreira	169145	Gari
Evandro Dos Santos Ferreira	1002114	Operador De Máquinas Pesadas
Fábio Moura Martins	1000912	Operador De Máquinas Pesadas
Francisca De Jesus Ferreira	1003268	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	Motorista
Francisco Lourenço Dias Netos	272261	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Orleilson Muniz Da Silva	167115	Gari
Francisco Ribeiro Domingos	121161	Gari
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	Chefe De Equipe De Campo
Gilsomar Barreto Do Nascimento	743733	Operador De Máquinas Pesadas
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar De Serviços Gerais
Jadson Carvalho De Azevedo	271916	Operador De Máquinas Pesadas
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Operador De Máquinas Pesadas
João Tiago Diógenes	109092	Supervisor De Estradas
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	Motorista
José Antônio Mouzinho Borges	273417	Operador De Máquinas Pesadas
Joel Limoeiro Freire	1007719	Diretor - DPU
Jose Aurelio Muniz Da Silva	169550	Gari
José Maria Júnior Tavares De Carva	169790	Motorista
Jose Vicente Da Silva	881377	Gari
Josemar Peusa Silva	881707	Gari
Josenildo Agostinho Faustino	272188	Operador De Máquinas Pesadas
Jozimar Araújo Dos Santos	39984	Operador De Máquinas Pesadas
Jílio Ramos De Souza	1001082	Operador De Máquinas Pesadas
Juraci Viana Lopes	10081304	Assessor I
Lucas Miranda Da Rocha	272063	Motorista
Luciano Pereira Silva	271867	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Cláudio De Vasconcelos	1001975	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Felício Da Costa	267353	Auxiliar Administrativo
Luiz Ribeiro Lbo	271792	Operador De Máquinas Pesadas
Mário Lúcio Da Silva Mendonça	230045	Gari
Nelci Da Silva Ferreira	40940	Motorista
Oelinton Santana	702970	Gari
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari
Orlando Alves Dos Santos	271841	Gari
Orlando Martins Francisco	271841	Operador De Máquinas Pesadas
Orly Do Nascimento	273623	Operador De Máquinas Pesadas
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador De Máquinas Pesadas
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista
Ramicled Aparecido Machado	109315	Motorista
Ravane Fernandes Lima	271411	Operador De Máquinas Pesadas
Reinaldo Zanella	272005	Operador De Máquinas Pesadas
Roberto Souza Do Nascimento	109232	Encarregado De Serviços Gerais
Robson Rafael Rodrigues Da Silva	271932	Operador De Máquinas Pesadas
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador De Máquinas Pesadas
Rodrigo De Souza Guimarães	272047	Operador De Máquinas Pesadas
Ronaldo Da Costa Braga	271776	Motorista
Ruyter Da Silva Oliveira	272460	Operador De Máquinas Pesadas
Selmo Dos Santos Marques	1001778	Operador De Máquinas Pesadas
Tiago Franklin De Souza Lima	271627	Operador De Máquinas Pesadas
Valdir Viana Dos Santos	271495	Motorista
Wender Pereira De Oliveira	135542	Auxiliar De Serviços Gerais
Wilson Mamedio Da Silva	92718	Operador De Máquinas Pesadas
Wilson Rogério Dantas	13772	Operador De Máquinas Pesada
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA-SESB		
Adailton Costa Braga	108970	Auxiliar de Serviços Gerais
Anderson Ribeiro Cardoso	249963	Sem local fixo de atuação
Adalberto Martins do Nascimento	195364	Auxiliar de Serviços Gerais
Adalgiza Rosa Martins	278540	Federal - Aux. Op. de Serv. Div.
Adelson Gomes da Silva	244012	Gari
Aderlei da Costa e Silva	166530	Gari
Aderson Rodrigues Cruz	168436	Gari
Adilson de Almeida Silva	169252	Gari
Adria Viviane Gomes de Oliveira	132283	Gari
Adrilson Jose Salgueiro Silva	166935	Gari
Adson Ramos Costa	166688	Gari
Agailson da Cruz Silva	168882	Gari
Agapon Cristian de Moraes	237596	Motorista
Aguinaldo Gomes de Araújo Filho	168890	Gari
Ailbe de Souza Barros	198020	Gari
Airton das Chagas do Nascimento	166977	Gari
Aladir Mendes da Silva	167900	Gari
Alain Delon Robson Carvalho Silva	195025	Gari
Alberto Elis Reis de Oliveira	177817	Artífice Especializado
Alcino Santana Brito	195033	Gari
Aldemir Nogueira Silva	78916	Gari
Aldeni de Jesus Silva	206252	Gari

Aldenor Fernandes de Souza	83725	Auxiliar de Serviços Gerais
Aldileia de Oliveira Pereira	170663	Gari
Alecsander de Souza Cruz	10078785	Assessor executivo I
Alecsandro de Souza Lopes	241563	Gari
Alesandro Raposo de Araújo	167024	Gari
Alessandra Botelho da Silva	170680	Gari
Alex Sandro Neves Melo	191057	Gari
Alex Santos Pereira	243577	Gari
Alexsandro Botelho da Silva	169385	Gari
Alexsandro da Silva	170762	Gari
Alfredo Oliveira Barreto	125551	Gari
Alice Quedes de Sousa	167470	Gari
Alvanir Nobre Vieira	167760	Gari
Amarildo Silva Moraes	166761	Gari
Ana Cristina Lopes Assis	170671	Gari
Ana de Jesus	598625	Gari
Ana Lucia da Silva Sena	222183	Auxiliar de Serviços Gerais
Analicio Carvalho Souza	168288	Gari
André Araújo Castro	173080	Gari
André Batista da Silva Nascimento	168915	Gari
André Teles Castedo	195290	Gari
Andrea Rodrigues de Avila	167925	Gari
Andreia Cristina Cardoso Galletti	183360	Gari
Andresson Batista Ferreira	166580	Gari
Andrey Louseiro Alves	68321	Motorista
Anízio Santos Oliveira	166191	Gari
Antero Meirelles Ribeiro	166836	Gari
Antônia Lucirene Pereira Lima	198326	Gari
Antônia Moreira da Rocha	167256	Gari
Antônio Carlos Monteiro Chaves	189698	Gari
Antônio Clemente Duarte	166232	Gari
Antônio Coelho Fonseca	194796	Gari
Antônio Ferreira do Carmo	281460	Federal - Motorista
Antônio Francisco Souza Filho	170720	Gari
Antônio Leite da Silva	169418	Gari
Antônio Lucival da Silva	167248	Gari
Antônio Marcos Costa da Silva	243288	Gari
Antônio Marcos Gonçalves da Silva	119645	Gari
Antônio Maria Alves do Nascimento	117821	Gari
Antônio Mariano Vieira de Almeida	882185	Gari
Antônio Mendes Aires	190926	Gari
Antônio Roberto Morey	166612	Gari
Antônio Rodrigues de Lima	2265285	Federal - Motorista
Antônio Vargas Ramalho	82793	Auxiliar de Serviços Gerais
Argemiro da Silva Santos Junior	271924	Operador de Máquinas Pesadas
Aristelo Portela Lima	74948	Operador de Máquinas Pesadas
Arlindo Barros Roseno	169012	Gari
Atinoel Chaves Martins	195314	Auxiliar de Serviços Gerais
Aucirleia Furtado Xavier	195918	Gari
Audemir Fernandes de Souza	166910	Gari
Awesley Almeida da Silva	195950	Gari
Bartolomeu Severo de Melo Filho	120600	Gari
Bena Braz Moreira	225038	Gari
Benedito Souza Oliveira	121500	Gari
Bento Brasil Botelho	853830	Operador de Máquinas Pesadas
Braz Rubens Gomes de Freitas	167967	Gari
Bruna Dandara Simoes de Lima	244054	Gari
Cáren Rodrigues Pereira	242595	Gari
Carina Silva Barroso	167140	Gari
Carlos Augusto Bento de Oliveira	169038	Gari
Carlos Augusto Jordão da Silva	166571	Gari
Carlos Cavalcante da Silva Junior	166290	Gari
Carlos Huiltton Ribeiro Silva	167950	Gari
Carlos Pereira de Oliveira	208141	Gari
Celso Lucas Pereira	188624	Operador de Máquinas Pesadas
Celia Maria de Jesus	122325	Gari
Celia Nobre da Cruz	195835	Gari
Celia Rosa de Oliveira	184416	Gari
Celso Antonio de Queiroz Bezerra	170407	Gari
Celso dos Santos Pará	272823	Operador de Máquinas Pesadas
Charles Batista Cardoso	169046	Gari
Charles Ferreira Silva	242503	Gari
Charles Rodrigues Barrozo da Mota	166745	Gari
Chirlene Nascimento Adelino	170358	Gari
Cintia Furtado Batista	195851	Gari
Clara Azzi	168006	Gari
Claudinei Vieira da Silva	135295	Gari
Claudio Reis Deoclécio	83741	Vigia
Clemildo Nonato da Silva	897613	Gari
Clenilda do Amparo	187931	Gari
Cleodaldo Passos de Araújo	169202	Gari
Cleunice Luiz dos Santos	197914	Gari
Cleverson Rossi	272237	Operador de Máquinas Pesadas
Conceição Aparecida de O. Ressureição	168395	Gari
Crisosteno Bentes da Silva	168957	Gari
Cristian Afonso de Miranda	246050	Gari
Dácio Gomes Calabazas	271875	Motorista de Veículos Pesados
Dácio Vilar dos Reis	168650	Gari

Damiao Andrade de Souza	241092	Gari
Daniel Barbosa Araújo	244980	Gari
Daniel Kennedy Leite de Lima	757875	Gari
Daumi de Mesquita Ribeiro	120527	Gari
David Oliveira Santos	195083	Gari
Dcivaldo dos Santos	169525	Gari
Dean Carlos Guimaraes	169872	Gari
Dejair Matos da Silva	169517	Gari
Denis Marques da Silva	78924	Gari
Denis Oliveira da Mota	168973	Gari
Denise Pereira Fertunes	10079436	Comissionado
Deusa Maria de Souza C. dos Santos	731647	Gari
Deuzira Furtado da Silva	689698	Gari
Dionísio Barbosa de Freitas Jonhson	168840	Gari
Domingos Páscoa de Oliveira Vieira	214742	Encarregado de Serviços Gerais
Domingos Sales Freire de Carvalho	173675	Gari
Edevaldo Mendes Tavares	194506	Operador de Máquinas Pesadas
Edinelza Sarmiento de Souza	170952	Gari
Edivaldo de Oliveira Ressurreição	207730	Gari
Edivaldo Lopes Pereira	168320	Gari
Edivan Gomes Aguiar	120560	Gari
Edmilson Matos dos Santos	882002	Gari
Edson Braga Mesquita	119620	Gari
Edvaldo Agostinho dos Santos	170978	Gari
Elen Noêmia de Oliveira Teixeira	67993	Gari
Eliane Galdino de Sousa	83808	Auxiliar de Serviços Gerais
Eliano Fernandes de Souza	167701	Gari
Elias de Lima Viana	38267	Motorista
Elias Ferraz de Oliveira	10079114	Comissionado
Elieni Viana da Silva	172867	Gari
Elivaldo Tito Vargas	681280	Artífice Especializado
Elizabeth da Silva Rocha	122820	Gari
Elizabeth Leal dos Santos	606915	Gari
Elizane de Souza Barroso da Silva	203406	Gari
Elizeu de Souza Faustino	168808	Gari
Elsan Vasconcelos Campos	169575	Gari
Elvio da Silva Monteiro	76340	Auxiliar de Serviços Gerais
Ênio Fernandes Benigno	68570	Gari
Esmeralda Souza Silva	167537	Gari
Estênio Belezinha Pinho	242313	Gari
Eurico Alencar Nascimento	168816	Gari
Eurico de Oliveira Lagos	167040	Gari
Euzébio Lima Junior Araújo	1002411	Operador de Máquinas Pesadas
Evilásio Alves Ferreira	168824	Gari
Expedito Florentino de Oliveira	889785	Auxiliar de Serviços Gerais
Ezequiel Mendonça de Moraes	168832	Gari
Fabio Braz de Farias	167884	Gari
Fatima Bezerra da Silva	167420	Gari
Fatima Gomes Martins	168014	Gari
Fernanda Araujo Delgado	194936	Gari
Flodoaldo Pereira Nascimento	168676	Gari
Franceslau da Rocha Sena	173196	Gari
Francima Oliveira Marques	167686	Gari
Francinei Ferreira de Souza	169492	Gari
Francisca Josineide Vaz Almeida	244038	Gari
Francisca Luzeli Brito da Silva	125650	Gari
Francisca Valdenia Avelino	170811	Gari
Francisco Adriano Reateque de Oliveira	242305	Gari
Francisco Alcantara da Silva	167058	Gari
Francisco Barbosa da Silva	337586	Gari
Francisco Barrozo da Silva	188930	Gari
Francisco Chagas da Silva	897704	Gari
Francisco Chaves de Lima	169476	Gari
Francisco das Chagas Aguiar Rodrigues	110230	Gari
Francisco das Chagas Ribeiro	168866	Gari
Francisco das Chagas Sobrinho	172841	Gari
Francisco de Assis Coelho Siebra	191411	Gari
Francisco de Deus Benício	1003589	Motorista de Veículos Pesados
Francisco de Souza Silva	168030	Gari
Francisco Fernandes da Silva	166770	Gari
Francisco Gil Silva Soares	40642	Motorista
Francisco Gilson Silva Soares	207002	Gari
Francisco Gomes Ferreira	245590	Gari
Francisco Gonçalves Monteiro	599607	Artífice Especializado
Francisco Guimaraes de Menezes	195000	Gari
Francisco Leonardo Maia Fernandes	206541	Gari
Francisco Lima Aguiar	735392	Gari
Francisco Marcio de Mesquita	169640	Gari
Francisco Mauricio Campos do Nascimento	166505	Gari
Francisco Regiscler Melo Albuquerque	273260	Motorista de Veículos Pesados
Francisco Rodrigues da Silva	169278	Gari
Francisco Teixeira dos Santos	215047	Coveiro
Francisco Vieira Pontes	166274	Gari
Francisco Wilton de Aquino Bobo	209743	Gari
Francisco Xavier de Lira	179798	Gari
Francislene Alves do Nascimento	168494	Gari
Franklin Rodrigues Farias	169690	Gari
Franques Cardoso Braga	168684	Gari

Geani Patricia Lima de Araújo Cruz	183351	Gari
Gelci Pinto Pires	166828	Gari
Gelnira Rodrigues de Oliveira	110297	Gari
Genivaldo Teixeira Barreto	122630	Gari
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	Auxiliar Administrativo
Geralda Santos Furtado	117830	Gari
Geraldo da Cunha Vieira	306086	Federal - Motorista
Geraldo Ferreira de Brito	170241	Gari
Gladston da Silva Gonçalves Junior	169484	Gari
Gleudson Sebastião Amaral do Carmo Leite	242660	Gari
Golberval Silvio Pullig	169947	Gari
Gracilene Rodrigues da Cruz	196023	Gari
Helio Rodrigues de Souza	169822	Gari
Hudson de Oliveira Viana	208034	Gari
Hudson Sales Machado	171124	Gari
Iracilda Maria Rosa Santos	168600	Gari
Irene Moises Cavalcante	167355	Gari
Irenice Fialis Dinis	245656	Gari
Israel de Souza Pires	40014	Operador de Máquinas Pesadas
Israel de Souza Silva	566854	Artífice Especializado
Iza Nascimento Ribeiro	168220	Gari
Jailson Fernandes Barbosa de Sousa	184341	Gari
Janny Casemiro de Lima	167876	Gari
Jerffison Queiroz Lelmini	174748	Gari
Jerry Alves de Souza	170283	Gari
Joana D Arc Gonzaga Branco Nascimento	122234	Gari
Joao Batista de Souza	125642	Gari
Joao Batista dos Santos Ribeiro	169905	Gari
Joao Bosco Miranda	170291	Gari
Joao Carlos Ferreira Costa Junior	10081643	Gerente II
Joao Clemente de Araujo Melo	335027	Auxiliar Administrativo
Joao Cosmo Rodrigues	122375	Gari
Joao Ferreira da Silva	168361	Motorista
Joao Moreira de Souza	122333	Gari
Joao Nascimento Maidana	184234	Gari
Joao Silva Evangelista	758410	Motorista
Joao Tercio Pereira da Silva	693110	Gari
Jocenildo Veloso do Nascimento	1002318	Motorista de Veículos Pesados
Joedson Santos Meneses	169335	Gari
Jonas Ferreira	167222	Gari
Jonis Rodrigues dos Santos	121012	Gari
Jorge Anderson Nogueira Batista	169806	Gari
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	Gari
Jorge Gomes de Melo	169062	Gari
Jorge Simone Burga	167743	Gari
Jorge Soares Castro	195075	Gari
Jose Aldeir Vidal Nogueira Da Silva	799364	Artífice Especializado
Jose Augusto Albuquerque	194928	Gari
Jose Carlos Batista Rodrigues	801797	Vigia
Jose Carlos Mendonça	172916	Gari
Jose Carlos Nascimento Araujo	169583	Gari
José Carlos Silva de Castro	194994	Gari
Jose Dilson Santana Leao	172940	Gari
Jose Evandro Tavares Aires	172924	Gari
Jose Ferreira da Silva	55500	Gari
Jose Francisco Venancio da Silva	12253	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Gomes da Silva	169088	Gari
Jose Itacurussa da Silva Alves	168262	Gari
Jose Junior Ferreira Generoso	245523	Auxiliar de Serviços Gerais
Jose Leite Monteiro	117855	Gari
Jose Maria Feitosa Chaves	170267	Gari
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	Motorista
José Marques da Silva Filho	273194	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Mendes de Souza	168246	Gari
Jose Moura dos Reis	166547	Gari
Jose Nilton Ferreira das Neves	166703	Gari
Jose Ribamar Ribeiro Cavalcante	166563	Gari
Jose Ribeiro	122218	Gari
Jose Uedre Goncalves de Alencar	881020	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Washington Costa de Souza	187940	Gari
Jose Wilson Bernardo	168775	Gari
Josefa Amaral de Moura	197641	Gari
Josias Gaspar Prado da Costa	168783	Gari
Josicleia Marinho Bentes	195843	Gari
Jucelino Silva Botelho	189325	Operador de Máquinas Pesadas
Judson Carvalho de Souza	168064	Gari
Julia Alves da Silva Ferreira	125668	Gari
Julio Fernando Porcde	167975	Gari
Junior Borges Dourado	272138	Operador de Máquinas Pesadas
Junivaldo Nascimento dos Santos	165698	Auxiliar de Serviços Gerais
Katia Cilene dos Santos Ribeiro	120197	Gari
Laudiceia da Silva de Paula	244905	Gari
Leida Muniz Bezerra	167404	Gari
Leonardo Assis de Astre	166604	Gari
Leyla Correia Santos Almeida	205840	Gari
Liete de Amorim Guimaraes	170332	Gari
Liliane Gastao Honorato	197146	Gari
Lindomar Silva dos Reis	166430	Gari

Lourdes Aparecida Borges de Castro	218231	Gari
Lucas dos Santos Tezzari	10080867	Assessor Técnico I
Lucia de Carvalho Caires	171083	Gari
Lucia Ferreira da Silva	170316	Gari
Luciana da Silva Santos Avelino	170324	Gari
Luciana de Souza Silva	170308	Gari
Luciano de Oliveira Castro	168478	Gari
Lucileia Ribeiro de Santana	178807	Gari
Lucilene Duarte do Nascimento	243767	Gari
Lucilo Pereira da Silva	175580	Gari
Luis Alberto Mouzinho Mendonca	194490	Gari
Luis Roberto Coelho da Costa	273095	Motorista de Veículos Pesados
Luiz Izaac da Silva Ramos	120551	Gari
Luiz Rodrigo Fonseca de Souza	169921	Gari
Luzia Ladeira Aires	729402	Gari
Luzineide Alves de Souza	121848	Gari
Magna Martinha da Silva Ribeiro	10081877	Assessor de Política Governamental
Manoel Barroso Pereira Junior	169658	Gari
Manoel Pereira da Costa	880303	Gari
Manoel Roberto de Carvalho	168767	Gari
Manoel Rodrigues dos Santos	121137	Gari
Marcela Mota	167157	Gari
Marcelo Borges Santos da Silva	166224	Gari
Marcelo da Silva Lima	206294	Artífice Especializado
Marcelo Lourenço da Silva	242140	Gari
Marcelo Rodrigues dos Santos	178378	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcelo Silva Barros	272310	Operador de Máquinas Pesadas
Marcelo Soares Teles	168163	Gari
Marcia Janaina Teles Bezerra	66680	Gari
Marcia Oliveira Souza	170870	Gari
Marcio de Moura Santos	210774	Gari
Marcio Mesquita Dias	242834	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcos Antonio da Silva	169170	Gari
Marcos Cezar Lara Flores	245490	Gari
Margarida Alves de Oliveira	197972	Gari
Maria Anita Souza Jesus	120452	Gari
Maria Aonise da Silva Tavares	121740	Gari
Maria Aparecida Matias de Oliveira	122416	Gari
Maria Aparecida Monteiro Gomes	167313	Gari
Maria Aparecida Ribeiro Ferreira Oliveira	207367	Gari
Maria Arlete Furtado	121814	Gari
Maria Aurenir Nunes de Sousa	170895	Gari
Maria Aurilene de Souza Oliveira	280330	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Auxiliadora da Silva Benarrosh	716508	Gari
Maria Auxiliadora Feitosa de Almeida	180960	Gari
Maria Benedita da Silva Aparicio	170035	Gari
Maria Chagas de Oliveira da Rocha	609175	Gari
Maria Clea Ferreira de Carvalho	167735	Gari
Maria Correia Moreira	713314	Gari
Maria Dalva Quinto da Silva	168593	Gari
Maria das Dores da Silva Benarrosh	716178	Gari
Maria das Gracias da Silva Alencar	198368	Gari
Maria de Fatima da Silva Rodrigues	195893	Gari
Maria de Fatima Sobrinho Bueno	170530	Gari
Maria de Lourdes Dantas	170548	Gari
Maria de Nazare de Souza	120460	Gari
Maria de Nazare Ferreira de Souza	170556	Gari
Maria de Nazare Ferreira Lopes	674912	Gari
Maria Deuzuita Calixto de Araujo	167941	Gari
Maria do Carmo Valente da Silva	197080	Gari
Maria do Perpetuo Socorro Martins Lima	679897	Gari
Maria do Rosario Epifanio dos Anjos	170861	Gari
Maria Erika Lopes	170126	Gari
Maria Flores Vasques	167636	Gari
Maria Francisca Ribeiro	9218	Gari
Maria Geronimo Souza de Oliveira	195877	Gari
Maria Gorete de Souza Rica	1222190	Gari
Maria Helena Barroso Ramos	125626	Gari
Maria Irene da Silva	167610	Gari
Maria Jose Alves da Conceição	197170	Gari
Maria Jose Oliveira Magalhaes	170134	Gari
Maria Jurema Martins	170184	Gari
Maria Lucicleia Pereira	171050	Gari
Maria Lucileide Rodrigues Amoras	198342	Gari
Maria Luiza de Souza Silva	121111	Gari
Maria Marcelina Firmino	167777	Gari
Maria Margarida Ferreira de Aguiar	170598	Gari
Maria Neide Cardozo Braga	170060	Gari
Maria Neuma Nunes da Silva	168577	Gari
Maria Otaciely de Farias Rocha	167181	Gari
Maria Pagani Ferreira	171091	Gari
Maria Patricia de Menezes	195900	Gari
Maria Rossilene Evangelista Pinheiro	167066	Gari
Maria Salome da Silva	121103	Gari
Maria Sele Cabral de Souza Ferreira	121682	Gari
Maria Vania Oliveira de Souza	197930	Gari
Maria Zenite Machado de Macedo	170093	Gari
Maria Zulene Alves	170928	Gari

Maria Zurma de Souza Campos	599863	Gari
Marilza da Conceição Neves	198433	Gari
Marilza Rodrigues Lima	167090	Gari
Marinalva Castro dos Santos	234732	Auxiliar de Serviços Gerais
Marinalva Silva Souza	198160	Gari
Marineide Pereira de Oliveira	120212	Gari
Marinho Erquimer Soares Sabatel	2265296	Federal - Agente Administrativo
Marivaldo Reis Silva	169137	Gari
Marli Barbosa da Silva	125585	Gari
Marli Junior dos Santos	599433	Gari
Marlucio Ribeiro Amaral	166406	Gari
Martiniano Assunção de Almeida	199085	Gari
Maryvaldo Gomes dos Santos	166422	Gari
Mesteflai de Freitas Batista	195976	Gari
Michele Aucilene Saldana Peres	170118	Gari
Milton Jose Aguiar	167553	Gari
Milton Mateus da Silva	153271	Motorista
Mirian Bezerra do Nascimento	183120	Gari
Mirian de Mello Matheus	1005364	Comissionado
Miro Pinto de Souza Filho	1002686	Operador de Máquinas Pesadas
Moises Ramos da Silva	172148	Gari
Moizes Soares Aires Filho	169682	Gari
Monica Patricia Soares do Nascimento	170853	Gari
Nazare do Nascimento do Carmo	246042	Gari
Nazi Alves da Silva	170754	Gari
Nazilene Neves da Silva	606741	Gari
Nazinha Rodrigues da Silva	167545	Gari
Nelimar Lira da Costa	195067	Gari
Nicânio Barros Fabricio	594988	Gari
Nilson Lopes Moreira	168527	Gari
Nilton Brito de Souza	193128	Gari
Nilza Mota da Costa Lira	180951	Gari
Nilza Paiva	182056	Gari
Noe Bernardino da Cunha	166852	Gari
Nubia Ribeiro Aroncio	195273	Gari
Ocimar Santos Ramos	252594	Motorista
Odeir Silva dos Reis	630617	Gari
Olga Veras Cunha	170423	Gari
Olinda Ferreira	120204	Gari
Onofre Oreliano Macedo Soares	169468	Gari
Orlando Valente da Costa	168204	Gari
Orleildo da Silva Pinheiro	892001	Auxiliar de Serviços Gerais
Osvaldina Mendes da Silva	170621	Gari
Otomar da Silva Clementele	194530	Gari
Oziel Cunha	166555	Gari
Patricia Castro de Moraes	246604	Gari
Patricio Alves Brustolon	1002252	Operador de Maquinas Pesadas
Paulina da Silva Carvalho	276768	Gari
Paulo Augusto Vasconcelos Alves	207771	Gari
Paulo Cesar da Assuncao	170613	Gari
Paulo da Silva Oliveira	167710	Gari
Paulo Gilnei Pereira	202507	Gari
Pedra Leocadia da Cunha	167595	Gari
Pedro Leardo Pinto da Silva	173162	Gari
Pedro Pinto Tavares	173344	Gari
Petronio Fernandes da Silva	166597	Gari
Placilda Leite de Lima	725418	Gari
Plinio Linivaldo Jose Gomes da Silva	122664	Gari
Raimunda dos Santos da Silva	199366	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Edilane Medeiros de Oliveira	181537	Gari
Raimunda Ferreira Salinas Silva	176554	Gari
Raimunda Maia de Goes Tavares	170142	Gari
Raimunda Nogueira Gomes	167652	Gari
Raimunda Nogueira Silva	180703	Gari
Raimunda Nonata da Silva Fonteneles	167272	Gari
Raimunda Nonata de Aguiar Souza	738817	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Nonata Vieira dos Santos	170770	Gari
Raimunda Paulino da Silva	167917	Gari
Raimunda Pinto de Souza	167462	Gari
Raimunda Santos	606668	Gari
Raimundo Alves Lira Neto	169103	Gari
Raimundo Araujo dos Santos	195091	Gari
Raimundo Bernardino da Cunha	172685	Gari
Raimundo Campos da Costa	169723	Gari
Raimundo Ferreira de Souza	167793	Gari
Raimundo Gonzaga Branco	122383	Gari
Raimundo Martins da Mota	266462	Mecânico de Automóvel
Raimundo Mesquita Conceicao	168212	Gari
Raimundo Nonato Nogueira Silva	169955	Gari
Raimundo Quinto da Silva Filho	194978	Gari
Raimundo Rodrigues Barbosa Mota	169426	Gari
Regiane Santos da Silva	167298	Gari
Reginaldo Pereira Xavier	169434	Gari
Reinaldo Ramos Lima	169442	Gari
Renato Mendes Sales	166331	Gari
Renê Redi Almeida Silva	174285	Gari
Ricardo de Jesus Sousa Santos	166216	Gerente da Divisão de Central de Óbitos
Risomar dos Reis Sousa	166654	Gari

Roane Freire da Silva	171075	Gari
Roberto Carlos de Oliveira Mourao	120585	Gari
Robson Cruz dos Santos	172065	Gari
Robson Rufatto de Abreu	105032	Auxiliar de Serviços Sociais
Robson Zacarias Domingos	168940	Gari
Romeu Ramos Botelho	95043	Gari
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	Gari
Ronaldo Flávio Ramos	41170	Operador de Maquinas Pesadas
Ronaldo Jorge da Silva Morais	68503	Gari
Ronaldo Souza de Andrade	168105	Gari
Rone Venancio da Silva	166521	Gari
Ronei Jolins Martins	184333	Motorista
Ronney Riça de Souza	1005580	Comissionado
Rosangela Rodrigues Silva dos Santos	168098	Gari
Rosely Alves Ribeiro	170431	Gari
Rosemary Simoes	245375	Gari
Rosiane de Azevedo Oliveira	241745	Gari
Rosicleia Santos de Souza	121690	Gari
Rosilene Ramos Lima de Matos	121707	Gari
Rosimeire Ribeiro dos Santos	170457	Gari
Rosinaldo Lemos Ferreira	167834	Gari
Rosinaldo Mendonca Vieira	168931	Gari
Rozana Gonçalves Queiroz	170217	Gari
Rozinaldo Lira da Silva	179970	Gari
Rozivaldo Lira da Silva	194522	Gari
Ruth Maria Pereira dos Santos	167520	Gari
Saldame Mendonça da Silva	166208	Gari
Samia Bernardo	242545	Gari
Samuel Cruz Martins	169715	Gari
Sandra Cristina Sarmiento de Souza Nobre	180737	Gari
Sandra Maria de Souza Oliveira Lara	198350	Gari
Sandro Edimar Simões Cavalcante	272196	Operador de Maquinas Pesadas
Saulo Almeida Pereira	84202	Auxiliar de Serviços Gerais
Sebastiao Campelo de Oliveira	166670	Gari
Sebastiao da Silva Tavares	779506	Gari
Sebastiao Dias	671132	Mecânico de Automóvel
Sebastiao Nogueira Silva	166373	Gari
Sebastiao Wagner Brandao	168700	Gari
Senildo da Silva Conceição Ferreira	121781	Gari
Shales Junior Lopes de Paula	169971	Gari
Silvano Brito de Amorim	168180	Gari
Silvia dos Santos Ribeiro de Souza	169997	Gari
Silvio Magno Gonzaga Branco	120973	Gari
Sirley Neves de Oliveira	193920	Gari
Socorro Vanessa Amorim Pessoa	194655	Gari
Solone Holanda Leão	169963	Sem local fixo de atuação
Sonha Maria Damasceno de Menezes	167933	Gari
Suely Donizete Bortolozo	167321	Gari
Tania Regina dos Santos	71895	Gari
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Tereza Antonia da Silva Pereira	111518	Gari
Tereza Iumo Kuite Martins	681520	Gari
Thiago Ximenes de Carvalho	10081842	Assessor II
Toni Carlos de Andrade Ferreira	1000922	Operador de Maquinas Pesadas
Uescley das Neves Pantoja	166951	Gari
Valdeci Abadias Gomes	303686	Gari
Valdenir Marcelino de Lima	241795	Gari
Valdenor Cardoso de Oliveira	131938	Gari
Valdenora Ferreira Pereira	170564	Gari
Valdete Ribeiro	718463	Gari
Valdilene Pereira	121947	Gari
Valdivino de Souza Campos	122185	Gari
Valnete dos Santos Gos	170027	Gari
Valteir Pereira de Castro	117847	Gari
Vanda Carvalho de Oliveira	270140	Auxiliar de Serviços Gerais
Vanderlei Lima Pereira	195480	Gari
Vaneida Souza Rebelo	15570	Gari
Vania Almeida dos Santos	241464	Gari
Walter Silva Cordeiro	208688	Gari
Weslison Denner Garcia de Carvalho	170580	Gari
Washington Luiz Amorim Silva	10078204	Assessor/Motorista
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Zenildo da Silva Botelho	207870	Gari
Zilene da Silva Almeida	167511	Gari

Art. 2º O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º É de inteira responsabilidade do (a) servidor (a) o registro diário de sua frequência.

Art. 4º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I – orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II – verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6º São responsabilidades do (a) servidor (a):

I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;

II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 7º No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as portarias anteriores que tratam da nomeação de servidores para isenção de ponto eletrônico.

Art. 10º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal De Infraestrutura - Interino

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EA401D0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 562/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 20 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004239/2026-05.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos do Alto Madeira: Nova Califórnia/ Extrema/ Vista Alegre do Abunã/ Fortaleza do Abunã/ Abunã/ Vila da Penha/ União Bandeirantes/ Nova Mutum Paraná/ Jaci Paraná/ Rio Pardo**, por meio de transporte **Toyota Hilux - Placa: TSA1G51**, com objetivo de realizar fiscalizações *in loco*, para averiguação das frequências e das rotas dos seguintes serviços: Coleta e Transporte ao Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, dos Resíduos da Coleta Seletiva e dos Resíduos Sólidos Infectantes (de Saúde), executados pela empresa operadora do Contrato emergencial nº 029/PGM/2026, **no período dos dias 23 a 27/09/2026**. Conforme solicitação constante no Ofício Nº 1562291 do **Processo 019.004239/2026-05**.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Geovane da Silva Patricio	242751	assistente administrativo	Distritos do Alto Madeira: Nova Califórnia/ Extrema/ Vista Alegre do Abunã/ Fortaleza do Abunã/ Abunã/ Vila da Penha/ União Bandeirantes/ Nova Mutum Paraná/ Jaci Paraná/ Rio Pardo	4 ½ (quatro e meia)	NÃO
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	271420	motorista	Distritos do Alto Madeira: Nova Califórnia/ Extrema/ Vista Alegre do Abunã/ Fortaleza do Abunã/ Abunã/ Vila da Penha/ União Bandeirantes/ Nova Mutum Paraná/ Jaci Paraná/ Rio Pardo	4 ½ (quatro e meia)	NÃO
Neldi de Oliveira da Mota	119860	assistente administrativo	Distritos do Alto Madeira: Nova Califórnia/ Extrema/ Vista Alegre do Abunã/ Fortaleza do Abunã/ Abunã/ Vila da Penha/ União Bandeirantes/ Nova Mutum Paraná/ Jaci Paraná/ Rio Pardo	4 ½ (quatro e meia)	NÃO
Solane Holanda Leão	169963	gari	Distritos do Alto Madeira: Nova Califórnia/ Extrema/ Vista Alegre do Abunã/ Fortaleza do Abunã/ Abunã/ Vila da Penha/ União Bandeirantes/ Nova Mutum Paraná/ Jaci Paraná/ Rio Pardo	4 ½ (quatro e meia)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:97E26F3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 564/2026/SEINFRA**

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004777/2026-91.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 20 (vinte) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a **BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33**, por meio de transporte **Caminhão Basculante nº 34 Placa: QTD0099 e Caminhão Basculante nº 27 Placa: OHP0814**, com objetivo de realizar serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes, bueiros na região, **no período dos dias 07 a 11, 13 a 17, 19 a 24 e 26 a 31 de outubro de 2026**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1713893 do Processo 019.004777/2026-91**.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Ramicled Aparecido Machado	109315	Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33	20 (vinte)	NÃO
Luiz Ribeiro Lobo	271792	Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33	20 (vinte)	NÃO
Orlando Alves dos Santos	211128	Gari	BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33	20 (vinte)	NÃO
Euzébio Lima Júnior Araújo	1002411	Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33	20 (vinte)	NÃO
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista	BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33	20 (vinte)	NÃO
Wilson Mamedio da Silva	92718	Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33	20 (vinte)	NÃO
Francisco Rodrigues da Silva	169278	Gari	BR 319, Sentido Humaitá, KM 26, 27 e 33	20 (vinte)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50278D8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 565/2026/SEINFRA**

Porto Velho, 21 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.004820/2026-19.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a **Baixo Madeira, Belmonte, Joana D'Arc e São Domingos**, por meio de transporte **Caminhonete Hilux, placa: NED3A80**, com objetivo de realizar acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos nas localidades, **no período dos dias 08 a 09, 13 a 17, 19 a 23 e 26 a 30 de outubro de 2026**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna Nº 1731780 do Processo 019.004820/2026-19**.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Ueslei Henrique Oliveira da Silva	10078386	Supervisor II	Baixo Madeira, Belmonte, Joana D'Arc e São Domingos	15 (quinze)	NÃO
Tiago Rodrigues da Silva	10081063	Chefe II	Baixo Madeira, Belmonte, Joana D'Arc e São Domingos	15 (quinze)	NÃO

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA

Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF366CE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 515/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no Processo: 005.015841/2026-19

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER A CONCESSÃO DE: 4,5 (Quatro e meia) diárias ao servidor relacionado abaixo, em razão do deslocamento à cidade de **Brasília/DF**, por meio de transporte **AÉREO** com objetivo de: **Participação No Curso de Análise E Interpretação de Balançetes E Balanços E Elaboração de Suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais E Específicos de Acordo com O Mcasp da Stn, Que Será Realizado Na Cidade de Brasília/df No Período de 26 a 30 de Outubro de 2026..**

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento	TRANSPORTE
Simone Tavares do Nascimento	269780	Gerente Divisão de Demonstrativos E Prestação de Contas	BRASILIA/DF	4,5	500,00	AÉREO

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 20/10/2026, às 12:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 20/10/2026, às 13:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1719960 e o código CRC 8F299E1B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1DEB88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 516/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no Processo: 005.016975/2026-57
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER A CONCESSÃO DE: 5,5 (Cinco e meia) diárias ao servidor relacionado abaixo, em razão do deslocamento à cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, por meio de transporte **AÉREO** com objetivo de: **Reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES**

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento	TRANSPORTE
HUEMERSON DE SOUZA LIMA	10081245	Assessor Técnico I	FOZ DO IGUAÇU/PR	5,5	600,00	AÉREO

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 20/10/2026, às 11:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 20/10/2026, às 12:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1721531 e o código CRC 7FC06DB2.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77A7D972

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo:005.017514/2026-00 CREDENCIAMENTO Nº 215/2026/SMCL/PVH; PROCESSO n.005.005398/2025-97 RESULTADO PRELIMINAR - Publicada em 05/08/2026; Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia; Edição 4291; Código identificador FF7599C0	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Função: 10 - SAÚDE SubFuncao: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 329 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR Projeto/Atividade: 2.669 - Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada Elemento de Despesa: 33903400000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fonte de Recurso: 2600000031 100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. MEDIDA	QTDDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	Prestação de serviços na área de psicologia	12572	Consulta	15.600	R\$189,11	R\$3.191.916,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA						R\$3.191.916,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

4. JUSTIFICATIVA (causas)**4.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA**, através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº. 23/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495-e)**, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

4.1.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

4.1.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495-e):

A imperiosa contratação de serviços multiprofissionais nas áreas de terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia para Porto Velho transcende a mera resposta à declarada crise de desassistência em saúde (Decreto nº 20.763/2025), configurando-se como um investimento estratégico e de impacto social profundo na saúde da população.

Esta medida alinha-se não somente ao plano de enfrentamento da crise e à redução da demanda ambulatorial eletiva, mas também à salvaguarda do direito fundamental à saúde, inequivocamente estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir serviços de saúde com relevância pública.

Atualmente, a Atenção Especializada é regulamentada por diversas normativas, de forma fragmentada, não se constituindo propriamente enquanto uma política estruturada. Por essa razão, o Ministério da Saúde, aponta por meio da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), ações que devem dar base para o enfrentamento dos problemas na regulação assistencial. Problemas como:

(...) o elevado tempo de espera para a maioria das filas para procedimentos na Atenção Especializada; alimentada pelo tempo de espera e retroalimentando-o, há elevada taxa de absenteísmo para estes procedimentos; (...) desconexão entre a consulta com o especialista e os procedimentos propedêuticos necessários à finalização do diagnóstico e, como as filas não são coordenadas, a redução da fila para um procedimento pode aumentar a fila em outro também necessário para a resolução de um determinado problema de saúde; (...) com tudo isso, o modelo de regulação assistencial acaba por desresponsabilizar os serviços e equipes demandantes no processo regulatório, especialmente os profissionais da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde, que deveriam ser os responsáveis pela ordenação do acesso e coordenação do cuidado, é raro o diálogo e o processo de cuidado não é caracterizado pela tomada de decisões compartilhadas; (...) nota-se forte presença de efeito velcro; entre outros. (Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde. Documento Disparador. Subsídios para a construção da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde. Ministério da Saúde, pp. 15-16, 2023.)

O Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023), base da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), aponta que uma regulação assistencial eficaz é fundamental para a RAS. Critica o que considera predominante no SUS, uma regulação assistencial com base na gestão da oferta e defende que o sistema deveria desenvolver e implantar uma nova forma de fazer regulação assistencial com base numa gestão de base populacional. Para esse modelo de programação de serviços e de regulação assistencial deveria ser feito em função de parâmetros que expressem as necessidades da população, considerando riscos sociais e sanitários de subpopulações e diretrizes clínicas baseadas em evidência. Além disso, deveria, por um lado, ajustar a oferta e a demanda por uma ação que se inicia pela racionalização da demanda, seguida pela racionalização da oferta, só havendo incremento da oferta caso seja julgado necessário. Por outro lado, defende que haja uma inteligência regulatória que não parta do pressuposto de que todas as demandas devam ser atendidas do modo como foram feitas.

Em síntese, com base em diversos autores citados no Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023) o enfrentamento desse desafio passa por objetivar a redução, ao mínimo possível, do tempo de espera e da taxa absenteísmo de procedimentos considerados necessários e oportunos.

Já quando se trata de atenção especializada na Rede de Atenção Psicossocial, considerando o último grande mapeamento global de transtornos mentais, realizado pela Organização Mundial de Saúde, o Brasil possui a população com a maior prevalência de transtornos de ansiedade do mundo e ocupa a quinta colocação na prevalência de transtornos depressivos. Considerando apenas a América Latina, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão, além de ser o segundo país com maior prevalência de depressão nas Américas.

Considerando que em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma nova doença provocada por um vírus do tipo coronavírus – a COVID-19. Foi considerada uma emergência de saúde pública de interesse internacional, com alto risco de se espalhar para outros países ao redor do mundo. Em março de 2020, a OMS avaliou que a COVID-19 caracterizava-se como uma pandemia. Foi possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas: a primeira se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela COVID-19; a segunda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia; a terceira tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas; a quarta inclui o aumento de transtornos mentais e dos traumas psicológicos provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.

Uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), em 2021, confirmou o aumento de casos de doenças mentais com a pandemia. De acordo com a pesquisa, o Brasil lidera com mais casos de ansiedade (63%) e depressão (59%), seguido, respectivamente, da Irlanda e dos Estados Unidos. Um outro estudo desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) constatou que 40,4% dos brasileiros participantes do estudo estavam tristes ou deprimidos, e 50,6% ansiosos ou nervosos durante a pandemia.

Para se ter uma ideia, aproximadamente 9,3% dos brasileiros sofrem de ansiedade patológica. Uma empresa especializada em soluções de saúde digital, a Docway, realizou estudo que evidencia um crescimento de 22,1% nos atendimentos totais de telemedicina e de 1.290% nas consultas de

psiquiatria e psicologia em 2022 – um salto de 2.852 atendimentos para 35.898 no ano passado, em comparação com o ano anterior. Também foi percebido uma elevação de 36,5% nos diagnósticos de pacientes com transtornos de ansiedade.

Dados e estudos das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2021, apontam que 35 milhões de pessoas de todo o mundo sofrem transtornos resultantes do uso de drogas. Os relatórios de 2021 ainda avaliam que pandemia potencializou riscos de dependência. No Brasil, quase 30 milhões de pessoas têm alguém na família que é dependente químico. De acordo com pesquisas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em média, 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependente químico. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas.

No contexto dos Centros Especializados em Reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, quando se trata de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos apontam que a prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vem aumentando progressivamente ao longo dos anos. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de 1 a cada 166.

Em 2012, esse número estava em 1 para 88. Já em 2018, passou a 1 em 59. Em 2020, a prevalência estava em 1 para 54. Publicado em dezembro de 2021, o relatório anterior do órgão mostrava que 1 em cada 44 crianças era diagnosticada com autismo, chegando ao número mais atual de 1 em cada 36 crianças.

No Brasil, ainda não temos dados oficiais sobre o número de diagnósticos. Em 2023, a revista Psicologia USP, publicou um artigo chamado “Incidência de transtorno global do desenvolvimento em crianças: características e análise a partir dos CAPSi”, que buscava medir a prevalência do autismo no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil. Os dados da pesquisa abrangeram o período de 2013 a 2019, em crianças de até 12 anos. O estudo incluiu crianças atendidas nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), que além de serem especializados em crianças e adolescentes, geralmente dispõem de uma equipe diversificada (como fonoaudiólogos, profissionais essenciais para diferenciar transtornos de desenvolvimento de transtornos de linguagem), possibilitando um diagnóstico e um acompanhamento mais acurado.

Foram selecionados os registros com diagnóstico principal de transtorno global de desenvolvimento (TGD) segundo a CID 10. O TGD, classificação F84, incluía: autismo infantil (F84.0), autismo atípico (F84.1), síndrome de Rett (F84.2), outros transtornos desintegrativos da infância (F84.3), transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (F84.4), síndrome de Asperger (F84.5), outros transtornos globais do desenvolvimento (F84.8) e transtornos globais não especificados do desenvolvimento (F84.9).

O artigo identificou 23.657 crianças com TGD menores de 12 anos atendidas na atenção especializada do SUS. Aproximadamente 10% não deram seguimento ao cuidado. Não foi possível identificar a causa do não seguimento, que pode tanto decorrer da avaliação de que o atendimento pelo próprio serviço é desnecessário quanto estar associada a outros fatores, como a dificuldade de acesso ou baixa oferta de serviço especializado para o atendimento.

Nesta pesquisa, os sinais de diagnóstico precoce em crianças com autismo estavam principalmente associados a características de atenção compartilhada, como gestos de apontar, seguir o olhar, falta de resposta ao próprio nome, escassez de sorriso social e atrasos na linguagem. O atraso na fala continua a ser uma característica que desperta grande preocupação entre pais e cuidadores. Estudos indicaram que as perdas na linguagem e comportamentos externalizantes foram os sinais que mais levaram à indicação de crianças com TEA para reabilitação em centros especializados.

O estudo apresentou algumas limitações, como aquelas já mencionadas, e ainda, o fato de ter se concentrado exclusivamente nos casos com diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), deixando de fora os transtornos de linguagem e o déficit intelectual. A inclusão desses outros diagnósticos poderia proporcionar uma compreensão mais abrangente das mudanças diagnósticas.

Em relação a deficiência intelectual, de acordo com dados do IBGE de 2010, o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência. Destas, 3.905.235 são crianças de 0 a 14 anos e, com deficiência intelectual, também nessa faixa etária, são 391.266 crianças. A deficiência mental ou intelectual afeta cerca de 1,4% da população brasileira.

Pessoas com deficiência mental ou intelectual e pessoas com transtorno global do desenvolvimento, são atendidas nos centros especializados em reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

Considerando que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva), onde há 04 (quatro) psicólogos no CEM, com capacidade para atender 100 pacientes com transtornos mentais moderados a cada 03 (três) meses; 05 (cinco) psicólogos no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação intelectual a cada 06 (seis) meses; 02 (duas) nutricionistas: 01 (uma) CEM Rafael Vaz e Silva, e 01 (uma) no Centro Integrado Materno Infantil, com capacidade de atender 80 (oitenta) pacientes por mês; 02 (duas) fonoaudiólogas no CER, com capacidade de atender 50 (cinquenta) pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses; 05 (cinco) fisioterapeutas no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação física por mês; 01 (um) terapeuta ocupacional no CER, com capacidade para atender 25 pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses.

Considerando que somente no último mês entraram os seguintes pedidos para consulta: 259 para consulta em psicologia (adulto e infantil), 44 para consulta com terapeuta ocupacional, 326 para consulta com nutricionista (adulto e infantil), 215 para consulta com fisioterapeuta, 81 para consulta com fonoaudiólogo.

Considerando que a capacidade operacional (mão de obra e recursos materiais) das unidades especializadas (Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Médicas e Centro Especializado em Reabilitação) são limitadas e a demanda por atendimento especializado tem crescido nos últimos anos.

Observamos que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva) demonstra claramente sua insuficiência diante da demanda reprimida. A limitação do número de sessões por especialidade e a sobrecarga assistencial perpetuam a fila de espera e comprometem a efetividade dos tratamentos.

A fila de espera no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), cujos números (Psicologia: 4105, Fisioterapia: 3552, Fonoaudiologia: 2100, Terapia Ocupacional: 975, Nutrição: 728, dados de 22/05/2025) representam um retrato alarmante da desassistência, impõe um sofrimento evitável à população.

A demora no acesso não apenas viola o direito à saúde, mas também agrava as condições preexistentes, desencadeia novas comorbidades e compromete a qualidade de vida dos indivíduos, gerando, a longo prazo, custos ainda maiores para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

A crescente judicialização da saúde, exemplificada pela demanda de 79 pacientes aguardando emissão de laudo nutricional domiciliar, é um sintoma inequívoco da falha do sistema em garantir o acesso tempestivo e adequado aos serviços.

Ao onerar o judiciário e desviar recursos, a judicialização demonstra a urgência de soluções proativas que previnam a necessidade de intervenção legal.

A contratação de serviços especializados representa uma estratégia preventiva eficaz, com potencial para reduzir significativamente as demandas judiciais e otimizar a alocação de recursos públicos.

A contratação de equipes multiprofissionais com expertise nessas áreas é fundamental para oferecer um cuidado integral e qualificado, atendendo às necessidades específicas dessas populações e promovendo sua inclusão social.

A adoção de equipes multiprofissionais representa uma estratégia de otimização do fluxo assistencial e de qualificação do cuidado. A atuação interdisciplinar, com a expertise de diferentes especialidades clínicas trabalhando de forma coordenada, garante uma avaliação integral do paciente, um plano de tratamento mais abrangente e uma terapêutica mais eficaz e célere, evitando a fragmentação do cuidado e a peregrinação desnecessária

por diferentes serviços. Essa abordagem holística e biopsicossocial promove uma recuperação mais completa e sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida, na redução da ansiedade e frustração dos pacientes e na prevenção de complicações.

Considerando que a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, tem valores muito inferiores aos sugeridos, conforme abaixo:

- 03.01.08.017-8: Atendimento Individual em Psicoterapia, com valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta centavos).
- 03.01.04.004-4: Terapia Individual, com valor de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta centavos).
- 03.01.07.007-5: Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, com valor de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.01.016-1: Consulta/ Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada, com valor de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).
- 03.02.06.004-9: Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo, com valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos).
- 02.11.07.005-0: Avaliação Auditiva Comportamental, com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).
- 02.11.07.006-8: Avaliação de Linguagem Escrita/ Leitura, com valor de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos).
- 03.01.07.002-4: Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa, com valor de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.07.006-7: Atendimento/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências, com valor de R\$ 7,71 (sete reais e setenta um centavos).
- 03.01.05.015-5: Acompanhamento de Paciente em Terapia Nutricional, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).
- 03.01.07.029-6: Estimulação Precoce Relacionada ao Neurodesenvolvimento na Atenção Especializada, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Considerando que os valores não são interessantes para a adesão de clínicas mesmo que o valor seja multiplicado quatro vezes a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Assim optou-se por utilizar o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

E duas vezes o valor utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, resultando no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como referência para consulta domiciliar com nutricionista para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasointestinal ou gastrostomia.

Considerando que não houve aquisição/ credenciamento anterior e que esta contratação não encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2025, no entanto, tendo em vista que a Prefeitura de Porto Velho, publicou o Decreto n.º 20.763 de 27 de janeiro de 2025 que Declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências; subsidiado pelo Relatório de Situação de Emergência – Saúde Municipal (Processo n. 00600-00000139/2025-41-e), para decretar a situação de emergência em saúde pública. De modo que fora incluído no Plano de Contratações Anual de 2026.

Assim, sendo indispensável a contratação considerando o elevado potencial de proporcionar prejuízo ao atendimento das demandas desta SEMUSA, considerando o elevado grau de aumento da demanda especializada como resultado posterior a pandemia da COVID-19, conforme apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e resultando no aumento da judicialização dos serviços, uma vez que, há elevada morosidade para os atendimentos solicitados em virtude da baixa oferta de serviços por pouca rotatividade de vagas.

A decisão de dividir o Credenciamento em lotes é fundamentada em uma análise estratégica das necessidades da Administração e das particularidades envolvidas na contratação de serviços especializados. Essa abordagem é respaldada por diversas considerações que visam otimizar a eficácia e a eficiência da contratação, bem como atender de maneira mais precisa às demandas da comunidade e aos objetivos institucionais. As principais justificativas para essa divisão em lotes são as seguintes:

- Melhor Aderência às Demandas: Ao separar as especialidades em lotes distintos, é possível ajustar os critérios de credenciamento, as taxas horárias e outros parâmetros de acordo com as particularidades de cada especialidade. Isso garante que a contratação seja mais adaptável e alinhada com as demandas reais de atendimento da Administração, proporcionando um serviço de saúde mais eficiente e de alta qualidade.
- Facilitação do Gerenciamento: A divisão em lotes simplifica o gerenciamento dos contratos e a fiscalização das atividades dos profissionais de nível superior. Cada lote pode ser tratado de forma mais focalizada, com um acompanhamento mais direcionado das métricas de desempenho e do cumprimento das obrigações contratuais. Isso contribui para um controle mais eficaz e uma prestação de serviços mais transparente.
- Agilidade na Implementação: A divisão em lotes permite a implementação da contratação de forma faseada, o que pode acelerar o processo. É possível iniciar a contratação para um grupo enquanto se finalizam os detalhes para o segundo grupo, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente dos serviços pretendidos.
- Atendimento à Variação de Demanda: A divisão em grupos possibilita uma melhor adaptação à variação sazonal ou imprevista na demanda por serviços especializados. A Administração pode ajustar a alocação de recursos entre os lotes conforme necessário, garantindo um atendimento adequado mesmo diante de flutuações na procura por determinadas especialidades.

Portanto, a divisão do Credenciamento em lotes é justificada pela necessidade de aprimorar a eficácia, a eficiência e a adaptabilidade da contratação de serviços especializados. Essa abordagem estratégica permite uma prestação de serviços mais direcionada, ágil e alinhada com as reais demandas da Administração e da comunidade, promovendo uma assistência especializada de qualidade e maximizando o retorno para a sociedade.

Os Benefícios Esperados com a Solução:

- Redução da fila de espera: Com o credenciamento de clínicas, o número de consultas disponíveis aumenta, o que reduz diretamente o tempo de espera na fila de regulação. Assim, aliviando o sistema e diminuindo a sobrecarga em determinadas especialidades, como psicologia e fisioterapia, que estão com filas muito longas.
- Acesso mais rápido e eficiente: Com mais clínicas credenciadas, os pacientes terão acesso mais rápido ao atendimento, o que melhora a acessibilidade e reduz o tempo de espera. Isso é especialmente crucial para tratamentos que exigem acompanhamento contínuo, como psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.
- Descongestionamento de unidades de saúde públicas: Ao transferir parte da demanda para clínicas credenciadas, as unidades de saúde públicas podem focar em casos mais graves ou urgentes, melhorando a alocação dos recursos disponíveis.
- Qualidade no atendimento: O credenciamento das clínicas garante que os profissionais dessas unidades atendam a critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo sistema, assegurando a qualidade do serviço prestado. Isso pode resultar em um atendimento mais especializado e conforme as exigências de cada área da saúde.
- Desburocratização e agilidade: Com a ampliação da rede de atendimentos, o processo de regulação fica mais ágil e desburocratizado. As pessoas não precisam esperar tanto tempo para serem atendidas, o que significa um processo mais fluido para os pacientes e menos pressão sobre os profissionais da saúde.
- Maior abrangência e inclusão: Clínicas credenciadas podem estar em diferentes localidades, o que amplia o alcance dos serviços, facilitando o acesso de pessoas em regiões mais distantes, proporcionando atendimento a uma maior quantidade de pacientes.

• Foco em áreas específicas de alta demanda: O credenciamento de clínicas permite direcionar a oferta para especialidades que têm maior demanda, como psicologia, fisioterapia e nutrição. Isso permite um atendimento mais focado nas áreas mais críticas, melhorando o atendimento das necessidades da população.

• Redução de litígios judiciais: Ao diminuir o tempo de espera, a solução pode reduzir o número de ações judiciais, como aquelas relacionadas à reabilitação de pessoas com transtorno do espectro autista, nutrição e dietas enterais. Isso pode diminuir o custo e o trabalho envolvido na judicialização e também garantir que os pacientes recebam atendimento no tempo necessário.

Os benefícios esperados com a contratação desses serviços vão além da simples redução da fila de espera. Espera-se um aumento significativo da acessibilidade e da eficiência, com a otimização do tempo de espera, crucial para a efetividade terapêutica, especialmente em condições crônicas. O descongestionamento da rede pública permitirá que as unidades próprias melhorem a qualidade do atendimento em casos mais complexos. A garantia da qualidade assistencial será assegurada através da seleção de prestadores qualificados e aderentes a protocolos clínicos baseados em evidências. A otimização do fluxo regulatório simplificará o acesso aos serviços. A expansão da cobertura geográfica e a inclusão facilitarão o acesso para pacientes em diversas áreas do município. O direcionamento da oferta para áreas de maior necessidade garantirá que os recursos sejam alocados de forma estratégica. E, fundamentalmente, espera-se uma potencial diminuição da judicialização da saúde.

As especialidades em questão (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) integram o rol de serviço da Atenção Especializada (AE), cuja importância na coordenação do cuidado de indivíduos com necessidades específicas e na garantia da integralidade da atenção é reconhecida pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604/2023), dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e em articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS) definida pela PNAB (Portaria nº 2.436/2017).

Em suma, a presente proposição de contratação de serviços multiprofissionais representa uma intervenção emergencial, estratégica, ética e socialmente responsável para enfrentar a profunda crise de desassistência em saúde em Porto Velho.

Ao garantir o acesso universal e equitativo a serviços especializados de qualidade, mitigar o sofrimento da população, otimizar a oferta assistencial e fortalecer a rede de atenção à saúde, esta ação demonstra um compromisso com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

4.2.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORNECEDOR

Razão Social: Espaço Renovar serviço de Psicologia Ltda

CNPJ: 37.102.314/0002-96

Endereço: Rua Erva Cidreira nº 2623, Bairro Cohab; 76808-076

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2026

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 19/10/2026, às 08:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1720120 e o código CRC 508F4E98.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE610CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo:005.006591/2025-45	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	Projeto/Atividade/Operação Especial: 08.31.10.302.329.2.669 – Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada Fonte: 1.600.0000.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo SUS (Bloco de Manutenção). Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)							
ITEM	CATMAT/ CATSER	Cód. SIGTAP	Procedimento	UNID. MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11177	407030026	COLECISTECTOMIA	CIRURGIA	100	R\$ 3.985,36	R\$ 398.536,00
2	11177	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	CIRURGIA	100	R\$ 3.969,80	R\$ 396.980,00
3	11207	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	CIRURGIA	100	R\$ 3.206,92	R\$ 320.692,00
4	11207	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	CIRURGIA	100	R\$ 2.159,68	R\$ 215.968,00
5	11207	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	CIRURGIA	100	R\$ 2.440,24	R\$ 244.024,00
6	11207	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	CIRURGIA	100	R\$ 2.551,88	R\$ 255.188,00
7	11207	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	CIRURGIA	100	R\$ 1.739,96	R\$ 173.996,00
8	11207	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	CIRURGIA	100	R\$ 1.507,80	R\$ 150.780,00
9	11207	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	CIRURGIA	100	R\$ 1.442,64	R\$ 144.264,00

10	11290	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	CIRURGIA	50	R\$ 669,68	R\$ 33.484,00
11	11290	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	CIRURGIA	100	R\$ 2.635,32	R\$ 263.532,00
12	11290	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	CIRURGIA	20	R\$ 4.414,56	R\$ 88.291,20
13	11290	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	CIRURGIA	50	R\$ 3.127,72	R\$ 156.386,00
14	11290	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	CIRURGIA	100	R\$ 3.631,72	R\$ 363.172,00
15	11312	409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	CIRURGIA	500	R\$ 1.941,92	R\$ 970.960,00
16	11290	409060194	MIOMECTOMIA	CIRURGIA	30	R\$ 2.115,76	R\$ 63.472,80
17	11304	409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	CIRURGIA	30	R\$ 2.039,44	R\$ 61.183,20
18	11312	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	CIRURGIA	30	R\$ 1.862,36	R\$ 55.870,80
19	11290	409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	CIRURGIA	30	R\$ 1.405,52	R\$ 42.165,60
20	11282	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	CIRURGIA	150	R\$ 1.889,72	R\$ 283.458,00
21	11282	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	CIRURGIA	30	R\$ 1.490,16	R\$ 44.704,80
22	11282	409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	CIRURGIA	30	R\$ 559,84	R\$ 16.795,20
23	11282	409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	CIRURGIA	150	R\$ 1.491,56	R\$ 223.734,00
24	11479	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	CIRURGIA	25	R\$ 1.253,76	R\$ 31.344,00
Total estimado R\$ 4.998.981,60 (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).							

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

4.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explicar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº. 24-RETIFICADO/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F), os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

4.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

4.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F):

Dentre os diversos atendimentos ofertados, as cirurgias eletivas ocupam papel fundamental, uma vez que, embora não sejam de urgência, impactam diretamente na qualidade de vida dos pacientes. Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região Norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068,50 km², adotar estratégias que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais factível para alcançar os pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação. Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais, que visam a prevenção, eliminação do risco de doenças, agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 197. No Sistema Único de Saúde, a intervenção nas filas de espera é uma tática indispensável na propositura de soluções, com a disponibilização de recursos assistenciais para proporcionar o acesso aos usuários do SUS. Realizar a gestão da fila de espera implica em gerenciar e monitorar, ou seja, organizar, operar, classificar risco, priorizar o usuário e analisar a quantidade de usuários inscritos e o tempo que estão aguardando atendimento. O tempo de espera e a rotatividade são fundamentais para uma abordagem integral do cuidado, o que significa avançar na qualidade dos serviços de saúde, de modo a enfrentar a ineficiência dos serviços, para proporcionar o acesso em tempo oportuno aos usuários.

É importante ressaltar que a fila de espera é gerada quando ocorre o desequilíbrio entre a oferta de procedimentos e/ou serviços de saúde e as correspondentes solicitações para atendimento, onde a procura por determinado serviço é maior que a capacidade do sistema de prover os serviços, e compete ao gestor local do SUS a administração da fila por intermédio das ações da Regulação da Atenção e Regulação do Acesso. Dentre os desequilíbrios que fomentou o aumento da fila de espera, podemos citar o período da pandemia de Covid-19 de 2020 a 2022, onde houve um aumento exponencial na busca por serviços especializados, dentre eles as cirurgias eletivas, ocasionado represamento de pacientes. O problema, que já existia, ficou evidente com a Covid. Além disso, outro fator importante foi a obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Mãe Esperança, registro CNES 397042, que teve início no ano de 2022 e, atualmente está em fase de execução. Situação que por força maior, teve impacto impeditivo na realização das cirurgias ginecológicas eletivas, com suspensão desde agosto/2023, das laqueaduras tubárias. Nesse sentido, a contratação dos serviços é uma medida estratégica e essencial para o fortalecimento do sistema de saúde municipal e para o cumprimento do dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário à saúde.

A não inclusão de determinados procedimentos cirúrgicos eletivos no Plano de Contratualização Anual (PCA) do Município de Porto Velho para o exercício de 2025 decorre de fatores estratégicos, técnicos e orçamentários identificados e avaliados no decorrer da elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), bem como durante a pactuação de metas assistenciais com a rede contratualizada. Dentre os fatores determinantes, destaca-se:

- Restrições orçamentárias: os recursos financeiros disponíveis limitaram a inclusão de todos os procedimentos eletivos de interesse, demandando priorização com base na maior demanda reprimida e na viabilidade contratual.
- Infraestrutura em reforma: A obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Mãe Esperança iniciada em 2022 e ainda em execução, compactuou diretamente na oferta de procedimentos ginecológicos eletivos, como a laqueadura tubária, suspensa desde agosto de 2023, devido à indisponibilidade de espaço físico.
- Planejamento estratégico em andamento: O Município encontra-se em fase de planejamento e execução de ações para expansão da capacidade cirúrgica, incluindo novos investimentos em infraestrutura hospitalar e a celebração de instrumentos de cooperação com entes estaduais e federais. Essas medidas permitirão, futuramente, ampliar o escopo de procedimentos eletivos contemplados no PCA 2026, garantindo maior cobertura assistencial.
- A Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem por objetivos:
 - Garantir o acesso oportuno à assistência cirúrgica, minimizando o tempo de espera e prevenindo a piora do quadro clínico dos pacientes;
 - Melhorar a qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde, ao proporcionar resolutividade mais rápida e eficaz para condições que, embora não emergenciais, impactam diretamente no bem-estar.
 - Otimizar a utilização dos recursos públicos, ao planejar e distribuir de forma mais eficiente as vagas cirúrgicas, equipes médicas e infraestrutura hospitalar;
 - Promover a equidade no atendimento, assegurando que os critérios de prioridade sejam seguidos com base em necessidade clínica e não por fatores externos;

· Fortalecer a confiança da população no sistema público de saúde, demonstrando capacidade de resposta às demandas da comunidade. Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², estrategiar medida que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais saudável para alcançar aos pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação.

Justificativa da urgência assistencial:

Devido à necessidade imediata de atendimento à população e à impossibilidade de aguardar os prazos usuais de contratação, esta demanda caracteriza-se como urgência assistencial. A aquisição/contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitar prejuízos à saúde pública por ser um serviço médico hospitalar destinado ao atendimento de pacientes do SUS que já estão aguardando a realização de procedimentos de cirurgias eletivas, ou seja, são pacientes que tem a necessidade de intervenção cirúrgica, e a demora, poderá levar ao agravamento da saúde ou até óbito. Decreto nº 20.763, de 27 de janeiro de 2025, Estado de Emergência em Saúde Pública.

FILA DE ESPERA

CIRURGIA GINECOLÓGICA

O serviço de cirurgia ginecológica é regulado pelo sistema municipal SISREG, sendo este, responsável pela administração da fila de espera virtual, emissão de relatórios quantitativos de pacientes, dentre outras funções.

O fluxo dos pacientes para acessar a este serviço especializado de cirurgia do Hospital e Maternidade Mãe Esperança – MMME/SEMUSA, acontecem após avaliação médica pormenorizada realizadas nas Unidades: Centro de Referência de Saúde da Mulher e Centro de Especialidades Médicas.

Importa mencionar, que a Secretaria de Saúde possui instalada um Hospital Maternidade, que dentre os partos normais e cesarianos de baixo risco, realizam também cirurgias ginecológicas e algumas cirurgias do aparelho geniturinário masculino. Considerando que a fila de cirurgia ginecológica com grande demanda no Município programaremos o quantitativo físico de 1.325(Mil trezentos e vinte e cinco) cirurgias ginecológicas.

CIRURGIA GERAL

Os procedimentos de cirurgia geral são realizados exclusivamente nas Unidades de gestão estadual, Sendo gerenciado pelo Sistema de Regulação SESAU. Para que de forma empenhada pudéssemos promover soluções, com a incorporação desses pacientes no nosso Plano Municipal, a relação nominal de pacientes da cirurgia geral emitida pela Central de Regulação Estadual, seguirá o critério de tempo de espera, ou seja, de forma cronológica. Considerando que a fila de cirurgia geral no âmbito da capital, é uma das mais críticas, neste sentido programaremos o quantitativo físico de 900 (Novecentas) cirurgias gerais.

4.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.4.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

4.4.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORNECEDOR

Razão Social: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

CNPJ: 25.073.538/0001-57

Endereço: Rua Doutor Nilo Peçanha, nº 475, Loja 01 Parte, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-300

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação. Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 20/10/2026, às 11:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1733057 e o código CRC DA54F6F9.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A6C951D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2026

1. IDENTIFICAÇÃO							
Processo Administrativo:005.017514/2026-00							
CREDENCIAMENTO Nº 215/2026/SMCL/PVH; PROCESSO n.005.005398/2025-97							
RESULTADO PRELIMINAR - Publicada em 05/08/2026; Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia; Edição 4291; Código identificador FF7599C0							
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Função: 10 - SAÚDE			
Unidade Orçamentária: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				SubFuncao: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
				Programa: 329 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
				Projeto/Atividade: 2.669 - Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada			
				Elemento de Despesa: 339034000000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			
				Fonte de Recurso: 2600000031 100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO			
				FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - transferências a União emendas parlamentares individuais			

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. MEDIDA	QTDADE ESTIMADA	VALOR	UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO

					ESTIMADO	
01	Prestação de serviços na área de fisioterapia.	5568	Consulta	12.000	R\$75,99	R\$900.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA						R\$900.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

4.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA**, através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº. 23/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495-e)**, os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

4.1.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

4.1.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495-e):

A imperiosa contratação de serviços multiprofissionais nas áreas de terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia para Porto Velho transcende a mera resposta à declarada crise de desassistência em saúde (Decreto nº 20.763/2025), configurando-se como um investimento estratégico e de impacto social profundo na saúde da população.

Esta medida alinha-se não somente ao plano de enfrentamento da crise e à redução da demanda ambulatorial eletiva, mas também à salvaguarda do direito fundamental à saúde, inequivocamente estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir serviços de saúde com relevância pública.

Atualmente, a Atenção Especializada é regulamentada por diversas normativas, de forma fragmentada, não se constituindo propriamente enquanto uma política estruturada. Por essa razão, o Ministério da Saúde, aponta por meio da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), ações que devem dar base para o enfrentamento dos problemas na regulação assistencial. Problemas como:

(...) o elevado tempo de espera para a maioria das filas para procedimentos na Atenção Especializada; alimentada pelo tempo de espera e retroalimentando-o, há elevada taxa de absenteísmo para estes procedimentos; (...) desconexão entre a consulta com o especialista e os procedimentos propedêuticos necessários à finalização do diagnóstico e, como as filas não são coordenadas, a redução da fila para um procedimento pode aumentar a fila em outro também necessário para a resolução de um determinado problema de saúde; (...) com tudo isso, o modelo de regulação assistencial acaba por desresponsabilizar os serviços e equipes demandantes no processo regulatório, especialmente os profissionais da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde, que deveriam ser os responsáveis pela ordenação do acesso e coordenação do cuidado, é raro o diálogo e o processo de cuidado não é caracterizado pela tomada de decisões compartilhadas; (...) nota-se forte presença de efeito velcro; entre outros. (Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde. Documento Disparador. Subsídios para a construção da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde. Ministério da Saúde, pp. 15-16, 2023.)

O Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023), base da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), aponta que uma regulação assistencial eficaz é fundamental para a RAS. Crítica o que considera predominante no SUS, uma regulação assistencial com base na gestão da oferta e defende que o sistema deveria desenvolver e implantar uma nova forma de fazer regulação assistencial com base numa gestão de base populacional. Para esse modelo de programação de serviços e de regulação assistencial deveria ser feito em função de parâmetros que expressem as necessidades da população, considerando riscos sociais e sanitários de subpopulações e diretrizes clínicas baseadas em evidência. Além disso, deveria, por um lado, ajustar a oferta e a demanda por uma ação que se inicia pela racionalização da demanda, seguida pela racionalização da oferta, só havendo incremento da oferta caso seja julgado necessário. Por outro lado, defende que haja uma inteligência regulatória que não parta do pressuposto de que todas as demandas devam ser atendidas do modo como foram feitas.

Em síntese, com base em diversos autores citados no Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023) o enfrentamento desse desafio passa por objetivar a redução, ao mínimo possível, do tempo de espera e da taxa absenteísmo de procedimentos considerados necessários e oportunos.

Já quando se trata de atenção especializada na Rede de Atenção Psicossocial, considerando o último grande mapeamento global de transtornos mentais, realizado pela Organização Mundial de Saúde, o Brasil possui a população com a maior prevalência de transtornos de ansiedade do mundo e ocupa a quinta colocação na prevalência de transtornos depressivos. Considerando apenas a América Latina, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão, além de ser o segundo país com maior prevalência de depressão nas Américas.

Considerando que em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma nova doença provocada por um vírus do tipo coronavírus – a COVID-19. Foi considerada uma emergência de saúde pública de interesse internacional, com alto risco de se espalhar para outros países ao redor do mundo. Em março de 2020, a OMS avaliou que a COVID-19 caracterizava-se como uma pandemia. Foi possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas: a primeira se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela COVID-19; a segunda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia; a terceira tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas; a quarta inclui o aumento de transtornos mentais e dos traumas psicológicos provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.

Uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), em 2021, confirmou o aumento de casos de doenças mentais com a pandemia. De acordo com a pesquisa, o Brasil lidera com mais casos de ansiedade (63%) e depressão (59%), seguido, respectivamente, da Irlanda e dos Estados Unidos. Um outro estudo desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) constatou que 40,4% dos brasileiros participantes do estudo estavam tristes ou deprimidos, e 50,6% ansiosos ou nervosos durante a pandemia.

Para se ter uma ideia, aproximadamente 9,3% dos brasileiros sofrem de ansiedade patológica. Uma empresa especializada em soluções de saúde digital, a Docway, realizou estudo que evidencia um crescimento de 22,1% nos atendimentos totais de telemedicina e de 1.290% nas consultas de psiquiatria e psicologia em 2022 – um salto de 2.852 atendimentos para 35.898 no ano passado, em comparação com o ano anterior. Também foi percebido uma elevação de 36,5% nos diagnósticos de pacientes com transtornos de ansiedade.

Dados e estudos das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2021, apontam que 35 milhões de pessoas de todo o mundo sofrem transtornos resultantes do uso de drogas. Os relatórios de 2021 ainda avaliam que pandemia potencializou riscos de dependência. No Brasil, quase 30 milhões de pessoas têm alguém na família que é dependente químico. De acordo com pesquisas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em

média, 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependente químico. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas.

No contexto dos Centros Especializados em Reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, quando se trata de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos apontam que a prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vem aumentando progressivamente ao longo dos anos. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de 1 a cada 166.

Em 2012, esse número estava em 1 para 88. Já em 2018, passou a 1 em 59. Em 2020, a prevalência estava em 1 para 54. Publicado em dezembro de 2021, o relatório anterior do órgão mostrava que 1 em cada 44 crianças era diagnosticada com autismo, chegando ao número mais atual de 1 em cada 36 crianças.

No Brasil, ainda não temos dados oficiais sobre o número de diagnósticos. Em 2023, a revista Psicologia USP, publicou um artigo chamado “Incidência de transtorno global do desenvolvimento em crianças: características e análise a partir dos CAPSi”, que buscava medir a prevalência do autismo no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil. Os dados da pesquisa abrangeram o período de 2013 a 2019, em crianças de até 12 anos. O estudo incluiu crianças atendidas nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), que além de serem especializados em crianças e adolescentes, geralmente dispõem de uma equipe diversificada (como fonoaudiólogos, profissionais essenciais para diferenciar transtornos de desenvolvimento de transtornos de linguagem), possibilitando um diagnóstico e um acompanhamento mais acurado.

Foram selecionados os registros com diagnóstico principal de transtorno global de desenvolvimento (TGD) segundo a CID 10. O TGD, classificação F84, incluía: autismo infantil (F84.0), autismo atípico (F84.1), síndrome de Rett (F84.2), outros transtornos desintegrativos da infância (F84.3), transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (F84.4), síndrome de Asperger (F84.5), outros transtornos globais do desenvolvimento (F84.8) e transtornos globais não especificados do desenvolvimento (F84.9).

O artigo identificou 23.657 crianças com TGD menores de 12 anos atendidas na atenção especializada do SUS. Aproximadamente 10% não deram seguimento ao cuidado. Não foi possível identificar a causa do não seguimento, que pode tanto decorrer da avaliação de que o atendimento pelo próprio serviço é desnecessário quanto estar associada a outros fatores, como a dificuldade de acesso ou baixa oferta de serviço especializado para o atendimento.

Nesta pesquisa, os sinais de diagnóstico precoce em crianças com autismo estavam principalmente associados a características de atenção compartilhada, como gestos de apontar, seguir o olhar, falta de resposta ao próprio nome, escassez de sorriso social e atrasos na linguagem. O atraso na fala continua a ser uma característica que desperta grande preocupação entre pais e cuidadores. Estudos indicaram que as perdas na linguagem e comportamentos externalizantes foram os sinais que mais levaram à indicação de crianças com TEA para reabilitação em centros especializados.

O estudo apresentou algumas limitações, como aquelas já mencionadas, e ainda, o fato de ter se concentrado exclusivamente nos casos com diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), deixando de fora os transtornos de linguagem e o déficit intelectual. A inclusão desses outros diagnósticos poderia proporcionar uma compreensão mais abrangente das mudanças diagnósticas.

Em relação a deficiência intelectual, de acordo com dados do IBGE de 2010, o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência. Destas, 3.905.235 são crianças de 0 a 14 anos e, com deficiência intelectual, também nessa faixa etária, são 391.266 crianças. A deficiência mental ou intelectual afeta cerca de 1,4% da população brasileira.

Pessoas com deficiência mental ou intelectual e pessoas com transtorno global do desenvolvimento, são atendidas nos centros especializados em reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

Considerando que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva), onde há 04 (quatro) psicólogos no CEM, com capacidade para atender 100 pacientes com transtornos mentais moderados a cada 03 (três) meses; 05 (cinco) psicólogos no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação intelectual a cada 06 (seis) meses; 02 (duas) nutricionistas: 01 (uma) CEM Rafael Vaz e Silva, e 01 (uma) no Centro Integrado Materno Infantil, com capacidade de atender 80 (oitenta) pacientes por mês; 02 (duas) fonoaudiólogas no CER, com capacidade de atender 50 (cinquenta) pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses; 05 (cinco) fisioterapeutas no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação física por mês; 01 (um) terapeuta ocupacional no CER, com capacidade para atender 25 pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses.

Considerando que somente no último mês entraram os seguintes pedidos para consulta: 259 para consulta em psicologia (adulto e infantil), 44 para consulta com terapeuta ocupacional, 326 para consulta com nutricionista (adulto e infantil), 215 para consulta com fisioterapeuta, 81 para consulta com fonoaudiólogo.

Considerando que a capacidade operacional (mão de obra e recursos materiais) das unidades especializadas (Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Médicas e Centro Especializado em Reabilitação) são limitadas e a demanda por atendimento especializado tem crescido nos últimos anos.

Observamos que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva) demonstra claramente sua insuficiência diante da demanda reprimida. A limitação do número de sessões por especialidade e a sobrecarga assistencial perpetuam a fila de espera e comprometem a efetividade dos tratamentos.

A fila de espera no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), cujos números (Psicologia: 4105, Fisioterapia: 3552, Fonoaudiologia: 2100, Terapia Ocupacional: 975, Nutrição: 728, dados de 22/05/2025) representam um retrato alarmante da desassistência, impõe um sofrimento evitável à população.

A demora no acesso não apenas viola o direito à saúde, mas também agrava as condições preexistentes, desencadeia novas comorbidades e compromete a qualidade de vida dos indivíduos, gerando, a longo prazo, custos ainda maiores para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

A crescente judicialização da saúde, exemplificada pela demanda de 79 pacientes aguardando emissão de laudo nutricional domiciliar, é um sintoma inequívoco da falha do sistema em garantir o acesso tempestivo e adequado aos serviços.

Ao onerar o judiciário e desviar recursos, a judicialização demonstra a urgência de soluções proativas que previnam a necessidade de intervenção legal.

A contratação de serviços especializados representa uma estratégia preventiva eficaz, com potencial para reduzir significativamente as demandas judiciais e otimizar a alocação de recursos públicos.

A contratação de equipes multiprofissionais com expertise nessas áreas é fundamental para oferecer um cuidado integral e qualificado, atendendo às necessidades específicas dessas populações e promovendo sua inclusão social.

A adoção de equipes multiprofissionais representa uma estratégia de otimização do fluxo assistencial e de qualificação do cuidado. A atuação interdisciplinar, com a expertise de diferentes especialidades clínicas trabalhando de forma coordenada, garante uma avaliação integral do paciente, um plano de tratamento mais abrangente e uma terapêutica mais eficaz e célere, evitando a fragmentação do cuidado e a peregrinação desnecessária por diferentes serviços. Essa abordagem holística e biopsicossocial promove uma recuperação mais completa e sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida, na redução da ansiedade e frustração dos pacientes e na prevenção de complicações.

Considerando que a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, tem valores muito inferiores aos sugeridos, conforme abaixo:

• 03.01.08.017-8: Atendimento Individual em Psicoterapia, com valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta centavos).

- 03.01.04.004-4: Terapia Individual, com valor de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta um centavos).
- 03.01.07.007-5: Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, com valor de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.01.016-1: Consulta/ Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada, com valor de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).
- 03.02.06.004-9: Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo, com valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos).
- 02.11.07.005-0: Avaliação Auditiva Comportamental, com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).
- 02.11.07.006-8: Avaliação de Linguagem Escrita/ Leitura, com valor de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos).
- 03.01.07.002-4: Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa, com valor de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.07.006-7: Atendimento/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências, com valor de R\$ 7,71 (sete reais e setenta um centavos).
- 03.01.05.015-5: Acompanhamento de Paciente em Terapia Nutricional, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).
- 03.01.07.029-6: Estimulação Precoce Relacionada ao Neurodesenvolvimento na Atenção Especializada, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Considerando que os valores não são interessantes para a adesão de clínicas mesmo que o valor seja multiplicado quatro vezes a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Assim optou-se por utilizar o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

E duas vezes o valor utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, resultando no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como referência para consulta domiciliar com nutricionista para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasoenteral ou gastrostomia.

Considerando que não houve aquisição/ credenciamento anterior e que esta contratação não encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2025, no entanto, tendo em vista que a Prefeitura de Porto Velho, publicou o Decreto n.º 20.763 de 27 de janeiro de 2025 que Declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências; subsidiado pelo Relatório de Situação de Emergência – Saúde Municipal (Processo n. 00600-00000139/2025-41-e), para decretar a situação de emergência em saúde pública. De modo que fora incluído no Plano de Contratações Anual de 2026.

Assim, sendo indispensável a contratação considerando o elevado potencial de proporcionar prejuízo ao atendimento das demandas desta SEMUSA, considerando o elevado grau de aumento da demanda especializada como resultado posterior a pandemia da COVID-19, conforme apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e resultando no aumento da judicialização dos serviços, uma vez que, há elevada morosidade para os atendimentos solicitados em virtude da baixa oferta de serviços por pouca rotatividade de vagas.

A decisão de dividir o Credenciamento em lotes é fundamentada em uma análise estratégica das necessidades da Administração e das particularidades envolvidas na contratação de serviços especializados. Essa abordagem é respaldada por diversas considerações que visam otimizar a eficácia e a eficiência da contratação, bem como atender de maneira mais precisa às demandas da comunidade e aos objetivos institucionais. As principais justificativas para essa divisão em lotes são as seguintes:

- Melhor Aderência às Demandas: Ao separar as especialidades em lotes distintos, é possível ajustar os critérios de credenciamento, as taxas horárias e outros parâmetros de acordo com as particularidades de cada especialidade. Isso garante que a contratação seja mais adaptável e alinhada com as demandas reais de atendimento da Administração, proporcionando um serviço de saúde mais eficiente e de alta qualidade.
- Facilitação do Gerenciamento: A divisão em lotes simplifica o gerenciamento dos contratos e a fiscalização das atividades dos profissionais de nível superior. Cada lote pode ser tratado de forma mais focalizada, com um acompanhamento mais direcionado das métricas de desempenho e do cumprimento das obrigações contratuais. Isso contribui para um controle mais eficaz e uma prestação de serviços mais transparente.
- Agilidade na Implementação: A divisão em lotes permite a implementação da contratação de forma faseada, o que pode acelerar o processo. É possível iniciar a contratação para um grupo enquanto se finalizam os detalhes para o segundo grupo, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente dos serviços pretendidos.
- Atendimento à Variação de Demanda: A divisão em grupos possibilita uma melhor adaptação à variação sazonal ou imprevista na demanda por serviços especializados. A Administração pode ajustar a alocação de recursos entre os lotes conforme necessário, garantindo um atendimento adequado mesmo diante de flutuações na procura por determinadas especialidades.

Portanto, a divisão do Credenciamento em lotes é justificada pela necessidade de aprimorar a eficácia, a eficiência e a adaptabilidade da contratação de serviços especializados. Essa abordagem estratégica permite uma prestação de serviços mais direcionada, ágil e alinhada com as reais demandas da Administração e da comunidade, promovendo uma assistência especializada de qualidade e maximizando o retorno para a sociedade.

Os Benefícios Esperados com a Solução:

- Redução da fila de espera: Com o credenciamento de clínicas, o número de consultas disponíveis aumenta, o que reduz diretamente o tempo de espera na fila de regulação. Assim, aliviando o sistema e diminuindo a sobrecarga em determinadas especialidades, como psicologia e fisioterapia, que estão com filas muito longas.
- Acesso mais rápido e eficiente: Com mais clínicas credenciadas, os pacientes terão acesso mais rápido ao atendimento, o que melhora a acessibilidade e reduz o tempo de espera. Isso é especialmente crucial para tratamentos que exigem acompanhamento contínuo, como psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.
- Descongestionamento de unidades de saúde públicas: Ao transferir parte da demanda para clínicas credenciadas, as unidades de saúde públicas podem focar em casos mais graves ou urgentes, melhorando a alocação dos recursos disponíveis.
- Qualidade no atendimento: O credenciamento das clínicas garante que os profissionais dessas unidades atendam a critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo sistema, assegurando a qualidade do serviço prestado. Isso pode resultar em um atendimento mais especializado e conforme as exigências de cada área da saúde.
- Desburocratização e agilidade: Com a ampliação da rede de atendimentos, o processo de regulação fica mais ágil e desburocratizado. As pessoas não precisam esperar tanto tempo para serem atendidas, o que significa um processo mais fluido para os pacientes e menos pressão sobre os profissionais da saúde.
- Maior abrangência e inclusão: Clínicas credenciadas podem estar em diferentes localidades, o que amplia o alcance dos serviços, facilitando o acesso de pessoas em regiões mais distantes, proporcionando atendimento a uma maior quantidade de pacientes.
- Foco em áreas específicas de alta demanda: O credenciamento de clínicas permite direcionar a oferta para especialidades que têm maior demanda, como psicologia, fisioterapia e nutrição. Isso permite um atendimento mais focado nas áreas mais críticas, melhorando o atendimento das necessidades da população.
- Redução de litígios judiciais: Ao diminuir o tempo de espera, a solução pode reduzir o número de ações judiciais, como aquelas relacionadas à reabilitação de pessoas com transtorno do espectro autista, nutrição e dietas enterais. Isso pode diminuir o custo e o trabalho envolvido na judicialização e também garantir que os pacientes recebam atendimento no tempo necessário.

Os benefícios esperados com a contratação desses serviços vão além da simples redução da fila de espera. Espera-se um aumento significativo da acessibilidade e da eficiência, com a otimização do tempo de espera, crucial para a efetividade terapêutica, especialmente em condições crônicas. O descongestionamento da rede pública permitirá que as unidades próprias melhorem a qualidade do atendimento em casos mais complexos. A garantia da qualidade assistencial será assegurada através da seleção de prestadores qualificados e aderentes a protocolos clínicos baseados em evidências. A otimização do fluxo regulatório simplificará o acesso aos serviços. A expansão da cobertura geográfica e a inclusão facilitarão o acesso para pacientes em diversas áreas do município. O direcionamento da oferta para áreas de maior necessidade garantirá que os recursos sejam alocados de forma estratégica. E, fundamentalmente, espera-se uma potencial diminuição da judicialização da saúde.

As especialidades em questão (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) integram o rol de serviço da Atenção Especializada (AE), cuja importância na coordenação do cuidado de indivíduos com necessidades específicas e na garantia da integralidade da atenção é reconhecida pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604/2023), dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e em articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS) definida pela PNAB (Portaria nº 2.436/2017).

Em suma, a presente proposição de contratação de serviços multiprofissionais representa uma intervenção emergencial, estratégica, ética e socialmente responsável para enfrentar a profunda crise de desassistência em saúde em Porto Velho.

Ao garantir o acesso universal e equitativo a serviços especializados de qualidade, mitigar o sofrimento da população, otimizar a oferta assistencial e fortalecer a rede de atenção à saúde, esta ação demonstra um compromisso com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

4.2.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORNECEDOR

Razão Social: Fisiodoctor Reabilitação e Saúde Ltda

CNPJ: 51.240.763/0001-40

Endereço: Rua Angico, Nº 3691, Bairro: Conceição, Porto Velho - Rondônia CEP: 76.808-418

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2026

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 19/10/2026, às 08:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1715777 e o código CRC 668B7DA5.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D42039D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo:005.017514/2026-00 CREDENCIAMENTO Nº 215/2026/SMCL/PVH; PROCESSO n.005.005398/2025-97 RESULTADO PRELIMINAR - Publicada em 05/08/2026; Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia; Edição 4291; Código identificador FF7599C0	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Função: 10 - SAÚDE SubFuncao: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 329 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR Projeto/Atividade: 2.669 - Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada Elemento de Despesa: 33903400000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fonte de Recurso: 2600000031 100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - transferências a União emendas parlamentares individuais

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. MEDIDA	QTDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	Prestação de serviços na área de nutrição	20281	Consulta	3.120	R\$108,75	R\$ 305.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA						R\$ 305.760,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

4.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA**, através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº. 23/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495-e)**, os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

4.1.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

4.1.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC 34255495-e):

A imperiosa contratação de serviços multiprofissionais nas áreas de terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia para Porto Velho transcende a mera resposta à declarada crise de desassistência em saúde (Decreto nº 20.763/2025), configurando-se como um investimento estratégico e de impacto social profundo na saúde da população.

Esta medida alinha-se não somente ao plano de enfrentamento da crise e à redução da demanda ambulatorial eletiva, mas também à salvaguarda do direito fundamental à saúde, inequivocamente estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir serviços de saúde com relevância pública.

Atualmente, a Atenção Especializada é regulamentada por diversas normativas, de forma fragmentada, não se constituindo propriamente enquanto uma política estruturada. Por essa razão, o Ministério da Saúde, aponta por meio da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), ações que devem dar base para o enfrentamento dos problemas na regulação assistencial. Problemas como:

(...) o elevado tempo de espera para a maioria das filas para procedimentos na Atenção Especializada; alimentada pelo tempo de espera e retroalimentando-o, há elevada taxa de absenteísmo para estes procedimentos; (...) desconexão entre a consulta com o especialista e os procedimentos propedêuticos necessários à finalização do diagnóstico e, como as filas não são coordenadas, a redução da fila para um procedimento pode aumentar a fila em outro também necessário para a resolução de um determinado problema de saúde; (...) com tudo isso, o modelo de regulação assistencial acaba por desresponsabilizar os serviços e equipes demandantes no processo regulatório, especialmente os profissionais da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde, que deveriam ser os responsáveis pela ordenação do acesso e coordenação do cuidado, é raro o diálogo e o processo de cuidado não é caracterizado pela tomada de decisões compartilhadas; (...) nota-se forte presença de efeito velcro; entre outros. (Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde. Documento Disparador. Subsídios para a construção da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde. Ministério da Saúde, pp. 15-16, 2023.)

O Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023), base da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), aponta que uma regulação assistencial eficaz é fundamental para a RAS. Critica o que considera predominante no SUS, uma regulação assistencial com base na gestão da oferta e defende que o sistema deveria desenvolver e implantar uma nova forma de fazer regulação assistencial com base numa gestão de base populacional. Para esse modelo de programação de serviços e de regulação assistencial deveria ser feito em função de parâmetros que expressem as necessidades da população, considerando riscos sociais e sanitários de subpopulações e diretrizes clínicas baseadas em evidência. Além disso, deveria, por um lado, ajustar a oferta e a demanda por uma ação que se inicia pela racionalização da demanda, seguida pela racionalização da oferta, só havendo incremento da oferta caso seja julgado necessário. Por outro lado, defende que haja uma inteligência regulatória que não parta do pressuposto de que todas as demandas devam ser atendidas do modo como foram feitas.

Em síntese, com base em diversos autores citados no Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023) o enfrentamento desse desafio passa por objetivar a redução, ao mínimo possível, do tempo de espera e da taxa absenteísmo de procedimentos considerados necessários e oportunos.

Já quando se trata de atenção especializada na Rede de Atenção Psicossocial, considerando o último grande mapeamento global de transtornos mentais, realizado pela Organização Mundial de Saúde, o Brasil possui a população com a maior prevalência de transtornos de ansiedade do mundo e ocupa a quinta colocação na prevalência de transtornos depressivos. Considerando apenas a América Latina, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão, além de ser o segundo país com maior prevalência de depressão nas Américas.

Considerando que em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma nova doença provocada por um vírus do tipo coronavírus – a COVID-19. Foi considerada uma emergência de saúde pública de interesse internacional, com alto risco de se espalhar para outros países ao redor do mundo. Em março de 2020, a OMS avaliou que a COVID-19 caracterizava-se como uma pandemia. Foi possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas: a primeira se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela COVID-19; a segunda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia; a terceira tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas; a quarta inclui o aumento de transtornos mentais e dos traumas psicológicos provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.

Uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), em 2021, confirmou o aumento de casos de doenças mentais com a pandemia. De acordo com a pesquisa, o Brasil lidera com mais casos de ansiedade (63%) e depressão (59%), seguido, respectivamente, da Irlanda e dos Estados Unidos. Um outro estudo desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) constatou que 40,4% dos brasileiros participantes do estudo estavam tristes ou deprimidos, e 50,6% ansiosos ou nervosos durante a pandemia.

Para se ter uma ideia, aproximadamente 9,3% dos brasileiros sofrem de ansiedade patológica. Uma empresa especializada em soluções de saúde digital, a Docway, realizou estudo que evidencia um crescimento de 22,1% nos atendimentos totais de telemedicina e de 1.290% nas consultas de psiquiatria e psicologia em 2022 – um salto de 2.852 atendimentos para 35.898 no ano passado, em comparação com o ano anterior. Também foi percebido uma elevação de 36,5% nos diagnósticos de pacientes com transtornos de ansiedade.

Dados e estudos das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2021, apontam que 35 milhões de pessoas de todo o mundo sofrem transtornos resultantes do uso de drogas. Os relatórios de 2021 ainda avaliam que pandemia potencializou riscos de dependência. No Brasil, quase 30 milhões de pessoas têm alguém na família que é dependente químico. De acordo com pesquisas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em média, 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependente químico. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas.

No contexto dos Centros Especializados em Reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, quando se trata de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos apontam que a prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vem aumentando progressivamente ao longo dos anos. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de 1 a cada 166.

Em 2012, esse número estava em 1 para 88. Já em 2018, passou a 1 em 59. Em 2020, a prevalência estava em 1 para 54. Publicado em dezembro de 2021, o relatório anterior do órgão mostrava que 1 em cada 44 crianças era diagnosticada com autismo, chegando ao número mais atual de 1 em cada 36 crianças.

No Brasil, ainda não temos dados oficiais sobre o número de diagnósticos. Em 2023, a revista Psicologia USP, publicou um artigo chamado “Incidência de transtorno global do desenvolvimento em crianças: características e análise a partir dos CAPSi”, que buscava medir a prevalência do autismo no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil. Os dados da pesquisa abrangeram o período de 2013 a 2019, em crianças de até 12 anos. O estudo incluiu crianças atendidas nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), que além de serem especializados em crianças e adolescentes, geralmente dispõem de uma equipe diversificada (como fonoaudiólogos, profissionais essenciais para diferenciar transtornos de desenvolvimento de transtornos de linguagem), possibilitando um diagnóstico e um acompanhamento mais acurado.

Foram selecionados os registros com diagnóstico principal de transtorno global do desenvolvimento (TGD) segundo a CID 10. O TGD, classificação F84, incluía: autismo infantil (F84.0), autismo atípico (F84.1), síndrome de Rett (F84.2), outros transtornos desintegrativos da infância (F84.3), transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (F84.4), síndrome de Asperger (F84.5), outros transtornos globais do desenvolvimento (F84.8) e transtornos globais não especificados do desenvolvimento (F84.9).

O artigo identificou 23.657 crianças com TGD menores de 12 anos atendidas na atenção especializada do SUS. Aproximadamente 10% não deram seguimento ao cuidado. Não foi possível identificar a causa do não seguimento, que pode tanto decorrer da avaliação de que o atendimento pelo próprio serviço é desnecessário quanto estar associada a outros fatores, como a dificuldade de acesso ou baixa oferta de serviço especializado para o atendimento.

Nesta pesquisa, os sinais de diagnóstico precoce em crianças com autismo estavam principalmente associados a características de atenção compartilhada, como gestos de apontar, seguir o olhar, falta de resposta ao próprio nome, escassez de sorriso social e atrasos na linguagem. O atraso na fala continua a ser uma característica que desperta grande preocupação entre pais e cuidadores. Estudos indicaram que as perdas na linguagem e comportamentos externalizantes foram os sinais que mais levaram à indicação de crianças com TEA para reabilitação em centros especializados.

O estudo apresentou algumas limitações, como aquelas já mencionadas, e ainda, o fato de ter se concentrado exclusivamente nos casos com diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), deixando de fora os transtornos de linguagem e o deficit intelectual. A inclusão desses outros diagnósticos poderia proporcionar uma compreensão mais abrangente das mudanças diagnósticas.

Em relação a deficiência intelectual, de acordo com dados do IBGE de 2010, o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência. Destas, 3.905.235 são crianças de 0 a 14 anos e, com deficiência intelectual, também nessa faixa etária, são 391.266 crianças. A deficiência mental ou intelectual afeta cerca de 1,4% da população brasileira.

Pessoas com deficiência mental ou intelectual e pessoas com transtorno global do desenvolvimento, são atendidas nos centros especializados em reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

Considerando que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva), onde há 04 (quatro) psicólogos no CEM, com capacidade para atender 100 pacientes com transtornos mentais moderados a cada 03 (três) meses; 05 (cinco) psicólogos no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação intelectual a cada 06 (seis) meses; 02 (duas) nutricionistas: 01 (uma) CEM Rafael Vaz e Silva, e 01 (uma) no Centro Integrado Materno Infantil, com capacidade de atender 80 (oitenta) pacientes por mês; 02 (duas) fonoaudiólogas no CER, com capacidade de atender 50 (cinquenta) pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses; 05 (cinco) fisioterapeutas no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação física por mês; 01 (um) terapeuta ocupacional no CER, com capacidade para atender 25 pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses.

Considerando que somente no último mês entraram os seguintes pedidos para consulta: 259 para consulta em psicologia (adulto e infantil), 44 para consulta com terapeuta ocupacional, 326 para consulta com nutricionista (adulto e infantil), 215 para consulta com fisioterapeuta, 81 para consulta com fonoaudiólogo.

Considerando que a capacidade operacional (mão de obra e recursos materiais) das unidades especializadas (Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Médicas e Centro Especializado em Reabilitação) são limitadas e a demanda por atendimento especializado tem crescido nos últimos anos.

Observamos que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva) demonstra claramente sua insuficiência diante da demanda reprimida. A limitação do número de sessões por especialidade e a sobrecarga assistencial perpetuam a fila de espera e comprometem a efetividade dos tratamentos.

A fila de espera no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), cujos números (Psicologia: 4105, Fisioterapia: 3552, Fonoaudiologia: 2100, Terapia Ocupacional: 975, Nutrição: 728, dados de 22/05/2025) representam um retrato alarmante da desassistência, impõe um sofrimento evitável à população.

A demora no acesso não apenas viola o direito à saúde, mas também agrava as condições preexistentes, desencadeia novas comorbidades e compromete a qualidade de vida dos indivíduos, gerando, a longo prazo, custos ainda maiores para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

A crescente judicialização da saúde, exemplificada pela demanda de 79 pacientes aguardando emissão de laudo nutricional domiciliar, é um sintoma inequívoco da falha do sistema em garantir o acesso tempestivo e adequado aos serviços.

Ao onerar o judiciário e desviar recursos, a judicialização demonstra a urgência de soluções proativas que previnam a necessidade de intervenção legal.

A contratação de serviços especializados representa uma estratégia preventiva eficaz, com potencial para reduzir significativamente as demandas judiciais e otimizar a alocação de recursos públicos.

A contratação de equipes multiprofissionais com expertise nessas áreas é fundamental para oferecer um cuidado integral e qualificado, atendendo às necessidades específicas dessas populações e promovendo sua inclusão social.

A adoção de equipes multiprofissionais representa uma estratégia de otimização do fluxo assistencial e de qualificação do cuidado. A atuação interdisciplinar, com a expertise de diferentes especialidades clínicas trabalhando de forma coordenada, garante uma avaliação integral do paciente, um plano de tratamento mais abrangente e uma terapêutica mais eficaz e célere, evitando a fragmentação do cuidado e a peregrinação desnecessária por diferentes serviços. Essa abordagem holística e biopsicossocial promove uma recuperação mais completa e sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida, na redução da ansiedade e frustração dos pacientes e na prevenção de complicações.

Considerando que a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, tem valores muito inferiores aos sugeridos, conforme abaixo:

- 03.01.08.017-8: Atendimento Individual em Psicoterapia, com valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta cinco centavos).
- 03.01.04.004-4: Terapia Individual, com valor de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta um centavos).
- 03.01.07.007-5: Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, com valor de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.01.016-1: Consulta/ Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada, com valor de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).
- 03.02.06.004-9: Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo, com valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos).
- 02.11.07.005-0: Avaliação Auditiva Comportamental, com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).
- 02.11.07.006-8: Avaliação de Linguagem Escrita/ Leitura, com valor de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos).

- 03.01.07.002-4: Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa, com valor de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.07.006-7: Atendimento/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências, com valor de R\$ 7,71 (sete reais e setenta um centavos).
- 03.01.05.015-5: Acompanhamento de Paciente em Terapia Nutricional, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).
- 03.01.07.029-6: Estimulação Precoce Relacionada ao Neurodesenvolvimento na Atenção Especializada, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Considerando que os valores não são interessantes para a adesão de clínicas mesmo que o valor seja multiplicado quatro vezes a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Assim optou-se por utilizar o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

E duas vezes o valor utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, resultando no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como referência para consulta domiciliar com nutricionista para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasoenteral ou gastrostomia.

Considerando que não houve aquisição/ credenciamento anterior e que esta contratação não encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2025, no entanto, tendo em vista que a Prefeitura de Porto Velho, publicou o Decreto n.º 20.763 de 27 de janeiro de 2025 que Declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências; subsidiado pelo Relatório de Situação de Emergência – Saúde Municipal (Processo n. 00600-00000139/2025-41-e), para decretar a situação de emergência em saúde pública. De modo que fora incluído no Plano de Contratações Anual de 2026.

Assim, sendo indispensável a contratação considerando o elevado potencial de proporcionar prejuízo ao atendimento das demandas desta SEMUSA, considerando o elevado grau de aumento da demanda especializada como resultado posterior a pandemia da COVID-19, conforme apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e resultando no aumento da judicialização dos serviços, uma vez que, há elevada morosidade para os atendimentos solicitados em virtude da baixa oferta de serviços por pouca rotatividade de vagas.

A decisão de dividir o Credenciamento em lotes é fundamentada em uma análise estratégica das necessidades da Administração e das particularidades envolvidas na contratação de serviços especializados. Essa abordagem é respaldada por diversas considerações que visam otimizar a eficácia e a eficiência da contratação, bem como atender de maneira mais precisa às demandas da comunidade e aos objetivos institucionais. As principais justificativas para essa divisão em lotes são as seguintes:

- Melhor Aderência às Demandas: Ao separar as especialidades em lotes distintos, é possível ajustar os critérios de credenciamento, as taxas horárias e outros parâmetros de acordo com as particularidades de cada especialidade. Isso garante que a contratação seja mais adaptável e alinhada com as demandas reais de atendimento da Administração, proporcionando um serviço de saúde mais eficiente e de alta qualidade.
 - Facilitação do Gerenciamento: A divisão em lotes simplifica o gerenciamento dos contratos e a fiscalização das atividades dos profissionais de nível superior. Cada lote pode ser tratado de forma mais focalizada, com um acompanhamento mais direcionado das métricas de desempenho e do cumprimento das obrigações contratuais. Isso contribui para um controle mais eficaz e uma prestação de serviços mais transparente.
 - Agilidade na Implementação: A divisão em lotes permite a implementação da contratação de forma faseada, o que pode acelerar o processo. É possível iniciar a contratação para um grupo enquanto se finalizam os detalhes para o segundo grupo, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente dos serviços pretendidos.
 - Atendimento à Variação de Demanda: A divisão em grupos possibilita uma melhor adaptação à variação sazonal ou imprevista na demanda por serviços especializados. A Administração pode ajustar a alocação de recursos entre os lotes conforme necessário, garantindo um atendimento adequado mesmo diante de flutuações na procura por determinadas especialidades.
- Portanto, a divisão do Credenciamento em lotes é justificada pela necessidade de aprimorar a eficácia, a eficiência e a adaptabilidade da contratação de serviços especializados. Essa abordagem estratégica permite uma prestação de serviços mais direcionada, ágil e alinhada com as reais demandas da Administração e da comunidade, promovendo uma assistência especializada de qualidade e maximizando o retorno para a sociedade.

Os Benefícios Esperados com a Solução:

- Redução da fila de espera: Com o credenciamento de clínicas, o número de consultas disponíveis aumenta, o que reduz diretamente o tempo de espera na fila de regulação. Assim, aliviando o sistema e diminuindo a sobrecarga em determinadas especialidades, como psicologia e fisioterapia, que estão com filas muito longas.
- Acesso mais rápido e eficiente: Com mais clínicas credenciadas, os pacientes terão acesso mais rápido ao atendimento, o que melhora a acessibilidade e reduz o tempo de espera. Isso é especialmente crucial para tratamentos que exigem acompanhamento contínuo, como psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.
- Descongestionamento de unidades de saúde públicas: Ao transferir parte da demanda para clínicas credenciadas, as unidades de saúde públicas podem focar em casos mais graves ou urgentes, melhorando a alocação dos recursos disponíveis.
- Qualidade no atendimento: O credenciamento das clínicas garante que os profissionais dessas unidades atendam a critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo sistema, assegurando a qualidade do serviço prestado. Isso pode resultar em um atendimento mais especializado e conforme as exigências de cada área da saúde.
- Desburocratização e agilidade: Com a ampliação da rede de atendimentos, o processo de regulação fica mais ágil e desburocratizado. As pessoas não precisam esperar tanto tempo para serem atendidas, o que significa um processo mais fluido para os pacientes e menos pressão sobre os profissionais da saúde.
- Maior abrangência e inclusão: Clínicas credenciadas podem estar em diferentes localidades, o que amplia o alcance dos serviços, facilitando o acesso de pessoas em regiões mais distantes, proporcionando atendimento a uma maior quantidade de pacientes.
- Foco em áreas específicas de alta demanda: O credenciamento de clínicas permite direcionar a oferta para especialidades que têm maior demanda, como psicologia, fisioterapia e nutrição. Isso permite um atendimento mais focado nas áreas mais críticas, melhorando o atendimento das necessidades da população.
- Redução de litígios judiciais: Ao diminuir o tempo de espera, a solução pode reduzir o número de ações judiciais, como aquelas relacionadas à reabilitação de pessoas com transtorno do espectro autista, nutrição e dietas enterais. Isso pode diminuir o custo e o trabalho envolvido na judicialização e também garantir que os pacientes recebam atendimento no tempo necessário.

Os benefícios esperados com a contratação desses serviços vão além da simples redução da fila de espera. Espera-se um aumento significativo da acessibilidade e da eficiência, com a otimização do tempo de espera, crucial para a efetividade terapêutica, especialmente em condições crônicas. O descongestionamento da rede pública permitirá que as unidades próprias melhorem a qualidade do atendimento em casos mais complexos. A garantia da qualidade assistencial será assegurada através da seleção de prestadores qualificados e aderentes a protocolos clínicos baseados em evidências. A otimização do fluxo regulatório simplificará o acesso aos serviços. A expansão da cobertura geográfica e a inclusão facilitarão o acesso para pacientes em diversas áreas do município. O direcionamento da oferta para áreas de maior necessidade garantirá que os recursos sejam alocados de forma estratégica. E, fundamentalmente, espera-se uma potencial diminuição da judicialização da saúde.

As especialidades em questão (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) integram o rol de serviço da Atenção Especializada (AE), cuja importância na coordenação do cuidado de indivíduos com necessidades específicas e na garantia da integralidade da

atenção é reconhecida pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604/2023), dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e em articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS) definida pela PNAB (Portaria nº 2.436/2017).

Em suma, a presente proposição de contratação de serviços multiprofissionais representa uma intervenção emergencial, estratégica, ética e socialmente responsável para enfrentar a profunda crise de desassistência em saúde em Porto Velho.

Ao garantir o acesso universal e equitativo a serviços especializados de qualidade, mitigar o sofrimento da população, otimizar a oferta assistencial e fortalecer a rede de atenção à saúde, esta ação demonstra um compromisso com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

4.2.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORNECEDOR

Razão Social: SS CONFIANÇA CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA

CNPJ: 51.240.763/0001-40

Endereço: Rua Nicarágua, nº 3174, Bairro Embratel, CEP 76820-008, Porto Velho/RO

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2026

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 19/10/2026, às 08:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1720043 e o código CRC 8C48580C.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57D95743

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 179/2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão atuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito atuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NCA2554	PVR0172027	01/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHQ4996	PVR0171683	01/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSZ7181	PVR0172530	02/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCK4455	PVR0173672	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHP9581	PVR0173492	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDX8A47	PVR0173632	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47

THL9E38	PVR0173605	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCK5570	PVR0173581	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
THJ6C75	PVR0173730	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHM3845	PVR0173582	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBK9I46	PVR0173482	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
THL3B31	PVR0173491	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEB8662	PVR0173633	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHM1470	PVR0173438	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDV1054	PVR0173439	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDE9783	PVR0173490	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHW5625	PVR0173487	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
JIP0G00	PVR0173734	05/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
PZI7C75	PVR0173502	06/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEA7910	PVR0173404	06/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSW1F34	PVR0173431	06/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDV8967	PVR0173887	06/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QRA7705	PVR0173904	06/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QZM2I14	PVR0173850	06/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
THJ4G22	PVR0174699	08/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHN3043	PVR0174763	08/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
SLK1H11	PVR0174526	09/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QWO0C75	PVR0174532	09/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NXT9494	PVR0175490	10/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QJO2516	PVR0175715	11/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDZ6F81	PVR0175712	11/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLK1H11	PVR0175645	11/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDW3G87	PVR0175996	11/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHM1595	PVR0176736	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDN3756	PVR0176255	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBL4H47	PVR0176370	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLK1H11	PVR0175885	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
GAV3A67	PVR0176659	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBB3J42	PVR0176445	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSV6H03	PVR0176353	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
JXM2I24	PVR0176418	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSU8C30	PVR0176305	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSY0E94	PVR0176402	12/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NAD5J92	PVR0176474	13/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTH4I94	PVR0177290	14/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
THL5D78	PVR0177130	15/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSY1C59	PVR0177848	17/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
THM1F58	PVR0178271	18/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
UAL6D81	PVR0178044	18/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLG5G49	PVR0178100	18/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OXL2C84	PVR0176117	18/04/2026	7455-0	R\$ 130,16
THI2G76	PVR0178316	18/04/2026	6050-3	R\$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
THL4A91	PVR0178716	19/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RGJ3G94	PVR0179613	22/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLL7A62	PVR0180060	23/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
FPP6A45	PVR0180372	23/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLI8I12	PVR0179722	24/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHM3845	PVR0180466	25/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QRA8665	PVR0180403	26/04/2026	5673-2	R\$ 104,13
RSW6E68	PVR0180719	26/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NED0F05	PVR0181247	26/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCB6720	PVR0180786	26/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QRA8665	PVR0181132	27/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHQ2J14	PVR0180023	27/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDO1I71	PVR0181220	27/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
PHK4716	PVR0181910	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDR2383	PVR0181950	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCS7998	PVR0181877	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
EEC0I14	PVR0181809	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSV4J14	PVR0181549	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSK7E65	PVR0182060	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTB1199	PVR0181957	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
SHT3C53	PVR0181988	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDV4069	PVR0181806	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDT8211	PVR0181805	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDF0700	PVR0181948	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBW5G11	PVR0181804	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
UAO2D20	PVR0181989	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCF9230	PVR0181527	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
MZP1780	PVR0182056	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
THK7H72	PVR0181960	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDA0055	PVR0181893	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCS7895	PVR0181788	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEA3D43	PVR0182118	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
SLL7H42	PVR0181636	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
PHM0B90	PVR0181639	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTC1J95	PVR0182045	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCV2A67	PVR0181909	28/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTJ3E77	PVR0182204	29/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCH7697	PVR0181521	29/04/2026	6050-3	R\$ 293,47

NCV5531	PVR0181743	29/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDK7J03	PVR0182228	29/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDY5J71	PVR0181753	29/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTJ8D98	PVR0181825	29/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDY2A29	PVR0182663	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NED2F07	PVR0182498	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QMS9168	PVR0182598	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/desdobramento	VALOR DA MULTA
NDU2H25	PVR0182552	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHR8E47	PVR0182532	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHO8C10	PVR0182749	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBN8060	PVR0182710	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHP6E37	PVR0182717	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
THK8C66	PVR0182487	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDV1337	PVR0182711	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTH7C16	PVR0182475	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTH7G54	PVR0182709	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDP8811	PVR0182543	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NEH2H14	PVR0182655	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTA3457	PVR0182476	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
RVS4A99	PVR0182554	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHL3G75	PVR0182350	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDU0J21	PVR0182729	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCX9H87	PVR0182725	30/04/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDB0037	PVR0182406	01/05/2026	7463-0	R\$ 195,23
JFI8398	P01K60P00G	01/05/2026	5185-1	R\$ 195,23
QTI0F73	PVR0183393	02/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSY7F14	PVR0183874	03/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDC4I16	PVR0183306	03/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
RSW4I23	PVR0184717	05/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QRA5320	PVR0185023	06/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
OHT1A56	PVR0184315	09/05/2026	7455-0	R\$ 130,16
RUH4G39	PVR0184008	09/05/2026	7455-0	R\$ 130,16
NDJ1784	P01K60P00Q	10/05/2026	5185-1	R\$ 195,23
NDO4484	2611430278	13/05/2026	5452-6	R\$ 195,23
NDJ2774	PVR0184378	14/05/2026	7455-0	R\$ 130,16
PHF8C59	PVR0190601	22/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QTH6E53	PV551846	26/05/2026	5509-0	R\$ 130,16
QZL4D29	PVR0182856	01/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDV4A77	P01J20J09N	01/05/2026	5185-1	R\$ 195,23
NCH8696	PVR0182755	01/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
QRA9E86	PVR0182929	01/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCT6653	PVR0182872	01/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
THL8J29	PVR0182794	01/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NDW2740	PVR0183148	02/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBL2472	PVR0183508	02/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NCX5874	PVR0183547	02/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBL4H47	PVR0183401	02/05/2026	6050-3	R\$ 293,47
NBT4572	PVR0183399	02/05/2026	6050-3	R\$ 293,47

Porto Velho, 21 de outubro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF9411B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 253/2026,DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994(lei deciação).
Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000

Decreto nº 253/2026,

Teixeirópolis, de 16 de outubro de 2026.

Aprova o Manual de Desfazimento de Bens Móveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de padronizar a identificação, avaliação, destinação e baixa de bens móveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Desfazimento de Bens Móveis, constante do Anexo Único deste Decreto, aplicável aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado coordenará a aplicação do Manual, expedirá orientações operacionais e manterá os modelos padronizados.

Art. 3º A avaliação e o desfazimento poderão ser realizados em procedimento concentrado, inclusive no mesmo dia, quando houver autorização prévia ou específica da autoridade competente e forem atendidas as condições estabelecidas no Manual.

Art. 4º Não será exigida consulta formal e indistinta a todas as secretarias sobre o interesse em bens disponíveis. A verificação de reaproveitamento interno será realizada pelo Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado com base no conhecimento do acervo, nos pedidos de bens e nas solicitações recebidas, registrando-se no processo a conclusão alcançada.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica será consultada nas alienações por leilão, doação ou permuta e nas situações de dúvida jurídica relevante. A Controladoria Geral exercerá suas competências ordinárias de orientação, fiscalização, inspeção e/ou auditoria, sem constituir etapa obrigatória de aprovação prévia de cada desfazimento.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela SEMPLAFE, ouvida a Procuradoria Jurídica quando envolver questão legal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito do Município de Teixeiraópolis – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS MANUAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

Procedimentos para Identificação, Classificação, Avaliação, Destinação e Baixa Patrimonial

FLUXO ESSENCIAL DO DESFAZIMENTO PATRIMONIAL

01	02	03	04
COMUNICAR	AVALIAR	DESTINAR	BAIXAR

1ª EDIÇÃO • 2026

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte

Teixeiraópolis / RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS | GESTÃO PATRIMONIAL

Manual de Desfazimento de Bens Móveis • 1ª edição • 2026 |

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Manual converte o desfazimento patrimonial em um fluxo único, documentalmente rastreável e compatível com a estrutura do município de Teixeiraópolis. Ele evita exigências sem ganho real de controle e concentra as decisões essenciais em quatro núcleos: unidade detentora, Patrimônio, Comissão e autoridade competente.

Pergunta	Resposta operacional
Quem inicia?	A unidade detentora comunica o bem ocioso/inservível ao Patrimônio; o próprio Patrimônio também pode iniciar de ofício.
Há circular para todas as secretarias?	Não. O Patrimônio verifica a possibilidade de reaproveitamento usando pedidos, solicitações e conhecimento atualizado do acervo.
Quem classifica e avalia?	A Comissão, com apoio técnico quando necessário.
Pode avaliar e desfazer ao mesmo tempo?	Sim, no rito concentrado, após autorização e somente nas hipóteses e salvaguardas deste Manual.
Quem escolhe a destinação?	A Comissão recomenda; a autoridade competente decide.
Quem dá baixa?	O Patrimônio efetua a baixa cadastral após a saída/destinação comprovada; a Contabilidade registra o desconhecimento.
O Jurídico analisa tudo?	Não. Atua obrigatoriamente nas alienações e quando houver dúvida jurídica relevante.
A Controladoria aprova previamente?	Não. Atua por orientação, fiscalização, inspeção e/ou auditoria, conforme risco e competência própria.

1. FINALIDADE, ESCOPO E FUNDAMENTOS

1.1 Finalidade

Estabelecer procedimentos uniformes para identificação, recolhimento, classificação, avaliação, reaproveitamento, alienação, inutilização, descarte e baixa de bens móveis pertencentes ao Município, assegurando legalidade, economicidade, sustentabilidade, segregação de funções e proteção aos agentes públicos que atuem de boa-fé e de acordo com os registros do processo.

1.2 Escopo

Aplica-se aos bens móveis permanentes da Administração Direta. Materiais de consumo, bens de terceiros, bens recebidos em depósito, bens vinculados a convênios com cláusula de reversão e bens apreendidos somente serão alcançados quando a norma ou o instrumento específico permitir, devendo prevalecer o regime próprio.

1.3 Fundamentos normativos

Constituição Federal, especialmente arts. 37 e 70;

Lei nº 4.320/1964, quanto aos controles patrimonial e contábil; Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 31 e 76;

Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei nº 13.709/2018, quanto à proteção de dados eventualmente armazenados em equipamentos;

Lei nº 14.479/2022, quando aplicável a equipamentos eletroeletrônicos; Lei nº 5.700/1971, para Bandeiras Nacionais inservíveis;

Lei Orgânica Municipal e legislação municipal de organização administrativa; MCASP e normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

Decreto Federal nº 12.785/2025, utilizado como referência técnica subsidiária, sem transposição automática de procedimentos próprios da União.

Regra de prevalência. Havendo norma específica do Município, termo de convênio, regra ambiental, sanitária, de trânsito, de segurança ou determinação do órgão repassador, ela prevalecerá sobre o procedimento geral deste Manual.

2. PRINCÍPIOS E REGRAS DE SEGURANÇA

Princípio	Aplicação prática
Legalidade e motivação	A decisão da autoridade competente indica o interesse público, a classificação do bem, a destinação e os documentos considerados.
Economicidade	O custo do procedimento deve ser proporcional ao valor e ao risco do bem; bens podem ser agrupados em lotes.
Reaproveitamento	A transferência interna útil precede a alienação ou o descarte, sem formalismo de consulta geral.
Sustentabilidade	Resíduos e rejeitos recebem destinação ambientalmente adequada; logística reversa é priorizada quando cabível.
Rastreabilidade	O bem permanece identificado, localizado e sob guarda definida até sua entrega ou inutilização.
Segregação de funções	A Comissão avalia e recomenda; a autoridade competente decide; Patrimônio e Contabilidade efetuam registros próprios.
Transparência	Alienações e atos sujeitos à publicidade são divulgados nos meios legalmente exigidos.
Proteção do agente	A atuação baseada em inspeção razoável, documentos e competência formal deve ser registrada; dúvida técnica relevante gera apoio especializado.

- Nenhum bem será retirado, desmontado, entregue ou destruído sem registro e autorização aplicável em processo administrativo próprio.
- A baixa patrimonial e contábil não será feita apenas porque o bem foi classificado como inservível; exige-se comprovação da destinação, perda, inutilização ou transferência.
- Quem guarda o bem responde por sua conservação até a transferência formal da responsabilidade.
- Membros da Comissão declararão impedimento quando houver interesse próprio, de cônjuge, companheiro ou parente, ou vínculo com potencial adquirente/donatário.
- Avaliação não exige precisão absoluta: exige método razoável, fontes identificadas e justificativa compatível com o valor, a natureza e o estado do bem.

3. CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES

Termo	Definição
Bem ocioso	Está em condições de uso, mas não possui utilização previsível pela unidade ou pelo Município.
Bem recuperável	Não está em uso e pode retornar à atividade mediante reparo economicamente justificável.
Bem antieconômico	Tem manutenção onerosa, rendimento precário ou obsolescência que torna desvantajosa sua permanência.
Bem irrecuperável	Perdeu suas características ou funcionalidade e não pode ser recuperado, ou o reparo é injustificável.
Sucata	Conjunto ou remanescente sem utilidade operacional, mas que pode possuir valor como material ou resíduo.
Resíduo	Material, substância, objeto ou bem descartado que admite destinação final ambientalmente adequada.
Rejeito	Resíduo para o qual se esgotaram soluções técnica e economicamente viáveis, sujeito a disposição final adequada.
Avaliação	Determinação justificada do valor de referência e das condições do bem.
Desfazimento	Conjunto de atos que culmina em transferência interna/externa, alienação, inutilização, reciclagem, descarte ou outra destinação legal.
Baixa	Exclusão do bem do cadastro patrimonial e desconhecimento contábil, após fato e documento hábeis.

O critério de 50% do valor de mercado para estimar a recuperabilidade pode ser usado como parâmetro auxiliar, mas não é automático. A Comissão considerará também vida útil, segurança, disponibilidade de peças, consumo, frequência de falhas, custo de transporte e utilidade pública esperada.

4. RESPONSABILIDADES

Responsável	Responsabilidades essenciais
Unidade detentora / responsável pela carga	Comunicar a ociosidade ou defeito; identificar e preservar o bem; informar histórico e localização; não abandonar, desmontar ou entregar; disponibilizar acesso à Comissão.
Seção de Controle de Patrimônio e Almoxarifado	Abrir/instruir o processo; conferir cadastro e restrições; verificar reaproveitamento com base nas demandas conhecidas; definir guarda; apoiar a Comissão; emitir termos; controlar retirada; efetuar baixa cadastral; comunicar a Contabilidade; arquivar evidências.
Comissão de Avaliação e Desfazimento	Vistoriar; identificar; classificar; avaliar; formar lotes; registrar fotos; solicitar apoio técnico; recomendar destinação; supervisionar ou executar o desfazimento autorizado; lavrar atas e termos.
Área técnica	Emitir laudo quando a natureza do bem exigir conhecimento específico; realizar sanitização de dados, quando aplicável; indicar riscos, peças aproveitáveis e destinação segura.
SEMPLAPE	Coordenar providências administrativas; encaminhar ao chefe do Poder Executivo para autorização nos casos de alienação (leilão e/ou doação); demandar licitação; resolver questões operacionais no âmbito de sua competência; autorizar descarte e/ou remanejamento.
Setor de Licitações	Processar o leilão e demais procedimentos competitivos; elaborar instrumentos; promover publicidade; documentar resultado.
Procuradoria Jurídica	Realizar controle prévio de legalidade nas alienações e manifestar-se em dúvida jurídica relevante, sem substituir avaliação técnica ou decisão administrativa.
Prefeito	Autorizar a alienação; aprovar venda, doação; decidir sobre rito concentrado e condições especiais.
Contabilidade	Conferir documento hábil; registrar desconhecimento, resultado da alienação e demais fatos contábeis; conciliar saldos com o Patrimônio.
Controladoria Geral	Orientar, fiscalizar, inspecionar e/ou auditar por critérios de risco; recomendar correções; não substituir gestores nem integrar obrigatoriamente o fluxo decisório.
Recebedor / arrematante / donatário	Assinar termo; retirar no prazo e às próprias expensas, salvo decisão motivada; responder pelo bem após a entrega; cumprir encargos e destinação pactuada.

5. FLUXO GERAL SIMPLIFICADO

Etapas	Responsável	Documento/controle	Prazo de referência
1. Comunicação	Unidade ou Patrimônio	Relação simplificada de bens	Imediato
2. Triagem cadastral e guarda	Patrimônio	Conferência de tombamento, origem, restrição e localização	Até 5 dias úteis
3. Reaproveitamento interno	Patrimônio	Nota sobre demandas conhecidas; transferência, se houver interesse	Até 5 dias úteis, prorrogável quando necessário
4. Vistoria, classificação e avaliação	Comissão	Relatório, fotos, fontes e lotes	Preferencialmente até 15 dias úteis
5. Recomendação	Comissão	No mesmo relatório de avaliação	Concomitante à etapa 4
6. Análise jurídica, quando exigida	Procuradoria	Parecer ou despacho jurídico	Conforme prioridade
7. Decisão	Autoridade competente	Despacho de autorização	Após instrução
8. Execução	Comissão/Patrimônio /Licitações	Termo, ata, recibo, MTR ou certificado	Conforme modalidade
9. Baixa e conciliação	Patrimônio e Contabilidade	Relatórios de baixa e lançamentos	Logo após comprovação
10. Encerramento	Patrimônio	Checklist e termo de encerramento	Após conciliação

5.1 Início e triagem

A comunicação poderá ser feita por memorando, e-mail institucional, sistema eletrônico ou formulário do Anexo I. O Patrimônio poderá agrupar comunicações distintas em um único processo quando os bens tiverem mesma natureza, localização próxima ou destinação provável comum.

Antes da vistoria, o Patrimônio verificará: número de tombamento; descrição; responsável; localização; valor contábil; origem; existência de convênio, cessão, comodato, restrição judicial, seguro ou apuração de responsabilidade; e necessidade de laudo especializado.

5.2 Verificação simplificada de reaproveitamento

Não será expedida consulta formal e indistinta às secretarias. O Patrimônio confrontará os bens com pedidos pendentes, solicitações recentes, necessidades de substituição conhecidas, inventários e comunicação cotidiana entre as unidades. A conclusão será registrada em nota breve: “há demanda interna”, com indicação da unidade, ou “não há demanda interna conhecida nesta data”.

A ausência de circular ou prazo de exposição pública interna não invalida o procedimento. Surgindo demanda antes da efetiva alienação ou descarte, o Patrimônio poderá propor a retirada do bem do lote, desde que a medida seja registrada e não prejudique direito de terceiro já constituído.

5.3 Vistoria e avaliação

A Comissão realizará inspeção visual e, quando possível, teste funcional. Registrará identificação, estado, classificação, valor de referência, método, fotografias e destinação recomendada. Bens homogêneos de baixo valor podem ser avaliados por lote. Apoio técnico será solicitado quando a Comissão não puder avaliar com segurança questões mecânicas, elétricas, sanitárias, ambientais, de dados, de trânsito ou de segurança.

5.4 Métodos de avaliação

- Pesquisa de preços de bens usados equivalentes, com registro de fonte e data;
- Valor de mercado novo, depreciado por idade, estado, obsolescência e funcionalidade;
- Valor de sucata por peso, composição ou cotação local;
- Laudo técnico ou tabela oficial, especialmente para veículos e máquinas;
- Avaliação por lote quando a venda individual elevar custos ou reduzir eficiência.

Na inexistência de três fontes comparáveis, a Comissão poderá usar uma ou duas fontes, tabela setorial, consulta a profissional ou estimativa fundamentada. A limitação deve ser declarada. O valor contábil líquido é informação de controle e não substitui, por si só, o valor de mercado.

6. RITO CONCENTRADO: AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO CONCOMITANTES

O rito concentrado permite que a Comissão, em uma mesma diligência, identifique, classifique, avalie, segregue componentes, inutilize e encaminhe o bem à destinação final. Seu objetivo é evitar custos de armazenamento, transporte e nova reunião quando a condição do material é evidente.

6.1 Quando pode ser usado

- bens irrecuperáveis, deteriorados ou contaminados, sem valor econômico relevante;
- móveis quebrados, colchões, utensílios e materiais cuja condição possa ser demonstrada por inspeção e fotos;
- resíduos sujeitos à coleta, logística reversa ou entrega imediata a operador autorizado;
- situação em que o custo ou risco da guarda e de nova movimentação seja desproporcional;
- mutirão ou inventário previamente programado, abrangido por autorização específica da autoridade competente.

6.2 Condições cumulativas

- Autorização prévia específica ou autorização abrangente para a operação, identificando local, período e classes de bens;
- Presença da Comissão em quórum e do responsável do Patrimônio;
- Conferência cadastral e inexistência de restrição de domínio, convênio ou apuração que impeça a baixa;
- Ausência de demanda interna conhecida e impossibilidade ou inviabilidade de alienação, quando se tratar de descarte;
- Registro fotográfico antes e depois, relação individualizada ou por lote e justificativa do valor econômico nulo ou reduzido;
- Comprovante de entrega, certificado, recibo, pesagem, Manifesto de Transporte de Resíduos ou documento equivalente;
- Preservação de peças com valor ou utilidade, que serão registradas e destinadas separadamente;
- Baixa patrimonial e contábil somente após a Comissão concluir e assinar o termo da operação.

6.3 Vedações ao rito concentrado

Não será utilizado para veículos sujeitos a registro, armas, munições, bens de valor histórico ou cultural, materiais com dados não sanitizados, bens potencialmente úteis ou com valor comercial relevante, bens vinculados a convênio sem anuência e quaisquer itens cuja destinação dependa de licitação, habilitação do destinatário ou análise técnica ainda não concluída.

6.4 Proteção da Comissão

A responsabilidade da Comissão recai sobre a diligência compatível com as informações disponíveis e com a natureza do bem. Não se presume responsabilidade pessoal por vício oculto, oscilação posterior de mercado ou divergência razoável de estimativa, desde que não haja dolo ou erro grosseiro e que o relatório identifique método, limitações e evidências.

7. DESTINAÇÕES

7.1 Transferência interna

É a destinação preferencial dos bens ociosos ou recuperáveis quando houver demanda conhecida. O Patrimônio emite Termo de Transferência de Responsabilidade, atualiza localização e carga e comunica às unidades. Não constitui alienação nem exige baixa contábil.

7.2 Transferência ou venda para outro órgão público

A transferência de domínio para outra pessoa jurídica pública dependerá de solicitação ou aceite, avaliação, demonstração do interesse público, autorização e termo próprio. A venda de material ou equipamento sem utilização previsível a outro órgão ou entidade pública poderá observar a dispensa prevista no art. 76, II, “f”, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa de preço e formalização adequada.

7.3 Leilão

A venda a particulares será realizada por leilão, precedida de interesse público justificado e avaliação. O processo será encaminhado ao Setor de Licitações, que observará a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e o edital. O bem será vendido no estado em que se encontra, com visita quando viável e descrição transparente de defeitos conhecidos.

- relatório e avaliação dos lotes;
- decisão de alienar;
- parecer jurídico;
- edital e publicidade;
- ata/resultados;
- comprovante de pagamento;
- termo de entrega e retirada;
- baixa e registro da receita/resultados.

7.4 Doação

A doação somente será utilizada para fins e uso de interesse social e após comparação motivada com outras formas de alienação. O processo demonstrará a aptidão do donatário, a pertinência entre o bem e sua finalidade, a conveniência socioeconômica, a ausência de favorecimento e os encargos, quando houver. A seleção deverá observar critérios objetivos e publicidade compatível quando existir pluralidade potencial de interessados.

A doação exige avaliação, autorização, análise jurídica e termo assinado. É vedada a doação direta a pessoa física, salvo hipótese expressamente autorizada em lei específica e juridicamente validada.

7.5 Permuta

Admitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, quando demonstrada vantagem para o Município, equivalência ou tratamento da diferença de valores, avaliação dos bens, autorização, análise jurídica e termo próprio.

7.6 Descarte, reciclagem e inutilização

Bens antieconômicos ou irre recuperáveis somente serão equiparados a resíduos ou rejeitos quando a alienação for impossível ou inviável. A Comissão justificará essa conclusão. A destinação deve respeitar a hierarquia da Política Nacional de Resíduos Sólidos e, quando aplicável, logística reversa, operador licenciado e documentação ambiental.

A inutilização será usada quando necessária para impedir uso indevido, risco, fraude, exposição de símbolo, marca ou dado, e será feita por método seguro e proporcional. Destruir não significa abandonar: os remanescentes continuam sujeitos à destinação ambientalmente adequada.

7.7 Bens não alienados

Lotes sem lance ou sem interessado retornarão à Comissão, que poderá recomendar nova avaliação, novo leilão, reagrupamento, doação legalmente cabível ou descarte. A decisão será registrada, sendo vedada a entrega informal.

8. BENS SUJEITOS A CUIDADOS ESPECIAIS

Bem/material	Controle adicional mínimo
Veículos e máquinas	Consulta de propriedade e restrições; identificação de débitos; avaliação técnica; documentação de trânsito; baixa/transferência no órgão competente; retirada de identificação oficial.
TI e mídias	Laudo ou manifestação técnica; cópia institucional quando necessária; eliminação segura de dados; registro da sanitização; separação de mídias inviáveis.
Eletroeletrônicos	Verificar reaproveitamento, Programa Computadores para Inclusão quando juridicamente aplicável, logística reversa e reciclador habilitado.
Pneus, baterias, lâmpadas, óleos e químicos	Segregação; armazenamento seguro; logística reversa ou operador licenciado; recibo/MTR/certificado.
Medicamentos e materiais de saúde	Avaliação sanitária; proibição de reaproveitamento quando vencido/contaminado; destinação por operador autorizado; registro de lote quando aplicável.
Armas, munições e controlados	Regime legal específico e atuação da autoridade competente; não aplicar rito comum ou concentrado.
Bandeira Nacional	Entrega a unidade militar para incineração na forma do art. 32 da Lei nº 5.700/1971.
Bens históricos, culturais ou documentos	Avaliação prévia do arquivo, cultura ou órgão competente; vedada destruição sem descaracterização da relevância.
Bens de convênio ou programa	Leitura do instrumento e anuência do concedente quando exigida; observância de reversão e prestação de contas.
Bens sinistrados, furtados ou extraviados	Boletim/registro, comunicação, apuração e decisão própria; a baixa não encerra eventual responsabilidade ou ressarcimento.

9. REGISTROS PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS

9.1 Momento da baixa

O Patrimônio efetuará a baixa quando houver documento que comprove a perda do controle ou a destinação definitiva: termo de entrega, comprovante de transferência, ata e recibo do leilão, termo de doação, certificado de destruição, registro de descarte ou decisão de baixa por perda. A autorização isolada não basta.

9.2 Providências do Patrimônio

- atualizar cadastro e carga;
- registrar modalidade, data, processo e destinatário;
- retirar ou inutilizar plaqueta quando houver saída definitiva;
- preservar vínculo entre fotos, lote e números patrimoniais;
- encaminhar relatório de baixa e documentos à Contabilidade;
- conciliar periodicamente os bens baixados.

9.3 Providências da Contabilidade

- verificar documento hábil e correspondência com o cadastro;
- registrar o desconhecimento do ativo e a baixa da depreciação acumulada;
- reconhecer receita e ganho ou perda, conforme a natureza do evento e as normas contábeis;
- manter trilha entre lançamento, processo e relação de bens;
- comunicar divergência ao Patrimônio antes do encerramento.

9.4 Plaquetas e identificação

A plaqueta será retirada ou inutilizada no momento da entrega, destruição ou descarte, sob controle da Comissão ou do Patrimônio. Se a retirada causar risco ou dano desnecessário, a identificação poderá ser descaracterizada e fotografada. Plaquetas soltas não serão reutilizadas em outro bem.

10. INSTRUÇÃO MÍNIMA POR MODALIDADE

Modalidade	Documentos mínimos
Transferência interna	Comunicação; registro da verificação de demanda; termo de transferência; atualização da carga.
Transferência externa / venda a órgão público	Relação; avaliação; justificativa; aceite; autorização; análise jurídica quando alienação; termo; entrega; baixas.
Leilão	Relação e fotos; avaliação/lotas; justificativa; autorização; parecer jurídico; edital; publicidade; ata; pagamento; entrega; baixas.
Doação	Relação e avaliação; comparação socioeconômica; documentos do donatário; critérios de escolha; autorização; parecer jurídico; termo; entrega; baixas.
Permuta	Avaliações; demonstração de vantagem; documentos do outro órgão; autorização; parecer jurídico; termo; entrega e registros recíprocos.
Descarte/inutilização	Relação e fotos; classificação; inviabilidade de alienação; autorização; documento ambiental/recibo; fotos posteriores; baixas.
Rito concentrado	Autorização prévia; ata única com avaliação e execução; fotos antes/depois; comprovante de destino; baixas.

11. CONTROLES, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

- O processo será preferencialmente eletrônico e conterá documentos assinados ou identificação verificável do responsável.
- Alienações observarão os meios de publicidade previstos na legislação e no regulamento municipal.
- Acesso a fotografias e documentos será compatibilizado com proteção de dados, segurança e sigilos legais.
- Indício de extravio, substituição indevida de peças, dano doloso, favorecimento ou retirada não autorizada será comunicado à autoridade para apuração, sem paralisar automaticamente os demais bens do lote.
- Falhas formais sanáveis serão corrigidas; não implicam responsabilização automática quando não houver dolo, erro grosseiro, dano ou prejuízo ao controle.
- A Comissão poderá registrar ressalva individual fundamentada no relatório.
- O Patrimônio manterá relatório anual ou por exercício dos bens destinados e conciliará seus registros com a Contabilidade.

12. CHECKLIST DE ENCERRAMENTO

- ☐ Processo identifica origem, responsável e localização dos bens.
- ☐ Restrições de domínio, convênio, trânsito ou apuração foram verificadas.
- ☐ Reaproveitamento interno foi verificado de forma simplificada e registrado.
- ☐ Comissão estava regularmente designada e sem impedimento.
- ☐ Relatório contém identificação, classificação, valor/método, fotos e recomendação.
- ☐ Apoio técnico foi juntado quando necessário.
- ☐ Autoridade competente autorizou a modalidade.
- ☐ Parecer jurídico foi juntado quando obrigatório.
- ☐ Destinatário ou operador foi identificado e habilitado.
- ☐ Entrega, retirada, inutilização ou descarte foi comprovado.
- ☐ Plaquetas foram retiradas ou descaracterizadas.
- ☐ Baixa patrimonial foi realizada.
- ☐ Lançamento contábil e conciliação foram realizados.
- ☐ Publicidade obrigatória foi comprovada.
- ☐ Processo contém termo de encerramento.

13. MATRIZ RÁPIDA DE DECISÃO

Situação	Destino preferencial	Decisão/controle
Está bom e existe pedido conhecido	Transferência interna	Patrimônio transfere carga.
Está bom, sem uso municipal	Transferência externa, venda, doação social ou permuta	Comissão compara alternativas; autoridade autoriza.
É reparável com vantagem	Recuperação e uso; subsidiariamente alienação	Área técnica apoia a análise custo-benefício.
É antieconômico, mas tem mercado	Leilão por lote	Avaliação de mercado e licitação.
Não tem mercado, mas serve a fim social	Doação	Conveniência socioeconômica, critérios e parecer jurídico.
Só possui valor como material	Leilão de sucata ou reciclagem	Cotação por peso/lote e controle ambiental.
Não tem utilidade nem valor e gera custo/risco	Descarte ou inutilização	Inviabilidade de alienação, autorização e comprovante ambiental.
Irrecuperável e remoção posterior é desproporcional	Rito concentrado	Autorização prévia, Comissão, fotos antes/depois e recibo.

ANEXO I — COMUNICAÇÃO SIMPLIFICADA

Unidade: _____ Data: __ / __ / ____

Responsável pela carga: _____

Patrimônio	Descrição	Localização	Condição/defeito informado

- ☐ Bem sem uso
- ☐ Bem com defeito
- ☐ Bem quebrado/irrecuperável aparente
- ☐ Outro: _____

Informações adicionais: _____

Assinatura/identificação: _____

ANEXO II — NOTA DE VERIFICAÇÃO DE REAPROVEITAMENTO

Processo nº: _____ Relação/lote: _____

A Seção de Controle de Patrimônio e Almoxarifado, considerando os pedidos pendentes, solicitações recentes, necessidades de substituição conhecidas, inventários e o conhecimento atualizado do acervo municipal, registra que:

- ☐ há demanda interna conhecida, da unidade _____.
- ☐ não há demanda interna conhecida nesta data.
- ☐ o bem exige reparo antes de eventual reaproveitamento.

Observações:

Data e responsável:

ANEXO III — RELATÓRIO DE VISTORIA, CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO

RELATÓRIO Nº ____ / ____ | PROCESSO Nº _____

Comissão designada pela Portaria nº _____. Vistoria realizada em ____/____/____, no local _____.

Item / patrimônio	Descrição e identificação	Estado / classificação	Valor de referência	Destino recomendado

Método e fontes da avaliação:

Teste funcional / limitações: _____

Justificativa da destinação e da formação de lotes: _____

- ☐ Há fotografias identificadas anexas.
- ☐ Foi necessário apoio técnico.
- ☐ Não foi necessário apoio técnico.
- ☐ Propõe-se rito concentrado, conforme justificativa abaixo.

Justificativa específica do rito concentrado: _____

Conclusão da Comissão:

Membros:

1. _____
2. _____
3. _____

ANEXO IV — DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº _____

Considerando o relatório da Comissão e os documentos do processo, AUTORIZO:

- ☐ transferência externa
- ☐ alienação por leilão
- ☐ doação
- ☐ permuta
- ☐ inutilização/descarte
- ☐ rito concentrado, no local/período e condições descritos no relatório.

Condições ou ressalvas:

Encaminhe-se ao setor responsável para execução e, após, ao Patrimônio e à Contabilidade para os registros de baixa e conciliação.

Teixeirópolis/RO, ____/____/____.

Autoridade competente

ANEXO V — ATA DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO CONCOMITANTES

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, no(a) _____, a Comissão designada pela Portaria nº _____, acompanhada pelo responsável do Patrimônio, executou a operação previamente autorizada no Processo nº _____.

Item/lote	Patrimônio(s)	Classificação e valor	Procedimento executado	Destino/comprov ante

Salvaguardas confirmadas:

- ☐ Conferência cadastral e ausência de impedimento.

- ☐ Inexistência de demanda interna conhecida.
- ☐ Inviabilidade de alienação justificada.
- ☐ Fotos antes e depois anexadas.
- ☐ Peças úteis ou valiosas segregadas e relacionadas.
- ☐ Destinação ambiental comprovada.
- ☐ Plaquetas retiradas/descharacterizadas.

Ocorrências:

Comissão: _____

Patrimônio: _____

Destinatário/operador: _____

ANEXO VI — TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

Processo nº _____

Modalidade: _____

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS entrega a _____, CPF/CNPJ _____, os bens relacionados no documento anexo, no estado em que se encontram, transferindo a responsabilidade a partir de ____ / ____ / ____ às h _____.

O recebedor declara que vistoriou ou teve oportunidade de vistoriar os bens, recebeu-os nas condições informadas e assume sua guarda, transporte e destinação, observados o edital, termo de doação, termo de transferência ou instrumento correspondente.

Entregador: _____

Recebedor: _____

Testemunha/Comissão: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO VII — COMUNICAÇÃO DE BAIXA À CONTABILIDADE

Processo nº: _____

Modalidade: _____

Data da destinação: ____ / ____ / ____

Patrimônio	Descrição	Valor de aquisição	Depreciação acumulada	Valor líquido contábil

Documento comprobatório da destinação: _____

A baixa no sistema patrimonial foi realizada em ____ / ____ / ____ por _____.

Solicita-se o registro contábil e posterior devolução da confirmação para conciliação.

Patrimônio: _____

Contabilidade: _____

ANEXO VIII — CHECKLISTS POR DESTINAÇÃO

A. Leilão

- ☐ Relação e fotos
- ☐ Avaliação e formação de lotes
- ☐ Justificativa de interesse público
- ☐ Autorização
- ☐ Parecer jurídico
- ☐ Edital e publicidade
- ☐ Ata/resultados
- ☐ Pagamento
- ☐ Entrega/retirada
- ☐ Baixas e conciliação

B. Doação

- ☐ Relação e fotos
- ☐ Avaliação
- ☐ Finalidade e uso de interesse social
- ☐ Comparação socioeconômica com outras alternativas
- ☐ Habilitação do donatário
- ☐ Critérios de escolha/publicidade
- ☐ Autorização
- ☐ Parecer jurídico
- ☐ Termo e entrega
- ☐ Baixas e conciliação

C. Descarte/inutilização

- ☐ Relação e fotos
- ☐ Classificação

- ☐ Verificação de reaproveitamento
- ☐ Inviabilidade de alienação
- ☐ Autorização
- ☐ Operador/destino adequado
- ☐ Comprovante e fotos finais
- ☐ Plaquetas
- ☐ Baixas e conciliação

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

Lei nº 14.133/2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto Federal nº 12.785/2025: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12785.htm
Lei nº 12.305/2010: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm
Lei nº 14.479/2022: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14479.htm
Lei nº 5.700/1971: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5700.htm
Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis: <https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/711328F2D1D8E2ABA762A84BDC0953/>
Lei Municipal nº 1.344/2025 — estrutura administrativa: <https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/727031F8D7DEEEABA96DA954B96928FA4118E1/>
Portal da Transparência — estrutura organizacional: <https://transparencia.teixeirapolis.ro.gov.br/pagina/21-estrutura-organizacional>

Nota: as regras do Decreto Federal nº 12.785/2025 aplicam-se diretamente à Administração Pública federal. Neste Manual, foram utilizadas apenas como referência técnica subsidiária, compatibilizadas com a autonomia municipal, a Lei nº 14.133/2021 e a estrutura de Teixeiraópolis.

14. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

14.1 ELABORAÇÃO

Declaro que este documento foi elaborado de acordo com a legislação (item 1.3) e demais legislação vigente pertinentes ao tema.

Nome: Sandra Iva da Costa | **Cargo:** Núcleo de patrimônio e Almoxarifado | **Matrícula:** 1591

14.2 REVISÃO TÉCNICA CONTÁBIL

Atesto que o conteúdo deste documento atende aos requisitos técnicos, contábeis e patrimoniais do Município.

Nome: Anderson Ramires de Oliveira | **Cargo:** Diretor do Depto. de Contabilidade | **Matrícula:** 2963

14.3 APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

No uso das atribuições legais, APROVO a aplicação e vigência deste Manual Técnico no âmbito do Poder Executivo.

Nome: Cilso Vieira Cardoso | **Cargo:** Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE – Portaria nº 02/2025.

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:939E5D55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PE 027/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do Pregão nº 27/2026 referente ao Processo 1181/2026 que tem como objetivo Tubos de concreto armado pré-moldados.

Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:

2613 - AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

a) Processo Nº :	1181/2026
b) Licitação Nº :	27/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	21/10/2026

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA DIAMETRO INTERNO 60 cm. (Ampla Concorrência)	PRÓPRIA	UND	855	252,90	216.229,50	AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
1	2	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA DIAMETRO INTERNO 60 cm. (Cota Reservada)	PRÓPRIA	UND	285	252,90	72.076,50	AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
1	3	"TUBO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COM ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA, 1000MM DE DIÂMETRO X 1000MM DE COMPRIMENTO X 100MM DE ESPESSURA (1000X1000X100). PA2 (AMPLA CONCORRÊNCIA)"	PRÓPRIA	UND	300	477,80	143.340,00	AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
1	4	TUBO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COM ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA, 1000MM DE DIÂMETRO X 1000MM DE COMPRIMENTO X 100MM DE ESPESSURA (1000X1000X100). PA2 (COTA RESERVADA)"	PRÓPRIA	UND	100	477,80	47.780,00	AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
1	5	TUBO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COM ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA, 800MM DE DIÂMETRO X 1000MM DE COMPRIMENTO X 80MM DE ESPESSURA (800X1000X80). PA2 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PRÓPRIA	UND	300	382,40	114.720,00	AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
1	6	TUBO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, COM ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA, 800MM DE DIÂMETRO X 1000MM DE COMPRIMENTO X 80MM DE ESPESSURA (800X1000X80). PA2 (COTA RESERVADA)	PRÓPRIA	UND	100	382,40	38.240,00	AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Urupá, 21 de Outubro de 2026

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:A2F283A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026**PROCESSO N. 37/2026/URUPÁ-RO**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 030/2026** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (**art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021**).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, será admitido o reajuste de preços, desde que tal previsão conste expressamente no regramento do certame, mediante a aplicação do índice de correção monetária ali definido, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (**art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133**.

CLÁUSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2026**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá/RO e suas Secretarias, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026** e seus anexos, cujos elementos a integram.

CLÁUSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FORNECEDOR: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA**CNPJ/CPF:** 05.789.763/0001-87**ENDEREÇO:** AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº : 2102, CEP: 76890-000, JARU/RO.**NOME DO REPRESENTANTE:** MARIA DO CARMO TEIXEIRA**TELEFONE:** (69) 98485-9686 / (69) 3521-2853**EMAIL:** apolodistribuidorajaru@hotmail.com

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá e suas secretarias.					VALOR	
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	QTD	UNIT.	TOTAL
3	UND	Almofada Para Carimbo	RADEX AZUL	20	R\$ 9,54	R\$ 190,80
8	RL	Barbante Em Algodão, Com 4 Fios (Cru)	SÃO JOÃO 4 FIO	8	R\$ 17,10	R\$ 136,80
9	RL	Barbante Em Algodão, Com 4 Fios	SÃO JOÃO 4 FIO	10	R\$ 17,10	R\$ 171,00
10	RL	Barbante Em Algodão, Com 6 Fios (Cru)	SÃO JOÃO 6 FIO	5	R\$ 17,10	R\$ 85,50
11	RL	Barbante Em Algodão, Com 6 Fios	SÃO JOÃO 6 FIO	5	R\$ 16,50	R\$ 82,50
12	RL	Barbante Em Algodão, Com 8 Fios (Cru)	SÃO JOÃO 8 FIO	5	R\$ 17,10	R\$ 85,50
13	RL	Barbante Em Algodão, Com 8 Fios	SÃO JOÃO 8 FIO	5	R\$ 17,10	R\$ 85,50
17	UND	Caixa De Correspondência Triplo Articulável	MAXCRIL	60	R\$ 47,40	R\$ 2.844,00

			TRIPLO			
20	UND	Crachá Vertical Em PVC Rígido Transparente	KIT PVC	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
21	CX	Envelope Plástico Em Polietileno	ACP GROSSO	5	R\$ 252,61	R\$ 1.263,05
23	UND	Estojo Escolar Em PVC Transparente	GOODIE PVC	10	R\$ 28,95	R\$ 289,50
31	UND	Fitalho Plástico, 5Mm X 50Mts	MAKE + 5MM	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
36	PCT	Papel Para Desenho Branco	JANDAIA A4	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
37	UND	Papel Crepom Encerado	REIPEL DIV.CORES	80	R\$ 3,30	R\$ 264,00
TOTAL						R\$ 6.113,15

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.

CLÁUSULA 11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA 12ª: É participante deste registro de preços as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLÁUSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLÁUSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124 e Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40**, que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.

Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.

CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer fato ou conduta que possa ensejar a aplicação de sanções administrativas ou o cancelamento do registro do fornecedor, para adoção das providências cabíveis e, quando necessário, instauração do respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único: As sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, compreendendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a regulamentação municipal aplicável.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do órgão contratante;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 53: Cabe a **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLÁUSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.

PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLÁUSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 37/2026**.

Urupá/RO, 20 de outubro de 2026.

THIAGO ALVES VIEIRA

Gerente de Registro de Preço

Portaria: N. 105/2026 – Urupá/RO

Empresa: Apolo Solucoes E Distribuicoes LTDA

CNPJ: 05.789.763/0001-87

Nome:

MARIA DO CARMO TEIXEIRA

CPF: ***781***-**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: __. __. __/____-__

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá e suas secretarias.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: __. __. __/____-__

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá e suas secretarias.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:

Thiago Alves Vieira

Código Identificador:A6D990F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

PROCESSO N. 37/2026/URUPÁ-RO

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 030/2026** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (**art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021**).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, será admitido o reajuste de preços, desde que tal previsão conste expressamente no regramento do certame, mediante a aplicação do índice de correção monetária ali definido, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (**art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133**.

CLÁUSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 009/2026**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá/RO e suas Secretarias, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026** e seus anexos, cujos elementos a integram.

CLÁUSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FORNECEDOR: 67.147.300 MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS

CNPJ/CPF: 67.147.300/0001-79

ENDEREÇO: RUA MARIO NEY NUNES Nº : 1654, CEP: 76929-000, URUPÁ/RO.

NOME DO REPRESENTANTE: MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS

TELEFONE: (69) 99313-3439

EMAIL: mikeiaschagas@gmail.com

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá e suas secretarias.					VALOR	
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	QTD	UNIT.	TOTAL
44	UND	Prancheta Plástica	CARBRINK Conforme Exigência	72	R\$ 19,94	R\$ 1.435,68
46	PC	Saco Celofane Transparente	PACKPEL Conforme Exigência	40	R\$ 70,41	R\$ 2.816,40
TOTAL						R\$ 4.252,08

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.

CLÁUSULA 11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA 12ª: É participante deste registro de preços as Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).

V – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLÁUSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLÁUSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124 e Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40**, que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.

Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.

CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer fato ou conduta que possa ensejar a aplicação de sanções administrativas ou o cancelamento do registro do fornecedor, para adoção das providências cabíveis e, quando necessário, instauração do respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único: As sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, compreendendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a regulamentação municipal aplicável.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do órgão contratante;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 53: Cabe a **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLÁUSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.

PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII – CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.

CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 37/2026**.

Urupá/RO, 20 de outubro de 2026.

THIAGO ALVES VIEIRA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 105/2026 – Urupá/RO

Empresa: 67.147.300 Miqueias Vieira Chagas
CNPJ: 67.147.300/0001-79
Nome:
MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS
CPF: ***779***_**

TESTEMUNHAS:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. __. __/___-__
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (__) _____ EMAIL: _____

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá e suas secretarias.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. __. __/___-__
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (__) _____ EMAIL: _____

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Urupá e suas secretarias.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:7A2881EE